



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0002603-26.2011.5.02.0084**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2011

Valor da causa: R\$ 101.063,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: MARIA LETICIA TRIVELLI

ADVOGADO: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO MEIRELLES

RECLAMADO: OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA -
ME



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº. 00026032620115020084.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 14 de Junho de 2019



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 84ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

PROCESSO Nº 0002603-26.2011.5.02.0084

MARIA LETÍCIA TRIVELLI, advogada da parte autora, com poderes devidamente outorgados, conforme consta na procuração fls. vem à presença de Vossa Excelência requerer a sua **HABILITAÇÃO** nos autos do processo em epígrafe:

MARIA LETÍCIA TRIVELLI - CPF 073.479.888-10 - OAB/SP 77.862

Requer, ainda, que todos os atos e publicações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono **DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI**, inscrito na OAB/SP 39.690, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Maria Letícia Trivelli
OAB/SP 77.862





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 84 ~~26~~^{aa}
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Proc. nº 0002603-26.2011.5.02.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move contra **LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS.**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 484 requerer a juntada dos documentos processuais digitalizados.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Antonio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Maria Letícia Trivelli
OAB/SP 77.862

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:07 - 5b540ae
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812420908000000143369482>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 5b540ae - Pág. 1
Número do documento: 19062812420908000000143369482

TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ___ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL.

MARCIO FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, professor de educação física, nascido em 08.02.1972, filho de Adélia Fernandes da Costa, portador da cédula de identidade R.G. nº 20453796-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162880818-76, CTPS nº 29613, série 0098 - SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Prudêncio, 59, Jd. Peri, São Paulo, SP, CEP 02675-020, por seus advogados (mandato incluso), em cujo endereço poderá receber notificações, vem respeitosamente perante V. Exa. propor:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO
PROCESSUAL ORDINÁRIO PREVISTO NO ARTIGO
843 E SEQUINTE DA CLT em face de**

**ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, CNPJ/MF sob nº 55.897.730/0001-29, com sede na Avenida Itaberaba, 4987, Itaberaba, São Paulo, SP, CEP 02739-000, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

Tambelli Advogados Associados
Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
Várzea da Barra Funda - CEP 01141-020 São Paulo - SP
Tel: 0xx11 3392.7748 / 3392.6270
contato@tambelli.adv.br
www.tambelli.adv.br

Advogados
Antonio Luciano Tambelli
Maria Leticia Trivelli
Haroldo F. A. Moraes Costa
Lucia Aparecida Tercete
Sylvia Maria Filgueiras Cabete
Adilene Santana Figueiredo



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. DA RELAÇÃO DE EMPREGO

1.1 O reclamante foi contratado pela reclamada em **02.01.02** para exercer os misteres de professor de educação física, ministrando aulas de musculação e ginástica (“step”, “jump” e “aerobox”), **só que sem registro**, o que por si só já se demonstra à notória fraude ao contrato de trabalho, nos termos da **Súmula 331, I, do C.TST.**

1.2 A jornada contratual de trabalho do reclamante se desenvolvia de segunda, quarta e sexta-feira das 08h30 às 09h30, das 16h30 às 17h30 e das 19h30 às 20:30, sem qualquer intervalo intrajornada.

1.3 Recebeu sempre o salário mensal no importe de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

1.4 Aliás, em pese a tentativa da reclamada em afastar o elo laboral (ficando desde já impugnada a informação na declaração de mero prestador de serviços), o início do vínculo empregatício foi reconhecido expressamente pelo próprio *sócio* da reclamada, *Sr. Ezequiel P. dos Santos*. Cite-se:

DECLARAÇÃO

Declaramos que Marcio Fernandes da Costa, CPF nº 162.880.818-76, RG Nº 20.453.796-4, residente a rua Corcovado, 134 apto. 15 – Lapa – São Paulo – SP, presta serviço de Professor de Ginástica, sem vínculo empregatício, nos seguintes termos:

Início: janeiro/2002

Horário/Periodicidade: Segunda, quarta e sexta-feira das

08:30 as 09:30hs
16:30hs as 17:30hs
19:30hs as 20:30hs

Local da Prestação de Serviços: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda – ME; CNPJ nº 55.897.730/0001-29; Av. Itaberaba, 4987 – V.N. Cachoeirinha – São Paulo – SP. Tel. 11-3851-07-67

Remuneração R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

“...”

Tambelli Advogados Associados
Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
Várzea da Barra Funda CEP 01141-020 São Paulo - SP
Tel: 0xx11 3392.7748 / 3392.6270
contato@tambelli.adv.br
www.tambelli.adv.br

Advogados
Antonio Luciano Tambelli
Maria Leticia Trivelli
Haroldo F. A. Moraes Costa
Lucia Aparecida Tercete
Sylvia Maria Filgueiras Cabete
Adilene Santana Figueiredo



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1.4 Tais tarefas não somente atenderam à **atividade fim**, como eram desempenhadas pessoalmente e prestadas mediante direta **subordinação jurídica**, ao *Sr. Ezequiel P. dos Santos*.

1.5 Foi injustamente dispensado em **05.09.11**, sem, contudo, receber as verbas atinentes à rescisão do contrato de trabalho e demais pendências contratuais.

1.6 Note-se que embora sempre atendesse ao desiderato do empreendimento, pessoalmente, de maneira não eventual, baixo subordinação jurídica e mediante paga homogênea e periódica, sendo inafastáveis os contornos da relação de emprego nos moldes preconizados pelo artigo 3º do texto consolidado, o reclamante **NÃO FOI REGISTRADO** no período de **02.01.02 e 05.09.11**, pelo que, desde logo, requer seja reconhecido o vínculo empregatício, e, conseqüentemente, oficiada a **DRT**, o **INSS** e **CEF** para as providências cabíveis.

2. DAS HORAS EXTRAS.

2.1 Como apontado no item 1.2 do tópico 01 desta peça, o reclamante foi contratado para laborar: segunda, quarta e sexta-feira das 08h30 às 09h30, das 16h30 as 17h30 e das 19h30 às 20h30, sem qualquer intervalo intrajornada.

2.2 Ocorre que a jornada contratual não era respeitada, pois o reclamante trabalhava nos seguintes dias e horários:

Dia da semana	Horário	Aula
Segunda	8h30 às 9h30	Ginástica
	12h00 às 16h30	Musculação
	16h30 às 17h30	Ginástica
	19h30 às 20h30	Ginástica
Terça	12h00 às 16h30	Musculação
Quarta	8h30 às 9h30	Ginástica
	12h00 às 16h30	Musculação
	16h30 às 17h30	Ginástica
	19h30 às 20h30	Ginástica



TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quinta	12h00 às 16h30	Musculação
Sexta	8h30 às 9h30	Ginástica
	12h00 às 16h30	Musculação
	16h30 às 17h30	Ginástica
	19h30 às 20h30	Ginástica
Sábado	10h30 às 12h30	Ginástica

2.3 Muito embora prestasse essa alentada sobrejornada, não recebeu a paga correspondente às horas extras prestadas.

2.4 Evidentemente, deverá receber como extraordinárias todas as horas excedentes de 9 (nove) na semana, aplicado o divisor 45, ou sucessivamente da legal, e acrescidas do adicional normativos de 60% (cláusulas 10^a– docs. anexos) e na ausência o constitucional.

2.5 Note-se que o reclamante deverá receber a hora de intervalo não concedido com os adicionais normativos de 60% conforme Convenções Coletivas da Categoria (cláusulas 10^a– docs. anexos), em conformidade com o disposto no § 4^o do artigo 71 da CLT, c/c a **Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1** do C. TST, que assim dispõe:

*“Intervalo Intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei n.º 8.923/1994.
 “DJ 11.08.2003 – Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST.
 “Após a edição da Lei n.º 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).”*

2.6 Dada à habitualidade das horas extras reivindicadas, a reclamada deverá ser condenada também no pagamento dos respectivos reflexos nos descansos remunerados e feriadados, 13^o salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, diferenças salariais, aviso prévio, multa do § 8^o do artigo 477 e FGTS acrescido da multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Tambelli Advogados Associados
 Rua Quirino dos Santos, 271 - 9^o andar
 Várzea da Barra Funda CEP 01141-020 São Paulo - SP
 Tel: 0xx11 3392.7748 / 3392.6270
 contato@tambelli.adv.br
 www.tambelli.adv.br

Advogados
 Antonio Luciano Tambelli
 Maria Letícia Trivelli
 Haroldo F. A. Moraes Costa
 Lucia Aparecida Tercete
 Sylvia Maria Filgueiras Cabete
 Adilene Santana Figueiredo



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:07 - fea5979
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812471409900000143370343>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062812471409900000143370343
 ID. fea5979 - Pág. 4

TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. PENDÊNCIAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS.

- 3.1 Em vista da falta de registro, o reclamante não foi contemplado com os direitos previstos pelo artigo 7º da Constituição Federal com aqueles disciplinados pela CLT e pela legislação complementar.
- 3.2 O reclamante faz jus aos reajustes normativos de **14,4%** (03/04), **7,47%** (cláusula 1ª - 04/05), **6,6%** (cláusula 1ª - 05/06), **4,63%** (cláusula 1ª - 06/07), **4,12%** (cláusula 1ª - 07/08), **6,30%** (cláusula 1ª - 08/09), **7,25%** (cláusula 1ª - 09/10), **7,5%** (cláusula 1ª - 10/11), bem como ao pagamento dos 13º salários dos anos de **2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011** (9/12 – c/ int. av. prévio),
- 3.3 Outrossim faz jus ao vale-refeição diário de: R\$ 6,00 (cláusula 50ª 03/04); R\$ 6,45 (cláusula 50ª 04/05); R\$ 6,88 (cláusula 50ª 05/06); R\$ 7,20 (cláusula 50ª 06/07); R\$ 8,00 (cláusula 50ª 07/08); R\$ 8,00 (cláusula 50ª 08/09); R\$ 8,60 (cláusula 50ª 09/10); R\$ 9,16 (cláusula 50ª 03/04) e R\$ 10,00 (cláusula 50ª 10/11).
- 3.4 A reclamada nunca concedeu e nem pagou férias ao reclamante, pelo que faz jus a todas as férias referentes ao período do contrato de trabalho, sendo em **dobro** as do período aquisitivo de 02.01.02/03, 02.01.03/04, 02.01.04/05, 02.01.05/06, 02.01.06/07, 02.01.07/08, 02.01.08/09, 02.01.09/10 e as férias **simples** do período aquisitivo 02.01.10/11, e férias **proporcionais** do período 02.01.11 e 05.09.11 (9/12 – c/int. av. prévio), todas acrescidas de 1/3 constitucional.
- 3.5 Outrossim, tem direito à indenização por falta de aviso prévio, cujo respectivo período deverá integrar o lapso laboral, para todos os efeitos legais.
- 3.6 Como não teve o contrato de trabalho, a reclamada também não recolheu o FGTS do reclamante e também não pagou o valor da multa de 40% a título de FGTS.
- 3.7 Nesta medida, deverá ser instada a apresentar com sua defesa, as guias de recolhimento do FGTS de todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, sob pena de execução direta de quantia equivalente, acrescidas da multa de 40% prevista pelo artigo 10 - I do ADCT



TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3.8 A falta de acerto de contas no prazo previsto pelo § 6º do artigo 477 da CLT, implica o pagamento, ainda, da multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

3.9 Por se tratarem de verbas incontroversas, deverão ser pagas em primeira audiência sob pena de acréscimo de 50% conforme dispõe o artigo 467 da CLT.

3.10 Finalmente, o reclamante faz jus ao recebimento do Seguro-Desemprego, nos termos artigo 2º, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.900 de 30 de junho de 1994, devendo, a reclamada liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de responder por indenização por perdas e danos em valor equivalente, na forma do artigo 927 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho.

.....

4. RECOLHIMENTOS E HONORÁRIOS

4.1 Na forma do artigo 114 da Constituição, a Justiça do Trabalho é incompetente para imiscuir-se em matéria tributária e previdenciária e, conseqüentemente, para definir e cobrar tributos ou contribuições federais, matéria adstrita à Justiça Federal, na forma dos artigos 106 a 110 da Constituição, com recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça, na forma dos artigos 104 e 105 da mesma Carta.

4.2 Ainda que assim não seja, os recolhimentos previdenciários decorrentes dos salários e demais direitos em atraso, deverão ser suportados pela reclamada em conformidade com o artigo 43 da lei 8.620 de 05 de janeiro de 1993 c/c o 5º do artigo 33 da Lei 8.212 de 24.07.91 c/c o parágrafo 4º, inciso V, do artigo 39 do Decreto 612/92.

4.3 Do mesmo modo os recolhimentos fiscais, face à inconstitucionalidade do artigo 46 da lei 8.541 de 23.12.92, haja vista que o não pagamento das verbas devidas nas épocas oportunas priva os empregados do benefício do princípio de progressividade, tal e qual esculpido no artigo 153 parágrafo 2º inciso I da Constituição.

4.4 Todavia, se outro for o entendimento dessa Colenda Turma, na forma do artigo 289 do CPC, a reclamante requer seja a reclamada condenada



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

no pagamento de **INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**, a teor do artigo 159 e 1.059 do Código Civil de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho, por força do parágrafo único do artigo 8º da CLT e com base na Súmula 493 do Pretório Excelso, entre o que a reclamante terá descontado de imposto de renda por força de legislação vigente e o que teria descontado nas épocas próprias de recolhimento, caso a reclamada houvesse respeitado os seus direitos.

4.5 Registre-se, ademais, que sobre o *quantum* condenatório devem incidir os honorários advocatícios em favor dos patronos do reclamante, na forma do artigo 133 da Constituição c/c artigos 1º e 22 da lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

5 - JUSTIÇA GRATUITA

5.1 Finalmente, o reclamante declara (doc. anexo) que não possui recursos para arcar com custas, depósitos periciais, honorários de perito e de advogado, nem com as demais despesas processuais.

5.2 E, requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/c artigos 3º e 4º, da Lei nº 1.060 de 05.02.50 c/c **artigo 790, § 3º da CLT** com a redação que lhe deu o artigo 1º, § 3º da Lei Federal nº 10.537/2002, *litteris*:

“§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.”

5.3 E, para não restar qualquer dúvida acerca do direito do reclamante aos benefícios da Justiça gratuita, o E. Tribunal da Segunda Região cristalizou o seguinte entendimento mediante a Súmula nº 5, que assim dispõe:

"JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS - CLT, ARTS. 790, 790-A E 790-B -

Tambelli Advogados Associados
Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
Várzea da Barra Funda CEP 01141-020 São Paulo - SP
Tel: 0xx11 3392.7748 / 3392.6270
contato@tambelli.adv.br
www.tambelli.adv.br

Advogados
Antonio Luciano Tambelli
Maria Leticia Trivelli
Haroldo F. A. Moraes Costa
Lucia Aparecida Tercete
Sylvia Maria Filgueiras Cabete
Adilene Santana Figueiredo



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:07 - fea5979
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812471409900000143370343>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062812471409900000143370343
ID. fea5979 - Pág. 7

TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA
FIRMADA PELO INTERESSADO OU PELO
PROCURADOR - DIREITO LEGAL DO
TRABALHADOR, INDEPENDENTEMENTE DE
ESTAR ASSISTIDO PELO SINDICATO". (Res. nº
03/06 - DJE 03/07/06)*

6. DO PEDIDO

6.1 Assim sendo, além dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, reclama:

6.1.1 **RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, a contar de **02.01.02 a 05.09.11**, com **ANOTAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO NA CTPS** do reclamante, além de **OFÍCIOS à DRT, RECEITA FEDERAL, INSS, CEF, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DO TRABALHO E ESTADUAL** para as providências cabíveis,

6.2 Reclama, ainda:

6.2.1 **HORAS EXTRAS**, assim consideradas as excedentes da jornada contratual diária, observada o divisor contratual mensal (45), e, ainda, o adicional normativo de horas extras de 60%, conforme devidamente especificado no tópico 2 da causa de pedir, no importe de**R\$ 25.356,00**;

6.2.2 **VALOR SALARIAL** diário do intervalo intrajornada, acrescido de 60%, face ao alegado no tópico 2, item 2.5 da causa de pedir, no importe de**R\$ 15.963,23**;

6.2.3 **REFLEXOS** das verbas postuladas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 em todas as verbas do contrato de trabalho, máxime nos repousos remunerados e feriados e, integrados estes à remuneração, repercussões em férias c/ 1/3 do salário normal, simples e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, aviso prévio, depósitos do FGTS, inclusive sobre a multa de 40% prevista no artigo 10 - I do ADCT, no importe de **R\$ 9.694,77**;

6.2.4 **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO APLICAÇÃO DOS REAJUSTES DA CATEGORIA**, conforme apontado no item 3.2 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 19.745,00**;

Tambelli Advogados Associados
Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
Várzea da Barra Funda CEP 01141-020 São Paulo - SP
Tel: 0xx11 3392.7748 / 3392.6270
contato@tambelli.adv.br
www.tambelli.adv.br

Advogados
Antonio Luciano Tambelli
Maria Leticia Trivelli
Haroldo F. A. Moraes Costa
Lucia Aparecida Tercete
Sylvia Maria Filgueiras Cabete
Adilene Santana Figueiredo



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:07 - fea5979
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812471409900000143370343>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062812471409900000143370343

TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ~~6.2.5~~ **VALE-REFEIÇÃO DIÁRIO**, conforme apontado no item 3.3 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 9.200,00;**
- ~~6.2.6~~ **FÉRIAS EM DOBRO, C/ 1/3 CONSTITUCIONAL** do período aquisitivo 02.01.02/03, 02.01.03/04, 02.01.04/05, 02.01.05/06, 02.01.06/07, 02.01.07/08, 02.01.08/09, 02.01.09/10, conforme item 3.4 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 18.635,00;**
- ~~6.2.7~~ **FÉRIAS SIMPLES C/ 1/3 CONSTITUCIONAL** do período aquisitivo 02.01.10/11, conforme item 3.4 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 2.340,00;**
- ~~6.2.8~~ **FÉRIAS PROPORCIONAIS C/ 1/3 CONSTITUCIONAL** do período aquisitivo 02.01.11 e 05.09.11 (9/12 – c/int. av. prévio), conforme item 3.4 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 1.755,00;**
- ~~6.2.9~~ **AVISO PRÉVIO INDENIZADO** de trinta dias, conforme item 3.5 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 1800,00;**
- ~~6.2.10~~ **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS ANOS DE 2007, 2008 E 2009 (9/12 C/INT. AVISO PRÉVIO)**, conforme item 3.3 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 1.350,00;**
- ~~6.2.11~~ **GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS** de todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, acrescido da **MULTA DE 40%** prevista no artigo 10-I do ADCT da Constituição Federal e liberação das guias no código 01, sob pena de execução direta de quantia equivalente conforme itens 3.6 e 3.7 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 20.200,00;**
- ~~6.2.12~~ **MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT**, conforme item 3.8 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 1.800,00;**
- ~~6.2.13~~ **MULTA DO ART. 467 DA CLT**, conforme item 3.9 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 9.639,00;**
- ~~6.2.14~~ **INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS** correspondente ao **SEGURO DESEMPREGO**, em valor equivalente, na forma



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

dos artigos 159 e 1059 do Código Civil antigo (e artigos 186, 402 e 927 do Código Civil atual) de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho, na forma do parágrafo único do artigo 8º da CLT, conforme item 3.10 do tópico 3 da causa de pedir, no importe de**R\$ 3.586,00;**

6.3 Reclama, finalmente:

6.3.1) **INTANGIBILIDADE DO CRÉDITO DO RECLAMANTE** no tocante a recolhimentos fiscais e previdenciários, face ao alegado nos itens 4.1 e 4.2 ou sucessivamente, **INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS** a cargo da reclamada, face ao alegado no item 4.3 ou, ainda sucessivamente, **RECOLHIMENTOS** do modo aludido no item 4.4, todos da causa de pedir;

6.3.2) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no valor de 20% sobre o total da condenação.

Requer por fim, a notificação das reclamadas para responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Instruído o feito, deverá ser julgada **PROCEDENTE** com a condenação da empresa nos pedidos r. formulados, acrescidos de juros de mora, correção monetária custas e demais despesas processuais.

Fará prova do alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente através do depoimento pessoal do representante legal da empresa, desde já requerido, sob pena de **CONFISSÃO**, mais ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, vistorias, etc.

Dá-se à causa, para fins exclusivos de alçada, o valor de **R\$ 101.063,00 (cento e um mil e sessenta e três reais).**

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Antonio Luciano Tambelli
OAB/SP 39690

Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa
OAB/SP 198.197

Tambelli Advogados Associados
Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
Várzea da Barra Funda CEP 01141-020 São Paulo - SP
Tel: 0xx11 3392.7748 / 3392.6270
contato@tambelli.adv.br
www.tambelli.adv.br

Advogados
Antonio Luciano Tambelli
Maria Leticia Trivelli
Haroldo F. A. Moraes Costa
Lucia Aparecida Terçete
Sylvia Maria Filgueiras Cabete
Adilene Santana Figueiredo



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:07 - fea5979
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812471409900000143370343>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062812471409900000143370343

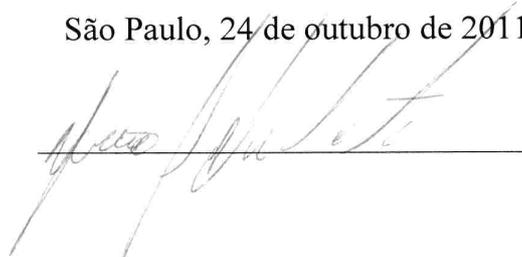
ID. fea5979 - Pág. 10

Doc. 1

“PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA”

Pelo presente instrumento de procuração, **MARCIO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, professor de educação física, nascido em 08.02.1972, filho de Adélia Fernandes da Costa, portador da cédula de identidade R.G. nº 20453796-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162880818-76, CTPS nº 29613, série 0098 - SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Prudêncio, 59, Jd. Peri, São Paulo, SP, CEP 02675-020, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **DR. ANTONIO LUCIANO TAMBELLI**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 39.690 e CPF nº 670.228.558-20, **DRA. MARIA LETÍCIA TRIVELLI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 77.862 e CPF nº 073.479.888-10, **DR. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 198.197, integrantes da sociedade **TAMBELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, em 30 de março de 2001 às fls. 123/131 do livro nº 59 sob nº 5917, todos com escritório na Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, telefones: 3392.4043, 3392.2412 e 3392.7748, e conferindo aos ditos procuradores amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **“AD-JUDICIA ET EXTRA”** em qualquer órgão administrativo, sindical ou intersindical, Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para **requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei 1060/50 e lei 5584/70 e Súmula nº. 05 do Egrégio TRT/SP**, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

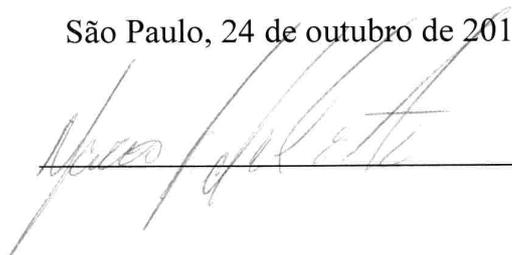


Doc. 2

DECLARAÇÃO

Eu, MARCIO FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, professor de educação física, nascido em 08.02.1972, filho de Adélia Fernandes da Costa, portador da cédula de identidade R.G. nº 20453796-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162880818-76, CTPS nº 29613, série 0098 - SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Prudêncio, 59, Jd. Peri, São Paulo, SP, CEP 02675-020, declaro sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, venho requerer que me conceda os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal c/c artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 1060/50.

São Paulo, 24 de outubro de 2011.



Doc. 4

6

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Série 00098-S

Série



Polegar Direito

Número 29613

Número



Marcos Fernandes da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR



Doc. 5

8	QUALIFICAÇÃO CIVIL	9	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)
Nome	Marcio Fernandes da Costa	Nome	
Loc. Nasc.	São Paulo	Doc.	
Est.	S.P.	Nome	
Data	08.02.72	Doc.	
Filiação	Nelson Ignacio da Costa e Adelia F. da Costa	Nome	
Est. Civil	solteiro	Doc.	
Fls.		Nome	
Liv.		Doc.	
Reg. Civil		Est. Civil	
Outro doc.	R.G. 20453796	Doc.	
Situação Militar	Doc.	Nome	
N.º	Órgão	Doc.	
Est.		Est. Civil	
Naturalizado Dec. N.º		Doc.	
Em		Nome	
ESTRANGEIROS		Doc.	
Chegada ao Brasil em		Est. Civil	
Doc. Ident. N.º		Doc.	
Exp. em		Nascimento	
Estado		Doc.	
Obs.		Nome	
Data Emissão	08/01/89	Doc.	
	PRT Lopa		
	<i>[Assinatura]</i>		
	Assinatura do Funcionário		



Doc. 6

REGISTRO GERAL 20.453.796-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/ABR/2000

NOME MARCIO FERNANDES DA COSTA

FILIAÇÃO NELSON IGNACIO DA COSTA

E ADELIA FERNANDES DA COSTA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 08/FEV/1972

DOC. ORIGEM SAO PAULO-SP PIRITUBA

CC: LV. B104/FLS. 10 /N. 030456

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

135

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE Marcio Fernandes da Costa
RECLAMADA(S) Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Em 26 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz João Forte Júnior, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, OAB nº 198197/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada, Sr(a). EZIQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS ANTONIO MEIRELLES, OAB nº 119898/SP, que junta, neste ato, procuração e cópia do contrato social.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Pelo(a) patrono(a) do reclamante foi requerido o adiamento da presente, tendo em vista que sua testemunha Srs. ORLANDO e MARCOS, convidadas, não compareceram. Deferido.

Requer o(a) patrono(a) do(a) reclamante a notificação da(s) testemunha(s) ausente(s) na forma do Provimento GP/CR 13/06. Deferido, sendo que o(a) reclamante leva neste ato 2 cópia(s) da presente ata que servirá(ão) como notificação da(s) testemunha(s) Srs. ORLANDO e MARCOS.

Adia-se a presente para o dia 02 de Maio de 2.012 às 10:50 horas.

Sai(em) ciente(s) do presente adiamento a(s) seguinte(s) testemunha(s) do(a) reclamante: ANA CÉLIA CORREIA DOS SANTOS CASO (RG 22.046.063-2 SSP/SP), que deverá(ão) comparecer à próxima audiência sob as penas da lei.

As testemunhas da reclamada comparecerão independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Cientes.

Nada mais às 10:10hs.

João Forte Júnior
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

740

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE Marcio Fernandes da Costa
RECLAMADA(S) Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Em 02 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz João Forte Júnior, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, OAB nº 198197/SP.

Presente o sócio do(a) reclamada, Sr(a). EZIQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS ANTONIO MEIRELLES, OAB nº 119898/SP.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Juntada de defesa sem documentos.

Manifestação oral do(a) reclamante, nos seguintes termos: "Primeiramente, cabe esclarecer que a reclamada não nega a prestação de serviços, devendo conseqüentemente prevalecer o disposto no artigo 818 da CLT e 333, II do CPC. Ademais, a alegação de trabalho eventual é desmentida pelo documento 7, fls. 19, assinado pelo próprio preposto da reclamada, pelo que desde já se requer o exame pericial do referido documento para atestar a sua autenticidade. No mais, verifica-se que as impugnações são genéricas, pelo que se requer a aplicação do disposto no artigo 302 e seguintes do CPC. No mais, reitera-se os termos da inicial. Nada mais".

INTERROGATÓRIO DO SÓCIO DA RECLAMADA: "Que a assinatura do documento de fls. 19 não é do depoente. Nada mais".

Tendo em vista que as partes foram alertadas acerca dos honorários periciais e da penalidade de litigância de má-fé, uma vez que afirmar que um documento foi ou não assinado sem que seja comprovada a sua autenticidade, foge de forma clara à boa-fé processual, **determino a realização de perícia grafotécnica** para que seja avaliado a assinatura do documento de fls. 19. Nomeio para esse mister o perito HONÓRIO KONNO.

Neste ato, colho assinaturas paradigmas do sócio da reclamada e determino à reclamada que junte os originais do contrato social e alterações dele, no prazo de 5 dias, para que o perito colha as informações necessárias. Destaco, ainda, que o sócio confirma como sua a assinatura de fls. 139.

Determino a **expedição de ofício ao Banco Bradesco**, agência 545-2, conta corrente 38760-6, para que forneça cópia do cartão de assinatura de EZIQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência.

Caso a reclamada não junte os originais do contrato social e alterações, arcará com a penalidade de presunção absoluta de veracidade da assinatura do documento de fls. 19.

Após juntados os documentos pela reclamada e pelo Banco Bradesco, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito.

Fica a presente adiada "sine die".

Cientes

Nada mais às 11:40hs.

João Forte Júnior
Juiz do Trabalho

Processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

Pag.1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

148
AS

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00026032620115020084 OFÍCIO Nº 795/2012 RELAÇÃO Nº 76/2012

Destinatário: Banco Bradesco S/A
Endereço : CIDADE DE DEUS, S/N
VILA YARA
06029-900 - OSASCO - SP
SÃO PAULO, 2 de Maio de 2012

Do: MM. Juiz da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo. Sr. Gerente do Banco Bradesco S/A.

Autor: Marcio Fernandes da Costa
Réu : Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar que V.Sª forneça cópia do cartão de assinatura do Sr. EZIQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 011.097.548-09, RG nº 13.520.166-2 SSP/SP, Residente e domiciliado à Rua Francisco Ferreira, nº 81 - CEP 02670-250, Vila Amália, São Paulo/SP.

Seguem os seguintes dados:

Agência: 545-2;

Conta-corrente: 38760-6.

Segue em anexo cópia da Ata de audiência.

Atenciosamente,

JOAO FORTE JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00026032620115020084 OFÍCIO Nº 795/2012 RELAÇÃO Nº 76/2012



DESTINATÁRIO

Banco Bradesco S/A
CIDADE DE DEUS, S/N
VILA YARA
06029-900 - OSASCO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:11 - 7164931
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812502334500000143370911>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062812502334500000143370911
ID. 7164931 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 1ª REGIÃO
28 MAI 11 57 PM 028192
CAPITAL - P35

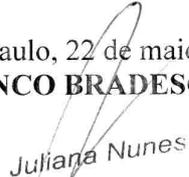
PROCESSO Nº 00026032620115020084
OFÍCIO Nº 795/2012
RELAÇÃO Nº 76/2012

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do epígrafado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia do cartão de assinaturas referente a conta nº. 38760-6, cadastrada na agência nº 0545, titulada por EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS – CPF 011.097.548-09, conforme solicitado no r. ofício.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


MAYARA FERREIRA

São Paulo, 22 de maio de 2012
BANCO BRADESCO S/A


Juliana Nunes


Bruna Brisolla Silva

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
SÃO PAULO – SP – CEP 01139-001



BRADESCO ATUALIZAÇÃO DE FICHA CONTA NOVA COLOCAR A ETIQUETA

NOME(S) EZIQUEL PEREIRA DOS SANTOS		RENOVAÇÃO: DATILOGRAFAR O N.º [][][][] 8 . 7 6 0 [] 6	
NACIONALIDADE BRAS		ESTADO CIVIL SOLT	
CGC/CPF 011.097.548		DOCUMENTO IDENTIDADE 13.520.166	
FILIAL		CONTR. 09	
ENDEREÇO R APARECIDO DE MINAS 16		TELEFONE 858-6888	
CEP		CEP	
RG.: 13.520.166 - SP 23.05.85			
ASSINATURAS [assinaturas manuscritas]			

OUTROS DADOS NA "FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA" — Obs.: em se tratando de conta CONJUNTA ou SOLIDÁRIA, vide verso

MOD. 1.012-P

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



0054520038760600Y

AGÊNCIA	DIG.	RAZÃO	CONTA	DIG.	TP. CTA.	PAB	CGC/CPF	FILIAL	CONTR.	
545	2	07-05	38.760	6	00	000	011.097.548		09	
NOME EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS							MOVIMENTAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ISOLADA () - POR PROCURAÇÃO () - CONJUNTA			
CAPACIDADE CIVIL <input checked="" type="checkbox"/> MAIOR () MENOR () INCAPAZ () ESPÓLIO () ANALFABETO () EMANCIPADO										
ASSINATURAS (ASSINAR 2 VEZES) - DECLARO QUE RECEBI PARA CONHECIMENTO PRÉVIO, O FORMULÁRIO PARA ATUALIZAR ELETRONICAMENTE NESSE BANCO OS DADOS CADASTRAIS, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO 2025 DO BACEN, CUMAS INFORMAÇÕES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTOU CIENTE E DE ACORDO.										
DATA DO ADITAMENTO 22/07/2019		RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À VISTA DOS ORIGINAIS E DO EXERCÍCIO DE IDADE, DO CPF/CGC E OUTROS COMPROVATÓRIOS DOS DEMAIS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 64 DA RESOLUÇÃO 2025 DO BACEN, DE 31.12.97.								
		ASSINATURA DO GERENTE [assinatura manuscrita]								

MOD. 1.012-P/ADITIVO - CARTÃO DE ASSINATURAS



HONORIO KONNO
PERITO

EXMO SR JUIZ DA 84ª VARA DO TRABALHO DE S PAULO SP.

Proc. Nº 2603/2011

J. Redesigno audiência de instrução para o dia
15/01/13 às 10:00, mantidas as
cominações de fls. 151. SP, 28/08/2012

JOÃO FORTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho

REF. PROC. 0002603-26-2011-5-02-0084
RECTE. MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECDA. ACADEMIA LEG PRES CENTRO DE GINASTICA LTDA

O infra-assinado, perito judicial, nomeado para atuar no processo supra, vem mui respeitosamente apresentar seu laudo em anexo.

Na oportunidade requer a Vossa Excelência seja arbitrada a verba honorária ao equivalente a dois (02) salários mínimos.

Porventura seja concedido o benefício da Justiça Gratuita ao sucumbente, requer o pagamento em conformidade com o Provimento do E. TRT 2ª Região, em vigor à época.

N. termos,

P. e espera deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2012.

HONORIO KONNO
APEJESP 1270

RUA PADRE AGOSTINHO MENDECUTI Nº 186 – CEP 01257-090
TEL. (11) 3872.2573 – SÃO PAULO SP.



153
F

2012 JUN 23 10:00

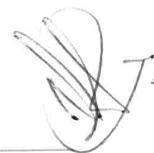
159
fLAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO

PROC. 0002603-26-2011-5-02-0084

RECTE. MÁRCIO FERNANDES DA COSTA

RECDA. ACADEMIA LEG PRES CENTRO DE GINAST. LTDA.

Compromissado para desenvolver o trabalho nas condições de perito judicial, passa a relatar com veracidade e todas as circunstâncias o que constatar, bem assim, esclarecer tudo que interessar possa à Justiça.



KCO
fPEÇA DE EXAME

Representa peça de exame a declaração às fls. 19 dos autos, cuja imagem segue para maiores detalhes e perfeita identificação.

DECLARAÇÃO

Declaramos que Marcio Fernandes da Costa, CPF nº **162.880.818-76**, RG nº **20.453.796-4**, residente a rua Corcovado, 134 apto. 15 – Lapa – São Paulo – SP, presta serviço de Professor de Ginástica, sem vínculo empregatício, nos seguintes termos:

Início: janeiro/2002

Horário/Periodicidade: Segunda; quarta e sexta-feira das 08:30hs as 09:30 hs
16:30hs as 17:30hs
19:30hs as 20:30hs

Local da Prestação de Serviços: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda – ME; CNPJ nº 55.897.730/0001-29; Av. Itaberaba, 4987 – V.N. Cachoeirinha – São Paulo – SP
Tel. 11- 3851-0767

Remuneração: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês.

55 897 730/0001-29
Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda – ME
Av. Itaberaba, 4987
V.N. Cachoeirinha – CEP 02739
SÃO PAULO – SP
São Paulo, 15 de maio de 2009

Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda – ME
CNPJ nº 55.897.730/0001-29
Ezequiel P. dos Santos
CPF nº 014.097.548-09
RG nº 13.520.166



161
4

OBJETIVO DOS EXAMES

Conforme anuncia nos autos, a presente perícia tem por finalidade precípua estabelecer quanto à autenticidade ou não da assinatura exarada na declaração anteriormente reproduzida.

MATERIAIS PADRÕES

Como materiais paradigmas foram considerados as firmas lançadas pelo sócio da Reclamada, Sr. Ezequiel Pereira dos Santos, nos documentos a seguir:

- fls. 135, na ata de audiência de 26/04/2012;
- fls.136, procuração “ad judicium et extra”;
- fls. 140, na ata de audiência de 02/05/2012;
- fls. 147, na folha de coleta realizada em audiência;
- fls. 155, na alteração e consolidação do contrato social.



162
14

ORIENTAÇÃO DO TRABALHO

No desenvolvimento do trabalho pericial foram seguidos todos os recursos técnicos recomendados aos exames pertinentes, dentre os quais:

- avaliação física do documento no intuito de verificar as condições em que se encontravam na ocasião;
- criterioso estudo dos grafismos padrões, almejando conhecer as peculiaridades destes para após proceder aos sucessivos confrontos com aquele do documento impugnado, ensejando apurar elementos gráficos a aferir se provenientes ou não da mesma unidade de punho;
- apreciação detalhada dos componentes dos documentos em si e entre si, buscando possíveis elementos técnicos latentes para auxiliar na elucidação do caso;
- emprego de iluminação artificial com intensidade adequada a cada fase das análises, isto é quando exigido, destacando fecho ultravioleta, emergente e oblíqua;
- utilização de aparelhos ópticos em diferentes graus de ampliações para visualizar e identificar os possíveis detalhes;



- ilustrações necessárias para que possa observar os detalhes auferidos nos exames, os quais respaldam o resultado exposto.

DISCUSSÃO

Antes de tudo e em atenção às normas foram procedidos estudos dos exemplares tomados de paradigmas.

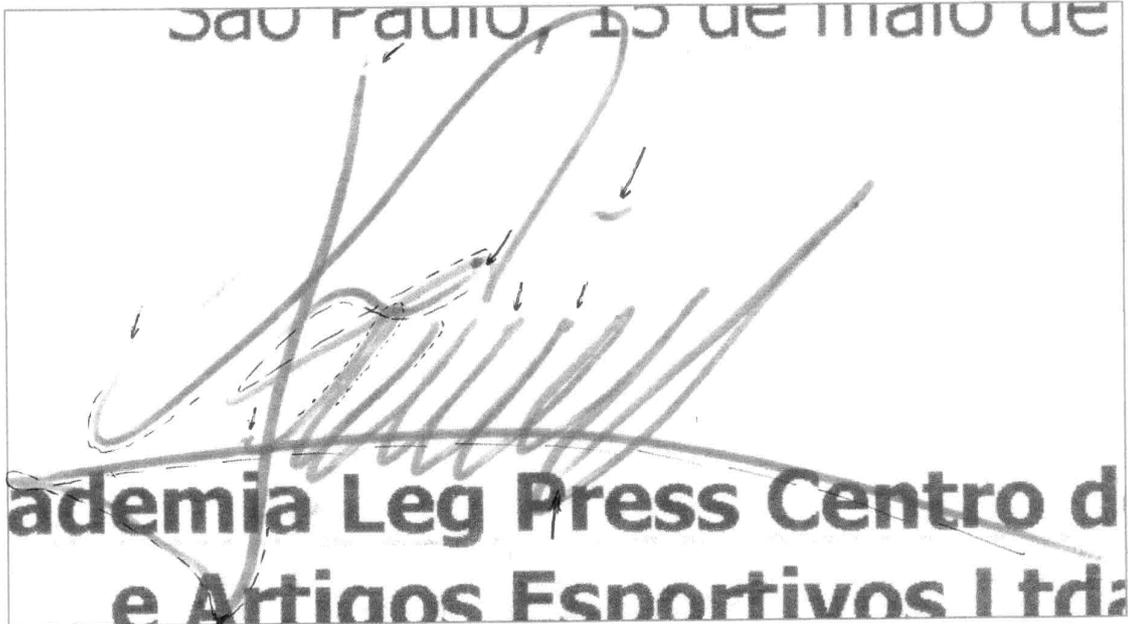
Estudadas as peças paradigmáticas, assim como, daquela em questão, que, confrontadas e interpretadas com ponderações os seus detalhes, proporcionaram averiguar convergências.

Convergências estas no calibre (tamanho das letras), nos espaçamentos gráficos (distância entre si dos gramas, letras e vocábulos), nas proporções gramaticais (proporção dos traços), nos valores angulares e curvilíneos (ângulos ou curvas), no comportamento da linha de pauta (alinhamento do grafismo quanto à pauta impressa ou imaginária), nos momentos gráficos (interrupção de traço no conjunto de gramas ou letras), na pressão e progressão (intensidade de força exercida no instrumento, em certos movimentos menos ou mais intensos), em ataques e arremates (particularidades manifestadas nos inícios e finalizações), na evolução dos traços, entre outros, que podem notar nas imagens que seguem.

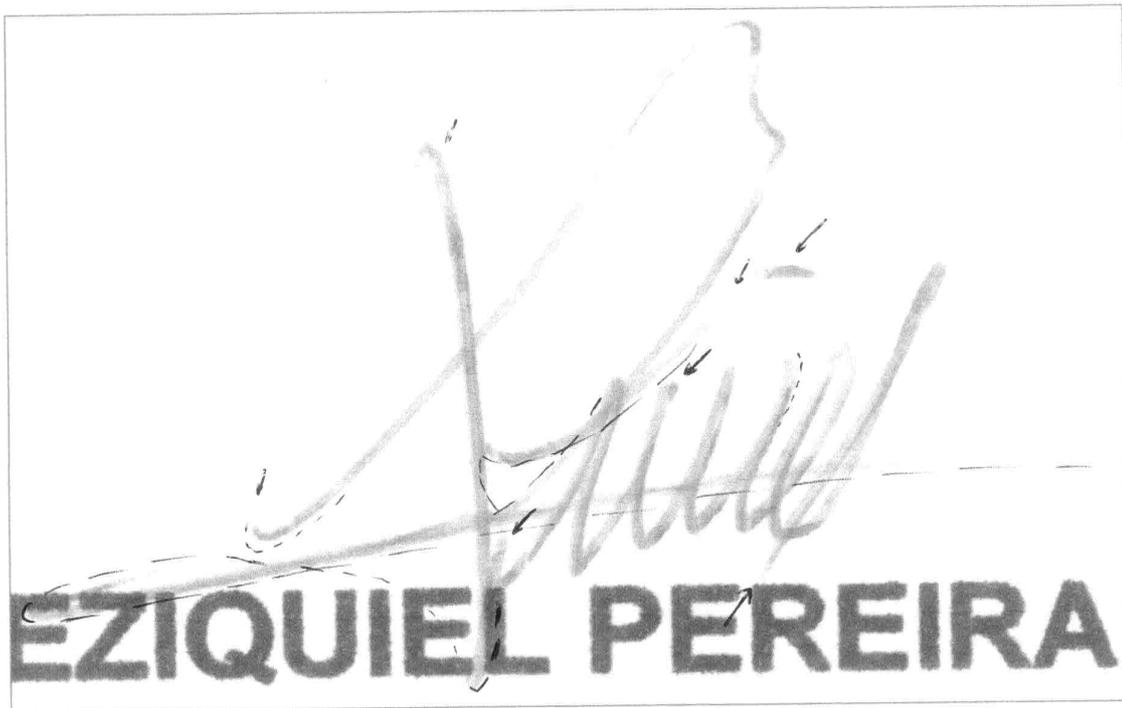
163
4

164
F

EXEMPLAR IMPUGNADO



EXEMPLAR PADRÃO



[Handwritten mark]

RUA PADRE AGOSTINHO MENDECUTI Nº 186 – CEP 01257-090
TEL. (11) 3872.2573 – SÃO PAULO SP.



165
FCONCLUSÃO

A ASSINATURA IMPUGNADA NA
DECLARAÇÃO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS PERTENCE
À LAVRA DE EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS,
SENDO, PORTANTO, **AUTÊNTICA**.

Nada mais tendo a lavrar, encerra o presente,
o qual vai impresso no anverso de sete folhas (07), incluindo
as imagens digitalizadas que fazem parte integrante.

São Paulo, 23 de agosto de 2012.



HONORIO KONNO

APEJESP 1270



TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 84ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 2603/2011

J. O requerimento será apreciado quando da prolação da
sentença.
SP, 18/09/2012JOÃO FORTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 0002603-26-2011-5-02-0084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **ACADEMIA LEG PRES CENTRO DE GINÁSTICA LTDA.**, tendo em vista o r. despacho de fl. 167, vem respeitosamente perante V. Exa. manifestar-se e requerer como segue:

Em audiência realizada em **02.05.2012**, **A RECLAMADA, INCIDENTALMENTE ALEGOU QUE NÃO ASSINOU A DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENCARTADA PELO RECLAMANTE ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE Nº 19.**

Face ao noticiado acima, este MM. Juízo determinou a realização de perícia grafotécnica para que seja avaliada a assinatura do documento de fls. 19, cite-se:

“Tendo em vista que as partes foram alertadas acerca dos honorários periciais e da penalidade de litigância de má-fé, uma vez que afirmar que um documento foi ou não assinado sem que seja comprovada a sua autenticidade, foge de forma clara à boa-fé processual, determino a realização de perícia grafotécnica para que seja avaliado a assinatura do documento de fls. 19. Nomeio para esse mister o perito HONÓRIO KONNO.”

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2

Por sua vez, temos que **ATRAVÉS DO LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO DE FLS. 159/165, FOI RECONHECIDA A AUTENTICIDADE DA REFERIDA ASSINATURA**, *in verbis*:

“CONCLUSÃO

“A ASSINATURA IMPUGNADA NA DECLARAÇÃO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS PERTENCE À LAVRA DE EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, SENDO, PORTANTO, AUTÊNTICA.

O preposto da reclamada ao atestar em audiência que a assinatura do documento de fl. 19 não pertence a sua lavra agiu, maliciosamente, com o intuito de ludibriar Vossa Excelência, bem como protelar o andamento do feito.

Com efeito, a afirmação da ré é inverídica, denotando a litigância de má-fé a teor dos artigos 17 e 18 do CPC.

Note-se, inclusive, que referida penalidade ficou consignada em ata de audiência do dia 02.05.2012, devendo ser aplicada a parte vencida quando da conclusão da perícia grafotécnica, valendo transcrever o referido trecho:

“...Tendo em vista que as partes foram alertadas acerca dos honorários periciais e da penalidade de litigância de má-fé, uma vez que afirmar que um documento foi ou não assinado sem que seja comprovada a sua autenticidade, foge de forma clara à boa-fé processual, determino a realização de perícia grafotécnica...”

Grifos do reclamante

Nestas circunstâncias, propugna-se seja declarada a litigância de má-fé aplicando-se a ré a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, na forma prevista no artigo 18 do CPC, sem prejuízo da indenização prevista pelo § 2º do referido dispositivo, no importe de 20%, **mais os honorários periciais**,

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3

vez que buscou alterar a verdade dos fatos, opor resistência injustificada ao andamento do processo, promovendo incidentes manifestamente infundados, todos expressamente previstos no artigo 17 do CPC.

Frise-se que referida providência se faz necessária, pois, inibirá que a reclamada doravante promovam outras medidas procrastinatórias, com o único intuito de evitar o andamento do processo **e sobrecarregando a Vara reconhecidamente assoberbada de serviço.**

Diante do exposto, requer seja a reclamada condenada ao pagamento dos honorários periciais, bem como na multa prevista no artigo 18 do CPC, sem prejuízo da indenização do § 2º do referido dispositivo, face à litigância de má-fé.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 06 de setembro de 2012.

Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa
OAB/SP 198.197

Adilene Santana Figueiredo
OAB/SP 301.813

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE Marcio Fernandes da Costa
RECLAMADA(S) Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Em 15 de janeiro de 2013, na sala de audiências da MM. 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza Ana Carolina Parisi Apollaro Zanin, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, OAB nº 198197/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS ANTONIO MEIRELLES, OAB nº 119898/SP.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

As partes dispensam, reciprocamente, os depoimentos pessoais, bem como não possuem testemunhas para serem ouvidas, requerendo assim o encerramento da instrução processual. Defiro.

Razões finais remissivas pela reclamada e orais pelo reclamante, nos seguintes termos: "Conforme manifestação oral às fls. 140, cabe esclarecer que a reclamada não nega a prestação de serviços, devendo conseqüentemente, prevalecer o disposto no art. 818, da CLT e 333, II do CPC. Nem haveria como negar, isto porque a perícia realizada às fls. 158/165, comprovou a autenticidade da declaração de fls. 19. Outrossim, a súmula 331, parte I, do C. TST, proíbe expressamente qualquer forma de contratação interposta. É incontroverso que a reclamada é uma academia e o reclamante, professor. No mais, a alegação de trabalho eventual, também foi desmentida pelo documento encartado à fl. 19.. Reitera-se, finalmente, que as alegações defensivas são genéricas, pelo que a alegação defensiva é genérica pelo que se requer a aplicação do disposto no art. 302 e seguintes do CPC, no mais, reitera-se os termos da inicial, bem como à aplicação de litigância de má-fé, alertada por esse MMº. Juízo às fls. 140."

Tentativa conciliatória final, infrutífera.

Designa-se a presente, para **juízo o dia 08/02/2013 às 13:01 horas**, de cuja decisão as partes serão notificadas.

Cientes.

Nada mais às 10:43hs.

Ana Carolina Parisi Apollaro Zanin
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamada

p/ Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
 084ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO 0002603-26.2011.5.02.0084

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013, às 13h01, na sala de audiências desta Vara, sob a minha presidência, **Dra. ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN**, Juíza do Trabalho Substituta, foram apregoados os litigantes.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

Submetido o processo à apreciação, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos da reclamação movida por MARCIO FERNANDES DA COSTA em face de ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. – ME, todos qualificados nos autos, em que o Autor formula os pedidos constantes de fls. 10/12. Alçada fixada pela peça inicial.

Em audiência, apresentou a Reclamada defesa escrita sob a forma de contestação, instruída com documentos, bem como foi dada vista à parte contrária, que se manifestou oralmente em audiência. Interrogado o sócio da Reclamada. Determinada a realização de perícia grafotécnica para avaliar a assinatura do documento de fl. 19, bem como a expedição de ofício ao Banco Bradesco para que fornecesse cópia do cartão de assinatura do sócio da Reclamada.

Em audiência de instrução, foram dispensados, reciprocamente, os depoimentos pessoais, bem como não possuindo as partes provas a serem produzidas em audiência, foi declarada encerrada a instrução processual. Razões finais orais pelo Autor e remissivas pela Reclamada. Proposta final conciliatória rejeitada.

Com este relatório,

DECIDO:

Justiça Gratuita.

Acolho a pretensão do Autor de recebimento dos benefícios da justiça gratuita, para o fim de isentá-lo do pagamento de eventuais custas processuais, em face da declaração noticiada a fl. 14 dos autos, que informa o seu estado de pobreza, na acepção jurídica do termo.

Prescrição.

Com fulcro no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, pronuncio a prescrição quinquenal dos créditos cuja exigibilidade se deu em data anterior a **08.11.2006**, ficando, portanto, extintos com resolução de mérito (art. 269, IV, do Código de Processo Civil) os pedidos referentes a tal período, ressalvado o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, por imprescritível, nos termos do § 1º do art. 11 da CLT e os depósitos de FGTS (parcela principal) sujeitos à prescrição trintenária (Súmula 362 do C. TST).

Vínculo de emprego (período de 02.01.2002 a 05.09.2011).

Pleiteia o Reclamante o reconhecimento do vínculo de emprego no período de 02.01.2002 a 05.09.2011, alegando que foi contratado para exercer os misteres de professor de educação física, ministrando aulas de musculação e ginástica, bem como percebendo salário mensal de R\$ 1.300,00, porém nunca teve o vínculo anotado em CTPS.

A Reclamada reconhece a prestação de serviços pelo Reclamante a partir de meados de 2005, mas alega que eram realizados de forma eventual e sem subordinação jurídica.

Assim, diante da confirmação da prestação de serviços por parte do Reclamante, a Reclamada atraiu para si o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, inciso II do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, senão vejamos.

Em primeiro lugar, não trouxe a Reclamada qualquer testemunha para ser ouvida nos autos e, eventualmente, corroborar a tese defensiva. Ademais, o documento de fl. 19, impugnado pela Reclamada sob o argumento de ser falso, foi submetido à perícia e certificada a

(Processo 0002603-26.2011.5.02.0084)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
 084ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

sua autenticidade, conforme se constata do laudo pericial de fls. 158/165. Observo que referido documento confirma o início em janeiro de 2002, os horários (periodicidade, não eventualidade) da prestação de serviços e o valor mensal de remuneração.

Diante do exposto, concluo pela presença dos requisitos do art. 3º da CLT, razão pela qual **defiro o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada pelo período de 02.01.2002 a 05.09.2011, na função de professor de educação física e com salário mensal de R\$ 1.300,00, devendo a mesma proceder à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante, para constar o contrato de emprego acima delineado, no prazo de 10 dias contados a partir de sua notificação para tanto, o que se dará após a entrega da CTPS do Reclamante em Secretaria, devendo fazê-lo também no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão.** No caso da Reclamada deixar de cumprir tal determinação, deverá a Secretaria proceder a anotação nos termos do art. 39 da CLT.

Consequentemente, ante o reconhecimento do vínculo de emprego no período supra, **condeno a Reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período (trata-se de parcela principal), assim como ao pagamento de 13º salário proporcional de 2006 (2/12), 2007, 2008, 2009 e 2010 e férias + 1/3 integrais e em dobro relativas aos períodos aquisitivos 02.01.2005 a 01.01.2006, 02.01.2006 a 01.01.2007, 02.01.2007 a 01.01.2008, 02.01.2008 a 01.01.2009 e 02.01.2009 a 01.01.2010.**

Verbas Rescisórias.

Reconhecido o vínculo de emprego na forma como postulado e ausente a comprovação do motivo do rompimento da relação existente entre as partes, é de se presumir que tenha ocorrido a dispensa sem justa causa, tendo em vista o princípio da continuidade da relação de emprego que vigora no direito material do trabalho. Neste mesmo sentido o entendimento exposto na Súmula 212 do C. TST.

Assim, **defiro o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas**, considerando o término do contrato em 05.10.2011 (término do aviso prévio indenizado), conforme abaixo arroladas:

- a) **Aviso prévio indenizado;**
- b) **13º salário proporcional de 2011 (9/12, já projetado o aviso prévio indenizado);**
- c) **Férias integrais + 1/3 (período aquisitivo 02.01.2010 a 01.01.2011);**
- d) **Férias proporcionais + 1/3 (9/12, período aquisitivo 02.01.2011 a 05.10.2011, já projetado o aviso prévio indenizado);**
- e) **Depósitos do FGTS sobre a rescisão;**
- f) **Multa de 40% sobre o saldo do FGTS, computando-se inclusive os depósitos deferidos diante do reconhecimento do vínculo de emprego.**

Por fim, indefiro a aplicação da multa do art. 477 da CLT, pois diante da controvérsia acerca da relação de emprego ora reconhecida, não há o que se falar em descumprimento do prazo para pagamento de verbas rescisórias. Também inexistentes verbas rescisórias incontroversas a ensejar o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Indefiro.

À Reclamada deverá proceder aos depósitos do FGTS mais 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como entregar as guias TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), código 01, no prazo de 08 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Deverá, ainda, entregar as guias CD/SD ao trabalhador, para que este se habilite no seguro-desemprego, no mesmo prazo acima, sob pena de indenização substitutiva pelo valor equivalente ao benefício em caso de não percepção por culpa exclusiva da Reclamada.

Diferenças Salariais. Reajustes da Categoria.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
 084ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Alega o Reclamante que faz jus aos reajustes normativos previstos nas normas coletivas juntadas com a exordial. A Reclamada não apresenta impugnação específica com relação ao pedido em questão, de modo que presumo aplicável ao Autor as normas convencionais juntadas aos autos.

Deste modo, **defiro ao Autor o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos reajustes da categoria**, a serem apuradas em regular fase de liquidação de sentença, tomando por base as convenções coletivas de trabalho juntadas com a peça inicial, e nos limites do pedido.

Jornada de Trabalho.

Alega o Reclamante que, muito embora contratado para laborar segunda, quarta e sexta-feira, das 8h30 às 9h30, das 16h30 às 17h30 e das 19h30 às 20h30 (jornada semanal de 9h e mensal de 45h, jornada contratual não impugnada pela Reclamada e corroborada pelo documento de fl. 19), cumpria jornada de trabalho das 8h30 às 9h30, das 12h às 17h30 e das 19h30 às 20h30, de segunda, quarta e sexta-feira; das 12h às 16h30, de terça e quinta-feira; e das 10h30 às 12h30 aos sábados, sempre sem intervalo intrajornada.

Desde logo, indefiro o pedido de hora extra pela ausência de intervalo intrajornada, posto que o Autor possuía até mais do que 1h de intervalo para refeição e descanso entre as aulas ministradas, conforme horário declinado na exordial.

No mais, muito embora a Reclamada tenha falado em defesa sobre o pedido de horas extras, não trouxe aos autos os controles de jornada do obreiro, ônus que lhe incumbia, razão pela qual deve ser aplicado o entendimento consubstanciado na Súmula 338 do C. TST, presumindo-se verdadeira a jornada declinada na peça exordial.

Assim, fixo a jornada do trabalhador como sendo aquela transcrita acima e, considerando que ultrapassada a jornada contratual, **defiro o pagamento de horas extras**, a serem apuradas em regular liquidação de sentença de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) a jornada superior à 9ª semanal e 45ª mensal, não se computando na apuração do módulo mensal as horas extras já computadas pelo módulo semanal, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento (considerando a jornada CONTRATUAL);
- b) dias efetivamente trabalhados;
- c) evolução salarial do Reclamante, respeitado inclusive os reajustes da categoria já reconhecidos através da presente sentença;
- d) dedução de valores pagos a idêntico título, desde que comprovados na fase de conhecimento;
- e) o divisor de 45;
- f) o adicional convencional nos períodos abrangidos pelas normas coletivas juntadas aos autos ou, se ausentes, o adicional legal de 50%.

Por serem habituais, **defiro reflexos** (de forma simples, tendo em vista o entendimento já firmado na OJ 394 da SDI-1 do C. TST, ressalvado entendimento pessoal) **das horas extras nos repousos semanais remunerados e feriados, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%.**

Vale Refeição.

Alega o Reclamante que a Reclamada não cumpriu a cláusula 50ª da CCT, posto que nunca forneceu ao obreiro o vale refeição, razão pela qual o postula.

Ocorre que, não obstante a ausência de impugnação específica da Reclamada, a cláusula normativa invocada prevê o fornecimento do vale refeição para os empregados com jornada integral de trabalho de 220 horas por mês, sendo que o próprio obreiro alegou jornada contratual de 45 horas por mês e, ainda que consideradas as horas extraordinárias realizadas, não perfaz o montante de 220 horas/mês.

Indefiro, deste modo, o pedido de vale refeição.

(Processo 0002603-26.2011.5.02.0084)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
 084ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

103

Honorários Advocatícios.

Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, são devidos pela mera sucumbência apenas nas lides que não envolvem relação de emprego (art. 5º, IN nº 27/2005). Nos demais casos, só serão devidos se o reclamante estiver assistido pelo seu sindicato (Súmula 219 do C. TST), o que não é o caso dos autos. Indefero o pedido.

Honorários Periciais (perícia grafotécnica).

Tendo em vista a complexidade da prova pericial produzida no presente feito e o tempo provável despendido pelo I. Perito para elaboração do laudo pericial e dos esclarecimentos, fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo ser arcados pela Reclamada, pois sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT.

Ademais, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais, porquanto a referida verba ostenta a natureza de despesa processual, não possuindo caráter alimentar a justificar a aplicação do critério de correção dos débitos trabalhistas, consoante dispõe a OJ 198 da SDI-1 do TST.

Litigância de Má-fé.

Considerando a atitude manifestamente temerária praticada pela Reclamada, bem como a ausência de boa-fé processual, ao invocar a falsidade de documento que posteriormente foi considerado autêntico pelo Perito do Juízo, se faz necessária a condenação da Reclamada em litigância de má-fé, conforme jurisprudência pátria, de modo que **condeno a Ré a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa na data do efetivo pagamento, reversíveis em favor do Reclamante.**

Por outro lado, quando ao pedido de aplicação da pena de litigância de má fé pela Reclamada, não vislumbro a ocorrência de qualquer das condutas previstas no art. 17 do Código de Processo Civil pelo Reclamante, razão pela qual indefiro a aplicação das penalidades correspondentes.

Descontos Fiscais.

Deverá ser observado o novo entendimento trazido pela Súmula 368 do C. TST, cuja redação do item II foi alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012. Deverão ser ressalvados os juros de mora da incidência fiscal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST.

Não há, por outro lado, que se falar em atribuição de responsabilidade exclusiva do empregador, eis que o tributo é fixado em norma de ordem pública e, ainda, em indenização, já que sequer há, no momento, prejuízo ao trabalhador, pois é possível a futura dedução das parcelas porventura a serem retidas mediante a declaração de ajuste anual.

Descontos Previdenciários.

As contribuições sociais são de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, mês a mês e observado o teto de contribuição, como pacificado pela Súmula 368 do C. TST e OJ 363 da SDI-1 do C. TST.

Juros e correção monetária.

Juros moratórios de 1% ao mês, "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883 e Lei 8.177/91, art. 39), e correção monetária, observando-se a época própria, qual seja, o

(Processo 0002603-26.2011.5.02.0084)

4

AFB





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
 084ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

184

5º dia útil do mês subsequente ao vencido (Súmula 381, C. TST), e as tabelas expedidas pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Compensação.

Indevida qualquer compensação, pois não há prova de dívida do Autor junto à Reclamada a fim de ser compensada.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por MARCIO FERNANDES DA COSTA em face de ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. – ME, decido:

- a) Conceder os benefícios da justiça gratuita ao Autor;
- b) Pronunciar a prescrição quinquenal dos créditos cuja exigibilidade se deu em data anterior a 08.11.2006, ficando, portanto, extintos com resolução de mérito (art. 269, IV, do Código de Processo Civil) os pedidos referentes a tal período, ressalvado o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, por imprescritível, nos termos do § 1º do art. 11 da CLT e os depósitos de FGTS (parcela principal) sujeitos a prescrição trintenária (Súmula 362 do C. TST);
- c) No mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na demanda para:
 - c.1) determinar que a Reclamada proceda a anotação da CTPS do Reclamante para constar o vínculo empregatício no período de 02.01.2002 a 05.09.2011, na função de professor de educação física e com salário mensal de R\$ 1.300,00, considerando o reconhecimento do vínculo de emprego;
 - c.2) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes verbas: depósitos do FGTS de todo o período; 13º salário proporcional de 2006 (2/12), 2007, 2008, 2009 e 2010; férias + 1/3 integrais e em dobro relativas aos períodos aquisitivos 02.01.2005 a 01.01.2006, 02.01.2006 a 01.01.2007, 02.01.2007 a 01.01.2008, 02.01.2008 a 01.01.2009 e 02.01.2009 a 01.01.2010; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2011 (9/12, já projetado o aviso prévio indenizado); férias integrais + 1/3 (período aquisitivo 02.01.2010 a 01.01.2011); férias proporcionais + 1/3 (9/12, período aquisitivo 02.01.2011 a 05.10.2011, já projetado o aviso prévio indenizado); depósitos do FGTS sobre a rescisão; multa de 40% sobre o saldo do FGTS, computando-se inclusive os depósitos deferidos diante do reconhecimento do vínculo de emprego; diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos reajustes da categoria; horas extras e reflexos; e multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa na data do efetivo pagamento, reversíveis ao Autor, tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *decisum*.

INDEFIRO os demais pedidos.

A Reclamada deverá proceder aos depósitos do FGTS mais 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como entregar as guias TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), código 01, no prazo de 08 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Deverá, ainda, entregar as guias CD/SD ao trabalhador, para que este se habilite no seguro-desemprego, no mesmo prazo acima, sob pena de indenização substitutiva pelo valor equivalente ao benefício em caso de não percepção por culpa exclusiva da Reclamada.

(Processo 0002603-26.2011.5.02.0084)

5



ASS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
084ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

185

Juros moratórios de 1% ao mês, "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883 e Lei 8.177/91, art. 39), e correção monetária, observando-se a época própria, qual seja, o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (Súmula 381, C. TST), e as tabelas expedidas pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Contribuições fiscais a cargo do Reclamante, que é quem auferir renda, ficando autorizada a dedução do valor respectivo, ressalvados os juros de mora nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST. Contribuições previdenciárias na forma da lei, sendo que a parcela a cargo do Reclamante será de seu crédito abatida, limitada ao teto legal (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3º da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial.

Liquidação por cálculos.

Honorários periciais pela perícia grafotécnica, pela Reclamada, arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme fundamentação

Custas processuais pelas Reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

NADA MAIS.


ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

6
(Processo 0002603-26.2011.5.02.0084)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM 84ª
VARA DO TRABALHO DA CAPITAL

Proc. Nº2603/2011

J. Manifeste-se a reclamada, em 10 dias, sobre os cálculos ofertados pelo autor. Art. 879, § 2º da CLT. I.
SP, 21/05/2013

Virginia Mª de O. Bartholomei Casado
Juíza do Trabalho Substituta



PROC. 00026032620115020084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove contra **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar seus **ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos em que seguem :

1. Nos termos da r. sentença de fls.179/185 transitada em julgado foi reconhecido o vínculo empregatício devendo a reclamada fazer as devidas anotações em sua CTPS : data de admissão 02.01.02 e demissão 05.09.11 e salário mensal de R\$ 1.300,00 . Deverá a reclamada fazer os seguintes pagamentos : FGTS de todo o contrato de trabalho acrescido de multa de 40%; diferenças salariais decorrentes dos índices concedidos à categoria ee reflexos legais; horas extras e reflexos legais.
2. Correção monetária e juros a partir da distribuição.
3. As contribuições previdenciárias e fiscais foram apuradas apenas sobre o principal corrigido, tendo em vista que, incabível



sobre os juros nos termos do artigo 46, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8541/92.

4. As contribuições fiscais foram apuradas nos moldes da Instrução Normativa RFB 1127/11.

5. Conforme demonstrativo em anexo, o **valor total bruto devido pela reclamada, apurado em 01/05/13 é R\$ 1.270.618,99** (um milhão, duzentos setenta mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), devendo ser retido o valor de R\$ 29.096,86 a título de INSS e R\$ 151,030,39 a título de IR, sendo o **valor líquido cabível ao reclamante R\$ 864.846,36** (oitocentos sessenta e quatro mil, oitocentos quarenta seis reais e trinta e seis centavos).

Requer notificação da reclamada para manifestar-se sobre os valores apresentados, no prazo legal, sob pena de serem homologados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2013



Maria Leticia Trivelli
OAB/SP 77.862



recte - Márcio Fernandes da Costa

recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME

proc - 00026032620115020084

vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

I - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
EVOLUÇÃO SALARIAL

PERÍODO	SALÁRIO	ÍNDICE	SALÁRIO DEVIDO
02.01.02	1.300,00		
mar.03		1,1440	1.487,20
mar.04		1,0747	1.598,29
mar.05		1,0600	1.694,19
mar.06		1,0463	1.772,63
mar.07		1,0412	1.845,66
mar.08		1,0630	1.961,94
mar.09		1,0725	2.104,18
mar.10		1,0750	2.262,00
mar.11		1,0650	2.409,03



recte - Márcio Fernandes da Costa
 recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME
 proc - 00026032620115020084
 vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

II - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
 DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS LEGAIS

PERÍODO	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO	DIFER. DEVIDA	ÍNDICE	VALOR CORRIG	JUROS 17,73%
08.11.06	1.772,63	1.300,00	472,63	1,062808893	502,32	89,06
dez	1.772,63	1.300,00	472,63	1,061193757	501,55	88,93
jan.07	1.772,63	1.300,00	472,63	1,058875877	500,46	88,73
fev	1.772,63	1.300,00	472,63	1,058112978	500,10	88,67
mar	1.845,66	1.300,00	545,66	1,056131675	576,29	102,18
abr	1.845,66	1.300,00	545,66	1,054789982	575,56	102,05
mai	1.845,66	1.300,00	545,66	1,053011446	574,59	101,87
jun	1.845,66	1.300,00	545,66	1,052007830	574,04	101,78
jul	1.845,66	1.300,00	545,66	1,050464698	573,20	101,63
ago	1.845,66	1.300,00	545,66	1,048926971	572,36	101,48
set	1.845,66	1.300,00	545,66	1,048557878	572,16	101,44
out	1.845,66	1.300,00	545,66	1,047361791	571,50	101,33
nov	1.845,66	1.300,00	545,66	1,046744212	571,17	101,27
dez	1.845,66	1.300,00	545,66	1,046074724	570,80	101,20
jan.08	1.845,66	1.300,00	545,66	1,045019255	570,23	101,10
fev	1.845,66	1.300,00	545,66	1,044765377	570,09	101,08
mar	1.961,94	1.300,00	661,94	1,044338242	691,29	122,57
abr	1.961,94	1.300,00	661,94	1,043341851	690,63	122,45
mai	1.961,94	1.300,00	661,94	1,042574516	690,12	122,36
jun	1.961,94	1.300,00	661,94	1,041381093	689,33	122,22
jul	1.961,94	1.300,00	661,94	1,03991698	688,01	121,99
ago	1.961,94	1.300,00	661,94	1,037758266	686,93	121,79
set	1.961,94	1.300,00	661,94	1,035717902	685,58	121,55
out	1.961,94	1.300,00	661,94	1,033128881	683,87	121,25
nov	1.961,94	1.300,00	661,94	1,031459979	682,76	121,05
dez	1.961,94	1.300,00	661,94	1,029248124	681,30	120,79
jan.09	1.961,94	1.300,00	661,94	1,027357786	680,05	120,57
fev	1.961,94	1.300,00	661,94	1,026894657	679,74	120,52
mar	2.104,18	1.300,00	804,18	1,025420102	824,62	146,21
abr	2.104,18	1.300,00	804,18	1,024954773	824,25	146,14
mai	2.104,18	1.300,00	804,18	1,024494775	823,88	146,07
jun	2.104,18	1.300,00	804,18	1,023823147	823,34	145,98
jul	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022748238	822,47	145,82
ago	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022546797	822,31	145,80
set	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022546797	822,31	145,80
out	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022546797	822,31	145,80
nov	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022546797	822,31	145,80
dez	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022002070	821,87	145,72
jan.10	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022002070	821,87	145,72
fev	2.104,18	1.300,00	804,18	1,022002070	821,87	145,72
mar	2.262,00	1.300,00	962,00	1,021193285	982,39	174,18
abr	2.262,00	1.300,00	962,00	1,021193285	982,39	174,18
mai	2.262,00	1.300,00	962,00	1,020672741	981,89	174,09
jun	2.262,00	1.300,00	962,00	1,020071919	981,31	173,99
jul	2.262,00	1.300,00	962,00	1,018899166	980,18	173,79
ago	2.262,00	1.300,00	962,00	1,017973828	979,29	173,63
set	2.262,00	1.300,00	962,00	1,017259712	978,60	173,51
out	2.262,00	1.300,00	962,00	1,016779792	978,14	173,42
nov	2.262,00	1.300,00	962,00	1,016438268	977,81	173,37
dez	2.262,00	1.300,00	962,00	1,015011163	976,44	173,12
jan.11	2.262,00	1.300,00	962,00	1,014285948	975,74	173,00
fev	2.262,00	1.300,00	962,00	1,013754741	975,23	172,91
mar	2.409,03	1.300,00	1.109,03	1,012527557	1.122,92	199,09
abr	2.409,03	1.300,00	1.109,03	1,012154072	1.122,51	199,02
mai	2.409,03	1.300,00	1.109,03	1,010567481	1.120,75	198,71
jun	2.409,03	1.300,00	1.109,03	1,009442962	1.119,50	198,49
jul	2.409,03	1.300,00	1.109,03	1,008203879	1.118,13	198,24
ago	2.409,03	1.300,00	1.109,03	1,006115184	1.115,81	197,83
05.09.11	2.409,03	1.300,00	1.109,03	1,005107062	1.114,69	197,64
subtotal					46.563,18	8.255,65



recte - Márcio Fernandes da Costa

recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME

proc - 00026032620115020084

vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

III - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
FGTS DO CONTRATO DE TRABALHO

PERÍODO	SALÁRIO	V.FGTS		VALOR CORRIG	JUROS 17,73%
		11,2%	ÍNDICE		
02.01.02	1.300,00	135,89	1,216550587	165,32	29,31
fev	1.300,00	145,60	1,215127672	176,92	31,37
mar	1.300,00	145,60	1,212995227	176,61	31,31
abr	1.300,00	145,60	1,210142920	176,20	31,24
mai	1.300,00	145,60	1,207604535	175,83	31,17
jun	1.300,00	145,60	1,205697122	175,55	31,12
jul	1.300,00	145,60	1,202503274	175,08	31,04
ago	1.300,00	145,60	1,199527247	174,65	30,97
set	1.300,00	145,60	1,197186747	174,31	30,91
out	1.300,00	145,60	1,193882081	173,83	30,82
nov	1.300,00	145,60	1,190733781	173,37	30,74
dez	1.300,00	145,60	1,186451876	172,75	30,63
jan.03	1.300,00	145,60	1,180692458	171,91	30,48
fev	1.300,00	145,60	1,175852649	171,20	30,35
mar	1.487,20	166,57	1,171422329	195,12	34,59
abr	1.487,20	166,57	1,166541520	194,31	34,45
mai	1.487,20	166,57	1,161142208	193,41	34,29
jun	1.487,20	166,57	1,156324959	192,60	34,15
jul	1.487,20	166,57	1,150039990	191,56	33,96
ago	1.487,20	166,57	1,145414805	190,79	33,83
set	1.487,20	166,57	1,141574548	190,15	33,71
out	1.487,20	166,57	1,137918417	189,54	33,61
nov	1.487,20	166,57	1,135901056	189,20	33,55
dez	1.487,20	166,57	1,133748069	188,84	33,48
jan.04	1.487,20	166,57	1,132298726	188,60	33,44
fev	1.487,20	166,57	1,131780371	188,52	33,42
mar	1.598,29	179,01	1,129771637	202,24	35,86
abr	1.598,29	179,01	1,128785079	202,06	35,83
mai	1.598,29	179,01	1,127042671	201,75	35,77
jun	1.598,29	179,01	1,125061438	201,40	35,71
jul	1.598,29	179,01	1,122869596	201,00	35,64
ago	1.598,29	179,01	1,120622748	200,60	35,57
set	1.598,29	179,01	1,118689652	200,25	35,51
out	1.598,29	179,01	1,117451516	200,03	35,47
nov	1.598,29	179,01	1,116172382	199,80	35,43
dez	1.598,29	179,01	1,113499982	199,33	35,34
jan.05	1.598,29	179,01	1,111410530	198,95	35,27
fev	1.598,29	179,01	1,110342381	198,76	35,24
mar	1.694,19	189,75	1,107424318	210,13	37,26
abr	1.694,19	189,75	1,105210581	209,71	37,18



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:19 - c2d4976

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812513834700000143371114>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. c2d4976 - Pág. 5

Número do documento: 19062812513834700000143371114

recte - Márcio Fernandes da Costa

recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME

proc - 00026032620115020084

vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

III - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
FGTS DO CONTRATO DE TRABALHO

PERÍODO	SALÁRIO	V.FGTS		VALOR CORRIG	JUROS 17,73%
		11,2%	ÍNDICE		
mai	1.694,19	189,75	1,102424754	209,18	37,09
jun	1.694,19	189,75	1,099135042	208,56	36,98
jul	1.694,19	189,75	1,096312039	208,02	36,88
ago	1.694,19	189,75	1,092525346	207,31	36,76
set	1.694,19	189,75	1,089651934	206,76	36,66
out	1.694,19	189,75	1,087368460	206,33	36,58
nov	1.694,19	189,75	1,085274965	205,93	36,51
dez	1.694,19	189,75	1,082818051	205,46	36,43
jan.06	1.694,19	189,75	1,080305261	204,99	36,34
fev	1.694,19	189,75	1,079522607	204,84	36,32
mar	1.772,63	198,53	1,077289386	213,88	37,92
abr	1.772,63	198,53	1,076369090	213,70	37,89
mai	1.772,63	198,53	1,074340735	213,29	37,82
jun	1.772,63	198,53	1,072263760	212,88	37,74
jul	1.772,63	198,53	1,070389508	212,51	37,68
ago	1.772,63	198,53	1,067788375	211,99	37,59
set	1.772,63	198,53	1,066166736	211,67	37,53
out	1.772,63	198,53	1,064171414	211,27	37,46
nov	1.772,63	198,53	1,062808893	211,00	37,41
dez	1.772,63	198,53	1,061193757	210,68	37,35
jan.07	1.772,63	198,53	1,058875877	210,22	37,27
fev	1.772,63	198,53	1,058112978	210,07	37,25
mar	1.845,66	206,71	1,056131675	218,32	38,71
abr	1.845,66	206,71	1,054789982	218,04	38,66
mai	1.845,66	206,71	1,053011446	217,67	38,59
jun	1.845,66	206,71	1,052007830	217,46	38,56
jul	1.845,66	206,71	1,050464698	217,15	38,50
ago	1.845,66	206,71	1,048926971	216,83	38,44
set	1.845,66	206,71	1,048557878	216,75	38,43
out	1.845,66	206,71	1,047361791	216,50	38,39
nov	1.845,66	206,71	1,046744212	216,38	38,36
dez	1.845,66	206,71	1,046074724	216,24	38,34
jan.08	1.845,66	206,71	1,045019255	216,02	38,30
fev	1.845,66	206,71	1,044765377	215,97	38,29
mar	1.961,94	219,74	1,044338242	229,48	40,69
abr	1.961,94	219,74	1,043341851	229,26	40,65
mai	1.961,94	219,74	1,042574516	229,09	40,62
jun	1.961,94	219,74	1,041381093	228,83	40,57
jul	1.961,94	219,74	1,039391698	228,39	40,49
ago	1.961,94	219,74	1,037758266	228,03	40,43



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:19 - c2d4976

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812513834700000143371114>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. c2d4976 - Pág. 6

Número do documento: 19062812513834700000143371114

recte - Márcio Fernandes da Costa

recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME

proc - 00026032620115020084

vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

III - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
FGTS DO CONTRATO DE TRABALHO

PERÍODO	SALÁRIO	V.FGTS		VALOR CORRIG	JUROS 17,73%
		11,2%	ÍNDICE		
set	1.961,94	219,74	1,035717902	227,59	40,35
out	1.961,94	219,74	1,033128881	227,02	40,25
nov	1.961,94	219,74	1,031459979	226,65	40,19
dez	1.961,94	219,74	1,029248124	226,16	40,10
jan.09	1.961,94	219,74	1,027357786	225,75	40,03
fev	1.961,94	219,74	1,026894657	225,65	40,01
mar	2.104,18	235,67	1,025420102	241,66	42,85
abr	2.104,18	235,67	1,024954773	241,55	42,83
mai	2.104,18	235,67	1,024494775	241,44	42,81
jun	2.104,18	235,67	1,023823147	241,28	42,78
jul	2.104,18	235,67	1,022748238	241,03	42,73
ago	2.104,18	235,67	1,022546797	240,98	42,73
set	2.104,18	235,67	1,022546797	240,98	42,73
out	2.104,18	235,67	1,022546797	240,98	42,73
nov	2.104,18	235,67	1,022546797	240,98	42,73
dez	2.104,18	235,67	1,022002070	240,85	42,70
jan.10	2.104,18	235,67	1,022002070	240,85	42,70
fev	2.104,18	235,67	1,022002070	240,85	42,70
mar	2.262,00	253,34	1,021193285	258,71	45,87
abr	2.262,00	253,34	1,021193285	258,71	45,87
mai	2.262,00	253,34	1,020672741	258,58	45,85
jun	2.262,00	253,34	1,020071919	258,43	45,82
jul	2.262,00	253,34	1,018899166	258,13	45,77
ago	2.262,00	253,34	1,017973828	257,90	45,73
set	2.262,00	253,34	1,017259712	257,72	45,69
out	2.262,00	253,34	1,016779792	257,60	45,67
nov	2.262,00	253,34	1,016438268	257,51	45,66
dez	2.262,00	253,34	1,015011163	257,15	45,59
jan.11	2.262,00	253,34	1,014285948	256,96	45,56
fev	2.262,00	253,34	1,013754741	256,83	45,54
mar	2.409,03	269,81	1,012527557	273,19	48,44
abr	2.409,03	269,81	1,012154072	273,09	48,42
mai	2.409,03	269,81	1,010567481	272,66	48,34
jun	2.409,03	269,81	1,009442962	272,36	48,29
jul	2.409,03	269,81	1,008203879	272,02	48,23
ago	2.409,03	269,81	1,006115184	271,46	48,13
05.09.11	2.409,03	269,81	1,005107062	271,19	48,08
subtotal				25.391,65	4.501,94



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:19 - c2d4976

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812513834700000143371114>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. c2d4976 - Pág. 7

Número do documento: 19062812513834700000143371114

recte - Márcio Fernandes da Costa

recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME

proc - 00026032620115020084

vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

IV - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS	SALÁRIO	VALOR DEVIDO	ÍNDICE	VALOR CORRIG	JUROS 17,73%	FGTS 11,2%
13º sal prop /06 (2/12)	1.772,63	886,32	1,062808893	941,98	167,01	124,21
13º sal /07	1.845,66	1.845,66	1,046744212	1.931,93	342,53	254,74
13º sal /08	1.961,94	1.961,94	1,031459979	2.023,66	358,80	266,84
13º sal /09	2.104,18	2.104,18	1,022546797	2.151,62	381,48	283,71
13º sal /10	2.262,00	2.262,00	1,016438268	2.299,18	407,65	303,16
13º sal prop/11 (9/12)	2.409,03	1.806,77	1,006115184	1.817,82	322,30	239,69
fer.d +1/3 05/06	1.694,19	4.516,71	1,082818051	4.890,78	867,13	0,00
fer.d +1/3 06/07	1.772,63	4.725,83	1,061193757	5.015,02	889,16	0,00
fer.d +1/3 07/08	1.845,66	4.920,53	1,046074724	5.147,24	912,61	0,00
fer.d +1/3 08/09	1.961,94	5.230,53	1,029248124	5.383,52	954,50	0,00
fer.d +1/3 09/10	2.104,18	5.609,74	1,022002070	5.733,17	1.016,49	0,00
fer.s +1/3 10/11	2.262,00	3.015,25	1,015011163	3.060,51	542,63	0,00
fer.prop. +1/3 (9/12)	2.409,03	2.408,43	1,006115184	2.423,16	429,63	0,00
aviso prévio	2.409,03	2.409,03	1,006115184	2.423,76	429,73	0,00
subtotal				45.243,36	8.021,65	1.472,35



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:19 - c2d4976

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812513834700000143371114>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. c2d4976 - Pág. 8

Número do documento: 19062812513834700000143371114

recte - Márcio Fernandes da Costa
recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME
proc - 00026032620115020084
vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

V - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
HORAS EXTRAS E REFLEXOS LEGAIS

PERÍODO	SALÁRIO	SAL/ V.HE	HE	NºHS P/SEM	NºHS P/MÊS	VALOR DEVIDO	ÍNDICE	VALOR CORRIG	JUROS 17,73%	FGTS 11,2%
08.11.06	1.772,63	39,39	63,03	24,50	122,50	5.661,91	1,062808893	6.017,53	1.066,91	793,46
dez (13º sal)	1.772,63	39,39	63,03	24,50	122,50	9.007,59	1,061193757	9.558,79	1.694,77	1.260,40
jan.07	1.772,63	39,39	63,03	24,50	122,50	7.720,79	1,058875877	8.175,36	1.449,49	1.077,98
fev (fer.d 05/06)	1.772,63	39,39	63,03	24,50	122,50	20.583,62	1,058112978	21.779,80	3.861,56	2.871,83
mar	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,056131675	8.490,11	1.505,30	1.119,49
abr	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,054789982	8.479,32	1.503,38	1.118,06
mai	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,053011446	8.465,03	1.500,85	1.116,18
jun	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,052007830	8.456,96	1.499,42	1.115,11
jul	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,050464698	8.444,55	1.497,22	1.113,48
ago	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,048926971	8.432,19	1.495,03	1.111,85
set	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,048557878	8.429,23	1.494,50	1.111,46
out	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,047361791	8.419,61	1.492,80	1.110,19
nov	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,046744212	8.414,65	1.491,92	1.109,53
dez (13º sal)	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	16.077,75	1,046074724	16.818,53	2.981,92	2.217,65
jan.08	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	8.038,87	1,045019255	8.400,78	1.489,46	1.107,71
fev (fer.d 06/07)	1.845,66	41,01	65,62	24,50	122,50	21.431,64	1,044765377	22.391,04	3.969,93	2.952,43
mar	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,044338242	8.924,22	1.582,26	1.176,73
abr	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,043341851	8.915,71	1.580,76	1.175,60
mai	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,042574516	8.909,15	1.579,59	1.174,74
jun	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,041381093	8.898,95	1.577,78	1.173,39
jul	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,039391698	8.881,95	1.574,77	1.171,15
ago	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,037758266	8.868,00	1.572,30	1.169,31
set	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,035717902	8.850,56	1.569,20	1.167,01
out	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,033128881	8.828,44	1.565,28	1.164,10
nov	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,031459979	8.814,17	1.562,75	1.162,22
dez (13º sal)	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	17.090,68	1,029248124	17.590,55	3.118,80	2.319,45
jan.09	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	8.545,34	1,027357786	8.779,12	1.556,54	1.157,59
fev (fer.d 07/08)	1.961,94	43,60	69,76	24,50	122,50	22.781,87	1,026894657	23.394,58	4.147,86	3.084,75
mar	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,025420102	9.397,84	1.666,24	1.239,18
abr	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,024954773	9.393,58	1.665,48	1.238,61
mai	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,024494775	9.389,36	1.664,73	1.238,06
jun	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,023823147	9.383,21	1.663,64	1.237,25
jul	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,022748238	9.373,36	1.661,90	1.235,95
ago	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,022546797	9.371,51	1.661,57	1.235,71
set	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,022546797	9.371,51	1.661,57	1.235,71
out	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,022546797	9.371,51	1.661,57	1.235,71
nov	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,022546797	9.371,51	1.661,57	1.235,71
dez (13º sal)	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	18.329,75	1,022002070	18.733,04	3.321,37	2.470,09
jan.10	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	9.164,87	1,022002070	9.366,52	1.660,68	1.235,05
fev (fer.d 08/09)	2.104,18	46,76	74,82	24,50	122,50	24.433,55	1,022002070	24.971,14	4.427,38	3.292,63
mar	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,021193285	10.061,07	1.783,83	1.326,63
abr	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,021193285	10.061,07	1.783,83	1.326,63
mai	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,020672741	10.055,94	1.782,92	1.325,95
jun	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,020071919	10.050,02	1.781,87	1.325,17
jul	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,018899166	10.038,47	1.779,82	1.323,65
ago	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,017973828	10.029,35	1.778,20	1.322,45
set	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,017259712	10.022,31	1.776,96	1.321,52
out	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,016779792	10.017,59	1.776,12	1.320,89
nov	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,016438268	10.014,22	1.775,52	1.320,45
dez (13º sal)	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	19.704,53	1,015011163	20.000,32	3.546,06	2.637,19
jan.11	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	9.852,27	1,014285948	9.993,02	1.771,76	1.317,66
fev (fer.d 09/10)	2.262,00	50,27	80,43	24,50	122,50	26.266,14	1,013754741	26.627,43	4.721,04	3.511,03
mar	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.492,66	1,012527557	10.624,11	1.883,65	1.400,87
abr	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.492,66	1,012154072	10.620,19	1.882,96	1.400,35
mai	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.492,66	1,010567481	10.603,55	1.880,01	1.398,16
jun	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.492,66	1,009442962	10.591,75	1.877,92	1.396,60
jul	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.492,66	1,008203879	10.578,74	1.875,61	1.394,89
ago	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.492,66	1,006115184	10.556,83	1.871,73	1.392,00
05.09.11	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	1.748,78	1,005107062	1.757,71	311,64	231,77
13º sal.prop (9/12)	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	7.869,50	1,005107062	7.909,69	1.402,39	1.042,95
fér.s (10/11)	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	13.986,72	1,005107062	14.058,15	2.492,51	1.853,67
fér.prop(9/12)	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.490,04	1,005107062	10.543,61	1.869,38	1.390,26
aviso prévio	2.409,03	53,53	85,65	24,50	122,50	10.492,66	1,005107062	10.546,25	1.869,85	1.390,60
subtotal								691.684,36	122.635,64	91.203,84



recte - Márcio Fernandes da Costa
 recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME
 proc - 00026032620115020084
 vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

VI - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
 RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

PERÍODO	DEM.II	DEM.IV	DEM.V	TOTAL APURADO	% INSS	RECOLHIM INSS
08.11.06	502,32		6.017,53	6.519,85	teto	457,49
dez	501,55		9.558,79	10.060,35	teto	457,49
jan.07	500,46		8.175,36	8.675,81	teto	457,49
fev	500,10		21.779,80	22.279,89	teto	457,49
mar	576,29		8.490,11	9.066,40	teto	457,49
abr	575,56		8.479,32	9.054,88	teto	457,49
mai	574,59		8.465,03	9.039,61	teto	457,49
jun	574,04		8.456,96	9.031,00	teto	457,49
jul	573,20		8.444,55	9.017,75	teto	457,49
ago	572,36		8.432,19	9.004,55	teto	457,49
set	572,16		8.429,23	9.001,38	teto	457,49
out	571,50		8.419,61	8.991,11	teto	457,49
nov	571,17		8.414,65	8.985,81	teto	457,49
dez	570,80		16.818,53	17.389,33	teto	457,49
jan.08	570,23		8.400,78	8.971,00	teto	457,49
fev	570,09		22.391,04	22.961,12	teto	457,49
mar	691,29		8.924,22	9.615,51	teto	457,49
abr	690,63		8.915,71	9.606,34	teto	457,49
mai	690,12		8.909,15	9.599,27	teto	457,49
jun	689,33		8.898,95	9.588,29	teto	457,49
jul	688,01		8.881,95	9.569,97	teto	457,49
ago	686,93		8.868,00	9.554,93	teto	457,49
set	685,58		8.850,56	9.536,14	teto	457,49
out	683,87		8.828,44	9.512,31	teto	457,49
nov	682,76		8.814,17	9.496,94	teto	457,49
dez	681,30		17.590,55	18.271,85	teto	457,49
jan.09	680,05		8.779,12	9.459,17	teto	457,49
fev	679,74		23.394,58	24.074,33	teto	457,49
mar	824,62		9.397,84	10.222,47	teto	457,49
abr	824,25		9.393,58	10.217,83	teto	457,49
mai	823,88		9.389,36	10.213,24	teto	457,49
jun	823,34		9.383,21	10.206,55	teto	457,49
jul	822,47		9.373,36	10.195,83	teto	457,49
ago	822,31		9.371,51	10.193,82	teto	457,49
set	822,31		9.371,51	10.193,82	teto	457,49
out	822,31		9.371,51	10.193,82	teto	457,49
nov	822,31		9.371,51	10.193,82	teto	457,49
dez	821,87		18.733,04	19.554,91	teto	457,49
jan.10	821,87		9.366,52	10.188,39	teto	457,49
fev	821,87		24.971,14	25.793,01	teto	457,49
mar	982,39		10.061,07	11.043,46	teto	457,49
abr	982,39		10.061,07	11.043,46	teto	457,49
mai	981,89		10.055,94	11.037,83	teto	457,49
jun	981,31		10.050,02	11.031,33	teto	457,49
jul	980,18		10.038,47	11.018,65	teto	457,49
ago	979,29		10.029,35	11.008,64	teto	457,49
set	978,60		10.022,31	11.000,92	teto	457,49
out	978,14		10.017,59	10.995,73	teto	457,49
nov	977,81		10.014,22	10.992,03	teto	457,49
dez	976,44		20.000,32	20.976,76	teto	457,49
jan.11	975,74		9.993,02	10.968,76	teto	457,49
fev	975,23		26.627,43	27.602,66	teto	457,49
mar	1.122,92		10.624,11	11.747,03	teto	457,49
abr	1.122,51		10.620,19	11.742,70	teto	457,49
mai	1.120,75		10.603,55	11.724,29	teto	457,49
jun	1.119,50		10.591,75	11.711,25	teto	457,49
jul	1.118,13		10.578,74	11.696,87	teto	457,49
ago	1.115,81		10.556,83	11.672,64	teto	457,49
05.09.11	1.114,69		1.757,71	2.872,40	0,11	315,96
13ª sal prop /06 (2/12)		941,98	7.909,69	8.851,67	teto	457,49
13ª sal /07		1.931,93	14.058,15	15.990,09	teto	457,49
13ª sal /08		2.023,66	10.543,61	12.567,28	teto	457,49
13ª sal /09		2.151,62	10.546,25	12.697,87	teto	457,49
13ª sal /10		2.299,18		2.299,18	0,11	252,91
13ª sal prop/11 (9/12)		1.817,82		1.817,82	0,09	163,60
subtotal				749.413,75		29.096,86



recte - Márcio Fernandes da Costa

recda - Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda - ME

proc - 00026032620115020084

vara - 84ª Vara do Trabalho da Capital

VI - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

PERÍODO		DEM.II	DEM.IV	DEM.V	TOTAL APURADO	% INSS	RECOLHIM INSS	
Base de Cálculo em R\$ de	(ano calendário 2012)	aliquota %	parcela a deduzir	Nº meses-NM (+1 mês cada 13º)	Base de Cálculo em de	RS x NM	aliquota % parcela a deduzir	
0,00	até	1.710,78	0,00%	0,00	0,00	111.200,70	0,00%	0,00
1.710,78		2.563,92	7,50%	117,49	65	111.200,70	7,50%	7.636,85
2.563,92		3.418,59	15,00%	293,58		166.654,80	15,00%	19.082,70
3.418,60		4.271,59	22,50%	528,37		222.209,00	22,50%	34.344,05
acima de		4.271,59	27,50%	723,95		277.653,35	27,50%	47.056,75
Soma dos Rendimentos							749.413,75	
Previdência Social							29.096,86	
Base Líquida							720.316,89	
Alíquota							27,50	
Parcela Deduzir							47.056,75	
R.R.F (Rendimentos Tributáveis)							151.030,39	

RESUMO FINAL	
PRINC. CORRIG.	783.490,90
JUROS	143.414,88
FGTS	118.067,84
VALOR BRUTO RECTE ATÉ 01/05/13	1.044.973,61
INSS	29.096,86
IR	151.030,39
VALOR LIQUIDO RECTE ATÉ 01/05/13	864.846,36
ENCARGOS RECDA	
SAT 3%	23.504,73
INSS 20%	156.698,18
Terceiros 5,8%	45.442,47
TOTAL A CARGO DA RECDA ATÉ 01/05/13	1.270.618,99



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:19 - c2d4976

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812513834700000143371114

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. c2d4976 - Pág. 11

Número do documento: 19062812513834700000143371114

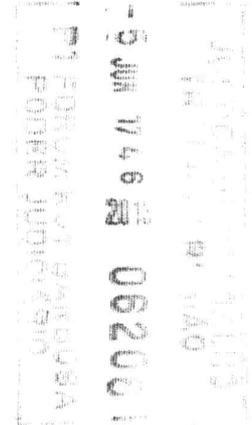
2004

TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 84ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº 00026032620115020084



MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da Reclamação Trabalhista movida em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da CTPS do reclamante para que a reclamada proceda a anotação da mesma sob pena de a Secretaria do juízo o fazer, tendo em vista a determinação exarada na r. sentença como segue abaixo:

“c) No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na demanda para:

c.1) determinar que a Reclamada proceda a anotação da CTPS do Reclamante para constar o vínculo empregatício no período de 02.01.2002 a 05.09.2011, na função de professor de educação física e com salário mensal de R\$ 1.300,00, considerando o reconhecimento do vínculo de emprego”.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 04 de junho de 2013.


Haroldo F. de A. Moraes Costa
OAB/SP 198.197


Tatiana da Silva Lima Moreira
OAB/SP 330.191-A

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br



JAQUELINE CARLA SCIASCIA MEIRELLES
LUIS ANTONIO MEIRELLES

205

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP

Proc. 2603-2011
J. Conclusos.
SP, 10/06/2013.


Márcia Sayori Ishirugi
Juíza do Trabalho



Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
RECLTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECD: ACADEMIA LEG. PRESS. CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - ME

ACADEMIA LEG. PRESS. CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - ME, reclamada qualificado nos autos do processo supra, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. **manifestar-se** acerca dos cálculos apresentados pelo Reclamante, impugnando-os, pelas seguintes razões:

REAJUSTES SALARIAIS

Ficam impugnados os reajustes salariais aplicados pelo Reclamante anteriormente à prescrição declarada. A r. Sentença declara que encontram-se prescritos os créditos cuja exigibilidade se deu anteriormente a 08.11.2006. Portanto, para a apuração das diferenças salariais o Reclamante deve considerar o salário reconhecido de R\$ 1.300,00 e aplicar os reajustes somente no período de 08.11.2006 em diante e não por todo o período como elaborado em seus cálculos.

A Reclamada apresenta a correta evolução salarial devida ao Reclamante de acordo com o Anexo 3.

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS

De acordo com o tópico acima, o Reclamante aplicou incorretamente os reajustes salariais desde a admissão do Reclamante, portanto estando a evolução salarial incorreta, as diferenças salariais apuradas pelo Reclamante não podem prevalecer, pois utiliza de um salário superior ao realmente devido.

Além do equívoco acima, o Reclamante deixa de apurar proporcionalmente a diferença salarial de setembro 2011, apura-se com base em 30 dias quando deveria apurar apenas 9 dias (salário ÷ 30 x 09).

A r. Sentença em nenhum momento defere os reflexos das diferenças salariais, estas diferenças apenas servirão de base para cálculo das



JAQUELINE CARLA SCIASCIA MEIRELLES
LUIS ANTONIO MEIRELLES

horas extras ora apuradas conforme determinado pela r. Sentença.

Assim, restam impugnadas as diferenças salariais tanto pela evolução salarial, pelas proporções devidas em cada mês e pelos reflexos apurados (FGTS + 40%, verbas do período e rescisórias).

As diferenças salariais devidas são calculadas no Anexo 4 pela Reclamada.

FGTS + 40% DO PERÍODO

A r. Sentença reconhece o vínculo empregatício no período de 02 janeiro 2002 a 05 setembro 2011, deferindo o FGTS + 40% de todo o período.

O Reclamante equivoca-se no cálculo do FGTS + 40% do período, primeiramente porque utiliza salários indevidamente reajustados desde janeiro de 2002.

Pelo fato do Reclamante aplicar os reajustes salariais desde janeiro de 2002, seus cálculos já se encontram majorados, outro fato que majora seus cálculos é a utilização do salário já reajustado devido as diferenças salariais. Neste aspecto a r. Sentença não defere qualquer reflexos das diferenças salariais, ou seja, não deverá incidir em 13º salários, Férias + 1/3, Aviso Prévio e tampouco em FGTS + 40%.

Ao deferir o FGTS + 40% do período, a r. Sentença nada menciona que este deve ser feito com base nos salários reajustados de acordo com os índices das normas coletivas, ao contrário das horas extras onde a r. Sentença determina que para o cálculo das mesmas deva ser observado o salário já reajustado.

O Reclamante deixou também de observar a proporção devida em cada mês, pois apura de forma integral o FGTS + 40% do mês de setembro 2001, quando deveria observar a proporção devida de apenas 9 dias.

O FGTS + 40% do período é apurado corretamente no Anexo 2, com base no salário reconhecido de R\$ 1.300,00.

VERBAS DO PERÍODO E RESCISÓRIAS

A r. Sentença ao reconhecer o vínculo empregatício defere as verbas do período e rescisórias nas proporções determinadas.

O Reclamante ao apurar as verbas rescisórias, primeiramente majora as verbas calculadas pelo fato já narrado no tópico 1, pois aplica os índices de reajustes salariais desde a admissão, sem respeitar a prescrição.

Ao deferir as verbas do período e rescisórias, a r. Sentença não determina que seja observado os salários devidamente reajustados ao contrário do que mencionado no tópico das horas extras.

Nota-se que não há qualquer determinação para que as



JAQUELINE CARLA SCIASCIA MEIRELLES
LUIS ANTONIO MEIRELLES

206

diferenças salariais reflitam nas verbas do período e rescisórias. Anteriormente ao deferimento das diferenças salariais foram deferidas as verbas do período e rescisórias os quais não mencionam as diferenças salariais como base de cálculo.

Assim, restam impugnados os cálculos do Reclamante quanto a base de cálculo das verbas do período e rescisórias, tanto pela aplicação dos reajustes salariais anteriormente a prescrição quanto pela base de cálculo que deve ser apurada tão somente ao salário base reconhecido.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS

O Reclamante aponta um número de horas extras totalmente aleatório, fixando no total de 147 (24,50 + 122,50) horas extras mensais indistintamente; não demonstra de que forma chegara a esses números exorbitantes de horas extras, deixando de apresentar cartão de ponto mês a mês.

Portanto ficam impugnados os número de horas extras apontadaos pelo Reclamante por não apresentar mês a mês de acordo com os horários fixados pela r. Sentença.

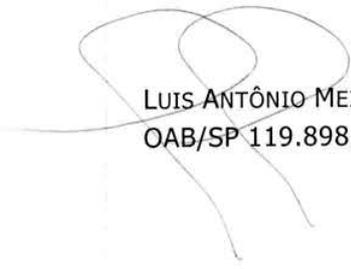
Verifica-se que de acordo com a jornada fixada pela r. Sentença e o limite semanal de 45 horas, o Reclamante não efetuou qualquer hora extra no período conforme Anexos A ora apresentados (exemplica-se a ocorrência com a juntada do cartão de ponto do mês de janeiro 2008).

CONCLUSÃO

Pelas razões ora expostas, a reclamada **impugna** os cálculos apresentados pelo Reclamante e ora apresenta o valor que entende devido no importe bruto de R\$ 71.888,08 devidamente atualizado para 01 maio de 2013.

São Paulo, 07 de Junho de 2013

JAQUELINE CARLA SCIASCIA MEIRELLES
OAB/SP 316.187.


LUIS ANTÔNIO MEIRELLES
OAB/SP 119.898.



Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos E.

janeiro-08

Anexo A - Demonstrativo da jornada empreendida, de acordo com os horários reconhecidos pela r. Sentença

semana/dia	JORNADA EMPREENDIDA						horas trabalhadas		HORAS EXTRAS SEMANAIS			
	intervalo		entrada	saída	entrada	saída	jornada diurna empreendida	jornada noturna empreendida	jornada semanal empreendida dias normais	limite semanal	horas extras na semana	horas extras folgas / feriados
	entrada	saída										
	saldo parcial anterior >>											
fer ter 01-01-08												
qua 02-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
qui 03-01-08	12:00			16:30			4:30					
sex 04-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
sáb 05-01-08	10:00			12:30			2:30	22:00	45:00			
dom 06-01-08												
seg 07-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
ter 08-01-08	12:00			16:30			4:30					
qua 09-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
qui 10-01-08	12:00			16:30			4:30					
sex 11-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
sáb 12-01-08	10:00			12:30			2:30	34:00	45:00			
dom 13-01-08												
seg 14-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
ter 15-01-08	12:00			16:30			4:30					
qua 16-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
qui 17-01-08	12:00			16:30			4:30					
sex 18-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
sáb 19-01-08	10:00			12:30			2:30	34:00	45:00			
dom 20-01-08												
seg 21-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
ter 22-01-08	12:00			16:30			4:30					
qua 23-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
qui 24-01-08	12:00			16:30			4:30					
fer sex 25-01-08												
sáb 26-01-08	10:00			12:30			2:30	26:30	45:00			
dom 27-01-08												
seg 28-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
ter 29-01-08	12:00			16:30			4:30					
qua 30-01-08	8:30	9:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7:30					
qui 31-01-08	12:00			16:30			4:30					
	a transportar para mês seguinte:								24:00			
25 dias	S O M A S (em horas de relógio):						140:30					
	Somas em números decimais:						140,50					



207

Tabela para atualização de débitos trabalhistas							
Coeficientes de atualização para: 01-mai-2013							
fornece o resultado em reais (R\$)							
mês	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
jan	0,008786419	2,298754209	1,746473301	1,593714339	1,451668720	1,346708194	1,273729051
fev	0,006212118	2,251444603	1,724867610	1,581944670	1,435222505	1,339790854	1,270997677
mar	0,004441669	2,210482158	1,708424028	1,571547281	1,428848412	1,328764764	1,268045666
abr	0,003131243	2,160788348	1,694631423	1,561683719	1,416110499	1,313509663	1,265209067
mai	0,002145128	2,088390128	1,683525207	1,552043974	1,409457857	1,305556214	1,263565169
jun	0,001464851	2,022710689	1,673670635	1,542244552	1,403083648	1,298077987	1,260424192
jul	2,742693436	1,965966984	1,663524797	1,532231420	1,396224000	1,294056061	1,257732644
ago	2,611438564	1,908881871	1,653848132	1,522215243	1,388582630	1,290271694	1,255789937
set	2,556944953	1,860427049	1,643534950	1,512730424	1,383396277	1,286483002	1,253252102
out	2,496063469	1,825034161	1,632726302	1,503000002	1,377182430	1,282999658	1,251952575
nov	2,433875516	1,795339250	1,620702311	1,493214964	1,365044455	1,280100231	1,250307171
dez	2,364799716	1,769876044	1,607606747	1,470663805	1,356719623	1,277547690	1,248812342
mês	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
jan	1,247575995	1,219702670	1,186451876	1,133748069	1,113499982	1,082818051	1,061193757
fev	1,245870398	1,216550587	1,180692458	1,132298726	1,111410530	1,080305261	1,058875877
mar	1,245412086	1,215127672	1,175852649	1,131780371	1,110342381	1,079522607	1,058112978
abr	1,243268691	1,212995227	1,171422329	1,129771637	1,107424318	1,077289386	1,056131675
mai	1,241349565	1,210142920	1,166541520	1,128785079	1,105210581	1,076369090	1,054789982
jun	1,239085755	1,207604535	1,161142208	1,127042671	1,102424754	1,074340735	1,053011446
jul	1,237281798	1,205697122	1,156324959	1,125061438	1,099135042	1,072263760	1,052007830
ago	1,234268948	1,202503274	1,150039990	1,122869596	1,096312039	1,070389508	1,050464698
set	1,230042522	1,199527247	1,145414805	1,120622748	1,092525346	1,067788375	1,048926971
out	1,228044493	1,197186747	1,141574548	1,118689652	1,089651934	1,066166736	1,048557878
nov	1,224477590	1,193882081	1,137918417	1,117451516	1,087368460	1,064171414	1,047361791
dez	1,222121340	1,190733781	1,135901056	1,116172382	1,085274965	1,062808893	1,046744212
mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
jan	1,046074724	1,029248124	1,022002070	1,015011163	1,002897092	1,000000000	
fev	1,045019255	1,027357786	1,022002070	1,014285948	1,002031337	1,000000000	
mar	1,044765377	1,026894657	1,022002070	1,013754741	1,002031337	1,000000000	
abr	1,044338242	1,025420102	1,021193285	1,012527557	1,000962310	1,000000000	
mai	1,043341851	1,024954773	1,021193285	1,012154072	1,000735143	1,000000000	
jun	1,042574516	1,024494775	1,020672741	1,010567481	1,000267018		
jul	1,041381093	1,023823147	1,020071919	1,009442962	1,000267018		
ago	1,039391698	1,022748238	1,018899166	1,008203879	1,000123000		
set	1,037758266	1,022546797	1,017973828	1,006115184	1,000000000		
out	1,035717902	1,022546797	1,017259712	1,005107062	1,000000000		
nov	1,033128881	1,022546797	1,016779792	1,004484282	1,000000000		
dez	1,031459979	1,022546797	1,016438268	1,003836807	1,000000000		
Índices cumulativos que obedecem às leis:							
Lei 6.899/81, art. 1º - variação da ORTN							
Dec. Lei 86.649/81, art. 1º - variação da ORTN							
Dec. Lei 2.322/87, art. 1º - variação da OTN							
Medida Provisória 38, art. 6º, inc. V - índice da poupança							
Lei 7.738/89, art. 6º, inc. V - índice da poupança							
Lei 8.177/91, art. 39, parágrafo 2º - taxa referencial							
Lei 9.069/95, art. 27 parágrafo 6º - taxa ref. diária							
Esta tabela não inclui juros de mora							



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 1 - VERBAS DO PERÍODO E RESCISÓRIAS

data	verba	Valor Salário Base (r. Sentença)	razão propor- cional (avos)	Valor apurado (resultado)	índice de atualização (Tabela TRT2)	Valor atualizado 01-mai-13
dez-06	13º Salário 2006	R\$ 1.300,00	x 2 / 12 =	216,67	x 1,06280889 =	230,28
dez-07	13º Salário 2007	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.300,00	x 1,04674421 =	1.360,77
dez-08	13º Salário 2008	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.300,00	x 1,03145998 =	1.340,90
dez-09	13º Salário 2009	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.300,00	x 1,02254680 =	1.329,31
dez-10	13º Salário 2010	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.300,00	x 1,01643827 =	1.321,37
set-11	13º Salário 2011	R\$ 1.300,00	x 8 / 12 =	866,67	x 1,00611518 =	871,97
set-11	13º Salário 2011 (referente ao período do aviso prévio)	R\$ 1.300,00	x 1 / 12 =	108,33	x 1,006115184 =	109,00
set-11	Férias 2005 / 2006	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.733,33	(valor com 1/3)	
	Dobra de Férias			1.733,33		
	Total Férias + Dobra			3.466,67	x 1,006115184 =	3.487,87
set-11	Férias 2006 / 2007	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.733,33	(valor com 1/3)	
	Dobra de Férias			1.733,33		
	Total Férias + Dobra			3.466,67	x 1,006115184 =	3.487,87



208

Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 1 - VERBAS DO PERÍODO E RESCISÓRIAS

data	verba	Valor Salário Base (r. Sentença)	razão propor- cional (avos)	Valor apurado (resultado)	índice de atualização (Tabela TRT2)	Valor atualizado 01-mai-13
set-11	Férias 2007 / 2008	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.733,33	(valor com 1/3)	
	Dobra de Férias			1.733,33		
	Total Férias + Dobra			3.466,67	x 1,006115184 =	3.487,87
set-11	Férias 2008 / 2009	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.733,33	(valor com 1/3)	
	Dobra de Férias			1.733,33		
	Total Férias + Dobra			3.466,67	x 1,006115184 =	3.487,87
set-11	Férias 2009 / 2010	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.733,33	(valor com 1/3)	
	Dobra de Férias			1.733,33		
	Total Férias + Dobra			3.466,67	x 1,006115184 =	3.487,87
set-11	Férias 2010 / 2011	R\$ 1.300,00	x 12 / 12 =	1.300,00		
	Valor 1/3 Férias			433,33		
	Total Férias + 1/3			1.733,33	x 1,006115184 =	1.743,93
set-11	Férias 2011 / 2011	R\$ 1.300,00	x 9 / 12 =	975,00		
	Valor 1/3 Férias			325,00		
	Total Férias + 1/3			1.300,00	x 1,006115184 =	1.307,95
set-11	Aviso Prévio	R\$ 1.300,00	x 30 / 30 =	1.300,00	x 1,006115184 =	1.307,95
VERBAS DO PERÍODO E RESCISÓRIAS						R\$ 28.362,75



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 2 - FGTS SOBRE AS VERBAS DO PERÍODO

apuração dos valores mensais devidos

mês/ano	Valor salário base reconhecido		Valor mensal FGTS		índice atualização (Tabela TRT2)	Valor atualizado 1-mai-13
	(r. Sentença)	perc.	valor			
jan-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,216550587	= 177,13
fev-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,215127672	= 176,92
mar-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,212995227	= 176,61
abr-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,210142920	= 176,20
mai-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,207604535	= 175,83
jun-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,205697122	= 175,55
jul-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,202503274	= 175,08
ago-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,199527247	= 174,65
set-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,197186747	= 174,31
out-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,193882081	= 173,83
nov-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,190733781	= 173,37
dez-02	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,186451876	= 172,75
jan-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,180692458	= 171,91
fev-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,175852649	= 171,20
mar-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,171422329	= 170,56
abr-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,166541520	= 169,85
mai-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,161142208	= 169,06
jun-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,156324959	= 168,36
jul-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,150039990	= 167,45
ago-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,145414805	= 166,77
set-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,141574548	= 166,21
out-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,137918417	= 165,68
nov-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,135901056	= 165,39
dez-03	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,133748069	= 165,07
jan-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,132298726	= 164,86
fev-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,131780371	= 164,79
mar-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,129771637	= 164,49
abr-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,128785079	= 164,35
mai-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,127042671	= 164,10
jun-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,125061438	= 163,81
jul-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,122869596	= 163,49
ago-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,120622748	= 163,16
set-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,118689652	= 162,88
out-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,117451516	= 162,70
nov-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,116172382	= 162,51
dez-04	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,113499982	= 162,13



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

209

Anexo 2 - FGTS SOBRE AS VERBAS DO PERÍODO

apuração dos valores mensais devidos

mês/ano	Valor salário base reconhecido		perc.	=	Valor mensal FGTS valor	x	índice atualização (Tabela TRT2)	=	Valor atualizado 1-mai-13
Anexo:	(r. Sentença)								
jan-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,111410530	=	161,82
fev-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,110342381	=	161,67
mar-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,107424318	=	161,24
abr-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,105210581	=	160,92
mai-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,102424754	=	160,51
jun-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,099135042	=	160,03
jul-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,096312039	=	159,62
ago-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,092525346	=	159,07
set-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,089651934	=	158,65
out-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,087368460	=	158,32
nov-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,085274965	=	158,02
dez-05	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,082818051	=	157,66
jan-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,080305261	=	157,29
fev-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,079522607	=	157,18
mar-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,077289386	=	156,85
abr-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,076369090	=	156,72
mai-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,074340735	=	156,42
jun-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,072263760	=	156,12
jul-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,070389508	=	155,85
ago-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,067788375	=	155,47
set-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,066166736	=	155,23
out-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,064171414	=	154,94
nov-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,062808893	=	154,74
dez-06	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,061193757	=	154,51
jan-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,058875877	=	154,17
fev-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,058112978	=	154,06
mar-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,056131675	=	153,77
abr-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,054789982	=	153,58
mai-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,053011446	=	153,32
jun-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,052007830	=	153,17
jul-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,050464698	=	152,95
ago-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,048926971	=	152,72
set-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,048557878	=	152,67
out-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,047361791	=	152,50
nov-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,046744212	=	152,41
dez-07	1.300,00	x	11,2%	=	145,60	x	1,046074724	=	152,31



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 2 - FGTS SOBRE AS VERBAS DO PERÍODO

apuração dos valores mensais devidos

mês/ano	Valor salário base reconhecido		Valor mensal FGTS		índice atualização	Valor atualizado
	(r. Sentença)	perc.	valor		(Tabela TRT2)	1-mai-13
jan-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,045019255	= 152,15
fev-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,044765377	= 152,12
mar-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,044338242	= 152,06
abr-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,043341851	= 151,91
mai-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,042574516	= 151,80
jun-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,041381093	= 151,63
jul-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,039391698	= 151,34
ago-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,037758266	= 151,10
set-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,035717902	= 150,80
out-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,033128881	= 150,42
nov-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,031459979	= 150,18
dez-08	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,029248124	= 149,86
jan-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,027357786	= 149,58
fev-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,026894657	= 149,52
mar-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,025420102	= 149,30
abr-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,024954773	= 149,23
mai-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,024494775	= 149,17
jun-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,023823147	= 149,07
jul-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022748238	= 148,91
ago-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022546797	= 148,88
set-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022546797	= 148,88
out-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022546797	= 148,88
nov-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022546797	= 148,88
dez-09	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022002070	= 148,80
jan-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022002070	= 148,80
fev-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,022002070	= 148,80
mar-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,021193285	= 148,69
abr-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,021193285	= 148,69
mai-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,020672741	= 148,61
jun-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,020071919	= 148,52
jul-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,018899166	= 148,35
ago-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,017973828	= 148,22
set-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,017259712	= 148,11
out-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,016779792	= 148,04
nov-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,016438268	= 147,99
dez-10	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,015011163	= 147,79



210

Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 2 - FGTS SOBRE AS VERBAS DO PERÍODO

apuração dos valores mensais devidos

mês/ano	Valor salário base reconhecido		Valor mensal FGTS		índice atualização (Tabela TRT2)	Valor atualizado 1-mai-13
	(r. Sentença)	perc.	valor			
jan-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,014285948	= 147,68
fev-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,013754741	= 147,60
mar-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,012527557	= 147,42
abr-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,012154072	= 147,37
mai-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,010567481	= 147,14
jun-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,009442962	= 146,97
jul-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,008203879	= 146,79
ago-11	1.300,00	x 11,2%	= 145,60	x	1,006115184	= 146,49
set-11	216,67	x 11,2%	= 24,27	x	1,006115184	= 24,42
FGTS SOBRE AS VERBAS DO PERÍODO R\$						18.296,51



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 3 - DIFERENÇA SALARIAL - evolução salarial com base nos reajustes normativos

		Valor Salário base Reclamante		percent. de reajuste		Valor Salário base reajustado
		(r. Sentença)		(divisor)		(resultado)
nov-06	R\$	1.300,00				1.300,00
dez-06	R\$	1.300,00				1.300,00
jan-07	R\$	1.300,00				1.300,00
fev-07	R\$	1.300,00				1.300,00
mar-07	R\$	1.300,00	x	4,120%	+=	1.353,56
abr-07	R\$	1.353,56				1.353,56
mai-07	R\$	1.353,56				1.353,56
jun-07	R\$	1.353,56				1.353,56
jul-07	R\$	1.353,56				1.353,56
ago-07	R\$	1.353,56				1.353,56
set-07	R\$	1.353,56				1.353,56
out-07	R\$	1.353,56				1.353,56
nov-07	R\$	1.353,56				1.353,56
dez-07	R\$	1.353,56				1.353,56
jan-08	R\$	1.353,56				1.353,56
fev-08	R\$	1.353,56				1.353,56
mar-08	R\$	1.353,56	x	6,300%	+=	1.438,83
abr-08	R\$	1.438,83				1.438,83
mai-08	R\$	1.438,83				1.438,83
jun-08	R\$	1.438,83				1.438,83
jul-08	R\$	1.438,83				1.438,83
ago-08	R\$	1.438,83				1.438,83
set-08	R\$	1.438,83				1.438,83
out-08	R\$	1.438,83				1.438,83
nov-08	R\$	1.438,83				1.438,83
dez-08	R\$	1.438,83				1.438,83
jan-09	R\$	1.438,83				1.438,83
fev-09	R\$	1.438,83				1.438,83
mar-09	R\$	1.438,83	x	7,250%	+=	1.543,15
abr-09	R\$	1.543,15				1.543,15
mai-09	R\$	1.543,15				1.543,15
jun-09	R\$	1.543,15				1.543,15
jul-09	R\$	1.543,15				1.543,15
ago-09	R\$	1.543,15				1.543,15
set-09	R\$	1.543,15				1.543,15
out-09	R\$	1.543,15				1.543,15
nov-09	R\$	1.543,15				1.543,15
dez-09	R\$	1.543,15				1.543,15



211

Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 3 - DIFERENÇA SALARIAL - evolução salarial com base nos reajustes normativos

		Valor Salário base Reclamante		percent. de reajuste		Valor Salário base reajustado
		(r. Sentença)		(divisor)		(resultado)
jan-10	R\$	1.543,15				1.543,15
fev-10	R\$	1.543,15				1.543,15
mar-10	R\$	1.543,15	x	6,500%	+=	1.643,45
abr-10	R\$	1.643,45				1.643,45
mai-10	R\$	1.643,45				1.643,45
jun-10	R\$	1.643,45				1.643,45
jul-10	R\$	1.643,45				1.643,45
ago-10	R\$	1.643,45				1.643,45
set-10	R\$	1.643,45				1.643,45
out-10	R\$	1.643,45				1.643,45
nov-10	R\$	1.643,45				1.643,45
dez-10	R\$	1.643,45				1.643,45
jan-11	R\$	1.643,45				1.643,45
fev-11	R\$	1.643,45				1.643,45
mar-11	R\$	1.643,45	x	7,500%	+=	1.766,71
abr-11	R\$	1.766,71				1.766,71
mai-11	R\$	1.766,71				1.766,71
jun-11	R\$	1.766,71				1.766,71
jul-11	R\$	1.766,71				1.766,71
ago-11	R\$	1.766,71				1.766,71
set-11	R\$	1.766,71				1.766,71



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 4 - DIFERENÇA SALARIAL MENSAL - valores mensais

	Valor Salário base reajustado	Valor salário base pago	Valor diferença salarial mensal	razão proporcional	Valor devido diferença salarial	índice de atualização	Valor atualizado
	Anexo 3	(r. Sentença)	(cálculo)	(nº dias)	(resultado)	(Tabela TRT2)	01-mai-13
nov-06	1.300,00	- 1.300,00	=				
dez-06	1.300,00	- 1.300,00	=				
jan-07	1.300,00	- 1.300,00	=				
fev-07	1.300,00	- 1.300,00	=				
mar-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,056131675	= 56,57
abr-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,054789982	= 56,49
mai-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,053011446	= 56,40
jun-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,052007830	= 56,35
jul-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,050464698	= 56,26
ago-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,048926971	= 56,18
set-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,048557878	= 56,16
out-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,047361791	= 56,10
nov-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,046744212	= 56,06
dez-07	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,046074724	= 56,03
jan-08	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,045019255	= 55,97
fev-08	1.353,56	- 1.300,00	= 53,56	÷ 30 x 30	= 53,56	x 1,044765377	= 55,96
mar-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,044338242	= 144,99
abr-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,043341851	= 144,85
mai-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,042574516	= 144,75
jun-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,041381093	= 144,58
jul-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,039391698	= 144,30
ago-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,037758266	= 144,08
set-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,035717902	= 143,79
out-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,033128881	= 143,43
nov-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,031459979	= 143,20
dez-08	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,029248124	= 142,89
jan-09	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,027357786	= 142,63
fev-09	1.438,83	- 1.300,00	= 138,83	÷ 30 x 30	= 138,83	x 1,026894657	= 142,57
mar-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,025420102	= 249,33
abr-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,024954773	= 249,22
mai-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,024494775	= 249,11
jun-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,023823147	= 248,94
jul-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022748238	= 248,68
ago-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022546797	= 248,63
set-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022546797	= 248,63
out-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022546797	= 248,63
nov-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022546797	= 248,63
dez-09	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022002070	= 248,50



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

212

Anexo 4 - DIFERENÇA SALARIAL MENSAL - valores mensais

	Valor Salário base reajustado	Valor salário base pago	Valor diferença salarial mensal	razão proporcional	Valor devido diferença salarial	índice de atualização	Valor atualizado
	Anexo 3	(r. Sentença)	(cálculo)	(nº dias)	(resultado)	(Tabela TRT2)	01-mai-13
jan-10	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022002070	= 248,50
fev-10	1.543,15	- 1.300,00	= 243,15	÷ 30 x 30	= 243,15	x 1,022002070	= 248,50
mar-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,021193285	= 350,73
abr-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,021193285	= 350,73
mai-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,020672741	= 350,55
jun-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,020071919	= 350,35
jul-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,018899166	= 349,95
ago-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,017973828	= 349,63
set-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,017259712	= 349,38
out-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,016779792	= 349,22
nov-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,016438268	= 349,10
dez-10	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,015011163	= 348,61
jan-11	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,014285948	= 348,36
fev-11	1.643,45	- 1.300,00	= 343,45	÷ 30 x 30	= 343,45	x 1,013754741	= 348,18
mar-11	1.766,71	- 1.300,00	= 466,71	÷ 30 x 30	= 466,71	x 1,012527557	= 472,56
abr-11	1.766,71	- 1.300,00	= 466,71	÷ 30 x 30	= 466,71	x 1,012154072	= 472,39
mai-11	1.766,71	- 1.300,00	= 466,71	÷ 30 x 30	= 466,71	x 1,010567481	= 471,65
jun-11	1.766,71	- 1.300,00	= 466,71	÷ 30 x 30	= 466,71	x 1,009442962	= 471,12
jul-11	1.766,71	- 1.300,00	= 466,71	÷ 30 x 30	= 466,71	x 1,008203879	= 470,54
ago-11	1.766,71	- 1.300,00	= 466,71	÷ 30 x 30	= 466,71	x 1,006115184	= 469,57
set-11	1.766,71	- 1.300,00	= 466,71	÷ 30 x 5	= 77,79	x 1,006115184	= 78,26
VALOR APURADO DIFERENÇA SALARIAL MENSAL						R\$	12.486,78



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 5 - INDENIZAÇÃO SOBRE VALOR DA CAUSA

	Valor da Causa	percentual da multa	Valor apurado Multa	índice de atualização	Valor atualizado
data/referência	(fls. 12)	(r. Sentença)	(resultado)	(Tabela TRT2)	01-mai-13
out-11					
INDENIZAÇÃO SOBRE VALOR DA CAUSA	R\$ 101.063,00	x 1%	= 1.010,63	x 1,004484282	= 1.015,16
INDENIZAÇÃO SOBRE VALOR DA CAUSA					R\$ 1.015,16



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

217
 /

Anexo 6 - BASE DE TRIBUTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA demonstrativo dos valores tributáveis ora apurados, para cálculo do INSS

	Valor devido diferença salarial	TOTAL Base Tributável INSS	TOTAL Base Tributável INSS 13º salário
Anexo:	Anexo 4	(soma)	
nov-06			
dez-06			216,67
jan-07			
fev-07			
mar-07	53,56 =	53,56	
abr-07	53,56 =	53,56	
mai-07	53,56 =	53,56	
jun-07	53,56 =	53,56	
jul-07	53,56 =	53,56	
ago-07	53,56 =	53,56	
set-07	53,56 =	53,56	
out-07	53,56 =	53,56	
nov-07	53,56 =	53,56	
dez-07	53,56 =	53,56	1.300,00
jan-08	53,56 =	53,56	
fev-08	53,56 =	53,56	
mar-08	138,83 =	138,83	
abr-08	138,83 =	138,83	
mai-08	138,83 =	138,83	
jun-08	138,83 =	138,83	
jul-08	138,83 =	138,83	
ago-08	138,83 =	138,83	
set-08	138,83 =	138,83	
out-08	138,83 =	138,83	
nov-08	138,83 =	138,83	
dez-08	138,83 =	138,83	1.300,00
jan-09	138,83 =	138,83	
fev-09	138,83 =	138,83	
mar-09	243,15 =	243,15	
abr-09	243,15 =	243,15	
mai-09	243,15 =	243,15	
jun-09	243,15 =	243,15	
jul-09	243,15 =	243,15	
ago-09	243,15 =	243,15	
set-09	243,15 =	243,15	
out-09	243,15 =	243,15	
nov-09	243,15 =	243,15	
dez-09	243,15 =	243,15	1.300,00



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

**Anexo 6 - BASE DE TRIBUTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 demonstrativo dos valores tributáveis ora apurados, para cálculo do INSS**

	Valor devido diferença salarial	TOTAL Base Tributável INSS	TOTAL Base Tributável INSS 13º salário
Anexo:	Anexo 4	(soma)	
jan-10	243,15 =	243,15	
fev-10	243,15 =	243,15	
mar-10	343,45 =	343,45	
abr-10	343,45 =	343,45	
mai-10	343,45 =	343,45	
jun-10	343,45 =	343,45	
jul-10	343,45 =	343,45	
ago-10	343,45 =	343,45	
set-10	343,45 =	343,45	
out-10	343,45 =	343,45	
nov-10	343,45 =	343,45	
dez-10	343,45 =	343,45	1.300,00
jan-11	343,45 =	343,45	
fev-11	343,45 =	343,45	
mar-11	466,71 =	466,71	
abr-11	466,71 =	466,71	
mai-11	466,71 =	466,71	
jun-11	466,71 =	466,71	
jul-11	466,71 =	466,71	
ago-11	466,71 =	466,71	
set-11	77,79 =	77,79	866,67



214

Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

ANEXO 7 - INSS COTA PARTE EMPREGADO - cálculo das diferenças de contribuição (Instrução RFB 971/2009)

mês/ano	Soma		TETO DE CONTRIBUIÇÃO (conf. tabela mês original)	ALIQ. do TETO	Valor limitado ao TETO (resultado)	aliquota aplicável (%)	Valor Apurado Contribuição ao INSS (cálculo)	INSS já recolhido (recibos)	Diferença apurada a contribuir (cálculo)	índice de atualização (Tabela TRTZ)	Valor atualizado 01-mai-13
	Valores Tributáveis	Valores Tributáveis conforme recibos (recibos)									
nov-06			2.801,56	11,00%							
dez-06			2.801,56	11,00%							
jan-07			2.801,56	11,00%							
fev-07			2.801,56	11,00%							
mar-07	53,56	=	2.801,56	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,056131675	= 4,33
abr-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,054789982	= 4,32
mai-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,053011446	= 4,31
jun-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,052007830	= 4,31
jul-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,050464698	= 4,30
ago-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,048926971	= 4,30
set-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,048557878	= 4,30
out-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,047361791	= 4,29
nov-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,046744212	= 4,29
dez-07	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 7,65%	= 4,10	=	= 4,10	x 1,046074724	= 4,29
jan-08	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 8,00%	= 4,28	=	= 4,28	x 1,045019255	= 4,48
fev-08	53,56	=	2.894,28	11,00%	53,56	x 8,00%	= 4,28	=	= 4,28	x 1,044765377	= 4,48
mar-08	138,83	=	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,044338242	= 11,60
abr-08	138,83	=	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,043341851	= 11,59
mai-08	138,83	=	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,042574516	= 11,58
jun-08	138,83	=	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,041381093	= 11,57



Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 7 - INSS COTA PARTE EMPREGADO - cálculo das diferenças de contribuição (Instrução RFB 971/2009)

mês/ano	Soma		Valores Tributáveis conforme recibos	BASE DE CÁLCULO INSS (soma)	TETO DE CONTRIBUIÇÃO (conf. tabela mês original)	ALIQ. do TETO	Valor limitado ao TETO (resultado)	alíquota aplicável (%)	Valor Apurado Contribuição ao INSS (cálculo)	INSS já recolhido (recibos)	Diferença apurada a contribuir (cálculo)	índice de atualização (Tabela TRT2)	Valor atualizado 01-mai-13
	Valores Tributáveis Reclamação Trabalhista	Valores Tributáveis											
jul-08	138,83	=	138,83	138,83	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,039391698	= 11,54
ago-08	138,83	=	138,83	138,83	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,037758266	= 11,53
set-08	138,83	=	138,83	138,83	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,035717902	= 11,50
out-08	138,83	=	138,83	138,83	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,033128881	= 11,47
nov-08	138,83	=	138,83	138,83	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,031459979	= 11,46
dez-08	138,83	=	138,83	138,83	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,029248124	= 11,43
jan-09	138,83	=	138,83	138,83	3.038,99	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,027357786	= 11,41
fev-09	138,83	=	138,83	138,83	3.218,90	11,00%	138,83	x 8,00%	= 11,11	=	= 11,11	x 1,026894657	= 11,41
mar-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,025420102	= 19,95
abr-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,024954773	= 19,94
mai-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,024494775	= 19,93
jun-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,023823147	= 19,92
jul-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022748238	= 19,89
ago-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022546797	= 19,89
set-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022546797	= 19,89
out-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022546797	= 19,89
nov-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022546797	= 19,89
dez-09	243,15	=	243,15	243,15	3.218,90	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022002070	= 19,88



245

Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 7 - INSS COTA PARTE EMPREGADO - cálculo das diferenças de contribuição (Instrução RFB 971/2009)

mês/ano	Soma		TETO DE CONTRIBUIÇÃO		ALIQ. do TETO	Valor limitado ao TETO (resultado)	aliquota aplicável (%)	Valor Apurado Contribuição ao INSS (cálculo)	INSS já recolhido (recibos)	Diferença apurada a contribuir (cálculo)	índice de atualização	Valor atualizado 01-mai-13
	Valores Tributáveis Reclamação Trabalhista	Valores Tributáveis conforme recibos	BASE DE CÁLCULO INSS (soma)	TETO DE CONTRIBUIÇÃO (conf. tabela mês original)								
jan-10	243,15	243,15	243,15	3.416,54	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022002070	= 19,88
fev-10	243,15	243,15	243,15	3.416,54	11,00%	243,15	x 8,00%	= 19,45	=	= 19,45	x 1,022002070	= 19,88
mar-10	343,45	343,45	343,45	3.416,54	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,021193285	= 28,06
abr-10	343,45	343,45	343,45	3.416,54	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,021193285	= 28,06
mai-10	343,45	343,45	343,45	3.416,54	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,020672741	= 28,04
jun-10	343,45	343,45	343,45	3.467,40	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,020071919	= 28,03
jul-10	343,45	343,45	343,45	3.467,40	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,018899166	= 28,00
ago-10	343,45	343,45	343,45	3.467,40	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,017973828	= 27,97
set-10	343,45	343,45	343,45	3.467,40	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,017259712	= 27,95
out-10	343,45	343,45	343,45	3.467,40	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,016779792	= 27,94
nov-10	343,45	343,45	343,45	3.467,40	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,016438268	= 27,93
dez-10	343,45	343,45	343,45	3.467,40	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,015011163	= 27,89
jan-11	343,45	343,45	343,45	3.689,66	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,014285948	= 27,87
fev-11	343,45	343,45	343,45	3.689,66	11,00%	343,45	x 8,00%	= 27,48	=	= 27,48	x 1,013754741	= 27,85
mar-11	466,71	466,71	466,71	3.689,66	11,00%	466,71	x 8,00%	= 37,34	=	= 37,34	x 1,012527557	= 37,80
abr-11	466,71	466,71	466,71	3.689,66	11,00%	466,71	x 8,00%	= 37,34	=	= 37,34	x 1,012154072	= 37,79
mai-11	466,71	466,71	466,71	3.689,66	11,00%	466,71	x 8,00%	= 37,34	=	= 37,34	x 1,010567481	= 37,73
jun-11	466,71	466,71	466,71	3.689,66	11,00%	466,71	x 8,00%	= 37,34	=	= 37,34	x 1,009442962	= 37,69



Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 7 - INSS COTA PARTE EMPREGADO - cálculo das diferenças de contribuição (Instrução RFB 971/2009)

mês/ano	Soma Valores Tributáveis		Valores Tributáveis conforme recibos (recibos)	BASE DE CÁLCULO INSS (soma)		TETO DE CONTRIBUIÇÃO		ALIQ. do TETO	Valor limitado ao TETO (resultado)	aliquota aplicável (%)	Valor Apurado Contribuição ao INSS (cálculo)	INSS já recolhido (recibos)	Diferença apurada a contribuir (cálculo)	índice de atualização (Tabela TRT2)	Valor atualizado
	Reclamação Trabalhista	Trabalhistas		INSS	DE	CONTRIBUIÇÃO	TETO								
jul-11	466,71		466,71		466,71	3.691,74	11,00%	466,71	x 8,00%	=	37,34	=	x 1,008203879	=	37,64
ago-11	466,71		466,71		466,71	3.691,74	11,00%	466,71	x 8,00%	=	37,34	=	x 1,006115184	=	37,57
set-11	77,79		77,79		77,79	3.691,74	11,00%	77,79	x 8,00%	=	6,22	=	x 1,006115184	=	6,26
SUB TOTAL R\$													996,97		
b) sobre 13º salários															
dez-06	216,67		216,67		216,67	2.801,56	11,00%	216,67	x 7,65%	=	16,58	=	x 1,061193757	=	17,59
dez-07	1.300,00		1.300,00		1.300,00	2.894,28	11,00%	1.300,00	x 9,00%	=	117,00	=	x 1,046074724	=	122,39
dez-08	1.300,00		1.300,00		1.300,00	3.038,99	11,00%	1.300,00	x 9,00%	=	117,00	=	x 1,029248124	=	120,42
dez-09	1.300,00		1.300,00		1.300,00	3.218,90	11,00%	1.300,00	x 9,00%	=	117,00	=	x 1,022002070	=	119,57
dez-10	1.300,00		1.300,00		1.300,00	3.467,40	11,00%	1.300,00	x 9,00%	=	117,00	=	x 1,015011163	=	118,76
set-11	866,67		866,67		866,67	3.691,74	11,00%	866,67	x 8,00%	=	69,33	=	x 1,006115184	=	69,76
TOTAL DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO R\$													1.565,46		



226

Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

(Empregado + Empregador = Total a recolher)

Anexo 8 - INSS COTA-PARTE EMPREGADOR - cálculo dos valores mensais, com base no FPAS

mês/ano	TOTAL DA GUIA DO INSS (empregado + empregador)									
	INSS Patronal	Seguro Acidente Trabalho (SAT/RAT)	INSS cota-parte empregado	INSS (empregado + empregador)	INSS Terceiros	TOTAL da GUIA do INSS (soma)	índice de atualização	Valor atualizado	01-mai-13 (Tabela TRT2)	
	20,00%	1,00%	Anexo 7	(soma)	5,80%	(soma)				
nov-06										
dez-06										
jan-07										
fev-07										
mar-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,056131675	= 19,49		
abr-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,054789982	= 19,46		
mai-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,053011446	= 19,43		
jun-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,052007830	= 19,41		
jul-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,050464698	= 19,38		
ago-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,048926971	= 19,35		
set-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,048557878	= 19,35		
out-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,047361791	= 19,33		
nov-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,046744212	= 19,31		
dez-07	10,71	+ 0,54	4,10	+ 15,34	+ 3,11	= 18,45	x 1,046074724	= 19,30		
jan-08	10,71	+ 0,54	4,28	+ 15,53	+ 3,11	= 18,64	x 1,045019255	= 19,48		
fev-08	10,71	+ 0,54	4,28	+ 15,53	+ 3,11	= 18,64	x 1,044765377	= 19,47		
mar-08	27,77	+ 1,39	11,11	+ 40,26	+ 8,05	= 48,31	x 1,044338242	= 50,46		
abr-08	27,77	+ 1,39	11,11	+ 40,26	+ 8,05	= 48,31	x 1,043341851	= 50,41		
mai-08	27,77	+ 1,39	11,11	+ 40,26	+ 8,05	= 48,31	x 1,042574516	= 50,37		
jun-08	27,77	+ 1,39	11,11	+ 40,26	+ 8,05	= 48,31	x 1,041381093	= 50,31		

Soma Valores Tributáveis Reclamação Trabalhista
Anexo 6
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
53,56
138,83
138,83
138,83
138,83



Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Márcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

(Empregado + Empregador = Total a recolher)

Anexo 8 - INSS COTA-PARTE EMPREGADOR - cálculo dos valores mensais, com base no FPAS

mês/ano	TOTAL DA GUIA DO INSS (empregado + empregador)													
	Soma Valores Tributáveis Reclamação Trabalhista Anexo 6	INSS Contribuição Patronal 20,00%	Seguro Acidente Trabalho (SAT/RAT) 1,00%	INSS cota-parte empregado Anexo 7	TOTAL INSS (empregado + empregador) (soma)	INSS Contribuição Terceiros 5,80%	TOTAL da GUIA do INSS (soma)	índice de atualização	Valor atualizado	01-mai-13				
jul-08	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,039391698	=	50,22
ago-08	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,037758266	=	50,14
set-08	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,035717902	=	50,04
out-08	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,033128881	=	49,91
nov-08	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,031459979	=	49,83
dez-08	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,029248124	=	49,73
jan-09	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,027357786	=	49,64
fev-09	138,83	27,77	+	11,11	+	40,26	+	8,05	=	48,31	x	1,026894657	=	49,61
mar-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,025420102	=	86,77
abr-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,024954773	=	86,73
mai-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,024494775	=	86,69
jun-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,023823147	=	86,63
jul-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,022748238	=	86,54
ago-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,022546797	=	86,52
set-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,022546797	=	86,52
out-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,022546797	=	86,52
nov-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,022546797	=	86,52
dez-09	243,15	48,63	+	19,45	+	70,51	+	14,10	=	84,62	x	1,022002070	=	86,48



217

Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.
 (Empregado + Empregador = Total a recolher)

Anexo 8 - INSS COTA-PARTE EMPREGADOR - cálculo dos valores mensais, com base no FPAS

mês/ano	TOTAL DA GUIA DO INSS (empregado + empregador)									
	Seguro Acidente Trabalho (SAT/RAT)	INSS cota- parte empregado	INSS (empregado + empregador)	TOTAL INSS	INSS Terceiros	TOTAL da GUIA do INSS	Índice de atualização (Tabela TRT2)	Valor atualizado		
	20,00%	1,00%	Anexo 7	(soma)	5,80%	(soma)	(Tabela TRT2)	01-mai-13		
jan-10	48,63	2,43	19,45	70,51	14,10	84,62	x 1,022002070	=	86,48	
fev-10	48,63	2,43	19,45	70,51	14,10	84,62	x 1,022002070	=	86,48	
mar-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,021193285	=	122,06	
abr-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,021193285	=	122,06	
mai-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,020672741	=	121,99	
jun-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,020071919	=	121,92	
jul-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,018899166	=	121,78	
ago-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,017973828	=	121,67	
set-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,017259712	=	121,59	
out-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,016779792	=	121,53	
nov-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,016438268	=	121,49	
dez-10	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,015011163	=	121,32	
jan-11	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,014285948	=	121,23	
fev-11	68,69	3,43	27,48	99,60	19,92	119,52	x 1,013754741	=	121,17	
mar-11	93,34	4,67	37,34	135,35	27,07	162,42	x 1,012527557	=	164,45	
abr-11	93,34	4,67	37,34	135,35	27,07	162,42	x 1,012154072	=	164,39	
mai-11	93,34	4,67	37,34	135,35	27,07	162,42	x 1,010567481	=	164,13	
jun-11	93,34	4,67	37,34	135,35	27,07	162,42	x 1,009442962	=	163,95	



Proc. 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

(Empregado + Empregador = Total a recolher)

Anexo 8 - INSS COTA-PARTE EMPREGADOR - cálculo dos valores mensais, com base no FPAS

mês/ano	TOTAL DA GUIA DO INSS (empregado + empregador)									
	INSS Patronal	Seguro Acidente Trabalho (SAT/RAT)	INSS cota-parte empregado	INSS cota-parte empregador	INSS (soma)	INSS (empregado + empregador)	INSS Terceiros	TOTAL da GUIA do INSS	índice de atualização	Valor atualizado
	20,00%	1,00%	Anexo 7	Anexo 7	(soma)	(soma)	5,80%	(soma)	(Tabela TRTZ)	01-mai-13
jul-11	93,34	4,67	37,34	37,34	135,35	135,35	27,07	162,42	x 1,008203879	= 163,75
ago-11	93,34	4,67	37,34	37,34	135,35	135,35	27,07	162,42	x 1,006115184	= 163,41
set-11	15,56	0,78	6,22	6,22	22,56	22,56	4,51	27,07	x 1,006115184	= 27,23
SUB TOTAL R\$ 4.343,43										

b) sobre 13º salários

dez-06	216,67	2,17	16,58	16,58	62,08	62,08	12,57	74,64	x 1,061193757	= 79,21
dez-07	1.300,00	13,00	117,00	117,00	390,00	390,00	75,40	465,40	x 1,046074724	= 486,84
dez-08	1.300,00	13,00	117,00	117,00	390,00	390,00	75,40	465,40	x 1,029248124	= 479,01
dez-09	1.300,00	13,00	117,00	117,00	390,00	390,00	75,40	465,40	x 1,022002070	= 475,64
dez-10	1.300,00	13,00	117,00	117,00	390,00	390,00	75,40	465,40	x 1,015011163	= 472,39
set-11	866,67	8,67	69,33	69,33	251,33	251,33	50,27	301,60	x 1,006115184	= 303,44
TOTAL DO INSS COTA-PARTE EMPREGADOR R\$ 6.639,96										

Resultados individualizados atualizados até 01 - mai- 2013

Contribuição empregado R\$ 1.565,46

Contribuição Patronal R\$ 3.786,94

SAT R\$ 189,35

Terceiros R\$ 1.098,21



218

Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - M

Anexo 9 - IMPOSTO DE RENDA (Reclamante)valores atualizados até: **1-mai-13****a) valores tributáveis:**

discriminação das verbas		Valor tributável Imposto de Renda
VERBAS DO PERÍODO E RESCISÓRIAS		
13º salários	R\$	6.454,59
13º salário indenizado	R\$	não tributável
Férias em dobro + 1/3	R\$	não tributável
Férias indenizadas + 1/3	R\$	não tributável
Aviso Prévio Indenizado	R\$	não tributável
DIFERENÇA SALARIAL MENSAL	R\$	12.486,78
INDENIZAÇÃO SOBRE VALOR DA CAUSA	R\$	não tributável
FGTS SOBRE AS VERBAS DO PERÍODO	R\$	não tributável
SUB TOTAL	R\$	18.941,37
Juros de Mora	obs	
SOMA VALORES TRIBUTÁVEIS	R\$	18.941,37
Obs: Os juros de mora não são tributáveis O.J. 400, SDI-1 do TST		

b) deduções permitidas:

INSS - empregado	Anexo 7	R\$	(1.565,46)
TOTAL DAS DEDUÇÕES PERMITIDAS		R\$	(1.565,46)

c) cálculo do imposto de renda: (tabela IN 1.127 RFB)

BASE DE CÁLCULO		R\$	17.375,90
alíquota	=		
Parcela a deduzir		R\$	
IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO		R\$	isento

1 maio, 2013

nº de meses para tabela do IR: 65



Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 9 A - TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

(Instrução Normativa RFB 1.127 de 7 de Fevereiro de 2011)

(Instrução Normativa RFB 1.145 de 5 de Abril de 2011)

Base de Cálculo em R\$	alíquota	Parcela a deduzir do Imposto (R\$)
até (1.710,78 x NM)	-	-
até 1.710,78 x 65 = 111.200,70		
acima de (1.710,79 x NM) até (2.563,91 x NM)		128,31 x NM
de: 1.710,79 x 65 = 111.201,35	7,50%	128,31 x 65 = 8.340,15
até: 2.563,91 x 65 = 166.654,15		
acima de (2.563,92 x NM) até (3.418,59 x NM)		320,60 x NM
de: 2.563,92 x 65 = 166.654,80	15,00%	320,60 x 65 = 20.839,00
até: 3.418,59 x 65 = 222.208,35		
acima de (3.418,60 x NM) até (4.271,59 x NM)		577,00 x NM
de: 3.418,60 x 65 = 222.209,00	22,50%	577,00 x 65 = 37.505,00
até: 4.271,59 x 65 = 277.653,35		
acima de (4.271,60 x NM)		790,58 x NM
de: 4.271,60 x 65 = 277.654,00	27,50%	790,58 x 65 = 51.387,70

NM = número de meses (13º salário é contado como um mês conforme Instrução Normativa)



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:23 - efbe631
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812522884500000143371242>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062812522884500000143371242

Proc: 0002603 26 2011 5 02 0084
 Vara: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo / SP
 Recte: Marcio Fernandes da Costa
 Recda: Academia Leg. Press. Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Ltda. - ME.

Anexo 10 - RESUMO DAS VERBAS APURADAS, CÁLCULO DO FGTS E DOS JUROS DE MORA

a) resumo das verbas apuradas

verbas apuradas		Valor apurado verba		Valor FGTS		Valor apurado + FGTS (soma)
	Anexo:	01-mai-13		8% + 40%		
VERBAS DO PERÍODO E RESCISÓRIAS						
13º salários	1	R\$ 6.454,59	+	722,91	=	7.177,50
13º salário indenizado	1	R\$ 109,00	+	12,21	=	121,20
Férias em dobro + 1/3	1	R\$ 17.439,33		não incide	=	17.439,33
Férias indenizadas + 1/3	1	R\$ 3.051,88		não incide	=	3.051,88
Aviso Prévio Indenizado	1	R\$ 1.307,95	+	146,49	=	1.454,44
DIFERENÇA SALARIAL MENSAL	4	R\$ 12.486,78	+	não deferido	=	12.486,78
INDENIZAÇÃO SOBRE VALOR DA CAUSA	5	R\$ 1.015,16		não incide	=	1.015,16
FGTS SOBRE AS VERBAS DO PERÍODO	2	R\$		18.296,51		18.296,51
TOTAL APURADO (Principal)		R\$ 41.864,69	+	19.178,12	=	61.042,81
Juros de Mora (juros simples):						
data propositura:	8-nov-11					
data atualização:	1-mai-13					
número dias:	533					
x 1% a.m. =	17,77%					
	x	R\$ 61.042,81	=	R\$		10.845,27
TOTAL CRÉDITO DO RECLAMANTE (Principal + Juros)				R\$		71.888,08
Desconto Previdenciário	INSS	Anexo 7				(1.565,46)
Desconto Fiscal	Imposto Renda	Anexo 9				isento
CRÉDITO LÍQUIDO APURADO		01-mai-2013		R\$		70.322,62

b) Principal Líquido de INSS

Principal	61.042,81
INSS recte	(1.565,46)
Principal Líquido	59.477,34

c) base do imposto de renda

Base IR (sem juros)	18.941,37
INSS reclamante	(1.565,46)
Base líquida	17.375,90
perc. sobre Principal Líquido	29,21%

d) contribuição previdenciária

INSS Recte	1.565,46
INSS Patronal 20%	3.786,94
INSS SAT	189,35
INSS Terceiros	1.098,21
Total a recolher	6.639,96



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84



225
X



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 00026032620115020084**

Aos 22 dias do mês de outubro de 2013, às 10:35 horas, no posto de conciliação nº 48, localizado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marquês de São Vicente, 235 - Térreo - São Paulo/SP, perante o(a) Juiz(a) do Trabalho Heloísa Menegaz Loyola e o(a) Conciliador(a) Edmar Azevedo Soares, foram apregoados os litigantes:

Presente Reclamante: MARCIO FERNANDES DA COSTA, acompanhado por sua advogada Dr. Sylvia Maria Filgueiras, OAB 259494/SP

Ausente Reclamada: ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS E

CONCILIAÇÃO REJEITADA

O reclamante não quis apresentar pretensão para acordo.

Retornem os autos para o seu regular prosseguimento.

Heloísa Menegaz Loyola
Juiz(a) do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do(a) Reclamante

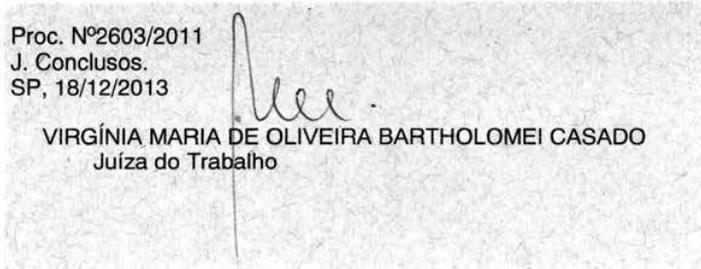
Advogado(a) da Reclamada

Servidor responsável



Paulo Antonio Basso

CORECON - 18.110

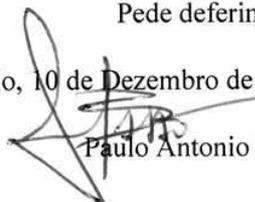
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL TITULAR
DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

REF. : PROCESSO N.º 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE : MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADA : ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINASTICA E
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

PAULO ANTONIO BASSO, Perito nomeado e compromissado no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o **Laudo Pericial**, resultado de seu trabalho, o qual solicita a juntada e o arbitramento dos honorários que estima em **RS 7.000,00**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2013.


Paulo Antonio Basso

R. APINAJÉS, 306 - CEP 05017-000 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP - TEL (011) 3873-6052
E-MAIL: pabpericias@ig.com.br



Paulo Antonio Basso

CORECON - 18.110

LAUDO PERICIAL

ÍNDICE:

- 1 - Objeto da Perícia
- 2 - Resultado Final - Resumo
- 3 - Anexos



R. APINAJÉS, 306 - CEP 05017-000 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP - TEL (011) 3873-6052
E-MAIL: pabpericias@ig.com.br



Paulo Antonio Basso

CORECON - 18.110

LAUDO PERICIAL

1 - Objeto da Perícia:

r. sentença fls. 180/185;

despacho fls. 222.

R. APINAJÉS, 306 - CEP 05017-000 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP - TEL (011) 3873-6052
E-MAIL: pabpericias@ig.com.br



Paulo Antonio Basso

CORECON - 18.110

LAUDO PERICIAL**2 - Resultado Final - Resumo:**

PROCESSO N.º 0002603-26.2011.5.02.0084

RESUMO DE VERBAS DEFERIDAS						
DIFERENÇA SALARIAL PELO REAJUSTE NORMATIVO						16.684,20
13º SALÁRIOS DEFERIDOS						5.590,52
FÉRIAS DEFERIDAS (+) ABONO 1/3						17.464,00
VERBAS RESCISÓRIAS						5.348,35
HORAS EXTRAS ACIMA 9ª SEMANAL/45ª MENSAL						338.284,94
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's/FERIADOS						70.749,65
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS						28.855,06
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS (+) ABONO 1/3						71.469,93
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO						6.771,36
FGTS (+) MULTA 40% SOBRE Hs. EXTRAS E REFLEXOS						49.802,03
FGTS (+) MULTA 40% SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS						256,72
FGTS DO PERÍODO LABORAL (+) MULTA 40%						18.322,36
SEGURO DESEMPREGO						4.610,45
MULTA 1% VALOR DA CAUSA						1.017,23
TOTAL SEM JUROS ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2013						635.226,80
JUROS VERBAS DEFERIDAS (EXCETO SEG. DESEMPREGO E MULTA 1%)						
	DISTRIB.	ATUALIZ.	MESES (+)	DIAS	JUROS	
JUROS	08/nov/11	01/dez/13	24	23	24,77%	155.951,70
JUROS SOBRE SEGURO DESEMPREGO						1.078,91
JUROS TOTAIS						157.030,61
TOTAL BRUTO COM JUROS ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2013						R\$ 792.257,41
INSS DEVIDO PELO RECLAMANTE						(-) 23.088,30
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE						(-) 69.078,37
TOTAL LÍQUIDO ATUALIZADO ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2013						R\$ 700.090,74

HONORÁRIOS PERÍCIA GRAFOTÉCNICA À CARGO DA RECLAMADA			
HONORÁRIOS ARBITRADOS EM FEV/2013		1.200,00	
ATUALIZAÇÃO HONORÁRIOS PARA 01/DEZEMBRO/2013	1.200,00	1,001415532	1.201,70

DEMONSTRATIVO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS				
IMPOSTOS	OBSERVAÇÕES	BASE	ALÍQ. %	VALOR IMPOSTO
INSS RECLAMANTE	APURADO CONFORME ANEXOS 10 e 10-A			23.088,30
IMPOSTO DE RENDA	APURADO CONFORME ANEXO 12			69.078,37
INSS - EMPREGADOR	APURADO CONFORME ANEXOS 11 e 11-A			123.407,18

R. APINAJÉS, 306 - CEP 05017-000 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP - TEL (011) 3873-6052
E-MAIL: pabpericias@ig.com.br



Paulo Antonio Basso

CORECON - 18.110

LAUDO PERICIAL

br

3 - Anexos:

R. APINAJÉS, 306 - CEP 05017-000 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP - TEL (011) 3873-6052
E-MAIL: pabpericias@ig.com.br



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
08/11/2006	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/11/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
10/11/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/11/2006	sábado	10:30					12:30	2					
12/11/2006	domingo	FOLGA							21,5	12,5			
13/11/2006	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/11/2006	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/11/2006	quarta-feira	FERIADO											
16/11/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/11/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/11/2006	sábado	10:30					12:30	2					
19/11/2006	domingo	FOLGA							26	17			
20/11/2006	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/11/2006	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
22/11/2006	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/11/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
24/11/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/11/2006	sábado	10:30					12:30	2					
26/11/2006	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
27/11/2006	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/11/2006	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
29/11/2006	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/11/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	69,00	105,00	69,00
01/12/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/12/2006	sábado	10:30					12:30	2					
03/12/2006	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
04/12/2006	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/12/2006	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/12/2006	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/12/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
08/12/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/12/2006	sábado	10:30					12:30	2					
10/12/2006	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
11/12/2006	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/12/2006	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/12/2006	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/12/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/12/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/12/2006	sábado	10:30					12:30	2					
17/12/2006	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/12/2006	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/12/2006	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/12/2006	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/12/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/12/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/12/2006	sábado	10:30					12:30	2					
24/12/2006	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/12/2006	segunda-feira	FERIADO											
26/12/2006	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/12/2006	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/12/2006	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/12/2006	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/12/2006	sábado	10:30					12:30	2					
31/12/2006	domingo	FOLGA							26	17	100,00	136,00	100,00
01/01/2007	segunda-feira	FERIADO											
02/01/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/01/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/01/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/01/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/01/2007	sábado	10:30					12:30	2					
07/01/2007	domingo	FOLGA							26	17			
08/01/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/01/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/01/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/01/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/01/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/01/2007	sábado	10:30					12:30	2					
14/01/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
15/01/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/01/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/01/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
18/01/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/01/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/01/2007	sábado	10:30					12:30	2					
21/01/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
22/01/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/01/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/01/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/01/2007	quinta-feira	FERIADO											
26/01/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/01/2007	sábado	10:30					12:30	2					
28/01/2007	domingo	FOLGA							29	20			
29/01/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/01/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
31/01/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	96,50	141,50	96,50
01/02/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
02/02/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/02/2007	sábado	10:30					12:30	2					
04/02/2007	domingo	FOLGA							14	14			
05/02/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/02/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/02/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/02/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/02/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/02/2007	sábado	10:30					12:30	2					
11/02/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
12/02/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/02/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/02/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/02/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
16/02/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/02/2007	sábado	10:30					12:30	2					
18/02/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
19/02/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/02/2007	terça-feira	FERIADO											
21/02/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/02/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
23/02/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/02/2007	sábado	10:30					12:30	2					
25/02/2007	domingo	FOLGA							29	20			
26/02/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/02/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/02/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	93,50	129,50	93,50
01/03/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
02/03/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/03/2007	sábado	10:30					12:30	2					
04/03/2007	domingo	FOLGA							14	14			
05/03/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/03/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/03/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/03/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/03/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/03/2007	sábado	10:30					12:30	2					
11/03/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
12/03/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/03/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/03/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/03/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
16/03/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/03/2007	sábado	10:30					12:30	2					
18/03/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
19/03/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/03/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
21/03/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/03/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
23/03/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/03/2007	sábado	10:30					12:30	2					
25/03/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
26/03/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/03/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/03/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/03/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
30/03/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/03/2007	sábado	10:30					12:30	2	33,5	24,5	112,00	148,00	112,00
01/04/2007	domingo	FOLGA							0	0			
02/04/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/04/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/04/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/04/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/04/2007	sexta-feira	FERIADO											
07/04/2007	sábado	10:30					12:30	2					
08/04/2007	domingo	FOLGA							26	17			
09/04/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/04/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/04/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/04/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/04/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/04/2007	sábado	10:30					12:30	2					
15/04/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
16/04/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/04/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/04/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/04/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/04/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/04/2007	sábado	FERIADO											
22/04/2007	domingo	FOLGA							31,5	22,5			
23/04/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/04/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
25/04/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/04/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/04/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/04/2007	sábado	10:30					12:30	2					
29/04/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
30/04/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			88,50	132,00	88,50
01/05/2007	terça-feira	FERIADO											
02/05/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/05/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/05/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/05/2007	sábado	10:30					12:30	2					
06/05/2007	domingo	FOLGA							29	20			
07/05/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/05/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/05/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/05/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/05/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/05/2007	sábado	10:30					12:30	2					
13/05/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
14/05/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/05/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/05/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/05/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/05/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/05/2007	sábado	10:30					12:30	2					
20/05/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/05/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/05/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/05/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/05/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/05/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/05/2007	sábado	10:30					12:30	2					
27/05/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
28/05/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/05/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/05/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/05/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	108,50	146,00	108,50
01/06/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/06/2007	sábado	10:30					12:30	2					
03/06/2007	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
04/06/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/06/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/06/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/06/2007	quinta-feira	FERIADO											
08/06/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:25 - a74f3bf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812524642900000143371309>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. a74f3bf - Pág. 8
 Número do documento: 19062812524642900000143371309



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
09/06/2007	sábado	10:30					12:30	2					
10/06/2007	domingo	FOLGA							29	20			
11/06/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/06/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/06/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/06/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/06/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/06/2007	sábado	10:30					12:30	2					
17/06/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/06/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/06/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/06/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/06/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/06/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/06/2007	sábado	10:30					12:30	2					
24/06/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/06/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/06/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/06/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/06/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/06/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/06/2007	sábado	10:30					12:30	2	33,5	24,5	103,00	139,00	103,00
01/07/2007	domingo	FOLGA							0	0			
02/07/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/07/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/07/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/07/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/07/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/07/2007	sábado	10:30					12:30	2					
08/07/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
09/07/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/07/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/07/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/07/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/07/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/07/2007	sábado	10:30					12:30	2					
15/07/2007	domingo	FOLGA							26	17			
16/07/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/07/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/07/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/07/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/07/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/07/2007	sábado	10:30					12:30	2					
22/07/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
23/07/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/07/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
25/07/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/07/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/07/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/07/2007	sábado	10:30					12:30	2					
29/07/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
30/07/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/07/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5	12	3	93,50	138,50	93,50
01/08/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/08/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
03/08/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/08/2007	sábado	10:30					12:30	2					
05/08/2007	domingo	FOLGA							21,5	21,5			
06/08/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/08/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
08/08/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/08/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
10/08/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/08/2007	sábado	10:30					12:30	2					
12/08/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
13/08/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/08/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/08/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/08/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/08/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/08/2007	sábado	10:30					12:30	2					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
19/08/2007	domingo	FOLGA								33,5	24,5		
20/08/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/08/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
22/08/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/08/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
24/08/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/08/2007	sábado	10:30					12:30	2					
26/08/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
27/08/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/08/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
29/08/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/08/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
31/08/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	31,5	22,5	117,50	153,50	117,50
01/09/2007	sábado	10:30					12:30	2					
02/09/2007	domingo	FOLGA							2	2			
03/09/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/09/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
05/09/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/09/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
07/09/2007	sexta-feira	FERIADO											
08/09/2007	sábado	10:30					12:30	2					
09/09/2007	domingo	FOLGA							26	17			
10/09/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/09/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
12/09/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/09/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
14/09/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/09/2007	sábado	10:30					12:30	2					
16/09/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
17/09/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/09/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
19/09/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/09/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
21/09/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/09/2007	sábado	10:30					12:30	2					
23/09/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
24/09/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/09/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
26/09/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/09/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
28/09/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/09/2007	sábado	10:30					12:30	2					
30/09/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5	92,50	128,50	92,50
01/10/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/10/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/10/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/10/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/10/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/10/2007	sábado	10:30					12:30	2					
07/10/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
08/10/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/10/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/10/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/10/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/10/2007	sexta-feira	FERIADO											
13/10/2007	sábado	10:30					12:30	2					
14/10/2007	domingo	FOLGA							26	17			
15/10/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/10/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/10/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/10/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/10/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/10/2007	sábado	10:30					12:30	2					
21/10/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
22/10/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/10/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/10/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/10/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
26/10/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/10/2007	sábado	10:30					12:30	2					
28/10/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 HS. E O LIMITE MENSAL DE 45 HS. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÉS	QTDE HORAS TRAB. NO MÉS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
29/10/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/10/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
31/10/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	101,00	146,00	101,00
01/11/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
02/11/2007	sexta-feira	FERIADO											
03/11/2007	sábado	10:30					12:30	2					
04/11/2007	domingo	FOLGA							6,5	6,5			
05/11/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/11/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/11/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/11/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/11/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/11/2007	sábado	10:30					12:30	2					
11/11/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
12/11/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/11/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/11/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/11/2007	quinta-feira	FERIADO											
16/11/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/11/2007	sábado	10:30					12:30	2					
18/11/2007	domingo	FOLGA							29	20			
19/11/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/11/2007	terça-feira	FERIADO											
21/11/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/11/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
23/11/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/11/2007	sábado	10:30					12:30	2					
25/11/2007	domingo	FOLGA							29	20			
26/11/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/11/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/11/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/11/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
30/11/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	31,5	22,5	93,50	129,50	93,50
01/12/2007	sábado	10:30					12:30	2					
02/12/2007	domingo	FOLGA							2	2			
03/12/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/12/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
05/12/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/12/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
07/12/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/12/2007	sábado	10:30					12:30	2					
09/12/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
10/12/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/12/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
12/12/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/12/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
14/12/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/12/2007	sábado	10:30					12:30	2					
16/12/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
17/12/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/12/2007	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
19/12/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/12/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
21/12/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/12/2007	sábado	10:30					12:30	2					
23/12/2007	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
24/12/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/12/2007	terça-feira	FERIADO											
26/12/2007	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/12/2007	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
28/12/2007	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/12/2007	sábado	10:30					12:30	2					
30/12/2007	domingo	FOLGA							29	20			
31/12/2007	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			95,50	139,00	95,50
01/01/2008	terça-feira	FERIADO											
02/01/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/01/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/01/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/01/2008	sábado	10:30					12:30	2					
06/01/2008	domingo	FOLGA							29	20			
07/01/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÉS	QTDE HORAS TRAB. NO MÉS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
08/01/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/01/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/01/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/01/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/01/2008	sábado	10:30					12:30	2					
13/01/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
14/01/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/01/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/01/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/01/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/01/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/01/2008	sábado	10:30					12:30	2					
20/01/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/01/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/01/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/01/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/01/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/01/2008	sexta-feira	FERIADO											
26/01/2008	sábado	10:30					12:30	2					
27/01/2008	domingo	FOLGA							26	17			
28/01/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/01/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/01/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/01/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	101,00	138,50	101,00
01/02/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/02/2008	sábado	10:30					12:30	2					
03/02/2008	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
04/02/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/02/2008	terça-feira	FERIADO											
06/02/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/02/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
08/02/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/02/2008	sábado	10:30					12:30	2					
10/02/2008	domingo	FOLGA							29	20			
11/02/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/02/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/02/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/02/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/02/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/02/2008	sábado	10:30					12:30	2					
17/02/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/02/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/02/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/02/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/02/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/02/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/02/2008	sábado	10:30					12:30	2					
24/02/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/02/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/02/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/02/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/02/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/02/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	31,5	22,5	101,00	137,00	101,00
01/03/2008	sábado	10:30					12:30	2					
02/03/2008	domingo	FOLGA							2	2			
03/03/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/03/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
05/03/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/03/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
07/03/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/03/2008	sábado	10:30					12:30	2					
09/03/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
10/03/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/03/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
12/03/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/03/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
14/03/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/03/2008	sábado	10:30					12:30	2					
16/03/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
17/03/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/03/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					

HS. EXTRAS MÉS = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
NA ÚLTIMA SEMANA DO MÉS, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÉS	QTDE HORAS TRAB. NO MÉS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
19/03/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/03/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
21/03/2008	sexta-feira	FERIADO											
22/03/2008	sábado	10:30					12:30	2					
23/03/2008	domingo	FOLGA							26	17			
24/03/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/03/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
26/03/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/03/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
28/03/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/03/2008	sábado	10:30					12:30	2					
30/03/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
31/03/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			92,50	136,00	92,50
01/04/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
02/04/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/04/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/04/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/04/2008	sábado	10:30					12:30	2					
06/04/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
07/04/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/04/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/04/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/04/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/04/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/04/2008	sábado	10:30					12:30	2					
13/04/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
14/04/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/04/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/04/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/04/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/04/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/04/2008	sábado	10:30					12:30	2					
20/04/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/04/2008	segunda-feira	FERIADO											
22/04/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/04/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/04/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/04/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/04/2008	sábado	10:30					12:30	2					
27/04/2008	domingo	FOLGA							26	17			
28/04/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/04/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/04/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	101,00	138,50	101,00
01/05/2008	quinta-feira	FERIADO											
02/05/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/05/2008	sábado	10:30					12:30	2					
04/05/2008	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
05/05/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/05/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/05/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/05/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/05/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/05/2008	sábado	10:30					12:30	2					
11/05/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
12/05/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/05/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/05/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/05/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
16/05/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/05/2008	sábado	10:30					12:30	2					
18/05/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
19/05/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/05/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
21/05/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/05/2008	quinta-feira	FERIADO											
23/05/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/05/2008	sábado	10:30					12:30	2					
25/05/2008	domingo	FOLGA							29	20			
26/05/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/05/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/05/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MÉS, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:25 - 05d02a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812524849100000143371322>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062812524849100000143371322
 ID. 05d02a3 - Pág. 2

APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
29/05/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
30/05/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/05/2008	sábado	10:30					12:30	2	33,5	24,5	103,00	139,00	103,00
01/06/2008	domingo	FOLGA							0	0			
02/06/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/06/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/06/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/06/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/06/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/06/2008	sábado	10:30					12:30	2					
08/06/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
09/06/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/06/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/06/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/06/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/06/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/06/2008	sábado	10:30					12:30	2					
15/06/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
16/06/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/06/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/06/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/06/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/06/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/06/2008	sábado	10:30					12:30	2					
22/06/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
23/06/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/06/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
25/06/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/06/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/06/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/06/2008	sábado	10:30					12:30	2					
29/06/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
30/06/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			98,00	141,50	98,00
01/07/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
02/07/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/07/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/07/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/07/2008	sábado	10:30					12:30	2					
06/07/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
07/07/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/07/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/07/2008	quarta-feira	FERIADO											
10/07/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/07/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/07/2008	sábado	10:30					12:30	2					
13/07/2008	domingo	FOLGA							26	17			
14/07/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/07/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/07/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/07/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/07/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/07/2008	sábado	10:30					12:30	2					
20/07/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/07/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/07/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/07/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/07/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/07/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/07/2008	sábado	10:30					12:30	2					
27/07/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
28/07/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/07/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/07/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/07/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	105,50	143,00	105,50
01/08/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/08/2008	sábado	10:30					12:30	2					
03/08/2008	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
04/08/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/08/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/08/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/08/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
08/08/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/08/2008	sábado	10:30					12:30	2					
10/08/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
11/08/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/08/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/08/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/08/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/08/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/08/2008	sábado	10:30					12:30	2					
17/08/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/08/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/08/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/08/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/08/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/08/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/08/2008	sábado	10:30					12:30	2					
24/08/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/08/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/08/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/08/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/08/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/08/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/08/2008	sábado	10:30					12:30	2					
31/08/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5	107,50	143,50	107,50
01/09/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/09/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/09/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/09/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/09/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/09/2008	sábado	10:30					12:30	2					
07/09/2008	domingo	FERIADO							33,5	24,5			
08/09/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/09/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/09/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/09/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/09/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/09/2008	sábado	10:30					12:30	2					
14/09/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
15/09/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/09/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/09/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/09/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/09/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/09/2008	sábado	10:30					12:30	2					
21/09/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
22/09/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/09/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/09/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/09/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
26/09/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/09/2008	sábado	10:30					12:30	2					
28/09/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
29/09/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/09/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5	12	3	101,00	146,00	101,00
01/10/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/10/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
03/10/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/10/2008	sábado	10:30					12:30	2					
05/10/2008	domingo	FOLGA							21,5	21,5			
06/10/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/10/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
08/10/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/10/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
10/10/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/10/2008	sábado	10:30					12:30	2					
12/10/2008	domingo	FERIADO							33,5	24,5			
13/10/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/10/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/10/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/10/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/10/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:25 - 05d02a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812524849100000143371322>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 05d02a3 - Pág. 4
 Número do documento: 19062812524849100000143371322



APURAÇÃO DAS QTTES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
18/10/2008	sábado	10:30					12:30	2					
19/10/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
20/10/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/10/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
22/10/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/10/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
24/10/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/10/2008	sábado	10:30					12:30	2					
26/10/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
27/10/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/10/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
29/10/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/10/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
31/10/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	31,5	22,5	117,50	153,50	117,50
01/11/2008	sábado	10:30					12:30	2					
02/11/2008	domingo	FERIADO							2	2			
03/11/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/11/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
05/11/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/11/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
07/11/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/11/2008	sábado	10:30					12:30	2					
09/11/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
10/11/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/11/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
12/11/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/11/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
14/11/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/11/2008	sábado	FERIADO											
16/11/2008	domingo	FOLGA							31,5	22,5			
17/11/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/11/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
19/11/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/11/2008	quinta-feira	FERIADO											
21/11/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/11/2008	sábado	10:30					12:30	2					
23/11/2008	domingo	FOLGA							29	20			
24/11/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/11/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
26/11/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/11/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
28/11/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/11/2008	sábado	10:30					12:30	2					
30/11/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5	93,50	129,50	93,50
01/12/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/12/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/12/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/12/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/12/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/12/2008	sábado	10:30					12:30	2					
07/12/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
08/12/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/12/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/12/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/12/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/12/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/12/2008	sábado	10:30					12:30	2					
14/12/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
15/12/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/12/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/12/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/12/2008	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/12/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/12/2008	sábado	10:30					12:30	2					
21/12/2008	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
22/12/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/12/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/12/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/12/2008	quinta-feira	FERIADO											
26/12/2008	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/12/2008	sábado	10:30					12:30	2					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
28/12/2008	domingo	FOLGA								29	20		
29/12/2008	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/12/2008	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
31/12/2008	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	104,00	149,00	104,00
01/01/2009	quinta-feira	FERIADO											
02/01/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/01/2009	sábado	10:30					12:30	2					
04/01/2009	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
05/01/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/01/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/01/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/01/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/01/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/01/2009	sábado	10:30					12:30	2					
11/01/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
12/01/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/01/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/01/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/01/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
16/01/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/01/2009	sábado	10:30					12:30	2					
18/01/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
19/01/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/01/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
21/01/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/01/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
23/01/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/01/2009	sábado	10:30					12:30	2					
25/01/2009	domingo	FERIADO							33,5	24,5			
26/01/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/01/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/01/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/01/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
30/01/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/01/2009	sábado	10:30					12:30	2	33,5	24,5	107,50	143,50	107,50
01/02/2009	domingo	FOLGA							0	0			
02/02/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/02/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/02/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/02/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/02/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/02/2009	sábado	10:30					12:30	2					
08/02/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
09/02/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/02/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/02/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/02/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/02/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/02/2009	sábado	10:30					12:30	2					
15/02/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
16/02/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/02/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/02/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/02/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/02/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/02/2009	sábado	10:30					12:30	2					
22/02/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
23/02/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/02/2009	terça-feira	FERIADO											
25/02/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/02/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/02/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/02/2009	sábado	10:30					12:30	2	29	20	93,50	129,50	93,50
01/03/2009	domingo	FOLGA							0	0			
02/03/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/03/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/03/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/03/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/03/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/03/2009	sábado	10:30					12:30	2					
08/03/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÉS	QTDE HORAS TRAB. NO MÉS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
09/03/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/03/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/03/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/03/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/03/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/03/2009	sábado	10:30					12:30	2					
15/03/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
16/03/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/03/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/03/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/03/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/03/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/03/2009	sábado	10:30					12:30	2					
22/03/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
23/03/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/03/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
25/03/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/03/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/03/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/03/2009	sábado	10:30					12:30	2					
29/03/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
30/03/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/03/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5	12	3	101,00	146,00	101,00
01/04/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/04/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
03/04/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/04/2009	sábado	10:30					12:30	2					
05/04/2009	domingo	FOLGA							21,5	21,5			
06/04/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/04/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
08/04/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/04/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
10/04/2009	sexta-feira	FERIADO											
11/04/2009	sábado	10:30					12:30	2					
12/04/2009	domingo	FOLGA							26	17			
13/04/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/04/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/04/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/04/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/04/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/04/2009	sábado	10:30					12:30	2					
19/04/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
20/04/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/04/2009	terça-feira	FERIADO											
22/04/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/04/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
24/04/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/04/2009	sábado	10:30					12:30	2					
26/04/2009	domingo	FOLGA							29	20			
27/04/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/04/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
29/04/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/04/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	98,00	134,00	98,00
01/05/2009	sexta-feira	FERIADO											
02/05/2009	sábado	10:30					12:30	2					
03/05/2009	domingo	FOLGA							2	2			
04/05/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/05/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/05/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/05/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
08/05/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/05/2009	sábado	10:30					12:30	2					
10/05/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
11/05/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/05/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/05/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/05/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/05/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/05/2009	sábado	10:30					12:30	2					
17/05/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/05/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
19/05/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/05/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/05/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/05/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/05/2009	sábado	10:30					12:30	2					
24/05/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/05/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/05/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/05/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/05/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/05/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/05/2009	sábado	10:30					12:30	2					
31/05/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5	100,00	136,00	100,00
01/06/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/06/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/06/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/06/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/06/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/06/2009	sábado	10:30					12:30	2					
07/06/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
08/06/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/06/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/06/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/06/2009	quinta-feira	FERIADO											
12/06/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/06/2009	sábado	10:30					12:30	2					
14/06/2009	domingo	FOLGA							29	20			
15/06/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/06/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/06/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/06/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/06/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/06/2009	sábado	10:30					12:30	2					
21/06/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
22/06/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/06/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/06/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/06/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
26/06/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/06/2009	sábado	10:30					12:30	2					
28/06/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
29/06/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/06/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5	12	3	96,50	141,50	96,50
01/07/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/07/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
03/07/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/07/2009	sábado	10:30					12:30	2					
05/07/2009	domingo	FOLGA							21,5	21,5			
06/07/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/07/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
08/07/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/07/2009	quinta-feira	FERIADO											
10/07/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/07/2009	sábado	10:30					12:30	2					
12/07/2009	domingo	FOLGA							29	20			
13/07/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/07/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/07/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/07/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/07/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/07/2009	sábado	10:30					12:30	2					
19/07/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
20/07/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/07/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
22/07/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/07/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
24/07/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/07/2009	sábado	10:30					12:30	2					
26/07/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
27/07/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/07/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
29/07/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/07/2009	quinta-feira	12:00	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	4,5					
31/07/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	31,5	22,5	113,00	149,00	113,00
01/08/2009	sábado	10:30					12:30	2					
02/08/2009	domingo	FOLGA							2	2			
03/08/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/08/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
05/08/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/08/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
07/08/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/08/2009	sábado	10:30					12:30	2					
09/08/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
10/08/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/08/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
12/08/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/08/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
14/08/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/08/2009	sábado	10:30					12:30	2					
16/08/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
17/08/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/08/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
19/08/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/08/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
21/08/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/08/2009	sábado	10:30					12:30	2					
23/08/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
24/08/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/08/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
26/08/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/08/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
28/08/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/08/2009	sábado	10:30					12:30	2					
30/08/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
31/08/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			100,00	143,50	100,00
01/09/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
02/09/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/09/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/09/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/09/2009	sábado	10:30					12:30	2					
06/09/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
07/09/2009	segunda-feira	FERIADO											
08/09/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/09/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/09/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/09/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/09/2009	sábado	10:30					12:30	2					
13/09/2009	domingo	FOLGA							26	17			
14/09/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/09/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/09/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/09/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/09/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/09/2009	sábado	10:30					12:30	2					
20/09/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/09/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/09/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/09/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/09/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/09/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/09/2009	sábado	10:30					12:30	2					
27/09/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
28/09/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/09/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/09/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	101,00	138,50	101,00
01/10/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
02/10/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/10/2009	sábado	10:30					12:30	2					
04/10/2009	domingo	FOLGA							14	14			
05/10/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/10/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/10/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
08/10/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/10/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/10/2009	sábado	10:30					12:30	2					
11/10/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
12/10/2009	segunda-feira	FERIADO											
13/10/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/10/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/10/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
16/10/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/10/2009	sábado	10:30					12:30	2					
18/10/2009	domingo	FOLGA							26	17			
19/10/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/10/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
21/10/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/10/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
23/10/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/10/2009	sábado	10:30					12:30	2					
25/10/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
26/10/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/10/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/10/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/10/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
30/10/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/10/2009	sábado	10:30					12:30	2	33,5	24,5	104,50	140,50	104,50
01/11/2009	domingo	FOLGA							0	0			
02/11/2009	segunda-feira	FERIADO											
03/11/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/11/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/11/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/11/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/11/2009	sábado	10:30					12:30	2					
08/11/2009	domingo	FOLGA							26	17			
09/11/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/11/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/11/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/11/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/11/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/11/2009	sábado	10:30					12:30	2					
15/11/2009	domingo	FERIADO							33,5	24,5			
16/11/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/11/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/11/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/11/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/11/2009	sexta-feira	FERIADO											
21/11/2009	sábado	10:30					12:30	2					
22/11/2009	domingo	FOLGA							26	17			
23/11/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/11/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
25/11/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/11/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/11/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/11/2009	sábado	10:30					12:30	2					
29/11/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
30/11/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			83,00	126,50	83,00
01/12/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
02/12/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/12/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/12/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/12/2009	sábado	10:30					12:30	2					
06/12/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
07/12/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/12/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/12/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/12/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/12/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/12/2009	sábado	10:30					12:30	2					
13/12/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
14/12/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/12/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/12/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/12/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
 NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
18/12/2009	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/12/2009	sábado	10:30					12:30	2					
20/12/2009	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/12/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/12/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/12/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/12/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/12/2009	sexta-feira	FERIADO											
26/12/2009	sábado	10:30					12:30	2					
27/12/2009	domingo	FOLGA							26	17			
28/12/2009	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/12/2009	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/12/2009	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/12/2009	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	105,50	143,00	105,50
01/01/2010	sexta-feira	FERIADO											
02/01/2010	sábado	10:30					12:30	2					
03/01/2010	domingo	FOLGA							2	2			
04/01/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/01/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/01/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/01/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
08/01/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/01/2010	sábado	10:30					12:30	2					
10/01/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
11/01/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/01/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/01/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/01/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/01/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/01/2010	sábado	10:30					12:30	2					
17/01/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/01/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/01/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/01/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/01/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/01/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/01/2010	sábado	10:30					12:30	2					
24/01/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/01/2010	segunda-feira	FERIADO											
26/01/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/01/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/01/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/01/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/01/2010	sábado	10:30					12:30	2					
31/01/2010	domingo	FOLGA							26	17	92,50	128,50	92,50
01/02/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/02/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/02/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/02/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/02/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/02/2010	sábado	10:30					12:30	2					
07/02/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
08/02/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/02/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/02/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/02/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/02/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/02/2010	sábado	10:30					12:30	2					
14/02/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
15/02/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/02/2010	terça-feira	FERIADO											
17/02/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/02/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/02/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/02/2010	sábado	10:30					12:30	2					
21/02/2010	domingo	FOLGA							29	20			
22/02/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/02/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/02/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/02/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
26/02/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
27/02/2010	sábado	10:30					12:30	2					
28/02/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5	93,50	129,50	93,50
01/03/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/03/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/03/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/03/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/03/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/03/2010	sábado	10:30					12:30	2					
07/03/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
08/03/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/03/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/03/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/03/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/03/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/03/2010	sábado	10:30					12:30	2					
14/03/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
15/03/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/03/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/03/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/03/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/03/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/03/2010	sábado	10:30					12:30	2					
21/03/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
22/03/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/03/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/03/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/03/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
26/03/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/03/2010	sábado	10:30					12:30	2					
28/03/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
29/03/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/03/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
31/03/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	108,50	153,50	108,50
01/04/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
02/04/2010	sexta-feira	FERIADO											
03/04/2010	sábado	10:30					12:30	2					
04/04/2010	domingo	FOLGA							6,5	6,5			
05/04/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/04/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/04/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/04/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/04/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/04/2010	sábado	10:30					12:30	2					
11/04/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
12/04/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/04/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/04/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/04/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
16/04/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/04/2010	sábado	10:30					12:30	2					
18/04/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
19/04/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/04/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
21/04/2010	quarta-feira	FERIADO											
22/04/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
23/04/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/04/2010	sábado	10:30					12:30	2					
25/04/2010	domingo	FOLGA											
26/04/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	26	17			
27/04/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/04/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/04/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
30/04/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	31,5	22,5	95,00	131,00	95,00
01/05/2010	sábado	FERIADO											
02/05/2010	domingo	FOLGA							0	0			
03/05/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/05/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
05/05/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/05/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
07/05/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/05/2010	sábado	10:30					12:30	2					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
09/05/2010	domingo	FOLGA											
10/05/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	33,5	24,5			
11/05/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
12/05/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/05/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
14/05/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/05/2010	sábado	10:30					12:30	2					
16/05/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
17/05/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/05/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
19/05/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/05/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
21/05/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/05/2010	sábado	10:30					12:30	2					
23/05/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
24/05/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/05/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
26/05/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/05/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
28/05/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/05/2010	sábado	10:30					12:30	2					
30/05/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
31/05/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			98,00	141,50	98,00
01/06/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
02/06/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/06/2010	quinta-feira	FERIADO											
04/06/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/06/2010	sábado	10:30					12:30	2					
06/06/2010	domingo	FOLGA							29	20			
07/06/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/06/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/06/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/06/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/06/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/06/2010	sábado	10:30					12:30	2					
13/06/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
14/06/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/06/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/06/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/06/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/06/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/06/2010	sábado	10:30					12:30	2					
20/06/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/06/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/06/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/06/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/06/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/06/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/06/2010	sábado	10:30					12:30	2					
27/06/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
28/06/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/06/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/06/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	104,00	141,50	104,00
01/07/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
02/07/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/07/2010	sábado	10:30					12:30	2					
04/07/2010	domingo	FOLGA							14	14			
05/07/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/07/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
07/07/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/07/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
09/07/2010	sexta-feira	FERIADO											
10/07/2010	sábado	10:30					12:30	2					
11/07/2010	domingo	FOLGA							26	17			
12/07/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/07/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
14/07/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/07/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
16/07/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/07/2010	sábado	10:30					12:30	2					
18/07/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			

Pf

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
19/07/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/07/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
21/07/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/07/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
23/07/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/07/2010	sábado	10:30					12:30	2					
25/07/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
26/07/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/07/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
28/07/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/07/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
30/07/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/07/2010	sábado	10:30					12:30	2	33,5	24,5			
01/08/2010	domingo	FOLGA							0	0	104,50	140,50	104,50
02/08/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/08/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/08/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/08/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/08/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/08/2010	sábado	10:30					12:30	2					
08/08/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
09/08/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/08/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/08/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/08/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/08/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/08/2010	sábado	10:30					12:30	2					
15/08/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
16/08/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/08/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/08/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/08/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/08/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/08/2010	sábado	10:30					12:30	2					
22/08/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
23/08/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/08/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
25/08/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/08/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/08/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/08/2010	sábado	10:30					12:30	2					
29/08/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
30/08/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/08/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5	12	3	101,00	146,00	101,00
01/09/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/09/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
03/09/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/09/2010	sábado	10:30					12:30	2					
05/09/2010	domingo	FOLGA							21,5	21,5			
06/09/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/09/2010	terça-feira	FERIADO											
08/09/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/09/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
10/09/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/09/2010	sábado	10:30					12:30	2					
12/09/2010	domingo	FOLGA							29	20			
13/09/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/09/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/09/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/09/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/09/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/09/2010	sábado	10:30					12:30	2					
19/09/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
20/09/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/09/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
22/09/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/09/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
24/09/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/09/2010	sábado	10:30					12:30	2					
26/09/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
27/09/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
28/09/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
29/09/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/09/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	105,50	141,50	105,50
01/10/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/10/2010	sábado	10:30					12:30	2					
03/10/2010	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
04/10/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/10/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/10/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/10/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
08/10/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/10/2010	sábado	10:30					12:30	2					
10/10/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
11/10/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/10/2010	terça-feira	FERIADO											
13/10/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/10/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/10/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/10/2010	sábado	10:30					12:30	2					
17/10/2010	domingo	FOLGA							29	20			
18/10/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/10/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/10/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/10/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/10/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/10/2010	sábado	10:30					12:30	2					
24/10/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/10/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/10/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/10/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/10/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/10/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/10/2010	sábado	10:30					12:30	2					
31/10/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5	103,00	139,00	103,00
01/11/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/11/2010	terça-feira	FERIADO											
03/11/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/11/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/11/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/11/2010	sábado	10:30					12:30	2					
07/11/2010	domingo	FOLGA							29	20			
08/11/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/11/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/11/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/11/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/11/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/11/2010	sábado	10:30					12:30	2					
14/11/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
15/11/2010	segunda-feira	FERIADO											
16/11/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/11/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/11/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/11/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/11/2010	sábado	FERIADO											
21/11/2010	domingo	FOLGA							24	15			
22/11/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/11/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/11/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/11/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
26/11/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/11/2010	sábado	10:30					12:30	2					
28/11/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
29/11/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/11/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5	12	3	87,00	132,00	87,00
01/12/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/12/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
03/12/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/12/2010	sábado	10:30					12:30	2					
05/12/2010	domingo	FOLGA							21,5	21,5			
06/12/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/12/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
08/12/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/12/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
10/12/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/12/2010	sábado	10:30					12:30	2					
12/12/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
13/12/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/12/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/12/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/12/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/12/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/12/2010	sábado	10:30					12:30	2					
19/12/2010	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
20/12/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/12/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
22/12/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/12/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
24/12/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/12/2010	sábado	FERIADO											
26/12/2010	domingo	FOLGA							31,5	22,5			
27/12/2010	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/12/2010	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
29/12/2010	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/12/2010	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
31/12/2010	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	31,5	22,5	115,50	151,50	115,50
01/01/2011	sábado	FERIADO											
02/01/2011	domingo	FOLGA							0	0			
03/01/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/01/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
05/01/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/01/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
07/01/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/01/2011	sábado	10:30					12:30	2					
09/01/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
10/01/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/01/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
12/01/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/01/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
14/01/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/01/2011	sábado	10:30					12:30	2					
16/01/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
17/01/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/01/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
19/01/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/01/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
21/01/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/01/2011	sábado	10:30					12:30	2					
23/01/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
24/01/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/01/2011	terça-feira	FERIADO											
26/01/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/01/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
28/01/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/01/2011	sábado	10:30					12:30	2					
30/01/2011	domingo	FOLGA							29	20			
31/01/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			93,50	137,00	93,50
01/02/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
02/02/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/02/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/02/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/02/2011	sábado	10:30					12:30	2					
06/02/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
07/02/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/02/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
09/02/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/02/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/02/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/02/2011	sábado	10:30					12:30	2					
13/02/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
14/02/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/02/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/02/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
17/02/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/02/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/02/2011	sábado	10:30					12:30	2					
20/02/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/02/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/02/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/02/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/02/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/02/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/02/2011	sábado	10:30					12:30	2					
27/02/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
28/02/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5			98,00	134,00	98,00
01/03/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
02/03/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/03/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
04/03/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/03/2011	sábado	10:30					12:30	2					
06/03/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
07/03/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
08/03/2011	terça-feira	FERIADO											
09/03/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/03/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
11/03/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/03/2011	sábado	10:30					12:30	2					
13/03/2011	domingo	FOLGA							29	20			
14/03/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
15/03/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
16/03/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/03/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
18/03/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/03/2011	sábado	10:30					12:30	2					
20/03/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
21/03/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
22/03/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
23/03/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/03/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
25/03/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/03/2011	sábado	10:30					12:30	2					
27/03/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
28/03/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
29/03/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
30/03/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/03/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	108,50	146,00	108,50
01/04/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/04/2011	sábado	10:30					12:30	2					
03/04/2011	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
04/04/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/04/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/04/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/04/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
08/04/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/04/2011	sábado	10:30					12:30	2					
10/04/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
11/04/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/04/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/04/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/04/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/04/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/04/2011	sábado	10:30					12:30	2					
17/04/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/04/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/04/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/04/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/04/2011	quinta-feira	FERIADO											
22/04/2011	sexta-feira	FERIADO											
23/04/2011	sábado	10:30					12:30	2					
24/04/2011	domingo	FOLGA							21,5	12,5			
25/04/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/04/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/04/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/04/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
29/04/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/04/2011	sábado	10:30					12:30	2	33,5	24,5	95,50	131,50	95,50
01/05/2011	domingo	FERIADO							0	0			
02/05/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/05/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
04/05/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/05/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
06/05/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/05/2011	sábado	10:30					12:30	2					
08/05/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
09/05/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
10/05/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
11/05/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/05/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
13/05/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/05/2011	sábado	10:30					12:30	2					
15/05/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
16/05/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
17/05/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
18/05/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/05/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
20/05/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/05/2011	sábado	10:30					12:30	2					
22/05/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
23/05/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
24/05/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
25/05/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/05/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
27/05/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/05/2011	sábado	10:30					12:30	2					
29/05/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
30/05/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
31/05/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5	12	3	101,00	146,00	101,00
01/06/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/06/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
03/06/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/06/2011	sábado	10:30					12:30	2					
05/06/2011	domingo	FOLGA							21,5	21,5			
06/06/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/06/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
08/06/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/06/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
10/06/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/06/2011	sábado	10:30					12:30	2					
12/06/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
13/06/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/06/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
15/06/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/06/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
17/06/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/06/2011	sábado	10:30					12:30	2					
19/06/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
20/06/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/06/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
22/06/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/06/2011	quinta-feira	FERIADO											
24/06/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/06/2011	sábado	10:30					12:30	2					
26/06/2011	domingo	FOLGA							29	20			
27/06/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/06/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
29/06/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/06/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5	24	15	105,50	141,50	105,50
01/07/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/07/2011	sábado	10:30					12:30	2					
03/07/2011	domingo	FOLGA							9,5	9,5			
04/07/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
05/07/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
06/07/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
07/07/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
08/07/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs.
NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS HS. EXTRAS SEMANAS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



APURAÇÃO DAS QTDES DE HORAS EXTRAS MENSAIS													
DATA	DIA DA SEMANA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	ENTR	SAIDA	QTDE HORAS TRAB. DIA	QTDE HORAS TRAB. SEMANA	H. EXTRA ACIMA 9ª HORA SEMANAL	H. EXTRA SEMANAL SOMA MÊS	QTDE HORAS TRAB. NO MÊS	QTDE HORAS EXTRAS MENSAIS
09/07/2011	sábado	FERIADO											
10/07/2011	domingo	FOLGA							31,5	22,5			
11/07/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
12/07/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
13/07/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
14/07/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
15/07/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/07/2011	sábado	10:30					12:30	2					
17/07/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
18/07/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
19/07/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
20/07/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
21/07/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
22/07/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/07/2011	sábado	10:30					12:30	2					
24/07/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
25/07/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
26/07/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
27/07/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
28/07/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
29/07/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/07/2011	sábado	10:30					12:30	2					
31/07/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5	105,50	141,50	105,50
01/08/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
02/08/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
03/08/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
04/08/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
05/08/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
06/08/2011	sábado	10:30					12:30	2					
07/08/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
08/08/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
09/08/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
10/08/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
11/08/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
12/08/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
13/08/2011	sábado	10:30					12:30	2					
14/08/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
15/08/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
16/08/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
17/08/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
18/08/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
19/08/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
20/08/2011	sábado	10:30					12:30	2					
21/08/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
22/08/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
23/08/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
24/08/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
25/08/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
26/08/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
27/08/2011	sábado	10:30					12:30	2					
28/08/2011	domingo	FOLGA							33,5	24,5			
29/08/2011	segunda-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
30/08/2011	terça-feira	12:00					16:30	4,5					
31/08/2011	quarta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5	19,5	10,5	108,50	153,50	108,50
01/09/2011	quinta-feira	12:00					16:30	4,5					
02/09/2011	sexta-feira	08:30	09:30	12:00	17:30	19:30	20:30	7,5					
03/09/2011	sábado	10:30					12:30	2					
04/09/2011	domingo	FOLGA							14	14			
05/09/2011	segunda-feira	DEMISSÃO									14,00	14,00	14,00

HS. EXTRAS MES = MAIOR QTDE MENSAL ENTRE A SOMA DAS HS. EXCEDENTES DO LIMITE SEMANAL DE 9 Hs. E O LIMITE MENSAL DE 45 Hs. NA ÚLTIMA SEMANA DO MES, AS Hs. EXTRAS SEMANAIS FORAM DESMEMBRADAS PARA COMPATIBILIZAR COM O FECHTO DE PTO DIA 30/31.



DIFERENÇA SALARIAL PELO REAJUSTE NORMATIVO						
MES	SALÁRIO RECONHEC.	% REAJ.	SALÁRIO REAJUST.	DIFER. DEVIDA	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
mar/06	1.300,00	4,63%				
08/nov/06	1.300,00		1.360,19	46,15	1,064313333	49,12
dez/06	1.300,00		1.360,19	60,19	1,062695910	63,96
jan/07	1.300,00		1.360,19	60,19	1,060374750	63,82
fev/07	1.300,00		1.360,19	60,19	1,059610770	63,78
mar/07	1.300,00	4,12%	1.416,23	116,23	1,057626663	122,93
abr/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,056283071	122,77
mai/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,054502017	122,56
jun/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,053496980	122,45
jul/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,051951663	122,27
ago/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,050411760	122,09
set/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,050042145	122,05
out/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,048844365	121,91
nov/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,048225911	121,84
dez/07	1.300,00		1.416,23	116,23	1,047555476	121,76
jan/08	1.300,00		1.416,23	116,23	1,046498512	121,63
fev/08	1.300,00		1.416,23	116,23	1,046244275	121,60
mar/08	1.300,00	6,30%	1.505,45	205,45	1,045816536	214,86
abr/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,044818734	214,66
mai/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,044050313	214,50
jun/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,042855201	214,25
jul/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,040862989	213,85
ago/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,039227246	213,51
set/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,037183993	213,09
out/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,034591307	212,56
nov/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,032920043	212,21
dez/08	1.300,00		1.505,45	205,45	1,030705058	211,76
jan/09	1.300,00		1.505,45	205,45	1,028812043	211,37
fev/09	1.300,00		1.505,45	205,45	1,028348258	211,27
mar/09	1.300,00	7,25%	1.614,60	314,60	1,026871617	323,05
abr/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,026405629	322,91
mai/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,025944980	322,76
jun/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,025272401	322,55
jul/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,024195971	322,21
ago/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,023994244	322,15
set/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,023994244	322,15
out/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,023994244	322,15
nov/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,023994244	322,15
dez/09	1.300,00		1.614,60	314,60	1,023448746	321,98
jan/10	1.300,00		1.614,60	314,60	1,023448746	321,98
fev/10	1.300,00		1.614,60	314,60	1,023448746	321,98
mar/10	1.300,00	6,50%	1.719,55	419,55	1,022638816	429,05
abr/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,022638816	429,05
mai/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,022117536	428,83
jun/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,021515863	428,58
jul/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,020341450	428,08
ago/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,019414802	427,70
set/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,018699675	427,40
out/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,018219075	427,19
nov/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,017877069	427,05
dez/10	1.300,00		1.719,55	419,55	1,016447943	426,45
jan/11	1.300,00		1.719,55	419,55	1,015721702	426,15
fev/11	1.300,00		1.719,55	419,55	1,015189743	425,92
mar/11	1.300,00	7,50%	1.848,52	548,52	1,013960822	556,18
abr/11	1.300,00		1.848,52	548,52	1,013586808	555,97
mai/11	1.300,00		1.848,52	548,52	1,011997972	555,10
jun/11	1.300,00		1.848,52	548,52	1,010871860	554,48
jul/11	1.300,00		1.848,52	548,52	1,009631024	553,80
ago/11	1.300,00		1.848,52	548,52	1,007539372	552,66
05/set/11	1.300,00		1.848,52	91,42	1,007539372	92,11
TOTAL						16.684,20

COM EXCEÇÃO DA BASE DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS; NÃO FORAM DEFERIDOS REFLEXOS DA DIFERENÇA SALARIAL NAS DEMAIS VERBAS.



ANEXO 3

13º SALÁRIOS DEFERIDOS					
VERBAS	SALÁRIO BASE	QTDE AVOS	VALOR APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
13º SALÁRIO 2006	1.300,00	2	216,67	1,064313333	230,60
13º SALÁRIO 2007	1.300,00	12	1.300,00	1,048225911	1.362,69
13º SALÁRIO 2008	1.300,00	12	1.300,00	1,032920043	1.342,80
13º SALÁRIO 2009	1.300,00	12	1.300,00	1,023994244	1.331,19
13º SALÁRIO 2010	1.300,00	12	1.300,00	1,017877069	1.323,24
TOTAL					5.590,52

NÃO FORAM DEFERIDOS REFLEXOS DA DIFERENÇA SALARIAL NOS 13º SALÁRIOS.

FÉRIAS DEFERIDAS (+) ABONO 1/3					
VERBAS	SALÁRIO BASE	QTDE AVOS	VALOR APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
FÉRIAS 2005/2006	1.300,00	24	2.600,00	1,007539372	2.619,60
ABONO 1/3			866,67	1,007539372	873,20
FÉRIAS 2006/2007	1.300,00	24	2.600,00	1,007539372	2.619,60
ABONO 1/3			866,67	1,007539372	873,20
FÉRIAS 2007/2008	1.300,00	24	2.600,00	1,007539372	2.619,60
ABONO 1/3			866,67	1,007539372	873,20
FÉRIAS 2008/2009	1.300,00	24	2.600,00	1,007539372	2.619,60
ABONO 1/3			866,67	1,007539372	873,20
FÉRIAS 2009/2010	1.300,00	24	2.600,00	1,007539372	2.619,60
ABONO 1/3			866,67	1,007539372	873,20
TOTAL					17.464,00

FÉRIAS APURADAS NO MÊS DA RESCISÃO, CONF. SÚMULA 7 TST
NÃO FORAM DEFERIDOS REFLEXOS DA DIFERENÇA SALARIAL NAS FÉRIAS (+) 1/3

ANEXO 4

VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS	SALÁRIO BASE	QTD. DIAS / AVOS	VALOR APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
AVISO PRÉVIO	1.300,00	30	1.300,00	1,007539372	1.309,80
13º SALÁRIO 2011	1.300,00	8	866,67	1,007539372	873,20
13º SALÁRIO INDENIZ.	1.300,00	1	108,33	1,007539372	109,15
FÉRIAS 2010/2011	1.300,00	12	1.300,00	1,007539372	1.309,80
ABONO 1/3			433,33	1,007539372	436,60
FÉRIAS PROPORC.	1.300,00	9	975,00	1,007539372	982,35
ABONO 1/3			325,00	1,007539372	327,45
TOTAL					5.348,35

NÃO FORAM DEFERIDOS REFLEXOS DA DIFERENÇA SALARIAL NAS RESCISÓRIAS.

FGTS (+) MULTA 40% SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS	VALOR BASE	% FGTS (+) 40%	VALOR APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
AVISO PRÉVIO	1.300,00	11,2%	145,60	1,007539372	146,70
13º SALÁRIO 2011	866,67	11,2%	97,07	1,007539372	97,80
13º SALÁRIO INDENIZ.	108,33	11,2%	12,13	1,007539372	12,22
TOTAL					256,72



HORAS EXTRAS ACIMA 9ª SEMANAL/45ª MENSAL							
MES	SALARIO REAJUST.	SALARIO HORA/45	QTDE Hs. APUR.		VALOR APUR.	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
			SEM ADIC.	COM 60%			
08/nov/06	1.360,19	30,23	69,00	110,40	3.337,39	1,064313333	3.552,03
dez/06	1.360,19	30,23	100,00	160,00	4.836,80	1,062695910	5.140,05
jan/07	1.360,19	30,23	96,50	154,40	4.667,51	1,060374750	4.949,31
fev/07	1.360,19	30,23	93,50	149,60	4.522,41	1,059610770	4.791,99
mar/07	1.416,23	31,47	112,00	179,20	5.639,42	1,057626663	5.964,40
abr/07	1.416,23	31,47	88,50	141,60	4.456,15	1,056283071	4.706,96
mai/07	1.416,23	31,47	108,50	173,60	5.463,19	1,054502017	5.760,94
jun/07	1.416,23	31,47	103,00	164,80	5.186,26	1,053496980	5.463,71
jul/07	1.416,23	31,47	93,50	149,60	4.707,91	1,051951663	4.952,49
ago/07	1.416,23	31,47	117,50	188,00	5.916,36	1,050411760	6.214,61
set/07	1.416,23	31,47	92,50	148,00	4.657,56	1,050042145	4.890,63
out/07	1.416,23	31,47	101,00	161,60	5.085,55	1,048844365	5.333,95
nov/07	1.416,23	31,47	93,50	149,60	4.707,91	1,048225911	4.934,95
dez/07	1.416,23	31,47	95,50	152,80	4.808,62	1,047555476	5.037,30
jan/08	1.416,23	31,47	101,00	161,60	5.085,55	1,046498512	5.322,02
fev/08	1.416,23	31,47	101,00	161,60	5.085,55	1,046244275	5.320,73
mar/08	1.505,45	33,45	92,50	148,00	4.950,60	1,045816536	5.177,42
abr/08	1.505,45	33,45	101,00	161,60	5.405,52	1,044818734	5.647,79
mai/08	1.505,45	33,45	103,00	164,80	5.512,56	1,044050313	5.755,39
jun/08	1.505,45	33,45	98,00	156,80	5.244,96	1,042855201	5.469,73
jul/08	1.505,45	33,45	105,50	168,80	5.646,36	1,040862989	5.877,09
ago/08	1.505,45	33,45	107,50	172,00	5.753,40	1,039227246	5.979,09
set/08	1.505,45	33,45	101,00	161,60	5.405,52	1,037183993	5.606,52
out/08	1.505,45	33,45	117,50	188,00	6.288,60	1,034591307	6.506,13
nov/08	1.505,45	33,45	93,50	149,60	5.004,12	1,032920043	5.168,86
dez/08	1.505,45	33,45	104,00	166,40	5.566,08	1,030705058	5.736,99
jan/09	1.505,45	33,45	107,50	172,00	5.753,40	1,028812043	5.919,17
fev/09	1.505,45	33,45	93,50	149,60	5.004,12	1,028348258	5.145,98
mar/09	1.614,60	35,88	101,00	161,60	5.798,21	1,026871617	5.954,02
abr/09	1.614,60	35,88	98,00	156,80	5.625,98	1,026405629	5.774,54
mai/09	1.614,60	35,88	100,00	160,00	5.740,80	1,025944980	5.889,74
jun/09	1.614,60	35,88	96,50	154,40	5.539,87	1,025272401	5.679,88
jul/09	1.614,60	35,88	113,00	180,80	6.487,10	1,024195971	6.644,06
ago/09	1.614,60	35,88	100,00	160,00	5.740,80	1,023994244	5.878,55
set/09	1.614,60	35,88	101,00	161,60	5.798,21	1,023994244	5.937,33
out/09	1.614,60	35,88	104,50	167,20	5.999,14	1,023994244	6.143,08
nov/09	1.614,60	35,88	83,00	132,80	4.764,86	1,023994244	4.879,19
dez/09	1.614,60	35,88	105,50	168,80	6.056,54	1,023448746	6.198,56
jan/10	1.614,60	35,88	92,50	148,00	5.310,24	1,023448746	5.434,76
fev/10	1.614,60	35,88	93,50	149,60	5.367,65	1,023448746	5.493,51
mar/10	1.719,55	38,21	108,50	173,60	6.633,26	1,022638816	6.783,43
abr/10	1.719,55	38,21	95,00	152,00	5.807,92	1,022638816	5.939,40
mai/10	1.719,55	38,21	98,00	156,80	5.991,33	1,022117536	6.123,84
jun/10	1.719,55	38,21	104,00	166,40	6.358,14	1,021515863	6.494,94
jul/10	1.719,55	38,21	104,50	167,20	6.388,71	1,020341450	6.518,67
ago/10	1.719,55	38,21	101,00	161,60	6.174,74	1,019414802	6.294,62
set/10	1.719,55	38,21	105,50	168,80	6.449,85	1,018699675	6.570,46
out/10	1.719,55	38,21	103,00	164,80	6.297,01	1,018219075	6.411,74
nov/10	1.719,55	38,21	87,00	139,20	5.318,83	1,017877069	5.413,92
dez/10	1.719,55	38,21	115,50	184,80	7.061,21	1,016447943	7.177,35
jan/11	1.719,55	38,21	93,50	149,60	5.716,22	1,015721702	5.806,09
fev/11	1.719,55	38,21	98,00	156,80	5.991,33	1,015189743	6.082,34
mar/11	1.848,52	41,08	108,50	173,60	7.131,49	1,013960822	7.231,05
abr/11	1.848,52	41,08	95,50	152,80	6.277,02	1,013586808	6.362,30
mai/11	1.848,52	41,08	101,00	161,60	6.638,53	1,011997972	6.718,18
jun/11	1.848,52	41,08	105,50	168,80	6.934,30	1,010871860	7.009,69
jul/11	1.848,52	41,08	105,50	168,80	6.934,30	1,009631024	7.001,08
ago/11	1.848,52	41,08	108,50	173,60	7.131,49	1,007539372	7.185,26
05/set/11	1.848,52	41,08	14,00	22,40	920,19	1,007539372	927,13
TOTAL							338.284,94

SENTENÇA DEFERIU QUE OS REAJUSTES NORMATIVOS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.

ba



REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's/FERIADOS						
MES	BASE P/ REFLEXOS	QTDE DE DIAS		VALOR APUR.	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
		UTEIS	DSR/FER.			
08/nov/06	3.337,39	19	4	702,61	1,064313333	747,80
dez/06	4.836,80	25	6	1.160,83	1,062695910	1.233,61
jan/07	4.667,51	25	6	1.120,20	1,060374750	1.187,83
fev/07	4.522,41	24	4	753,74	1,059610770	798,67
mar/07	5.639,42	27	4	835,47	1,057626663	883,62
abr/07	4.456,15	23	7	1.356,22	1,056283071	1.432,55
mai/07	5.463,19	26	5	1.050,61	1,054502017	1.107,87
jun/07	5.186,26	25	5	1.037,25	1,053496980	1.092,74
jul/07	4.707,91	25	6	1.129,90	1,051951663	1.188,60
ago/07	5.916,36	27	4	876,50	1,050411760	920,69
set/07	4.657,56	24	6	1.164,39	1,050042145	1.222,66
out/07	5.085,55	26	5	977,99	1,048844365	1.025,76
nov/07	4.707,91	23	7	1.432,84	1,048225911	1.501,94
dez/07	4.808,62	25	6	1.154,07	1,047555476	1.208,95
jan/08	5.085,55	25	6	1.220,53	1,046498512	1.277,28
fev/08	5.085,55	25	4	813,69	1,046244275	851,32
mar/08	4.950,60	25	6	1.188,14	1,045816536	1.242,58
abr/08	5.405,52	25	5	1.081,10	1,044818734	1.129,55
mai/08	5.512,56	25	6	1.323,01	1,044050313	1.381,29
jun/08	5.244,96	25	5	1.048,99	1,042855201	1.093,94
jul/08	5.646,36	26	5	1.085,84	1,040862989	1.130,21
ago/08	5.753,40	26	5	1.106,42	1,039227246	1.149,82
set/08	5.405,52	26	4	831,62	1,037183993	862,54
out/08	6.288,60	27	4	931,64	1,034591307	963,87
nov/08	5.004,12	23	7	1.522,99	1,032920043	1.573,13
dez/08	5.566,08	26	5	1.070,40	1,030705058	1.103,27
jan/09	5.753,40	26	5	1.106,42	1,028812043	1.138,30
fev/09	5.004,12	24	4	834,02	1,028348258	857,66
mar/09	5.798,21	26	5	1.115,04	1,026871617	1.145,00
abr/09	5.625,98	24	6	1.406,50	1,026405629	1.443,64
mai/09	5.740,80	25	6	1.377,79	1,025944980	1.413,54
jun/09	5.539,87	25	5	1.107,97	1,025272401	1.135,97
jul/09	6.487,10	26	5	1.247,52	1,024195971	1.277,70
ago/09	5.740,80	26	5	1.104,00	1,023994244	1.130,49
set/09	5.798,21	25	5	1.159,64	1,023994244	1.187,46
out/09	5.999,14	26	5	1.153,68	1,023994244	1.181,36
nov/09	4.764,86	23	7	1.450,17	1,023994244	1.484,97
dez/09	6.056,54	26	5	1.164,72	1,023448746	1.192,03
jan/10	5.310,24	24	7	1.548,82	1,023448746	1.585,14
fev/10	5.367,65	24	4	894,61	1,023448746	915,59
mar/10	6.633,26	27	4	982,71	1,022638816	1.004,96
abr/10	5.807,92	24	6	1.451,98	1,022638816	1.484,85
mai/10	5.991,33	25	6	1.437,92	1,022117536	1.469,72
jun/10	6.358,14	25	5	1.271,63	1,021515863	1.298,99
jul/10	6.388,71	26	5	1.228,60	1,020341450	1.253,59
ago/10	6.174,74	26	5	1.187,45	1,019414802	1.210,50
set/10	6.449,85	25	5	1.289,97	1,018699675	1.314,09
out/10	6.297,01	25	6	1.511,28	1,018219075	1.538,81
nov/10	5.318,83	24	6	1.329,71	1,017877069	1.353,48
dez/10	7.061,21	26	5	1.357,93	1,016447943	1.380,27
jan/11	5.716,22	24	7	1.667,23	1,015721702	1.693,44
fev/11	5.991,33	24	4	998,56	1,015189743	1.013,73
mar/11	7.131,49	27	4	1.056,52	1,013960822	1.071,27
abr/11	6.277,02	24	6	1.569,26	1,013586808	1.590,58
mai/11	6.638,53	26	5	1.276,64	1,011997972	1.291,96
jun/11	6.934,30	25	5	1.386,86	1,010871860	1.401,94
jul/11	6.934,30	25	6	1.664,23	1,009631024	1.680,26
ago/11	7.131,49	27	4	1.056,52	1,007539372	1.064,49
05/set/11	920,19	4	1	230,05	1,007539372	231,78
TOTAL						70.749,65

Handwritten signature



ANEXO 7

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS						
ANO	QTDE. MD. REFLETIR	SALÁRIO HORA	QTDE. AVOS	VALOR APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
2006	135,20	30,23	2	681,18	1,064313333	724,99
2007	159,40	31,47	12	5.016,32	1,048225911	5.258,24
2008	163,40	33,45	12	5.465,73	1,032920043	5.645,66
2009	160,47	35,88	12	5.757,54	1,023994244	5.895,69
2010	161,07	38,21	12	6.154,36	1,017877069	6.264,38
2011	163,20	41,08	8	4.469,50	1,007539372	4.503,20
INDENIZ.	163,20	41,08	1	558,69	1,007539372	562,90
TOTAL						28.855,06

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FERIAS (+) ABONO 1/3						
ANO	QTDE. MD. REFLETIR	SALÁRIO HORA	QTDE. AVOS	VALOR APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
2005/2006	0,00	41,08	24	-	1,007539372	-
2006/2007	22,53	41,08	24	1.851,34	1,007539372	1.865,30
2007/2008	159,40	41,08	24	13.096,30	1,007539372	13.195,04
2008/2009	163,40	41,08	24	13.424,94	1,007539372	13.526,16
2009/2010	160,47	41,08	24	13.183,94	1,007539372	13.283,34
2010/2011	161,07	41,08	12	6.616,62	1,007539372	6.666,51
PROPORC.	163,20	41,08	9	5.028,19	1,007539372	5.066,10
SUBTOTAL						53.602,45
ABONO 1/3						17.867,48
TOTAL						71.469,93

FÉRIAS APURADAS NO MÊS DA RESCISÃO, CONF. SÚMULA 7 TST

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO						
MÊS	QTDE. MD. REFLETIR	SALÁRIO HORA	QTDE. DIAS	VALOR APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
set/11	163,60	41,08	30	6.720,69	1,007539372	6.771,36

FGTS (+) MULTA 40% SOBRE Hs. EXTRAS E REFLEXOS			
VERBA A INCIDIR FGTS (+) MULTA 40%	BASE DEZ.2013	% FGTS + MULTA 40%	VALOR DEZ.2013
Hs. EXTRAS À 60%	338.284,94	11,2%	37.887,91
REFLEXOS Hs. EXTRAS NOS DSR's	70.749,65	11,2%	7.923,96
REFLEXOS Hs. EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS	28.855,06	11,2%	3.231,77
REFLEXOS Hs. EXTRAS NO AVISO PRÉVIO	6.771,36	11,2%	758,39
TOTAL			49.802,03



FGTS DO PERÍODO LABORAL (+) MULTA 40%							
MES	SALARIO RECONHEC.	BASE P/ FGTS	FGTS 8%	MULTA 40%	TOTAL APUR.	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR DEZ. 2013
02/jan/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,218272653	177,38
fev/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,216847724	177,17
mar/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,214712260	176,86
abr/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,211855916	176,45
mai/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,209313938	176,08
jun/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,207403825	175,80
jul/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,204205455	175,33
ago/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,201225215	174,90
set/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,198881402	174,56
out/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,195572059	174,08
nov/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,192419302	173,62
dez/02	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,188131336	172,99
jan/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,182363766	172,15
fev/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,177517105	171,45
mar/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,173080515	170,80
abr/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,168192796	170,09
mai/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,162785842	169,30
jun/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,157961773	168,60
jul/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,151667908	167,68
ago/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,147036176	167,01
set/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,143190483	166,45
out/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,139529176	165,92
nov/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,137508960	165,62
dez/03	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,135352925	165,31
jan/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,133901531	165,10
fev/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,133382442	165,02
mar/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,131370864	164,73
abr/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,130382910	164,58
mai/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,128638035	164,33
jun/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,126653998	164,04
jul/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,124459054	163,72
ago/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,122209024	163,39
set/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,120273192	163,11
out/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,119033303	162,93
nov/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,117752359	162,74
dez/04	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,115076176	162,36
jan/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,112983767	162,05
fev/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,111914106	161,89
mar/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,108991912	161,47
abr/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,106775041	161,15
mai/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,103985271	160,74
jun/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,100690903	160,26
jul/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,097863903	159,85
ago/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,094071850	159,30
set/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,091194371	158,88
out/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,088907665	158,54
nov/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,086811206	158,24
dez/05	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,084350814	157,88

Handwritten signature/initials



FGTS DO PERIODO LABORAL (+) MULTA 40%							
MES	SALARIO RECONHEC.	BASE P/ FGTS	FGTS 8%	MULTA 40%	TOTAL APUR.	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR DEZ. 2013
jan/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,081834467	157,52
fev/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,081050705	157,40
mar/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,078814323	157,08
abr/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,077892725	156,94
mai/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,075861498	156,65
jun/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,073781583	156,34
jul/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,071904678	156,07
ago/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,069299864	155,69
set/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,067675929	155,45
out/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,065677783	155,16
nov/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,064313333	154,96
dez/06	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,062695910	154,73
jan/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,060374750	154,39
fev/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,059610770	154,28
mar/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,057626663	153,99
abr/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,056283071	153,79
mai/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,054502017	153,54
jun/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,053496980	153,39
jul/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,051951663	153,16
ago/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,050411760	152,94
set/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,050042145	152,89
out/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,048844365	152,71
nov/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,048225911	152,62
dez/07	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,047555476	152,52
jan/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,046498512	152,37
fev/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,046244275	152,33
mar/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,045816536	152,27
abr/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,044818734	152,13
mai/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,044050313	152,01
jun/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,042855201	151,84
jul/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,040862989	151,55
ago/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,039227246	151,31
set/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,037183993	151,01
out/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,034591307	150,64
nov/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,032920043	150,39
dez/08	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,030705058	150,07

Handwritten signature/initials



FGTS DO PERÍODO LABORAL (+) MULTA 40%							
MES	SALARIO RECONHEC.	BASE P/ FGTS	FGTS 8%	MULTA 40%	TOTAL APUR.	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
jan/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,028812043	149,80
fev/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,028348258	149,73
mar/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,026871617	149,51
abr/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,026405629	149,44
mai/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,025944980	149,38
jun/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,025272401	149,28
jul/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,024195971	149,12
ago/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,023994244	149,09
set/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,023994244	149,09
out/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,023994244	149,09
nov/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,023994244	149,09
dez/09	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,023448746	149,01
jan/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,023448746	149,01
fev/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,023448746	149,01
mar/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,022638816	148,90
abr/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,022638816	148,90
mai/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,022117536	148,82
jun/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,021515863	148,73
jul/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,020341450	148,56
ago/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,019414802	148,43
set/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,018699675	148,32
out/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,018219075	148,25
nov/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,017877069	148,20
dez/10	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,016447943	147,99
jan/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,015721702	147,89
fev/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,015189743	147,81
mar/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,013960822	147,63
abr/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,013586808	147,58
mai/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,011997972	147,35
jun/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,010871860	147,18
jul/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,009631024	147,00
ago/11	1.300,00	1.300,00	104,00	41,60	145,60	1,007539372	146,70
05/set/11	1.300,00	216,67	17,33	6,93	24,26	1,007539372	24,44
TOTAL							18.322,36

NÃO FORAM DEFERIDOS REFLEXOS DA DIFERENÇA SALARIAL E DOS 13º SALÁRIOS 2006 À 2010 NO FGTS (+) MULTA 40%.



REGRAS DO SEGURO DESEMPREGO					
MINIMO ==>		545,00		TETO ==> 1.010,34	
SAL. MEDIO			VALOR BENEFÍCIO		
DE	ATÉ	80% SAL. MEDIO			
0	891,40	713,12 + (50% Vr>891,40)			
891,41	1.485,83	1.010,34			
ACIMA DE		1.010,34			
TEMPO SERVIÇO			QTDE PARCELAS		
DE (MESES)	ATÉ (MESES)				
0	5	0			
6	11	3			
12	23	4			
24		5			

SEGURO DESEMPREGO						
MES	MESES TRAB.	MD 3 ULT SALÁRIO	80% MÉDIA	ENQUADR. PARCELA	QTDE PARC.	VALOR DEZ.2013
	117	1.300,00	1.040,00	917,42	5	
out/11	1ª PARC.			917,42	1,006529823	923,41
nov/11	2ª PARC.			917,42	1,005906161	922,84
dez/11	3ª PARC.			917,42	1,005257770	922,24
jan/12	4ª PARC.			917,42	1,004316725	921,38
fev/12	5ª PARC.			917,42	1,003449744	920,58
TOTAL						4.610,45

JUROS SOBRE SEGURO DESEMPREGO					
MES PARC.	PRINCIPAL ATUALIZ.	QTDES. PARA TAXA		TAXA DE JUROS	VALOR JUROS
		MESES	DIAS		
out/11	923,41	24	23	24,77%	228,73
nov/11	922,84	24	17	24,57%	226,74
dez/11	922,24	23	18	23,60%	217,65
jan/12	921,38	22	16	22,53%	207,59
fev/12	920,58	21	16	21,53%	198,20
TOTAL					1.078,91

MESES POSTERIORES À DISTRIBUIÇÃO, TEM TAXA DE JUROS DECRESCENTE.

MULTA 1% VALOR DA CAUSA					
MES	VALOR DA CAUSA	% MULTA	MULTA APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
out/11	101.063,00	1%	1.010,63	1,006529823	1.017,23



INSS QUOTA PARTE RECLAMANTE							
MES	VERBAS DEFER.	BASE INCIDÊNCIA	BASE MÁXIMA	ALIQ. %	INSS APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
nov/06	4.086,15	4.086,15	2.801,82	11,00	308,20	1,064313333	328,02
dez/06	6.057,82	6.057,82	2.801,82	11,00	308,20	1,062695910	327,52
13º SAL.	897,85	897,85	2.801,82	8,65	77,66	1,064313333	82,65
jan/07	5.847,90	5.847,90	2.801,82	11,00	308,20	1,060374750	326,81
fev/07	5.336,34	5.336,34	2.801,82	11,00	308,20	1,059610770	326,57
mar/07	6.591,12	6.591,12	2.801,82	11,00	308,20	1,057626663	325,96
abr/07	5.928,60	5.928,60	2.894,28	11,00	318,37	1,056283071	336,29
mai/07	6.630,03	6.630,03	2.894,28	11,00	318,37	1,054502017	335,72
jun/07	6.339,74	6.339,74	2.894,28	11,00	318,37	1,053496980	335,40
jul/07	5.954,04	5.954,04	2.894,28	11,00	318,37	1,051951663	334,91
ago/07	6.909,09	6.909,09	2.894,28	11,00	318,37	1,050411760	334,42
set/07	5.938,18	5.938,18	2.894,28	11,00	318,37	1,050042145	334,30
out/07	6.179,77	6.179,77	2.894,28	11,00	318,37	1,048844365	333,92
nov/07	6.256,98	6.256,98	2.894,28	11,00	318,37	1,048225911	333,72
dez/07	6.078,92	6.078,92	2.894,28	11,00	318,37	1,047555476	333,51
13º SAL.	6.316,32	6.316,32	2.894,28	11,00	318,37	1,048225911	333,72
jan/08	6.422,31	6.422,31	2.894,28	11,00	318,37	1,046498512	333,17
fev/08	6.015,47	6.015,47	2.894,28	11,00	318,37	1,046244275	333,09
mar/08	6.344,19	6.344,19	3.038,99	11,00	334,29	1,045816536	349,61
abr/08	6.692,07	6.692,07	3.038,99	11,00	334,29	1,044818734	349,27
mai/08	7.041,02	7.041,02	3.038,99	11,00	334,29	1,044050313	349,02
jun/08	6.499,40	6.499,40	3.038,99	11,00	334,29	1,042855201	348,62
jul/08	6.937,65	6.937,65	3.038,99	11,00	334,29	1,040862989	347,95
ago/08	7.065,27	7.065,27	3.038,99	11,00	334,29	1,039227246	347,40
set/08	6.442,59	6.442,59	3.038,99	11,00	334,29	1,037183993	346,72
out/08	7.425,69	7.425,69	3.038,99	11,00	334,29	1,034591307	345,85
nov/08	6.732,56	6.732,56	3.038,99	11,00	334,29	1,032920043	345,29
dez/08	6.841,93	6.841,93	3.038,99	11,00	334,29	1,030705058	344,55
13º SAL.	6.765,73	6.765,73	3.038,99	11,00	334,29	1,032920043	345,29
jan/09	7.065,27	7.065,27	3.038,99	11,00	334,29	1,028812043	343,92
fev/09	6.043,59	6.043,59	3.218,90	11,00	354,08	1,028348258	364,12
mar/09	7.227,85	7.227,85	3.218,90	11,00	354,08	1,026871617	363,59
abr/09	7.347,08	7.347,08	3.218,90	11,00	354,08	1,026405629	363,43
mai/09	7.433,19	7.433,19	3.218,90	11,00	354,08	1,025944980	363,27
jun/09	6.962,44	6.962,44	3.218,90	11,00	354,08	1,025272401	363,03
jul/09	8.049,22	8.049,22	3.218,90	11,00	354,08	1,024195971	362,65
ago/09	7.159,40	7.159,40	3.218,90	11,00	354,08	1,023994244	362,58
set/09	7.272,45	7.272,45	3.218,90	11,00	354,08	1,023994244	362,58
out/09	7.467,42	7.467,42	3.218,90	11,00	354,08	1,023994244	362,58
nov/09	6.529,63	6.529,63	3.218,90	11,00	354,08	1,023994244	362,58
dez/09	7.535,86	7.535,86	3.218,90	11,00	354,08	1,023448746	362,38
13º SAL.	7.057,54	7.057,54	3.218,90	11,00	354,08	1,023994244	362,58



INSS QUOTA PARTE RECLAMANTE							
MES	VERBAS DEFER.	BASE INCIDÊNCIA	BASE MÁXIMA	ALIQ. %	INSS APUR.	COEF. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
jan/10	7.173,66	7.173,66	3.416,54	11,00	375,82	1,023448746	384,63
fev/10	6.576,86	6.576,86	3.416,54	11,00	375,82	1,023448746	384,63
mar/10	8.035,52	8.035,52	3.416,54	11,00	375,82	1,022638816	384,33
abr/10	7.679,45	7.679,45	3.416,54	11,00	375,82	1,022638816	384,33
mai/10	7.848,80	7.848,80	3.416,54	11,00	375,82	1,022117536	384,13
jun/10	8.049,32	8.049,32	3.467,40	11,00	381,41	1,021515863	389,62
jul/10	8.036,86	8.036,86	3.467,40	11,00	381,41	1,020341450	389,17
ago/10	7.781,74	7.781,74	3.467,40	11,00	381,41	1,019414802	388,81
set/10	8.159,37	8.159,37	3.467,40	11,00	381,41	1,018699675	388,54
out/10	8.227,84	8.227,84	3.467,40	11,00	381,41	1,018219075	388,36
nov/10	7.068,09	7.068,09	3.467,40	11,00	381,41	1,017877069	388,23
dez/10	8.838,69	8.838,69	3.467,40	11,00	381,41	1,016447943	387,68
13º SAL.	7.454,36	7.454,36	3.467,40	11,00	381,41	1,017877069	388,23
jan/11	7.803,00	7.803,00	3.689,66	11,00	405,86	1,015721702	412,24
fev/11	7.409,44	7.409,44	3.689,66	11,00	405,86	1,015189743	412,02
mar/11	8.736,53	8.736,53	3.689,66	11,00	405,86	1,013960822	411,53
abr/11	8.394,80	8.394,80	3.689,66	11,00	405,86	1,013586808	411,37
mai/11	8.463,69	8.463,69	3.689,66	11,00	405,86	1,011997972	410,73
jun/11	8.869,68	8.869,68	3.689,66	11,00	405,86	1,010871860	410,27
jul/11	9.147,05	9.147,05	3.691,74	11,00	406,09	1,009631024	410,00
ago/11	8.736,53	8.736,53	3.691,74	11,00	406,09	1,007539372	409,15
set/11	1.241,66	1.241,66	3.691,74	9,00	111,75	1,007539372	112,59
13º SAL.	5.336,17	5.336,17	3.691,74	11,00	406,09	1,007539372	409,15
TOTAL							23.088,30

VERBAS DEFERIDAS A INCIDIR INSS = DIFERENÇA SALARIAL (+) Hs. EXTRAS (+) REFLEXOS DSR's (+)
(+) 13º SALÁRIOS (EXCETO PARCELA INDENIZADA).



INSS QUOTA PARTE EMPREGADOR					
MES	VERBAS DEFER.	ALIQ. %	INSS APUR.	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR DEZ.2013
nov/06	4.086,15	26,80	1.095,09	1,064313333	1.165,52
dez/06	6.057,82	26,80	1.623,50	1,062695910	1.725,29
13º SAL.	897,85	26,80	240,62	1,064313333	256,10
jan/07	5.847,90	26,80	1.567,24	1,060374750	1.661,86
fev/07	5.336,34	26,80	1.430,14	1,059610770	1.515,39
mar/07	6.591,12	26,80	1.766,42	1,057626663	1.868,21
abr/07	5.928,60	26,80	1.588,86	1,056283071	1.678,29
mai/07	6.630,03	26,80	1.776,85	1,054502017	1.873,69
jun/07	6.339,74	26,80	1.699,05	1,053496980	1.789,94
jul/07	5.954,04	26,80	1.595,68	1,051951663	1.678,58
ago/07	6.909,09	26,80	1.851,64	1,050411760	1.944,98
set/07	5.938,18	26,80	1.591,43	1,050042145	1.671,07
out/07	6.179,77	26,80	1.656,18	1,048844365	1.737,08
nov/07	6.256,98	26,80	1.676,87	1,048225911	1.757,74
dez/07	6.078,92	26,80	1.629,15	1,047555476	1.706,63
13º SAL.	6.316,32	26,80	1.692,77	1,048225911	1.774,41
jan/08	6.422,31	26,80	1.721,18	1,046498512	1.801,21
fev/08	6.015,47	26,80	1.612,15	1,046244275	1.686,70
mar/08	6.344,19	26,80	1.700,24	1,045816536	1.778,14
abr/08	6.692,07	26,80	1.793,47	1,044818734	1.873,85
mai/08	7.041,02	26,80	1.886,99	1,044050313	1.970,11
jun/08	6.499,40	26,80	1.741,84	1,042855201	1.816,49
jul/08	6.937,65	26,80	1.859,29	1,040862989	1.935,27
ago/08	7.065,27	26,80	1.893,49	1,039227246	1.967,77
set/08	6.442,59	26,80	1.726,61	1,037183993	1.790,81
out/08	7.425,69	26,80	1.990,08	1,034591307	2.058,92
nov/08	6.732,56	26,80	1.804,33	1,032920043	1.863,73
dez/08	6.841,93	26,80	1.833,64	1,030705058	1.889,94
13º SAL.	6.765,73	26,80	1.813,22	1,032920043	1.872,91
jan/09	7.065,27	26,80	1.893,49	1,028812043	1.948,05
fev/09	6.043,59	26,80	1.619,68	1,028348258	1.665,60
mar/09	7.227,85	26,80	1.937,06	1,026871617	1.989,11
abr/09	7.347,08	26,80	1.969,02	1,026405629	2.021,01
mai/09	7.433,19	26,80	1.992,09	1,025944980	2.043,77
jun/09	6.962,44	26,80	1.865,93	1,025272401	1.913,09
jul/09	8.049,22	26,80	2.157,19	1,024195971	2.209,39
ago/09	7.159,40	26,80	1.918,72	1,023994244	1.964,76
set/09	7.272,45	26,80	1.949,02	1,023994244	1.995,79
out/09	7.467,42	26,80	2.001,27	1,023994244	2.049,29
nov/09	6.529,63	26,80	1.749,94	1,023994244	1.791,93
dez/09	7.535,86	26,80	2.019,61	1,023448746	2.066,97
13º SAL.	7.057,54	26,80	1.891,42	1,023994244	1.936,80



INSS QUOTA PARTE EMPREGADOR					
MES	VERBAS DEFER.	ALIQ. %	INSS APUR.	COEFIC. ATUALIZ.	VALOR VALOR
jan/10	7.173,66	26,80	1.922,54	1,023448746	1.967,62
fev/10	6.576,86	26,80	1.762,60	1,023448746	1.803,93
mar/10	8.035,52	26,80	2.153,52	1,022638816	2.202,27
abr/10	7.679,45	26,80	2.058,09	1,022638816	2.104,68
mai/10	7.848,80	26,80	2.103,48	1,022117536	2.150,00
jun/10	8.049,32	26,80	2.157,22	1,021515863	2.203,63
jul/10	8.036,86	26,80	2.153,88	1,020341450	2.197,69
ago/10	7.781,74	26,80	2.085,51	1,019414802	2.126,00
set/10	8.159,37	26,80	2.186,71	1,018699675	2.227,60
out/10	8.227,84	26,80	2.205,06	1,018219075	2.245,23
nov/10	7.068,09	26,80	1.894,25	1,017877069	1.928,11
dez/10	8.838,69	26,80	2.368,77	1,016447943	2.407,73
13ª SAL.	7.454,36	26,80	1.997,77	1,017877069	2.033,48
jan/11	7.803,00	26,80	2.091,20	1,015721702	2.124,08
fev/11	7.409,44	26,80	1.985,73	1,015189743	2.015,89
mar/11	8.736,53	26,80	2.341,39	1,013960822	2.374,08
abr/11	8.394,80	26,80	2.249,81	1,013586808	2.280,38
mai/11	8.463,69	26,80	2.268,27	1,011997972	2.295,48
jun/11	8.869,68	26,80	2.377,07	1,010871860	2.402,91
jul/11	9.147,05	26,80	2.451,41	1,009631024	2.475,02
ago/11	8.736,53	26,80	2.341,39	1,007539372	2.359,04
set/11	1.241,66	26,80	332,76	1,007539372	335,27
13ª SAL.	5.336,17	26,80	1.430,09	1,007539372	1.440,87
TOTAL					123.407,18

ALÍQUOTA EMPREGADOR CONF. FLS. 216/217 verso
26,8% = 20% EMPRESA (+) 1% SAT (+) 5,8% TERCEIROS

Handwritten signature



APURAÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL PARA IRPF	
VERBAS A INCIDIR IRPF	VALOR DEZ.2013
DIFERENÇA SALARIAL	16.684,20
13º SALÁRIOS DEFERIDOS (INCLUI OS 13º SAL. RESCISÓRIOS)	6.572,87
HORAS EXTRAS À 60%	338.284,94
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR' s/ FERIADOS	70.749,65
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS	28.855,06
SUBTOTAL	461.146,72
(-) INSS DEVIDO	23.088,30
TOTAL TRIBUTÁVEL	438.058,42

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA							
TABELA ATUAL MENSAL - 2013				TABELA ATUAL (x) QTDE MESES TRIBUTÁVEIS			
FAIXAS		ALIQ. %	PARCELA DEDUZIR	FAIXAS		ALIQ. %	PARCELA DEDUZIR
-	1.710,78	0,00%	-	-	111.200,70	0,00%	-
1.710,79	2.563,91	7,50%	128,31	111.200,71	166.654,15	7,50%	8.340,15
2.563,92	3.418,59	15,00%	320,60	166.654,16	222.208,35	15,00%	20.839,00
3.418,60	4.271,59	22,50%	577,00	222.208,36	277.653,35	22,50%	37.505,00
4.271,60		27,50%	790,58	277.653,36	-	27,50%	51.387,70

APURAÇÃO DO IRPF			
QTDE MESES TRIBUTÁVEIS====>	65	BASE PARA TRIBUTAÇÃO	438.058,42
DEFERIDO TRIBUTÁVEL =====>	438.058,42	ALÍQUOTA DA TRIBUTAÇÃO	27,50%
		PARCELA A DEDUZIR	51.387,70
		IRPF DEVIDO =====>	69.078,37

Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011.
Rendimentos recebidos acumuladamente art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Conforme Instrução Normativa RFB 1.145, de 05/04/2011, o Art. 3º § 1º da Instr. Normativa RFB 1127/11 passou a vigor com a seguinte redação: "... O 13º salário, quando houver, representará em relação ao disposto no caput, à um mês."

Rz



RESUMO DE VERBAS DEFERIDAS				
DIFERENÇA SALARIAL PELO REAJUSTE NORMATIVO	16.684,20			
13º SALÁRIOS DEFERIDOS	5.590,52			
FÉRIAS DEFERIDAS (+) ABONO 1/3	17.464,00			
VERBAS RESCISÓRIAS	5.348,35			
HORAS EXTRAS ACIMA 9ª SEMANAL/45ª MENSAL	338.284,94			
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's/FERIADOS	70.749,65			
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS	28.855,06			
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS (+) ABONO 1/3	71.469,93			
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO	6.771,36			
FGTS (+) MULTA 40% SOBRE Hs. EXTRAS E REFLEXOS	49.802,03			
FGTS (+) MULTA 40% SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS	256,72			
FGTS DO PERÍODO LABORAL (+) MULTA 40%	18.322,36			
SEGURO DESEMPREGO	4.610,45			
MULTA 1% VALOR DA CAUSA	1.017,23			
TOTAL SEM JUROS ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2013	635.226,80			
JUROS VERBAS DEFERIDAS (EXCETO SEG. DESEMPREGO E MULTA 1%)				
DISTRIB.	ATUALIZ.	MESES (+)	DIAS	JUROS
JUROS 08/nov/11	01/dez/13	24	23	24,77%
				155.951,70
JUROS SOBRE SEGURO DESEMPREGO				1.078,91
JUROS TOTAIS				157.030,61
TOTAL BRUTO COM JUROS ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2013				R\$ 792.257,41
INSS DEVIDO PELO RECLAMANTE				(-) 23.088,30
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE				(-) 69.078,37
TOTAL LÍQUIDO ATUALIZADO ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2013				R\$ 700.090,74

HONORÁRIOS PERICIA GRAFOTÉCNICA A CARGO DA RECLAMADA			
HONORÁRIOS ARBITRADOS EM FEV/2013		1.200,00	
ATUALIZAÇÃO HONORÁRIOS PARA 01/DEZEMBRO/2013		1.200,00	1,001415532
			1.201,70

DEMONSTRATIVO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS				
IMPOSTOS	OBSERVAÇÕES	BASE	ALIQ. %	VALOR IMPOSTO
INSS RECLAMANTE	APURADO CONFORME ANEXOS 10 e 10-A			23.088,30
IMPOSTO DE RENDA	APURADO CONFORME ANEXO 12			69.078,37
INSS - EMPREGADOR	APURADO CONFORME ANEXOS 11 e 11-A			123.407,18






ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 Procuradoria Regional Federal – 3ª Região

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) da **84ª** Vara do Trabalho de São Paulo, SP

TRT 2a. Reg - SP 31/01/14 12:38 6425720 INTERNET

Autos: 0002603-26/2011/502-0084

Reclamante: MARCIO FERNANDES DA COSTA

Reclamado(a): ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS E

A **UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)**, legalmente representada pelo Procurador Federal que ao final assina, respeitosamente, vem expor e requerer o seguinte:

Da **r. sentença de mérito liquidada** nestes autos **decorrem contribuições previdenciárias** incidentes sobre as **remunerações apuradas** na conta de liquidação e **sobre as remunerações subrepticiamente pagas**, sempre que haja, na r. sentença, o **reconhecimento de vínculo empregatício ou remuneração “por fora”** (par. Único do art. 876 da CLT)¹. O cálculo dessas contribuições previdenciárias sujeita-se aos seguintes critérios:

a) As **alíquotas da contribuição da reclamada** são as vigentes à época da prestação dos serviços, sendo as atuais as seguintes:

— **Empregadores empresários ou equiparados:** 20% (vinte por cento) (art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91) mais 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) (adicional de custeio do SAT, art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91) mais 2,5% (dois e meio por cento) (apenas para instituições financeiras, § 1.º do art. 22 da Lei 8.212/91,) mais a contribuição destinada a outras entidades (Lei 11.457/2007 art. 3.º e §§ e disposições da lei específica de custeio à qual esteja vinculada a reclamada, pela natureza da atividade econômica que exerce);

— **Tomadores de serviços de contribuinte individual empresários ou equiparados (relação de trabalho sem o reconhecimento do vínculo empregatício):** 20% (vinte por cento) (art. 22, inciso III, da Lei 8.212/91) mais 2,5% (dois e meio por cento) (apenas para instituições financeiras, § 1.º do art. 22 da Lei 8.212/91);

— **Empregadores domésticos:** 12% (doze por cento) (art. 24 da Lei 8.212/91).

(observação: **empresas optantes pelo SIMPLES** (Lei 9.317/96 e LC 123/2006) ou enquadradas como **Entidades Benéficas de Assistência Social** (Constituição, art. 195, § 7º, e Lei 8.212/91, art. 55) **não estão obrigadas ao recolhimento destas contribuições, quando e somente quando referentes às competências incluídas no período de fruição dos respectivos benefícios legais**).

b) As **alíquotas da contribuição devida pelo reclamante, com recolhimento a cargo da**

¹ enquanto não for definido pelo c. STF, por decisão vinculante, devidamente publicada e transitada em julgado, o alcance do julgamento do RE nº 569.056 (DJ nº 102 de 06.06.2008 e DJ nº 183 de 29.09.2008), **a União não poderá modificar seu entendimento em relação a este ponto** (arts. 2º e 6º da Lei 11.417/2007).

SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS — NÚCLEO DE EXECUÇÕES FISCAIS TRABALHISTAS
 Rua da Consolação, 4875, 10º andar, São Paulo, SP, 01301-100. Tel. (11)3506-2200

Proc. sig. 02603201108402000_2801246

SISDOC - Provimento GP/CR.14/2006 Assinatura Eletr.

Pág. 1 de 3

Documento enviado pela OAB 108254/SP - JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA -





reclamada são as vigentes à época da prestação dos serviços, sendo as atuais as seguintes:

— *Empregados (inclusive domésticos)* – 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 11% (onze por cento), a incidir sobre o valor mensalmente devido ao reclamante até o respectivo teto (Lei 8.212/91, arts. 20 c.c. 33, § 5º).

— *Contribuintes individuais prestadores de serviços (relação de trabalho sem reconhecimento de vínculo empregatício)* – 11% (onze por cento), a incidir sobre o valor mensalmente devido ao reclamante até o respectivo teto (Lei 8.212/91, arts. 21 c.c. 30, § 4º e art. 4º da Lei 10.666/2003).

c) Os **acréscimos legais** são encargos moratórios correspondentes a juros e multa (art. 35 da Lei 8.212/91 c.c. art. 61 da Lei 9.430/96) – a atualização monetária só se aplica nas competências até 12/1994, inclusive (art. 34 da Lei 8.212/91, redação original) – os quais incidem segundo o critério temporal das contribuições previdenciárias, correspondente à prestação dos serviços, à competência do trabalho remunerado, durante o qual o trabalhador é segurado do Regime Geral de Previdência Social

d) As **operações do cálculo** fundamentam-se nos arts. 126 a 135 da Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005 (DOU n.º 135, de 15.07.2005, Seção 1, páginas 34-107 e <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/mps-srp/2005/in3/..%5C3completa.htm>), com fundamento no art. 195, I, a, da Constituição e nos arts. 20, 22, 24, 28, 30, I, b, e 33, § 5º, da Lei 8.212/91.

e) As **obrigações acessórias da reclamada**, nos termos do art. 32, IV, da Lei 8.212/91, consistem na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) conforme orientações do item 2.13 do Manual da GFIP/SEFIP (<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/GFIP/GFIP3ManForm.htm>), para viabilizar a consideração dos recolhimentos efetuados em relação ao segurado-reclamante, quanto aos direitos previdenciários deste (cf. art. 32, § 2º, da Lei 8.212/91 e art. 29-A da Lei 8.213/91).

f) O **parcelamento** é possível, mas somente mediante requerimento e confissão do débito apurado em anexo perante Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos e condições do art. 10 e ss. da Lei 10.522/2002, salvo hipóteses previstas em legislação especial, e segundo procedimento previsto nos arts. 664 e seguintes da já citada Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005.

g) Os **recolhimentos parciais** por meio de GPS já comprovados nos autos devem ser deduzidos do montante do crédito previdenciário apurado de acordo com os critérios acima (art. 878-A da CLT).

A liquidação dessas contribuições compete às partes (§§ 1º e 1ºB do art. 879 da CLT), podendo a União manifestar-se sobre ela (§§ 1º e 1ºB do art. 879 da CLT), para o que se cumpriu o art. 2º da Orientação Interna Conjunta SRP/PGF n.º 20, de 22 de agosto de 2006, requisitando à Secretaria da Receita Federal do Brasil os cálculos devidos à guisa de manifestação:

Art. 1º A atuação da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP e do Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal – OAJ/PGF em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho será disciplinada por meio desta Orientação Interna.

Art. 2º O procurador oficiante efetuará a triagem dos processos que demandem a atuação do OAJ/PGF, solicitando a participação da Delegacia da Receita Previdenciária - DRP jurisdicionante exclusivamente quando:

I – o valor da base de cálculo das contribuições determinada em sentença condenatória ou homologatória seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais); ou

II – o valor total da sentença de condenação seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou

III – seja reconhecido, por sentença, o vínculo empregatício por período igual ou superior a dezpois meses.

§ 1º Nos processos não enquadrados nas hipóteses contidas nos incisos I, II ou III do artigo 2º desta Orientação Interna, a atuação do procurador federal, quanto aos cálculos, limitar-se-á à indicação da base de cálculo impositiva e à aplicação da alíquota devida.

Assim, **requer a juntada da conta de liquidação do crédito previdenciário**, frisando-se que a execução dessas contribuições, na esfera de competência da Justiça do Trabalho, **deve se processar de ofício** (art. 114, VIII, da CF/88, c/c art. 876, parágrafo único, da CLT). Em qualquer caso, **requer sejam adotadas as seguintes medidas executivas:**

a) **Inclusão, no pólo passivo da execução**, dos devedores legalmente solidários, conforme couber:

— **sócios da sociedade limitada**, ou a **pessoa física titular da firma individual** (Lei 8.620/93, art. 13);

— **empresas integrantes de grupo econômico** a que pertença a reclamada (Lei 8.212/91, art. 30, IX);

— **empresas cessionárias de mão-de-obra terceirizada** subsidiariamente condenadas na forma do Enunciado 331 do TST, quando não cumpridas as obrigações previstas pelo art. 31 da Lei 8.212/91.

b) **Consultas eletrônicas** para identificação da **composição societária das empresas executadas**, e para **localização de endereços atualizados das mesmas e de seus sócios:**

— à JUCESP (Convênio JUCESP-TRT02 de 23.08.2007);

— à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Convênio INFOJUD-TRT02-SRFB de 11.06.2007);





— às instituições financeiras pelo sistema BACEN-JUD (Convênio BACEN-TST de 22.09.2005).

c) Penhora:

— **preferencial de dinheiro** (CLT, art. 889; CPC, art. 655, I; Lei 6.830/80, art. 11, I) existente em contas e aplicações dos executados (inclusive co-responsáveis), **“on line”** via sistema BACEN-JUD (Convênio BACEN-TST de 22.09.2005), de acordo com os princípios da instrumentalidade processual, e efetividade da execução.

— **subseqüente dos veículos automotores** (CLT, art. 889; CPC, art. 655, I; Lei 6.830/80, art. 11, VI) dos executados, (inclusive co-responsáveis), eventualmente localizados mediante pesquisa digital às bases de dados do DETRAN (Convênio TRT02-DETRAN de 09.09.2005).

— **subseqüente dos imóveis e direitos reais** (CLT, art. 889; CPC, art. 655, I; Lei 6.830/80, art. 11, IV) dos executados, (inclusive co-responsáveis), eventualmente localizados mediante pesquisa às bases de dados dos cartórios integrantes da ARISP (*Termo de Cooperação TRT02-ARISP de 17.08.2006*) ou por expedição de ofício regular aos Registros de Imóveis, quando o domicílio, sede ou estabelecimento do executado situar-se fora da abrangência do termo acima; frise-se que está sendo implantada a **penhora “on line” para imóveis situados no Estado de São Paulo**, via sistema próprio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cf. § 6º do art. 659 da Lei n° 11.382/2006 c.c. Provimento CGJSP n° 6/2009 (<https://www.extrajudicial.tjsp.jus.br/pexPtl/visualizarDetalhesPublicacao.do?cdTipoPublicacao=3&nuSeqPublicacao=26>).

d) Decreto de indisponibilidade de bens e direitos (CTN, art. 185-A) dos executados em qualquer caso, após a citação dos devedores, e não havendo pagamento, com expedição de ofício à DD. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para comunicar aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, cf. art. 2º do Provimento CGJSP n° 16/2008 (DJE-SP, de 23.04.2008): **“As solicitações encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça para comunicações genéricas de indisponibilidade de bens imóveis a oficiais registradores de imóveis, oriundas de autoridades judiciárias e administrativas deste e de outros Estados da Federação, serão transmitidas aos destinatários pelo Portal do Extrajudicial.”**

e) Somente no caso de reclamadas falidas (mas não em recuperação judicial), considerando a nova sistemática legal de juros e multas incidentes contra a massa falida – não são mais excluídos, pura e simplesmente, porém são protelados como créditos de baixo privilégio no concurso falimentar (cf. arts. 83, VII, e 124 da Lei 11.101/2002) – e as orientações dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer PGFN/CDA n° 1890/2008 e do Memo-Circular AGU/PGF/CGCOB n° 48/2008: **a expedição de certidão para habilitação do crédito previdenciário** destes autos **e seu encaminhamento**, mediante ofício, ao órgão competente da Procuradoria da Fazenda Nacional nesta localidade: **PFN/SP/DIAF – Setor de Falências – Alameda Santos, 647, 4º andar, São Paulo, SP, 01419-001**

Por todo o exposto, **requer o prosseguimento da execução, com impulso oficial na prática dos atos acima; requer também, na hipótese de V.Exa. não acolher qualquer dos critérios e fundamentos acima elencados ou anexos, o recebimento da presente como IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO a ser processada e julgada na forma do art. 884 e seus §§ 3º e 4º da CLT, c.c. art. 1º-B da Lei 9.494/1997.**

Nestes termos, pede deferimento; em São Paulo, SP, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014.

José Otaviano de Oliveira

PROCURADOR FEDERAL
 Mat.SIAPE 1168462 - OAB-SP n. 108.254



28

RT 2a Reg - SP 31/01/11

Apuração das Contribuições Previdenciárias decorrentes de Processos Trabalhistas

Competência	Fato Gerador e informações p/ re-enquadramento de aliquotas				INSS total devido segurado	INSS devido quando comprovado	Contribuição sobre as VERBAS do processo				Contribuição sobre o R.M.E. e ou pagto PF						
	Verbas Salaries	Total das verbas sent. incid.	Recebidos s/registro e/ou "R"	Base total da remuneração			Teto máximo de contribuição	Aliq Seg sobre Remun.	Contrib. Patronal	Contrib. RAT	Empresa Total (Seg+Pat+RA)	Contrib. (3os) Outras Entidades	TOTAL DEVIDO (Emp.+ 3s)	Contribuição Segurado	Contrib. Patronal	Contrib. RAT	Empresa Total (Seg+Pat+RA)
nov/04			1.300,00	1.300,00	2.508,72	11,00	143,00	-	-	-	-	143,00	260,00	13,00	416,00	71,50	487,50
dez/04			1.300,00	1.300,00	2.508,72	11,00	143,00	-	-	-	-	143,00	260,00	13,00	416,00	71,50	487,50
13*/04			1.300,00	1.300,00	2.508,72	11,00	143,00	-	-	-	-	143,00	260,00	13,00	416,00	71,50	487,50
jan/05			1.300,00	1.300,00	2.508,72	11,00	143,00	-	-	-	-	143,00	260,00	13,00	416,00	71,50	487,50
fev/05			1.300,00	1.300,00	2.508,72	11,00	143,00	-	-	-	-	143,00	260,00	13,00	416,00	71,50	487,50
mar/05			1.300,00	1.300,00	2.508,72	11,00	143,00	-	-	-	-	143,00	260,00	13,00	416,00	71,50	487,50
abr/05			1.300,00	1.300,00	2.508,72	11,00	143,00	-	-	-	-	143,00	260,00	13,00	416,00	71,50	487,50
mai/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
jun/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
jul/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
ago/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
set/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
out/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
nov/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
dez/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
13*/05			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
jan/06			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
fev/06			1.300,00	1.300,00	2.668,15	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
mar/06			1.300,00	1.300,00	2.801,56	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
abr/06			1.300,00	1.300,00	2.801,56	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
mai/06			1.300,00	1.300,00	2.801,56	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
jun/06			1.300,00	1.300,00	2.801,56	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
jul/06			1.300,00	1.300,00	2.801,56	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
ago/06			1.300,00	1.300,00	2.801,82	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
set/06			1.300,00	1.300,00	2.801,82	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
out/06			1.300,00	1.300,00	2.801,82	9,00	117,00	-	-	-	-	117,00	260,00	13,00	390,00	71,50	461,50
nov/06		4.068,15	1.300,00	5.366,15	2.801,82	11,00	308,20	-	-	-	-	308,20	817,23	40,86	1.166,29	224,74	1.391,03
dez/06		6.057,82	1.300,00	7.357,82	2.801,82	11,00	308,20	-	-	-	-	308,20	1.211,56	60,58	1.580,34	333,18	1.913,52
13*/06		897,85	1.300,00	2.197,85	2.801,82	11,00	241,76	-	-	-	-	89,76	179,57	8,98	287,31	49,38	336,69
jan/07		5.847,90	1.300,00	7.147,90	2.801,82	11,00	308,20	-	-	-	-	308,20	1.169,58	56,48	1.536,26	321,63	1.857,89
fev/07		5.336,34	1.300,00	6.636,34	2.801,82	11,00	308,20	-	-	-	-	308,20	1.097,27	53,36	1.428,83	293,50	1.722,33
mar/07		6.891,12	1.300,00	8.191,12	2.801,82	11,00	308,20	-	-	-	-	308,20	1.318,22	65,91	1.692,33	362,51	2.054,84
abr/07		5.928,60	1.300,00	7.228,60	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.185,72	59,29	1.563,38	326,07	1.889,45
mai/07		6.530,03	1.300,00	7.830,03	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.326,01	66,30	1.710,68	364,65	2.075,33
jun/07		6.339,74	1.300,00	7.639,74	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.267,95	63,40	1.649,72	348,69	1.998,41
jul/07		5.954,04	1.300,00	7.254,04	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.190,81	59,54	1.568,72	327,47	1.896,19
ago/07		6.909,09	1.300,00	8.209,09	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.381,82	69,09	1.769,28	380,00	2.149,28
set/07		5.938,18	1.300,00	7.238,18	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.283,26	63,16	1.644,79	347,40	1.992,19
out/07		6.256,98	1.300,00	7.556,98	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.204,46	64,22	1.667,05	353,23	2.020,28
nov/07		6.179,77	1.300,00	7.479,77	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.251,95	61,80	1.616,12	339,69	1.956,01
dez/07		6.316,32	1.300,00	7.616,32	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.225,95	62,57	1.632,34	344,13	1.976,67
jan/08		6.422,31	1.300,00	7.722,31	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.251,78	60,79	1.644,94	334,34	1.929,28
fev/08		6.015,47	1.300,00	7.315,47	2.894,28	11,00	318,37	-	-	-	-	318,37	1.263,26	63,16	1.644,79	347,40	1.992,19
mar/08		6.927,07	1.300,00	8.227,07	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.338,41	66,92	1.739,62	368,06	2.107,68
abr/08		6.344,19	1.300,00	7.644,19	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.338,41	66,92	1.739,62	368,06	2.107,68
mai/08		6.949,02	1.300,00	8.249,02	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.408,20	70,41	1.812,90	387,26	2.200,16
jun/08		6.989,40	1.300,00	8.289,40	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.299,88	64,99	1.695,16	357,47	2.052,63
jul/08		6.937,65	1.300,00	8.237,65	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.387,63	69,38	1.791,20	381,57	2.172,77
ago/08		7.065,27	1.300,00	8.365,27	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.413,05	70,65	1.817,99	388,59	2.206,58
set/08		6.442,59	1.300,00	7.742,59	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.288,52	64,22	1.687,24	354,34	2.041,58
out/08		6.425,69	1.300,00	7.725,69	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.485,14	74,26	1.893,69	408,41	2.302,10
nov/08		6.732,56	1.300,00	8.032,56	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.346,51	67,33	1.748,13	370,29	2.118,42
dez/08		6.841,93	1.300,00	8.141,93	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.368,39	68,42	1.771,10	376,31	2.147,41
13*/08		6.765,73	1.300,00	8.065,73	3.038,99	11,00	334,29	-	-	-	-	334,29	1.353,15	67,66	1.755,10	372,12	2.127,22



Compê- tência	Fato Gerador e informações de re-enquadramento de aliquotas											Contribuição sobre as VERBAS do processo				Contribuição sobre o R/VE e ou pagamento PF			
	Verbas Salariais	Total das verbas sent. incid.	Salários Recebidos s/registro elou "PF"	Base total de remuneração	Teto máximo de contribuição	Aliq Seg sobre Remun.	INSS total devido segurado	INSS retido quando comprovado	Contrib. Patronal	Contrib. RAT	Empresa Total (Seg-Pat+R+T)	Contr. (3os) Outras Entidades	TOTAL DEVIDO (Emp.+3's)	Contrib. Patronal	Contrib. RAT	Empresa Total (Seg-Pat+R+T)	Contr. (3os) Outras Entidades	TOTAL DEVIDO (Emp.+3's)	
jan/09	7.065,27	7.065,27	1.300,00	8.385,27	3.038,99	11,00	334,29	-	1.413,05	70,65	1.817,99	388,59	2.206,58	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
fev/09	6.043,59	6.043,59	1.300,00	7.343,59	3.218,90	11,00	354,08	-	1.208,72	60,44	1.609,64	332,40	1.956,04	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
mar/09	7.227,85	7.227,85	1.300,00	8.527,85	3.218,90	11,00	354,08	-	1.445,57	72,28	1.817,93	397,63	2.266,46	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
abr/09	7.347,08	7.347,08	1.300,00	8.647,08	3.218,90	11,00	354,08	-	1.469,42	73,47	1.896,97	404,09	2.301,06	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
mai/09	7.433,19	7.433,19	1.300,00	8.733,19	3.218,90	11,00	354,08	-	1.486,64	74,33	1.915,05	408,83	2.323,88	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jun/09	6.962,44	6.962,44	1.300,00	8.262,44	3.218,90	11,00	354,08	-	1.392,49	69,62	1.816,19	382,53	2.199,12	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jul/09	8.049,22	8.049,22	1.300,00	9.349,22	3.218,90	11,00	354,08	-	1.609,84	80,49	2.044,41	442,71	2.487,12	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
ago/09	7.159,40	7.159,40	1.300,00	8.459,40	3.218,90	11,00	354,08	-	1.431,88	71,59	1.867,55	393,77	2.261,32	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
set/09	7.272,45	7.272,45	1.300,00	8.572,45	3.218,90	11,00	354,08	-	1.454,49	72,72	1.881,29	399,98	2.281,27	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
out/09	7.467,42	7.467,42	1.300,00	8.767,42	3.218,90	11,00	354,08	-	1.493,48	74,67	1.922,23	410,71	2.332,94	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
nov/09	6.529,63	6.529,63	1.300,00	7.829,63	3.218,90	11,00	354,08	-	1.305,93	65,30	1.725,31	359,13	2.084,44	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
dez/09	7.535,86	7.535,86	1.300,00	8.835,86	3.218,90	11,00	354,08	-	1.507,17	75,36	1.936,61	414,47	2.351,08	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
13.*/09	7.057,54	7.057,54	1.300,00	8.357,54	3.218,90	11,00	354,08	-	1.411,51	70,58	1.836,17	388,16	2.224,33	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jan/10	7.173,66	7.173,66	1.300,00	8.473,66	3.218,90	11,00	354,08	-	1.434,73	71,74	1.860,55	394,55	2.255,10	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
fev/10	6.576,86	6.576,86	1.300,00	7.876,86	3.467,40	11,00	381,41	-	1.315,37	65,77	1.762,55	361,73	2.124,28	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
mar/10	8.035,52	8.035,52	1.300,00	9.335,52	3.467,40	11,00	381,41	-	1.607,10	80,36	2.086,87	441,95	2.510,82	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
abr/10	7.679,45	7.679,45	1.300,00	8.979,45	3.467,40	11,00	381,41	-	1.535,89	76,79	1.994,09	422,37	2.416,46	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
mai/10	7.848,80	7.848,80	1.300,00	9.148,80	3.467,40	11,00	381,41	-	1.569,76	78,49	2.029,66	431,68	2.461,34	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jun/10	8.049,32	8.049,32	1.300,00	9.349,32	3.467,40	11,00	381,41	-	1.609,86	80,49	2.071,76	442,71	2.514,47	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jul/10	8.036,86	8.036,86	1.300,00	9.336,86	3.467,40	11,00	381,41	-	1.607,37	80,37	2.069,15	442,03	2.511,18	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
ago/10	7.781,74	7.781,74	1.300,00	9.081,74	3.467,40	11,00	381,41	-	1.566,35	77,82	2.015,58	426,00	2.443,58	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
set/10	8.159,37	8.159,37	1.300,00	9.459,37	3.467,40	11,00	381,41	-	1.631,87	81,59	2.094,87	448,77	2.543,64	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
out/10	8.227,84	8.227,84	1.300,00	9.527,84	3.467,40	11,00	381,41	-	1.645,57	82,28	2.109,26	452,53	2.561,79	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
nov/10	7.068,09	7.068,09	1.300,00	8.368,09	3.467,40	11,00	381,41	-	1.413,62	70,68	1.865,71	388,74	2.254,45	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
dez/10	8.338,69	8.338,69	1.300,00	9.638,69	3.467,40	11,00	381,41	-	1.787,74	88,39	2.237,54	486,13	2.723,67	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
13.*/10	7.454,36	7.454,36	1.300,00	8.754,36	3.467,40	11,00	381,41	-	1.480,87	74,54	1.946,82	409,89	2.356,81	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jan/11	7.903,00	7.903,00	1.300,00	9.103,00	3.689,66	11,00	405,86	-	1.560,60	76,03	2.044,49	429,17	2.473,66	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
fev/11	7.409,44	7.409,44	1.300,00	8.709,44	3.689,66	11,00	405,86	-	1.481,89	74,09	1.961,64	407,52	2.369,36	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
mar/11	8.736,53	8.736,53	1.300,00	10.036,53	3.689,66	11,00	405,86	-	1.747,31	83,97	2.240,54	480,51	2.721,05	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
abr/11	8.394,80	8.394,80	1.300,00	9.694,80	3.689,66	11,00	405,86	-	1.678,96	83,95	2.168,77	461,71	2.630,48	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
mai/11	8.463,69	8.463,69	1.300,00	9.763,69	3.689,66	11,00	405,86	-	1.692,74	84,64	2.183,24	465,50	2.648,74	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jun/11	8.869,68	8.869,68	1.300,00	10.169,68	3.689,66	11,00	405,86	-	1.773,94	88,70	2.268,90	487,83	2.756,83	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
jul/11	9.147,05	9.147,05	1.300,00	10.447,05	3.689,66	11,00	405,86	-	1.829,41	91,47	2.326,74	503,09	2.829,83	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
ago/11	8.736,53	8.736,53	1.300,00	10.036,53	3.689,66	11,00	405,86	-	1.747,31	87,37	2.240,54	480,51	2.721,05	280,00	13,00	273,00	71,50	344,50	
set/11	1.241,66	1.241,66	216,67	1.458,33	3.689,66	9,00	131,25	-	248,33	12,42	372,50	68,29	440,79	19,50	43,33	2,17	65,00	11,92	76,92
13.SAL.	5.336,17	5.336,17	1.083,33	6.419,50	3.689,66	11,00	405,86	-	1.087,23	53,36	1.526,45	293,49	1.819,94	32,760,00	10,83	227,50	59,58	287,08	
TOTAL R\$	446.794,78	446.794,78	163.800,00	610.594,78		11,00	22.416,13		89.358,95	4.467,96	116.243,04	24.573,71	140.816,75	8.534,50	1.638,00	42.932,50	9.009,00	51.941,50	

OBS: As colunas (Total das verbas sentenciadas incidentes) e (Salários recebidos sem registro elou PF) devem ser somadas e informadas na GFIP como SALARIO BASE.

As colunas (Contribuição Segurado sobre as verbas) e (Contribuição Segurado sobre R/VE + PF) devem ser somadas e informadas na GFIP como Contribuição do Segurado a recolher

RESUMO	EM VALORES DA EPOCA	Contrib. Empresa + Segurado	Contrib. Terceiros	REAL R\$ =	630,95
					30,95
					601,90
					570,95
					1.000,00
					51.941,50
					TOTAL

RESUMO	EM VALORES DA EPOCA	Contrib. Empresa + Segurado	Contrib. Terceiros	REAL R\$ =	630,95
					30,95
					601,90
					570,95
					1.000,00
					51.941,50
					TOTAL



283

Apuração das Contribuições Previdenciárias a Recolher - Consolidação

Discriminação de Atualização das Contribuições sobre as VERBAS

Reclamante : MARCIO FERNANDES DA COSTA
 Reclamado : ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINASTICA E ARTS ESP
 Processo : 02603/2011-084-02-00-0
 Vara : 84a. VJT

Compe tência Campo 4/GPS	Contrib. Segurado + Empresa Campo 6/GPS	Contrib. Outras Entidades Campo 9/GPS	TOTAL DEVIDO Originário	Percentual de Juros Janeiro 2014	Juros	Multa	ATM/ Juros e Multa Campo 10/GPS	TOTAL Campo 11/GPS	RECLAMANTE		
									Contrib. Segurado Originário	ATM/ Juros e Multa	INSS que pode ser desc. do Reclamante
nov06	1.166,28	224,74	1.391,03	71,59	995,84	139,10	1.134,94	2.525,97	308,20	251,46	559,66
dez06	1.580,34	333,18	1.913,52	70,51	1.349,22	191,35	1.540,57	3.454,09	308,20	248,13	556,33
13/06	287,31	49,38	336,69	71,59	241,04	33,67	274,71	611,40	96,76	80,58	179,34
jan07	1.536,26	321,63	1.857,89	69,51	1.291,42	186,79	1.477,21	3.335,10	308,20	245,05	553,25
fev07	1.428,83	293,50	1.722,33	68,46	1.179,11	172,23	1.351,34	3.073,67	308,20	241,81	550,01
mar07	1.692,33	362,51	2.054,84	67,46	1.386,20	205,48	1.591,68	3.646,52	308,20	238,73	546,93
abr07	1.563,38	326,07	1.889,45	66,43	1.255,16	188,95	1.444,11	3.333,56	318,37	243,33	561,70
mai07	1.710,68	364,65	2.075,33	65,43	1.357,89	207,53	1.565,42	3.640,75	318,37	240,15	558,52
jun07	1.649,72	348,69	1.998,41	64,43	1.287,58	199,84	1.487,42	3.485,83	318,37	236,97	555,34
jul07	1.568,72	327,47	1.896,19	63,43	1.202,75	189,62	1.392,37	3.288,56	318,37	233,78	552,15
ago07	1.769,28	380,00	2.149,28	62,43	1.341,80	214,93	1.556,73	3.706,01	318,37	230,60	548,97
set07	1.565,39	326,60	1.891,99	61,50	1.163,57	189,20	1.352,77	3.244,76	318,37	227,64	546,01
out07	1.616,12	339,89	1.956,01	60,66	1.186,52	195,60	1.382,12	3.338,13	318,37	224,96	543,33
nov07	1.632,34	344,13	1.976,47	59,82	1.182,32	197,65	1.379,97	3.356,44	318,37	222,29	540,66
dez07	1.594,94	334,34	1.929,28	58,89	1.136,15	192,93	1.329,08	3.258,36	318,37	219,33	537,70
13/07	1.844,79	347,40	1.992,19	59,82	1.191,73	199,22	1.390,95	3.383,14	318,37	222,29	540,66
jan08	1.667,05	353,23	2.020,28	58,09	1.173,58	202,03	1.375,61	3.395,89	318,37	216,78	535,15
fev08	1.581,61	330,85	1.912,46	57,25	1.094,88	191,25	1.286,13	3.196,59	318,37	214,11	532,48
mar08	1.866,57	348,93	2.015,50	56,35	1.136,73	201,55	1.337,28	3.352,78	334,29	221,80	556,09
abr08	1.739,62	369,06	2.107,68	55,47	1.169,13	210,77	1.379,90	3.487,58	334,29	218,86	553,15
mai08	1.812,90	387,26	2.200,16	54,51	1.199,31	220,02	1.419,33	3.618,49	334,29	215,65	549,94
jun08	1.699,16	357,47	2.056,63	53,44	1.099,06	205,66	1.304,72	3.361,35	334,29	212,07	546,36
jul08	1.791,20	381,57	2.172,77	52,42	1.138,97	217,28	1.356,25	3.529,02	334,29	208,66	542,95
ago08	1.817,99	388,59	2.206,58	51,32	1.132,42	220,66	1.353,08	3.559,66	334,29	204,99	539,28
set08	1.697,24	354,34	2.041,58	50,14	1.023,65	204,16	1.227,81	3.269,39	334,29	201,04	535,33
out08	1.693,69	408,41	2.302,10	49,12	1.130,79	230,21	1.361,00	3.663,10	334,29	197,63	531,92
nov08	1.748,13	370,29	2.118,42	48,00	1.016,84	211,84	1.228,68	3.347,10	334,29	193,89	528,18
dez08	1.771,10	376,31	2.147,41	45,95	986,73	429,48	1.416,21	3.563,62	334,29	220,47	556,76
13/08	1.755,10	372,12	2.127,22	48,00	1.021,07	426,44	1.446,51	3.573,73	334,29	227,32	561,61
jan09	1.817,99	389,59	2.206,58	45,09	994,95	441,32	1.436,27	3.642,85	334,29	217,59	551,88
fev09	1.623,24	332,40	1.955,64	44,12	862,83	391,13	1.253,96	3.209,60	354,08	227,04	581,12
mar09	1.871,93	397,53	2.269,46	43,28	982,22	453,89	1.436,11	3.705,57	354,08	224,07	578,15
abr09	1.866,97	404,09	2.301,06	42,51	978,18	460,21	1.438,39	3.739,45	354,08	221,34	575,42
mai09	1.915,05	408,83	2.323,88	41,75	970,22	464,78	1.435,00	3.759,88	354,08	218,65	572,73
jun09	1.816,19	382,93	2.199,12	40,96	900,76	439,82	1.340,58	3.539,70	354,08	215,85	569,93
jul09	2.044,41	442,71	2.487,12	40,27	1.001,56	497,42	1.498,98	3.986,10	354,08	213,41	567,49
ago09	1.857,55	393,77	2.251,32	39,58	891,07	450,26	1.341,33	3.592,65	354,08	210,96	565,04
set09	1.881,29	399,98	2.281,27	38,89	887,19	456,25	1.343,44	3.624,71	354,08	208,52	562,60
out09	1.922,23	410,71	2.332,94	38,23	891,88	466,59	1.358,47	3.691,41	354,08	206,18	560,26
nov09	1.725,31	359,13	2.084,44	37,50	781,67	416,89	1.198,56	3.283,00	354,08	203,60	557,68
dez09	1.936,61	414,47	2.351,08	36,84	866,14	470,22	1.336,36	3.687,44	354,08	201,26	555,34
13/09	1.836,17	388,16	2.224,33	37,50	834,12	444,87	1.278,99	3.503,32	354,08	203,60	557,68
jan10	1.860,55	394,55	2.255,10	36,25	817,47	451,02	1.268,49	3.523,59	354,08	199,17	553,25
fev10	1.762,55	361,73	2.124,28	35,49	753,91	424,86	1.178,77	3.303,05	381,41	211,64	593,05
mar10	2.068,67	441,95	2.510,62	34,82	874,27	502,16	1.376,43	3.887,25	381,41	209,09	590,50
abr10	1.994,09	422,37	2.416,46	34,07	823,29	483,29	1.306,58	3.723,04	381,41	206,23	587,64
mai10	2.029,66	431,68	2.461,34	33,28	819,13	492,27	1.311,40	3.772,74	381,41	203,21	584,62
jun10	2.071,76	442,71	2.514,47	32,42	815,19	502,89	1.318,08	3.832,55	381,41	199,93	581,34
jul10	2.069,15	442,03	2.511,18	31,53	791,78	502,24	1.294,02	3.805,20	381,41	196,54	577,95
ago10	2.015,58	428,00	2.443,58	30,68	749,69	488,72	1.238,41	3.681,99	381,41	193,30	574,71
set10	2.094,87	448,77	2.543,64	29,87	759,79	509,73	1.268,52	3.812,16	381,41	190,21	571,62
out10	2.109,26	452,53	2.561,79	29,06	744,46	512,36	1.256,82	3.818,61	381,41	187,12	568,53
nov10	1.965,71	398,74	2.254,45	28,13	634,18	450,89	1.085,07	3.339,52	381,41	183,57	564,98
dez10	2.237,54	486,13	2.723,67	27,27	742,74	544,73	1.287,47	4.011,14	381,41	180,29	561,70
13/10	1.946,82	409,99	2.356,81	26,13	662,97	471,36	1.134,33	3.491,14	381,41	183,57	564,98
jan11	2.044,49	429,17	2.473,66	25,43	653,79	494,73	1.148,52	3.622,18	405,86	188,44	594,30
fev11	1.961,84	407,52	2.369,36	25,51	688,42	473,87	1.078,29	3.447,65	405,86	184,70	590,56
mar11	2.240,54	480,51	2.721,05	24,67	671,28	544,21	1.215,49	3.936,54	405,86	181,30	587,16
abr11	2.168,77	461,71	2.630,48	23,68	622,90	526,10	1.149,00	3.779,48	405,86	177,28	583,14
mai11	2.183,24	465,50	2.648,74	22,72	601,79	529,75	1.131,54	3.780,28	405,86	173,38	579,24
jun11	2.268,50	487,83	2.756,33	21,75	598,50	551,27	1.150,77	3.907,10	405,86	169,44	575,30
jul11	2.326,74	503,06	2.829,83	20,68	585,21	565,97	1.151,18	3.981,01	405,86	165,10	570,96
ago11	2.240,54	480,51	2.721,05	19,74	537,14	544,21	1.081,35	3.802,40	405,86	161,29	567,15
set11	372,50	68,29	440,79	18,86	83,13	88,16	171,29	612,08	111,75	43,43	155,18
13/SAL	1.526,46	293,49	1.819,94	18,86	343,24	363,99	707,23	2.527,17	405,86	157,72	563,58
TOTAL R\$	116.243,04	24.573,71	140.816,75						22.416,13		
TOTAL GERAL EM REAIS									TOTAL GERAL EM REAIS		
116.243,04	24.573,71	140.816,75			60.204,52	22.944,87	83.149,39	223.966,14	13.278,39	35.694,52	

Valores que devem ser atualizados até a data do efetivo recolhimento do INSS na GPS.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108254/SP - JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA -



TRT 2a. Reg - SP 31/01/14 12:38 6425720 INTERNET

Apuração das Contribuições Previdenciárias a Recolher - Consolidação.

Discriminativo de Atualização de Contribuições do
RJVE - Reconhecimento Judicial do Vínculo Empregatício e /ou
PF - Pagamentos Por Fora

Reclamante : **MARCIO FERNANDES DA COSTA**
 Reclamado : **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINASTICA E ARTS ESP**
 Processo : **02603/2011-084-02-00-0**
 Vara : **84a. VJT**

Compe tência Campo 4/GPS	Contrib. Segurado + Empresa Campo 6/GPS	Contrib. Outras Entidades Campo 9/GPS	TOTAL DEVIDO Originário	Percentual de Juros Janeiro 2014	Juros	Multa	ATM/ Juros e Multa Campo 10/GPS	TOTAL Campo 11/GPS
---	---	---	-------------------------------	--	-------	-------	--	----------------------------------

REAL - R \$								
jan/02	416,00	71,50	487,50	154,47	753,04	48,75	801,79	1.289,29
fev/02	416,00	71,50	487,50	153,10	746,36	48,75	795,11	1.282,61
mar/02	416,00	71,50	487,50	151,62	739,15	48,75	787,90	1.275,40
abr/02	416,00	71,50	487,50	150,21	732,27	48,75	781,02	1.268,52
mai/02	416,00	71,50	487,50	148,88	725,79	48,75	774,54	1.262,04
jun/02	416,00	71,50	487,50	147,34	718,28	48,75	767,03	1.254,53
jul/02	416,00	71,50	487,50	145,90	711,26	48,75	760,01	1.247,51
ago/02	416,00	71,50	487,50	144,52	704,54	48,75	753,29	1.240,79
set/02	416,00	71,50	487,50	142,87	696,49	48,75	745,24	1.232,74
out/02	416,00	71,50	487,50	141,33	688,98	48,75	737,73	1.225,23
nov/02	416,00	71,50	487,50	139,59	680,50	48,75	729,25	1.216,75
dez/02	416,00	71,50	487,50	137,62	670,90	48,75	719,65	1.207,15
13.º/02	416,00	71,50	487,50	139,59	680,50	48,75	729,25	1.216,75
jan/03	416,00	71,50	487,50	135,79	661,98	48,75	710,73	1.198,23
fev/03	416,00	71,50	487,50	134,01	663,30	48,75	702,05	1.189,55
mar/03	416,00	71,50	487,50	132,14	644,18	48,75	692,93	1.180,43
abr/03	416,00	71,50	487,50	130,17	634,58	48,75	683,33	1.170,83
mai/03	416,00	71,50	487,50	128,31	625,51	48,75	674,26	1.161,76
jun/03	416,00	71,50	487,50	126,23	615,37	48,75	664,12	1.151,62
jul/03	416,00	71,50	487,50	124,46	606,74	48,75	655,49	1.142,99
ago/03	416,00	71,50	487,50	122,78	598,55	48,75	647,30	1.134,80
set/03	416,00	71,50	487,50	121,14	590,56	48,75	639,31	1.126,81
out/03	416,00	71,50	487,50	119,80	584,03	48,75	632,78	1.120,28
nov/03	416,00	71,50	487,50	118,43	577,35	48,75	626,10	1.113,60
dez/03	416,00	71,50	487,50	117,16	571,16	48,75	619,91	1.107,41
13.º/03	416,00	71,50	487,50	118,43	577,35	48,75	626,10	1.113,60
jan/04	416,00	71,50	487,50	116,08	565,89	48,75	614,64	1.102,14
fev/04	416,00	71,50	487,50	114,70	559,16	48,75	607,91	1.095,41
mar/04	416,00	71,50	487,50	113,52	553,41	48,75	602,16	1.089,66
abr/04	416,00	71,50	487,50	112,29	547,41	48,75	596,16	1.083,66
mai/04	416,00	71,50	487,50	111,06	541,42	48,75	590,17	1.077,67
jun/04	416,00	71,50	487,50	109,77	535,13	48,75	583,88	1.071,38
jul/04	416,00	71,50	487,50	108,48	528,84	48,75	577,59	1.065,09
ago/04	416,00	71,50	487,50	107,23	522,75	48,75	571,50	1.059,00
set/04	416,00	71,50	487,50	106,02	516,85	48,75	565,60	1.053,10
out/04	416,00	71,50	487,50	104,77	510,75	48,75	559,50	1.047,00
nov/04	416,00	71,50	487,50	103,29	503,54	48,75	552,29	1.039,79
dez/04	416,00	71,50	487,50	101,91	496,81	48,75	545,56	1.033,06
13.º/04	416,00	71,50	487,50	103,29	503,54	48,75	552,29	1.039,79
jan/05	416,00	71,50	487,50	100,69	490,86	48,75	539,61	1.027,11
fev/05	416,00	71,50	487,50	99,16	483,41	48,75	532,16	1.019,66
mar/05	416,00	71,50	487,50	97,75	476,53	48,75	525,28	1.012,78
abr/05	416,00	71,50	487,50	96,25	469,22	48,75	517,97	1.005,47
mai/05	390,00	71,50	461,50	94,66	436,86	46,15	483,01	944,51
jun/05	390,00	71,50	461,50	93,15	429,89	46,15	476,04	937,54
jul/05	390,00	71,50	461,50	91,49	422,23	46,15	468,38	929,88
ago/05	390,00	71,50	461,50	89,99	415,30	46,15	461,45	922,95
set/05	390,00	71,50	461,50	88,58	408,80	46,15	454,95	916,45
out/05	390,00	71,50	461,50	87,20	402,43	46,15	448,58	910,08
nov/05	390,00	71,50	461,50	85,73	395,64	46,15	441,79	903,29
dez/05	390,00	71,50	461,50	84,30	389,04	46,15	435,19	896,69
13.º/05	390,00	71,50	461,50	85,73	395,64	46,15	441,79	903,29
jan/06	390,00	71,50	461,50	83,15	383,74	46,15	429,89	891,39
fev/06	390,00	71,50	461,50	81,73	377,18	46,15	423,33	884,83
mar/06	390,00	71,50	461,50	80,65	372,20	46,15	418,35	879,85
abr/06	390,00	71,50	461,50	79,37	366,29	46,15	412,44	873,94
mai/06	390,00	71,50	461,50	78,19	360,85	46,15	407,00	868,50
jun/06	390,00	71,50	461,50	77,02	355,45	46,15	401,60	863,10
jul/06	390,00	71,50	461,50	75,76	349,63	46,15	395,78	857,28
ago/06	390,00	71,50	461,50	74,70	344,74	46,15	390,89	852,39
set/06	390,00	71,50	461,50	73,61	339,71	46,15	385,86	847,36
out/06	390,00	71,50	461,50	72,59	335,00	46,15	381,15	842,65
nov/06	273,00	71,50	344,50	71,59	246,63	34,45	281,08	625,58
dez/06	273,00	71,50	344,50	70,51	242,91	34,45	277,36	621,86
13.º/06	416,00	71,50	487,50	71,59	349,00	48,75	397,75	885,25

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 108254/SP - JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA -

Academia Leg Press 11 2603 84

TRT 2 - SP 31/01/14 12:38 6425720 INTERNET



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:29 - 2123122
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812552257000000143371765>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 2123122 - Pág. 3
 Número do documento: 19062812552257000000143371765

204

Apuração das Contribuições Previdenciárias a Recolher - Consolidação.

Discriminativo de Atualização de Contribuições do
RJVE - Reconhecimento Judicial do Vínculo Empregatício e /ou
PF - Pagamentos Por Fora

Compe tência Campo 4/GPS	Contrib. Segurado + Empresa Campo 6/GPS	Contrib. Outras Entidades - Campo 9/GPS	TOTAL DEVIDO Originário	Percentual de Juros Janeiro 2014	Juros	Multa	ATM/ Juros e Multa Campo 10/GPS	TOTAL Campo 11/GPS
jan/07	273,00	71,50	344,50	69,51	239,46	34,45	273,91	618,41
fev/07	273,00	71,50	344,50	68,46	235,84	34,45	270,29	614,79
mar/07	273,00	71,50	344,50	67,46	232,40	34,45	266,85	611,35
abr/07	273,00	71,50	344,50	66,43	228,85	34,45	263,30	607,80
mai/07	273,00	71,50	344,50	65,43	225,41	34,45	259,86	604,36
jun/07	273,00	71,50	344,50	64,43	221,96	34,45	256,41	600,91
jul/07	273,00	71,50	344,50	63,43	218,52	34,45	252,97	597,47
ago/07	273,00	71,50	344,50	62,43	215,07	34,45	249,52	594,02
set/07	273,00	71,50	344,50	61,50	211,87	34,45	246,32	590,82
out/07	273,00	71,50	344,50	60,66	208,97	34,45	243,42	587,92
nov/07	273,00	71,50	344,50	59,82	206,08	34,45	240,53	585,03
dez/07	273,00	71,50	344,50	58,89	202,88	34,45	237,33	581,83
13.º/07	273,00	71,50	344,50	59,82	206,08	34,45	240,53	585,03
jan/08	273,00	71,50	344,50	58,09	200,12	34,45	234,57	579,07
fev/08	273,00	71,50	344,50	57,25	197,23	34,45	231,68	576,18
mar/08	273,00	71,50	344,50	56,35	194,13	34,45	228,58	573,08
abr/08	273,00	71,50	344,50	55,47	191,09	34,45	225,54	570,04
mai/08	273,00	71,50	344,50	54,51	187,79	34,45	222,24	566,74
jun/08	273,00	71,50	344,50	53,44	184,10	34,45	218,55	563,05
jul/08	273,00	71,50	344,50	52,42	180,59	34,45	215,04	559,54
ago/08	273,00	71,50	344,50	51,32	176,80	34,45	211,25	555,75
set/08	273,00	71,50	344,50	50,14	172,73	34,45	207,18	551,68
out/08	273,00	71,50	344,50	49,12	169,22	34,45	203,67	548,17
nov/08	273,00	71,50	344,50	48,00	165,36	34,45	199,81	544,31
dez/08	273,00	71,50	344,50	45,95	158,30	68,90	227,20	571,70
13.º/08	273,00	71,50	344,50	48,00	165,36	68,90	234,26	578,76
jan/09	273,00	71,50	344,50	45,09	155,34	68,90	224,24	568,74
fev/09	273,00	71,50	344,50	44,12	151,99	68,90	220,89	565,39
mar/09	273,00	71,50	344,50	43,28	149,10	68,90	218,00	562,50
abr/09	273,00	71,50	344,50	42,51	146,45	68,90	215,35	559,85
mai/09	273,00	71,50	344,50	41,75	143,83	68,90	212,73	557,23
jun/09	273,00	71,50	344,50	40,96	141,11	68,90	210,01	554,51
jul/09	273,00	71,50	344,50	40,27	138,73	68,90	207,63	552,13
ago/09	273,00	71,50	344,50	39,58	136,35	68,90	205,25	549,75
set/09	273,00	71,50	344,50	38,89	133,98	68,90	202,88	547,38
out/09	273,00	71,50	344,50	38,23	131,70	68,90	200,60	545,10
nov/09	273,00	71,50	344,50	37,50	129,19	68,90	198,09	542,59
dez/09	273,00	71,50	344,50	36,84	126,91	68,90	195,81	540,31
13.º/09	273,00	71,50	344,50	37,50	129,19	68,90	198,09	542,59
jan/10	273,00	71,50	344,50	36,25	124,88	68,90	193,78	538,28
fev/10	273,00	71,50	344,50	35,49	122,26	68,90	191,16	535,66
mar/10	273,00	71,50	344,50	34,82	119,95	68,90	188,85	533,35
abr/10	273,00	71,50	344,50	34,07	117,37	68,90	186,27	530,77
mai/10	273,00	71,50	344,50	33,28	114,65	68,90	183,55	528,05
jun/10	273,00	71,50	344,50	32,42	111,69	68,90	180,59	525,09
jul/10	273,00	71,50	344,50	31,53	108,62	68,90	177,52	522,02
ago/10	273,00	71,50	344,50	30,68	105,69	68,90	174,59	519,09
set/10	273,00	71,50	344,50	29,87	102,90	68,90	171,80	516,30
out/10	273,00	71,50	344,50	29,06	100,11	68,90	169,01	513,51
nov/10	273,00	71,50	344,50	28,13	96,91	68,90	165,81	510,31
dez/10	273,00	71,50	344,50	27,27	93,95	68,90	162,85	507,35
13.º/10	273,00	71,50	344,50	28,13	96,91	68,90	165,81	510,31
jan/11	273,00	71,50	344,50	26,43	91,05	68,90	159,95	504,45
fev/11	273,00	71,50	344,50	25,51	87,88	68,90	156,78	501,28
mar/11	273,00	71,50	344,50	24,67	84,99	68,90	153,89	498,39
abr/11	273,00	71,50	344,50	23,68	81,58	68,90	150,48	494,98
mai/11	273,00	71,50	344,50	22,72	78,27	68,90	147,17	491,67
jun/11	273,00	71,50	344,50	21,75	74,93	68,90	143,83	488,33
jul/11	273,00	71,50	344,50	20,68	71,24	68,90	140,14	484,64
ago/11	273,00	71,50	344,50	19,74	68,00	68,90	136,90	481,40
set/11	65,00	11,92	76,92	18,86	14,51	15,38	29,89	106,81
13.SAL.	227,50	59,58	287,08	18,86	54,14	57,42	111,56	398,64
TOTAL R\$	42.932,50	9.009,00	51.941,50					
TOTAL GERAL EM REAIS								
	42.932,50	9.009,00	51.941,50		43.245,96	6.470,75	49.716,71	101.658,21

Valores que devem ser atualizados até a data do efetivo recolhimento do INSS na GF

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 108254/SP - JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA -

Academia Lng Press 11 2603 84



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:29 - 2123122
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812552257000000143371765>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 2123122 - Pág. 4
 Número do documento: 19062812552257000000143371765

Reg - SP 31/01/1
RT 2a

OBSERVAÇÕES GERAIS E VINCULANTES E ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES

: MARCIO FERNANDES DA COSTA X : ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINASTICA E ARTS ESP

- 1) Todos os valores indicados na planilha são anotados em moeda e valores da época em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida e/ou os abrangidos pelo reconhecimento do vínculo empregatício - RJVE, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo.
 - 2) São adotadas as aliquotas correspondentes nos cálculos mês a mês em que a prestação do serviço foi efetuada, conforme as disposições contidas no parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e no parágrafo 4º do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
 - 3) As contribuições do segurado (Reclamante) são calculadas mediante reequilíbrio de aliquotas sobre o total da remuneração, ou seja, os salários recebidos mais as verbas objeto do processo.
 - 4) As bases de cálculo utilizadas, inclusive para reequilíbrio de aliquotas, incluem eventual Reconhecimento Judicial de Vínculo Empregatício - RJVE ou pagamentos feitos Por Fora - PF (Vide Item 9, abaixo - GFIP)
 - 5) A atualização das contribuições sociais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobre as VERBAS / RJVE / PF, deverá seguir os critérios de atualização monetária, taxas de juros de mora e valores de multa vigentes à época das competências apuradas, na forma determinada pelo art. 35 da Lei nº 8.212/91; arts. 239 e 276 do Decreto nº 3.048/99, c/c arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.
- Apenas como subsídio, informamos que o valor **TOTAL** da GPS sobre as VERBAS (Segurado + Empresa), é de R\$ 223.966,14 ; pode ser descontado do Reclamante R\$ 35.694,52
- Apenas como subsídio, informamos que o valor **TOTAL** da GPS sobre o RJVE / PF (Segurado + Empresa) é de R\$ 101.658,21
- A atualização, com juros e multa, tem validade até o final do mês de **jan/14**

Total devido das contribuições : R\$ 325.624,35

A Lei nº 11.457, de 16/03/2007, através de seu art. 42, alterando a redação do parágrafo único do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinou a execução ex-offício das contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Sobre os salários pagos à época ("RJVE" ou "PF") sem o correspondente desconto da contribuição (INSS) do segurado, prevalece o disposto no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91, que determina ser de

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA o seu recolhimento, bem como o disposto no parágrafo 7º do art. 276 do RPS - Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99. Portanto, o valor do INSS devido pelo reclamante, nesses casos, é de **responsabilidade da RECLAMADA**.

6) A Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), deverá ser preenchida no (Campo 3) com o código de pagamento 2909 (caso se trate de contribuinte com CNPJ), ou 2801 (se se tratar de contribuinte com Matrícula CEI), ou 1708 (se se tratar de contribuinte com MIT/PI/PASEP). Os valores devidos nas diversas competências poderão ser somados e recolhidos em uma única GPS. No caso de o valor a ser pago referir-se somente a ACRÉSCIMOS LEGAIS, a GPS deverá ser preenchida no (Campo 3) com o código de pagamento 3000, para contribuinte com CNPJ, ou 3107, para contribuinte com Matrícula CEI.

7) O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado ou até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo (Arts. 30 e 43 da Lei nº 8.212/91 e art. 105, I da IN RFB nº 971/2009). Após, incidirão os respectivos acréscimos legais a saber: JUROS e MULTA, acessíveis no site da RECEITA FEDERAL.

8) **A Empresa ou Equiparada DEVE providenciar a entrega da GFIP** pelos meios e modos convencionais (CEF), conforme instruções previstas na Resolução nº 19, de 29/02/2000 - Manual da GFIP/CEF, procedimento esse que pode gerar DIMINUIÇÃO nos acréscimos legais devidos. **A não entrega da GFIP acarreta prejuízo tanto ao reclamante, na contagem de Tempo de Serviço, quanto na média apurada das contribuições por ele vertidas (Emenda constitucional nº 20/98).**

9) Destacamos que a falta de inscrição de segurado, assim como a falta de informação em GFIP de TODOS os Fatos Geradores poderá configurar, em tese, **CRIME** de sonegação e/ou falsidade ideológica (Art. 337, inciso I, e Art. 297, parágrafo 4º, do Código Penal Brasileiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848/40), além de ensejar potencial desclassificação contábil, com consequente aferição fiscal.

10) **O imposto de renda** sobre os rendimentos acumulados pagos ao autor, em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, será apurado e recolhido pela fonte pagadora, com execução pela Procuradoria Federal junto ao Juízo do Trabalho;

a) nos termos do artigo 12 da lei nº 7.713, de 22/12/1988, para os rendimentos relativos ao ano-calendário do recebimento, incidindo no mês do efetivo recebimento ou crédito (disciplinado pelo artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011), e será lançado na Declaração de Ajuste Anual do autor como imposto retido na fonte.

b) nos termos do artigo 12-A da lei nº 7.713, de 22/12/1988 (incluído pela lei nº 12.350, de 20/12/2010), para os rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendários anteriores ao do recebimento, sendo tributado exclusivamente na fonte (disciplinado pelos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011), e será lançado na Declaração de Ajuste Anual do autor, com caráter apenas informativo.

Fundamentos Legais: Lei nº 8.212/91 (art. 43); RPS - Decreto nº 3.048/99 (art. 276); Lei nº 7.787/89 (art. 1º, 3º e 10); Lei 10.034/00; Emenda Constitucional 20/98; CLPS - Decreto 88.312/84; IN RFB nº 971/2009 e legislações posteriores.

Esse é o nosso parecer.

A apreciação do Sr. Procurador.

JOSE RUBEUS GOMES CARNEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 20.482

SISDOC - Provimto GPIC 1/2006 Assinatura Eletr. JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA -
Documento enviado pela CAB 108254.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:29 - 2123122

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812552257000000143371765>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

Número do documento: 19062812552257000000143371765

ID. 2123122 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO nº 00026032620115020084

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhães.

São Paulo, 29 de outubro de 2014

.....
 Flávia de Lima Megale Velazques
 Técnico Judiciário

Laudo pericial fl.230/275.
 Manifestação da União (Seguridade Social) fl.280/284.

HOMOLOGO os cálculos apresentados através do laudo pericial de fl.230/275, por estarem em consonância com o julgado. Fixo o crédito bruto exequendo em **R\$ 634.209,57**, valor este correspondente ao principal, atualizado até 01/12/2013, ressalvada correção monetária até a quitação.

Juros de mora a partir de 08/11/2011, data da distribuição, a serem computados por ocasião do pagamento. Devidos até 01/12/2013, no importe de **R\$ 157.030,61**.

Fixo o recolhimento previdenciário devido pelo empregado, a ser deduzido do principal, em R\$ 23.088,30 e o devido pelo empregador em **R\$ 123.407,18**. O imposto de renda a ser deduzido importa em R\$ 69.078,37 (base: R\$ 438.058,42 - nº de meses: 65).

Quanto às contribuições previdenciárias, a União (Seguridade Social) apresenta planilhas de cálculos sobre as verbas da sentença que integram o salário-de-contribuição, assim como sobre o vínculo reconhecido. Todavia, os cálculos não podem ser acolhidos. No tocante às contribuições previdenciárias sobre o vínculo reconhecido, não há condenação. Esclareça-se, por oportuno, que a Justiça do Trabalho é incompetente para estabelecer, de ofício, débito de contribuição previdenciária para a União (Seguridade Social), conforme Súmula nº 368, I, do TST.

No que se refere às contribuições previdenciárias sobre as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, observa-se que foram aplicados juros de mora e multa. Todavia, a multa e os juros, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430/1996, são devidos após constituída a mora do devedor. Ocorre que, no presente caso, não se pode considerar o empregador em mora, pois nem sequer foi citado para pagamento do débito exequendo.

Assim, rejeito os cálculos da União (Seguridade Social).

(Pág. 1/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2722090
 Data da assinatura: 29/10/2014, 05:30 PM. Assinado por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:31 - 04e009c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812564023300000143371959>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 04e009c - Pág. 1
 Número do documento: 19062812564023300000143371959



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

fl.285

Ainda, rejeito liminarmente a manifestação da União (Seguridade Social) como impugnação à sentença de liquidação, eis que não garantido o Juízo.

Fixo o valor da multa por litigância de má-fé, pela reclamada, no importe de **R\$ 1.107,23**, em 01/12/2013, atualizável até a quitação.

Honorários periciais fixados na sentença (perícia grafotécnica), a cargo da ré, no importe de **R\$ 1.201,70**, em 01/12/2013, além de **R\$ 2.500,00** pela perícia contábil, em 13/12/2013, também a cargo da ré, ambos atualizáveis até a data do pagamento.

Custas processuais no importe de **R\$ 1.000,00**, em 08/02/2013.

Intime-se a reclamada para pagamento da condenação ora fixada em **R\$ 920.456,29**, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (artigo 475-J do CPC), prosseguindo-se a execução na forma do artigo 883 da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, data supra.

(assinado digitalmente)

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Juíza do Trabalho

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2722090
 Data da assinatura: 29/10/2014, 05:30 PM. Assinado por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:31 - 04e009c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812564023300000143371959>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 04e009c - Pág. 2
 Número do documento: 19062812564023300000143371959

TAMBELLI

 ADVOGADOS ASSOCIADOS

280

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 84ª
 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº **0002603-26.2011.5.02.0084**

OPA - 0002603-26.2011.5.02.0084
 13/01/2015 13:10:31
 0064675

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do artigo 880 da CLT, tendo em vista que decorreu “in albis” o prazo de manifestação da executada.

Termos em que,
 P. Deferimento
 São Paulo, 13 de janeiro de 2015.


Antônio Luciano Tambelli
 OAB/SP 39.690


Tatiana da S. L. Moreira
 OAB/SP 330.191-A

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
 Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
 www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:31 - b440675
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812572283900000143372075>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062812572283900000143372075
 ID. b440675 - Pág. 1

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.m121029 quinta-feira, 15/01/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **agui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **agui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150000075224
Data/Horário de protocolamento:	15/01/2015 13h40
Número do Processo:	00026032620115020084
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Tribunal:	5535 - 84ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MAURICIO PEREIRA SIMOES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Marcio Fernandes da Costa

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
55.897.730/0001-29 :LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	1.200.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

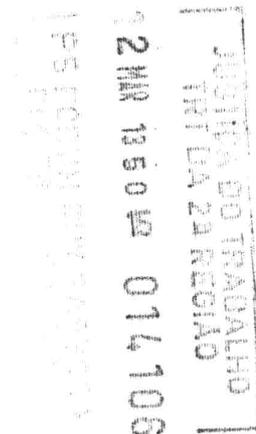
[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



TAMBELLI

 ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA **84ª**. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.



PROCESSO Nº. 0002603/26.2011.5.02.0084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida contra **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS**, vem respeitosamente perante V. Exª., expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que o MM Juízo homologou os cálculos apresentados pelo laudo pericial de fls.230/275.
2. Por sua vez, a autoridade judicial houve por bem proceder a penhora por meio do sistema BACEN JUD (vide fls.291). Todavia, a iniciativa da autoridade judicial não logrou êxito.
3. O exequente desconhece bens em nome da executada.
4. Outrossim, a executada ainda não foi citada para pagamento.

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
 Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
 www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Nestas circunstâncias **para evitar nulidades futuras pela falta de citação para pagamento**, propugna-se o exequente que seja determinada pela autoridade judicial a expedição de **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO** para que a executada pague o crédito exequendo em aberto, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

.....

Diante do exposto requer:

a) seja determinada pela autoridade judicial para que a Secretaria da Vara expeça **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**, para que a executada pague o crédito exequendo em aberto, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2015.


Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690


Tatiana da S. Lima Moreira
OAB/ SP 330.191-A

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br



296



Restrições
Veículos Al

Seja bem vindo,

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
11' 35" • 09:45

TRT02

26/03/2015 • 13h

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Negativo



217

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20150326001270 **Data:** 26/03/2015

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Magistrado: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Processo: 00026032620115020084 **Tipo de Processo:** Ação Trabalhista

Vara: 084 - 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Solicitante: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Plantão: Não

Justificativa: .

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2014	<input type="checkbox"/>
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2013	<input type="checkbox"/>
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2012	<input type="checkbox"/>
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2011	<input type="checkbox"/>
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2010	<input type="checkbox"/>

Imprimir

Voltar

Negativo

298

E-CPF: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - 2

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pe](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 84a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE M
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 55897730000

**NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PÉS
BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQU**

- Foi encontrada ocorrência neste cartório !
 - Não foi feita pesquisa neste cartório !
 - Não foi possível efetuar a pesquisa !
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para um

[Selecionar Tudo](#)[Proseguir](#)[Voltar](#)

Campa

TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXM^o. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA **84^a**. VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.

TRT 2a. Reg - SP 27/04/15 18:47 8545111 INTERNET

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.5.02.0084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida em face de **ACADEMIA LEG PRESS - CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS**, em atenção ao r. despacho de fls.299, vem respeitosamente perante V. Ex^a., expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente o exequente informa que a executada alterou sua denominação para **ACADEMIA OLÍMPYCA PRESS**, não obstante encontra-se no mesmo endereço da Avenida Itaberaba, nº 4987, Itaberaba, São Paulo, SP, CEP 02739-000.
2. De outra parte, o exequente visando dar prosseguimento a execução, diligenciou e tomou conhecimento que os sócios da executada são proprietários dos seguintes veículos automotores:

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2

CORSA SEDAN, PLACA EXY-8513

PEUGEOT, PLACA EBR-7605

3. O exequente tomou conhecimento ainda que os sócios executados poderão ser encontrados no endereço da Rua Francisco Ferreira, nº 81 - Jardim Peri/Vila Dionísia, CEP 02670-060 – São Paulo/SP.

4. Por sua vez, verifica-se dos autos que o valor do crédito exequendo mostra-se expressivo, tendo a autoridade judicial fixado em R\$920.456,29 (vide fls.285 verso).

5. O exequente no momento desconhece outros bens de propriedade da executada e seus sócios.

6. Nestas circunstâncias, o exequente inicialmente propugna que seja determinada a penhora do faturamento da executada, todavia caso ela não se mostre idônea a saldar o crédito trabalhista, propugna-se que a execução se volte contra os sócios com penhora dos veículos automotores, bem como outros que forem encontrados no endereço acima indicado.

Diante do exposto requer:

a) seja determinada pela autoridade judicial para que a Secretaria da Vara expeça **MANDADO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA RECLAMADA ACADEMIA LEG PRESS - CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME** no endereço da Avenida Itaberaba, nº 4987, Itaberaba, São Paulo/SP, CEP 02739-000.

SUCESSIVAMENTE, não se mostrando idônea a reclamada saldar o crédito trabalhista, postula-se que a execução se volte contra os sócios com expedição de MANDADO DE PENHORA dos veículos

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -

TRT 2a. Reg - SP 27/04/15 18:47 8545111 INTERNET



306

TAMBELLI

3

ADVOGADOS ASSOCIADOS

automotores acima indicados, **bem como outros bens que forem encontrados na Rua Francisco Ferreira, nº 81 - Jardim Peri/Vila Dionísia, CEP 02670-060, São Paulo/SP.**

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2015.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Tatiana da S. Lima Moreira
OAB/SP 330.191-A

TRT 2a. Reg - SP 27/04/15 18:47 8545111 INTERNET

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:38 - e2d5248
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812582141200000143372293>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. e2d5248 - Pág. 3
Número do documento: 19062812582141200000143372293

Página separadora.
(Impressão frente-verso)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 84ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº: 0002603-26.2011.5.02.0084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **ACADEMIA LEG PRESS – CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se como segue:

Mediante r. despacho publicado em 21.05.15 este MM. Juízo intimou o reclamante para juntar nos autos documentos que comprovem a alteração da denominação social da empresa reclamada.

Ocorre Exa., que referido documento somente será expedido após o prazo de 15 a 20 dias.

Assim sendo, requer o deferimento de dilação de prazo, não inferior a 20 dias.

Termos em que,
P. Deferimento
São Paulo, 01 de junho de 2015.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Tatiana da S. L. Moreira
OAB/SP 330.191-A

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:40 - 37b3041
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812583692200000143372348>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062812583692200000143372348

ID. 37b3041 - Pág. 1

TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 84ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

TRT 2a. Reg - SP 03/02/16 13:53 9745869 INTERNET

PROCESSO Nº: 0002603-26.2011.5.02.0084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida contra ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS, em atenção ao r. despacho de fls.299, vem respeitosamente perante V. Exª., expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que o reclamante às fls.305 noticiou a alteração social da reclamada.
2. A autoridade judicial por sua vez, por meio do r. despacho de fls.307 intimou o reclamante para comprovar a alteração da denominação social da empresa reclamada.
3. O reclamante entendendo que toda ordem judicial deve ser cumprida diligenciou junto a JUSCESP e obteve o contrato social de ambas empresas:

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME
CNPJ/MF 55.897.730/0001-29

- OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO
E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF 20.149.596/0001-01

O confronto da composição extrai-se que ambas empresas estão estabelecidas no mesmo endereço AVENIDA ITABERABA N° 4987, explorando a mesma atividade econômica.

Nestas circunstâncias esta comprovado que somente houve alteração social e não há dúvida que a nova empresa somente foi constituída em 28 de abril de 2014 apenas para fraudar o crédito trabalhista.

Portanto, propugna-se que ambas as empresas passem a figurar no polo passivo para fins de execução.

De outra parte, o exequente visando dar prosseguimento a execução, diligenciou e tomou conhecimento que os sócios da executada são proprietários dos seguintes veículos automotores:

CORSA SEDAN, PLACA EXY-8513

PEUGEOT, PLACA EBR-7605

O exequente tomou conhecimento ainda que os sócios executados poderão ser encontrados no endereço da Rua Francisco Ferreira, n° 81 - Jardim Peri Vila Dionísia, CEP 02670-060.

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -

TRT 2a. Reg. - SP 03/02/16 13:53 9745869 INTERNET



TAMBELLI

3

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por sua vez, verifica-se dos autos que o valor do crédito exequendo mostra-se expressivo, tendo a autoridade judicial fixado em R\$ 920.456,29 (vide fls.285 verso).

O reclamante no momento desconhece outros bens de propriedade da executada e seus sócios.

Nestas circunstâncias o exequente inicialmente propugna que seja determinado a penhora do faturamento da executada, todavia caso ela não se mostre idônea a saldar o crédito trabalhista, propugna que a execução se volte contra os sócios com penhora dos veículos automotores, bem como outros que forem encontrados no endereço acima indicado.

TRT 2a. Reg. - SP 03/02/16 13:53 9745869 INTERNET

Diante do exposto requer:

a) Seja determinada pela autoridade judicial que seja retificado a **AUTUAÇÃO (CAPA DO PROCESSO)** para prosseguimento da execução em face da empresa sucessora e sucedida a saber:

- **LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME**
CNPJ/MF 55.897.730/0001-29

- **OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMERCIO LTDA**
CNPJ/MF 20.149.596/0001-01

b) seja determinada pela autoridade judicial para que a Secretaria da Vara expeça **MANDADO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DAS RECLAMADAS**, ambas no endereço da Avenida Itaberaba 4987, Itaberaba, São Paulo, SP, CEP 02739-000.

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



TAMBELLI

4

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME
CNPJ/MF 55.897.730/0001-29

- OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO
E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF 20.149.596/0001-01

SUCESIVAMENTE, não se mostrando idônea as reclamadas a saldar o crédito trabalhista postula que a execução se volte contra os sócios com expedição de MANDADO DE PENHORA dos veículos automotores abaixo indicados, bem como outros bens que forem encontrados na Rua Francisco Ferreira, nº 81 - Jardim Peri Vila Dionísia, CEP 02670-060.

CORSA SEDAN, PLACA-EXY 8513

PEUGEOT, PLACA EBR-7605

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

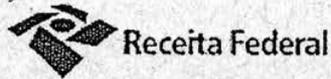
Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Tatiana da S. Lima Moreira
OAB/ SP 330.191-A

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.897.730/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/1986
NOME EMPRESARIAL LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ITABERABA	NÚMERO 4987	COMPLEMENTO	
CEP 02.739-000	BAIRRO/DISTRITO V NOVA CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

TRT 2a. Reg - SP 03/02/16 13:53:9745869 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/01/2016 às 15:50:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



(Cópia digitalizada do contrato)

137

LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA. ME

LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA. ME

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

EZIQUEL PEREIRA DOS SANTOS - brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG. Nº 13.520.166-2 SSP/SP e do CPF nº 011.097.548-09 residente e domiciliado a Rua Francisco Ferreira, 81 – CEP 02670-250 Vila Amália, nesta capital d São Paulo.

NEUZA COSTA DA INVENÇÃO SANTOS - brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG. Nº 37.808.973-0 SSP/SP e do CPF nº. 072.281.618-90 residente e domiciliado a Rua Francisco Ferreira, 81 – CEP 02670-250 Vila Amália, nesta capital d São Paulo.

Ambos os sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **LEG PRESS CENTRO DE GINASTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME** estabelecida à Av. Itaberaba, 4987 – Vila Nova Cachoeirinha - CEP 02739-000, nesta capital de São Paulo, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35.203.688.111 em sessão de 01.09.1983, inscrita no CNPJ sob o nº 55.897.730/0001-29 resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas seguintes cláusulas:

- Alterar a denominação social para **LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA. ME**
- Alterar o objetivo social para prestação de serviço de ginástica, halterofilismo, sauna e atividades esportivas masculinas e femininas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª) DENOMINAÇÃO SOCIAL, SÉDE E FORO

A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de: **LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA. ME** e tem sede e foro à Av. Itaberaba, 4987 – Vila Nova Cachoeirinha - CEP 02739-000, nesta capital de São Paulo, podendo criar, manter, extinguir filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1983 e sua duração é por tempo indeterminado.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:40 - 31cca0c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812584414400000143372368>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062812584414400000143372368

738

2º) OBJETO SOCIAL

prestação de serviço de ginástica, halterofilismo, sauna e atividades esportivas masculinas e femininas.

3º) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

EZIQUEL PEREIRA DOS SANTOS	4.900 QUOTAS R\$ 4.900,00
NEUZA COSTA DA INVENÇÃO SANTOS	100 QUOTAS R\$ 100,00

PARAGRAFO I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO II - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4º) INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5º) ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURAS

A administração da sociedade caberá o sócio **EZIQUEL PEREIRA DOS SANTOS**, supra qualificado com poderes e atribuições para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ficando a mesma autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO - O uso da assinatura da firma será exercido **ISOLADAMENTE** pelos sócios, que assinará perante os órgãos públicos, entidades financeiras e demais particulares, podendo outorgar procuração a terceiros, resguardando o disposto nesta cláusula.

6º) REMUNERAÇÃO DA GERENCIA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7º) RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que por livre e espontânea vontade quiser retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, findo os quais, sua apuração e liquidação na sociedade serão feitas em observância as disposições regulamentares pertinentes.

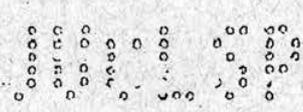
SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:40 - 31cca0c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906281258441440000143372368>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 1906281258441440000143372368
 ID. 31cca0c - Pág. 7

P 03/02/16 13:53 97 INTERNET

139

**8º) EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

9º) DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios. Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

E, por estarem justos e avindos entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma teor na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando eleito o Foro da Capital de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

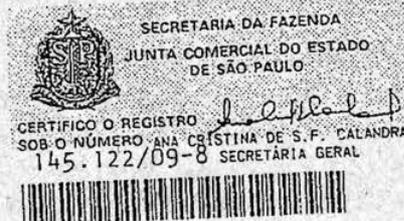
São Paulo, 14 de Abril de 2009

Eziquiel Pereira dos Santos
EZIQUEL PEREIRA DOS SANTOS

Neuza Costa da Invenção Santos
NEUZA COSTA DA INVENÇÃO SANTOS

Testemunhas:

Durval Evangelista de Souza
Durval Evangelista de Souza
RG. 3.733.859-6 SSP/SP
Cyrene Evangelista de Souza
Cyrene Evangelista de Souza
RG. 43.835.221-X

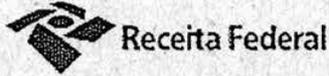


JUCESP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:43 - 8d497a9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812590340500000143372424>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062812590340500000143372424
 ID. 8d497a9 - Pág. 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.149.596/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2014
NOME EMPRESARIAL OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIMPYCA PRESS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV ITABERABA	NÚMERO 4987	COMPLEMENTO
CEP 02.739-000	BAIRRO/DISTRITO ITABERABA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELANASSESSORIA@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 3965-4124
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

TRT 2a. Reg - SP 03/02/16 13:53 9745869 INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/01/2016 às 15:48:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 NIRE LIMITADA
 GISELA SIMENA CESCHIN
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3522833410-1

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Indústria e Comércio Exterior
 do Comércio - DNRC
 Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

DEFERIDO

SEQ. DOC. 1 2

JUCESP PROTOCOLO 0.359.642/14-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 29 ABR. 2014
 N.I.R.E. SINGULAR
 MATRIZ
 FILIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 23 ABR. 2014
 PROTOCOLO

Junta Comercial São Paulo
 24 ABR. 2014
 João Paulo Lopes Florin
 RG: 28.214.408-8 SSP/SP
 Assessor Técnico

CCC

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE Empresa sem C.N.P.J.
ATO(S) Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL OLIMPYCA PRESS - ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA			
LOGRADOURO Avenida Itaberaba		NÚMERO 4987	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Itaberaba	CEP 02739-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO elanassessoria@uol.com.br			TELEFONE 39654124
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: CLAYTON COSTA SANTOS (Sócio) ASSINATURA: <i>x Clayton C. Santos</i> DATA ASSINATURA: 08/04/2014		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

014258195-0



CADASTRADO
E.R. JUCESP/ACSP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



SP 03/08/2014 13:53 9745869 INTERNET

Elan Assessoria Contábil

Visto
Conferido

"OLIMPYCA PRESS-ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA"

CONTRATO SOCIAL

JOÃO GONÇALO ANDRADE DA SILVA, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. 18.853.623-1 SSP/SP EXPEDIDA EM 30.07.2009 E DO CPF 106.742.118-12, NASCIDO EM 09.01.1970, NATURAL DE SÃO PAULO RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOAQUIM ALVES TORRES, Nº 54, VILA NOVA CACHOEIRINHA, SÃO PAULO/SP CEP: 02612-190.

FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, MAIOR, DIVORCIADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. 8.063.640-8 SSP/SP EXPEDIDA EM 17.02.2014 E DO CPF 988.086.488-34, NASCIDO EM 15.07.1957, NATURAL DE SÃO PAULO RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, Nº 2528, CASA 03, VILA NOVA CACHOEIRINHA, SÃO PAULO/SP CEP: 02720-200.

CLAYTON COSTA SANTOS, BRASILEIRO, MAIOR, SOLTEIRO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. 49.136.765 SSP/SP, E DO CPF. 432.480.788-47, NASCIDO EM 21.04.1993, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FRANCISCO FERREIRA, Nº 81, VILA DIONISIA, SÃO PAULO/SP, CEP: 02670-060.

RESOLVEM DE COMUM ACORDO A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA NO QUE SEGUE :

CLÁUSULA 1ª. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE

A SOCIEDADE GIRARÁ COM O NOME EMPRESARIAL DE " OLIMPYCA PRESS - ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ", E TERÁ SUA SEDE À AVENIDA ITABERABA, Nº 4987, ITABERABA, SÃO PAULO/SP, CEP: 02739-000.

CLÁUSULA 2ª. OBJETIVO SOCIAL

A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO SOCIAL CENTRO DE GINÁSTICA ESPORTIVAS DE TODAS AS MODALIDADES E O COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

CLÁUSULA 3ª. CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 100 (CEM) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CADA UMA SUBSCRITAS E TOTALMENTE INTEGRALIZADAS, NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E ASSIM DIVIDIDAS ENTRE OS SÓCIOS:

-CLAYTON COSTA SANTOS.....	40 QUOTAS.....	R\$ 4.000,00
-FLAVIO JOSE DA SILVA.....	30 QUOTAS.....	R\$ 3.000,00
-JOÃO GONÇALO ANDRADE DA SILVA.....	30 QUOTAS.....	R\$ 3.000,00
- TOTAL	100 QUOTAS.....	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 4ª INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A SOCIEDADE INÍCIOU SUAS ATIVIDADES EM 08.04.2014 E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA 5ª DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

AS QUOTAS DA SOCIEDADE SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUA AQUISIÇÃO SE POSTAS A VENDA, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

Av. Dep. Emílio Carlos, 1.012 - Sala 04 -
Tel./Fax: (11) 3965-4124 - Tel.: 3965-4076

Cidade de São Paulo - Bairro do Limão - São Paulo - SP
E-mail: elanassessoria@uol.com.br

E.R. JUCESP/ACSP

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:43 - 8d497a9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812590340500000143372424>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 8d497a9 - Pág. 4
 Número do documento: 19062812590340500000143372424

RCIAL

LO

[Handwritten signatures and initials]

Elan Assessoria Contábil

Visto
Confirmando
[assinatura]

CLÁUSULA 6ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 1052, LEI 10.406/2002 CÓDIGO CIVIL.

CLÁUSULA 7ª ADMINISTRAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA EM CONJUNTO PELOS SÓCIOS JOÃO GONÇALO ANDRADE DA SILVA E CLAYTON COSTA SANTOS, ACIMA JÁ QUALIFICADOS, CONFORME INDICADO NA FORMA DESTE INSTRUMENTO, QUE REPRESENTARÃO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVA JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE.

OS SÓCIOS NÃO PODERÃO, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, PRATICAR ATOS DE LIBERALIDADE EM NOME DA SOCIEDADE, TAIS COMO PRESTAÇÃO DE GARANTIAS DE FAVOR E OUTROS ATOS ESTRANHOS OU PREJUDICIAIS AOS OBJETIVOS E NEGÓCIOS SOCIAIS, CONFIGURANDO-SE JUSTA CAUSA PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DO SÓCIO NOS TERMOS DO ART. 1.085 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA 8ª. RETIRADA PRÓ-LABORE

OS TRÊS SÓCIOS TERÃO DIREITO À UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

CLÁUSULA 9ª DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE

FALECENDO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DO SÓCIO REMANESCENTE, O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, A DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO.

CLÁUSULA 10ª DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, OS ADMINISTRADORES PRESTARÃO CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.

NOS QUATRO MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, O SÓCIO DELIBERARÁ SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADOR, QUANDO FOR O CASO.

CLÁUSULA 11ª DAS FILIAIS

A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

CLÁUSULA 12ª DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO

OS SÓCIOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

Av. Dep. Emilio Carlos, 1.012 - Sala 04 - CEP 02720-100 - Bairro do Limão - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3965-4124 - Tel.: 3965-4076 E-mail: elanassessoria@uol.com.br

TRT 2a. - SP 03/02/16 13:53 9745869 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:43 - 8d497a9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812590340500000143372424>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 8d497a9 - Pág. 5
Número do documento: 19062812590340500000143372424

321

Elan Assessoria Contábil

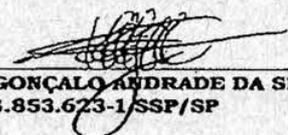
Visto
conferido

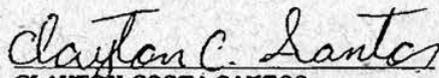
CLÁUSULA 13ª DO FORO

FICA ELEITO O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, PARA PROCEDIMENTOS JUDICIAIS REFERENTES A ESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL, COM EXPRESSA RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS ESPECIAL OU PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA SER.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACERTADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRES VIAS DE IGUAL TEOR E VALIDADE NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, DEVENDO SER LEVADO A REGISTRO NA MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS EFEITOS LEGAL.

SÃO PAULO, 8 DE ABRIL DE 2014

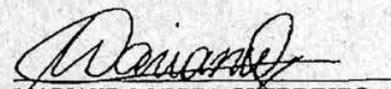

JOÃO GONÇALO ABRUDE DA SILVA
RG.: 18.853.673-1 SSP/SP

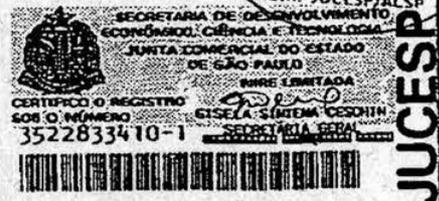
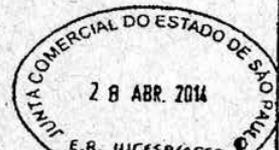

CLAYTON COSTA SANTOS
RG.: 49.136.765-X SSP/SP


FLAVIO JOSE DA SILVA
RG.: 8.063.642 SSP/SP

TESTEMUNHAS

ELAINE C. COSTA DE OLIVEIRA
RG. 16.715.882-X SSP/SP


MARIANE CORREA GUERREIRO
RG. 36.270.400-4 SSP/SP



TRT 2a. Reg - SP 03/02/16 13:53 9745869 INTERNET

Av. Dep. Emilio Carlos, 1.012 - Sala 04 - CEP 02720-100 - Bairro do Limão - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3965-4124 - Tel.: 3965-4076
E-mail: elanassessoria@uof.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:43 - 8d497a9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812590340500000143372424>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062812590340500000143372424
ID. 8d497a9 - Pág. 6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA
CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO
NO SISTEMA INFORMATIZADO

-----EMPRESA-----		
OLIMPYCA PRESS - ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - M.E. TIPO : LIMITADA		
-----NIRE MATRIZ----- 35228334101	-----DATA DA CONSTITUICAO----- 28/04/2014	-----EMISSAO----- 22/01/2016 10:32
-----INICIO DE ATIV.----- 08/04/2014	-----C.N.P.J.----- 20.149.596/0001-01	-----INSCRICAO ESTADUAL-----
-----CAPITAL-----		
10.000,00 (DEZ MIL REAIS, *****)		
-----ENDERECO-----		
LOGR.: AVENIDA ITABERABA COMPLEMENTO: MUNICIPIO: SAO PAULO	NUMERO: 4987 BAIRRO: ITABERABA CEP: 02739-000 UF: SP	
-----OBJETO-----		
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS		
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----		
<p>JOAO GONCALO ANDRADE DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 106.742.118-12, RG/RNE 18853623-1, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOAQUIM ALVES TORRES, 54, VILA NOVA CACHOEIRI, SAO PAULO, SP, CEP 02612-190, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.</p> <p>FLAVIO JOSE DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 988.086.488-34, RG/RNE 8063640-8, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS, 2528, CASA 03, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02720-200, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.</p> <p>CLAYTON COSTA SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 432.480.788-47, RG/RNE 49136765, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA FRANCISCO FERREIRA, 81, VILA DIONISIA, SAO PAULO, SP, CEP 02670-060, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.</p>		

PAG.001

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:43 - 5403f8f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812592087300000143372470>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 5403f8f - Pág. 1
 Número do documento: 19062812592087300000143372470

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

NUM.DOC	SESSAO	ARQUIVAMENTOS - ASSUNTO
744.501/14-3	28/04/2014	REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
267.336/14-7	15/07/2014	<p>A PARTIR DESTA DATA A ADMINISTRACAO DOS NEGOCIOS DA SOCIEDADE PASSA A SER EXERCIDA EM CONJUNTO OU INDIVIDUALMENTE POR TODOS OS SOCIOS.</p> <p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.</p> <p>ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO GONCALO ANDRADE DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 106.742.118-12, RG/RNE 18853623-1, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOAQUIM ALVES TORRES, 54, VILA NOVA CACHOEIRI, SAO PAULO, SP, CEP 02612-190, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.</p> <p>ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO JOSE DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 988.086.488-34, RG/RNE 8063640-8, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS, 2528, CASA 03, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02720-200, NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.</p> <p>ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE CLAYTON COSTA SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 432.480.788-47, RG/RNE 49136765, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA FRANCISCO FERREIRA, 81, VILA DIONISIA, SAO PAULO, SP, CEP 02670-060, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.</p>

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35228334101

PAG.002

TRT 2a. Reg - SP 03/02/16 13:53 9745869 INTERNET



Página separadora
(Impressão frente-verso)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+	Redistribuição:	+
() CEP	328
() CEP	ans
() CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	
() DETRAN	
+		+

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00233/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Læg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exequente: Marcio Fernandes da Costa

Destinatário: Luis Antonio Meirelles OAB/SP 119.898

CPF/CNPJ

Nome Fantasia: PATRONO DA 1ª RECLAMADA

Endereço: RUA ULTRAMARINO. 854

LAUZEANE PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02441-001

M A N D A D O D E B U S C A E A P R E E N S Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do mandado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À BUSCA E APREENSÃO dos autos do processo referenciado, entregando-os a quem de direito.

Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem, bem como diligenciar em qualquer recinto ou dependência onde possam ser encontrados os autos.

Endereço para Diligência: RUA ULTRAMARINO. 854

LAUZEANE PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP CEP: 02441001

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 2 de Maio de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em 06 / 06 / 2016 .

22320828



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:43 - 52a3d2d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812593565300000143372510>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 52a3d2d - Pág. 1

Número do documento: 19062812593565300000143372510



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand/Int./Not.: 0233/2016

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Endereço: RUA ULTRAMARINO. 854, Complemento: LAUZEANE PAULISTA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 02441001

DESTINATÁRIO: LUIS ANTONIO MEIRELLES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dirigi-me à Avenida Ultramarino, 854, e fui atendido pelo senhor Luís Antônio Meirelles, pessoalmente, que, após ficar ciente da ordem judicial, entregou-me os autos do processo 00026032620115020084 (2 volumes) sem qualquer empecilho. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
SÃO PAULO, 30 DE MAIO DE 2016.

Cassio Romero Santiago da Silva
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
() CEP	32
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	
+ CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO +	

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00233/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exequente: Marcio Fernandes da Costa

Destinatário: Luis Antonio Meirelles OAB/SP 119.898

CPF/CNPJ

Nome Fantasia: PATRONO DA 1ª RECLAMADA

Endereço: RUA ULTRAMARINO. 854

LAUZEANE PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02441-001

M A N D A D O D E B U S C A E A P R E E N S Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do mandado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À BUSCA E APREENSÃO dos autos do processo referenciado, entregandō-os a quem de direito.

Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem, bem como diligenciar em qualquer recinto ou dependência onde possam ser encontrados os autos.

Endereço para Diligência: RUA ULTRAMARINO. 854

LAUZEANE PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02441001

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 2 de Maio de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

COPIA
Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em 06/05/2016.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:43 - 52a3d2d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062812593565300000143372510>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 52a3d2d - Pág. 3

Número do documento: 19062812593565300000143372510

340

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00026032620115020

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu : Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Exequente: Marcio Fernandes da Costa

Executada: Luis Antonio Meirelles OAB/SP 119.898

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência. NADA MAIS. Em, 02/05/2016.

117471



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.l84280 sexta-feira, 03/06/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002014969
Data/Horário de protocolamento:	03/06/2016 13h39
Número do Processo:	00026032620115020084
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5535 - 84ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Marcio Fernandes da Costa

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
55.897.730/0001-29 :LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	1.000.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
20.149.596/0001-01 :OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME	1.000.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.184280 quinta-feira, 09/06/2016
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160002014969
Número do Processo:	00026032620115020084
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5535 - 84ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Marcio Fernandes da Costa

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	20.149.596/0001-01 - OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.101,98] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2016 13:39	Bloq. Valor	LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES	1.000.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.101,98	1.101,98	03/06/2016 20:18
09/06/2016 08:55:37	Transf. Valor ID:072016000006257610 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud:Geral	LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES	1.101,98	Não enviada		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	55.897.730/0001-29 - LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2016 13:39	Bloq. Valor	LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES	1.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2016 20:18
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						





SAO PAULO (SP), 15 de Junho de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **00026032620115020084**
 Reclamado: **OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUS**
 CPF/CNPJ: **20.149.596/0001-01**
 Reclamante: **Marcio Fernandes da Costa**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 1.101,98**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **4700111125820**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **10.06.2016**
 Depositante: **OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUS**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVENBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
84 VT FORUM BARRA FUNDA
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 878/2016

Tipo de depósito

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905 Banco do Brasil S.A.

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito
0002603-26.2011.5.02.0084	2ª	84ª Vara do Trabalho	São Paulo - Capital	
Réu / Reclamado				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E				
Autor / Reclamante				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Marcio Fernandes da Costa				
Depositante			CPF / CNPJ - Depositante	Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
				1/59056/470011125820
Motivo do depósito		Depósito em	Valor total	Data de atualização
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque	R\$	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais				
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
				(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Optional - Uso do órgão expedidor
	Data do Crédito: 10/06/2016			Guia nº Aviso Cr.

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **Marcio Fernandes da Costa**, CPF/CNPJ **16288081876**
 ou seu procurador(a) **ANTONIO LUCIANO TAMBELLI**, CPF **39690/SP/D**
 de R\$ **1.101,98**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão **29/06/2016** Identificação do Juiz **LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES**
 (um mil e cento e um reais e noventa e oito centavos)

Valor Bruto R\$	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - R\$		Assinatura do Juiz			
Líquido - R\$		Autenticação mecânica			

338



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:45 - 2a308ba
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813000904600000143372604>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813000904600000143372604

CG

TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 84ª. VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.

TRT 2a. Reg - SP 13/07/16 17:44 10439509 INTERNET

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.5.02.0084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA; por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida contra **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS +1**, em atenção ao r. despacho de fls.299, vem respeitosamente perante V. Exª., expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que a autoridade judicial reconheceu que a empresa **LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME** foi **SUCESSIDA** pela empresa - **OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMERCIO LTDA** na forma dos artigos 10 e 448 da CLT.
2. Outrossim, verifica-se que a iniciativa da autoridade judicial de penhora dos ativos financeiros por meio da ferramenta **BACEN JUD** não logrou êxito frente ao valor do crédito exequendo.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



343

TAMBELLI

2

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Por sua vez, temos que a executada explora atividade comercial, tendo como objetivo centro de ginástica esportiva de todas as modalidades e comércio de artigos esportivos.
4. Diante das atividades desenvolvidas pela sucedida e sucessora, propugna-se a penhora sobre os créditos junto as operadoras de cartão de crédito CREDICARD e CIELO

REQUERIMENTOS

a) Seja determinada pela autoridade judicial a expedição de MANDADO DE PENHORA SOBRE CRÉDITOS (INCLUSIVE CRÉDITOS FUTUROS) que as executadas abaixo discriminadas, dispõem junto a:

-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – bloco Conceição 2 andar, CEP 04344-902 – SÃO PAULO/SP

- CIELO

Alameda Xingu, 512, Alphaville, Barueri CEP 06.455-030 – SÃO PAULO/SP (CARTA PRECATÓRIA)

EXECUTADOS:

- LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME

CNPJ/MF 55.897.730/0001-29



344

TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**-OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE
MUSCULAÇÃO E COMERCIO LTDA**

CNPJ/MF 20.149.596/0001-01

SUCESSIVAMENTE, não se mostrando idôneas as reclamadas a saldar o crédito trabalhista, postula que a execução se volte contra os sócios com expedição de MANDADO DE PENHORA dos veículos automotores abaixo indicados, bem como outros bens que forem encontrados na Rua Francisco Ferreira, nº 81 - Jardim Peri, Vila Dionísia, CEP 02670-060.

CORSA SEDAN, PLACA-EXY 8513

PEUGEOT, PLACA EBR-7605

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2016.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Tatiana da S. Lima Moreira
OAB/ SP 330.191-A

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2603/2011 Grupo: 001

Data ajuizamento: 08/11/2011

Valor apurado em 01/12/2013 = R\$ 634.209,57

a. Valor em 01/12/2013	R\$ 634.209,57
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 658.630,30 (Índice: 1,038505776)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,038505776)
d. Juros (sobre b) (56,7667%)	R\$ 373.882,47
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 1.032.512,77
<hr/>	
INSS recte - dedução	R\$ 23.977,33 (23.088,30 * 1,038505776)
INSS recda	R\$ 128.159,07 (123.407,18 * 1,038505776)
IR - dedução	R\$ 71.738,29 (69.078,37 * 1,038505776)
Multa Lit Má-fé	R\$ 1.149,86 (1.107,23 * 1,038505776)
Honorários Periciais Grafotécnico	R\$ 1.247,97 (1.201,70 * 1,038505776)
Honorários Contábeis	R\$ 2.595,71 (2.500,00 * 1,038285987)
Custas Processuais	R\$ 1.039,98 (1.000,00 * 1,039975814)

TOTAL: R\$ 1.166.705,37

Valores Atualizados até: 01/08/2016

São Paulo, 27 de julho de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 184

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

346

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00356/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeçúente: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: Ave Itaberaba, 4987

- Itaberaba

São Paulo

/ SP - CEP: 02739-000

MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
562914,68	0,00	373882,47	0,00	0,00	23977,33
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	71738,30	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,37		01/08/2016	

Empresa : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Endereço : PRAÇA ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA 100 BLOCO CONCEIÇÃO - 2º ANDAR
SÃO PAULO / SP CEP: 04344902

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretária da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020314991607271. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A séguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos: proceder penhora sobre créditos presentes e futuros da executada, sob pena de desobediência.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei.

Em 27 de Julho de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretária subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ___/___/20___.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 1139001

SÃO PAULO

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

347

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00356/2016

A U T O D E P E N H O R A

Aos _____, à _____,
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

Oficial de Justiça Avaliador

A U T O D E D E P Ó S I T O

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário	Oficial de Justiça Avaliador
Nome:	
Cargo:	
RG nº.:	
CPF nº.:	
Local e data de nascimento:	
Filiação:	
Endereço Residencial:	

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possui o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+	Redistribuição:	+
()	CEP	
()	CEP	
()	CEP	
()	DETRAN	

348

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00357/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeqüente: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Destinatário: Olimpyca Press Academia de Musculação e Comércio

CPF/CNPJ 20.149.596/0001-01

Nome Fantasia:

Endereço: AV ITABERABA 4987

ITABERABA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02739-000

MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
562914,68	0,00	373882,47	0,00	0,00	23977,33
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	71738,30	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,37		01/08/2016	

Empresa : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Endereço : PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 - BLOCO CONCEIÇÃO - 2º ANDAR
SÃO PAULO / SP CEP: 04344902

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020315011607271. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
proceder penhora sobre créditos presentes e futuros da executada.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 27 de Julho de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ____/____/20__.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:50 - 662c7df

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813014127600000143372916>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 662c7df - Pág. 1

Número do documento: 19062813014127600000143372916



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10
anos
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

SÃO PAULO

CEP: 1139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

349

7

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00357/2016

A U T O D E P E N H O R A

Aos _____, à _____,
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

Oficial de Justiça Avaliador

A U T O D E D E P Ó S I T O

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:

Cargo:

RG nº.:

CPF nº.:

Local e data de nascimento:

Filiação:

Endereço Residencial:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possuí o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:50 - 662c7df

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813014127600000143372916>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 662c7df - Pág. 2

Número do documento: 19062813014127600000143372916



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00026032620115020084

350

EXEQUENTE : Marcio Fernandes da Costa
CPF/CNPJ : 16288081876
Endereço : Rua Joaquim Prudêncio, 59
- Jardim Peri
São Paulo - SP
Cep: 02675-020
ADVOGADO : ANTONIO LUCIANO TAMBELLI
OAB : 39690/SP Tipo: D

EXECUTADA : Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E
CNPJ : 55897730000129
Endereço : Ave Itaberaba, 4987
- Itaberaba
São Paulo - SP
Cep: 02739-000

ADVOGADO : LUIS ANTONIO MEIRELLES
OAB : 119898/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) BARUERI - SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES, Juiz(a) do Trabalho da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPREENCA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que solicito a V. Exa. que seja procedida a penhora dos créditos presentes e futuros da executada junto a CIELO (Alameda Xingu nº 512, Alphaville, Barueri, CEP 06455030), no importe total de R\$ 1.166.705,37 (hum milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), atualizados até 01/08/2016.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

MARCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

Subscrito por:

Felipe Oreste Capobiango / Douglas A. da Silva





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Email: vtsp84@trtsp.jus.br
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00026032620115020084

351

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº: 00037/2016 Expedida em: 27/07/2016

EXEQUENTE : Marcio Fernandes da Costa
CPF/CNPJ : 16288081876
Endereço : Rua Joaquim Prudêncio, 59
- Jardim Peri
São Paulo - SP
Cep: 02675-020

ADVOGADO : ANTONIO LUCIANO TAMBELLI
OAB : 39690/SP Tipo: D

EXECUTADA : Olimpyca Press Academia de Musculação e Comércio
CNPJ : 20149596000101
Endereço : AV ITABERABA 4987
ITABERABA
SÃO PAULO - SP
Cep: 02739-000

ADVOGADO : LUIS ANTONIO MEIRELLES
OAB : 119898/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) BARUERI/SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES, Juiz(a) do Trabalho da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja procedida, a MANDO de V. Exa., a penhora dos créditos presentes e futuros da executada junto a CIELO (Alameda Xingu nº 512, Alphaville, Barueri, CEP 06455030), no importe total de R\$ 1.166.705,37 (hum milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), atualizados até 01/08/2016:

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

(COPIA)

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

MARCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

Subscrito por:

Felipe Oresté Capobiango / Douglas A. da Silva





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 SÃO PAULO-SP

352

Processo nº 00026032620115020084 Mandado nº 00358/2016

Autor.....: Marcio Fernandes da Costa (
Réu.....: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E (+ 1)

Autor : Marcio Fernandes da Costa
Réu/Dest: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 55.897.730/0001-29
Endereço.: Rua Francisco Ferreira
Compl.....: Vila Dionisia
Município: São Paulo

CEP: 2670060
UF: SP

MANDADO DE PENHORA

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e proceda a PENHORA dos automóveis: CORSA SEDAN, placas EXY 8513 e PEUGEOT, PLACAS EBR 7605.

(cópia)

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobiango / Douglas A. da Silva





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10 anos
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00026032620115020084

353

7

EXEQUENTE : Marcio Fernandes da Costa
CPF/CNPJ : 16288081876
Endereço : Rua Joaquim Prudêncio, 59

- Jardim Peri
São Paulo - SP
Cep: 02675-020

ADVOGADO : ANTONIO LUCIANO TAMBELLI
OAB : 39690/SP Tipo: D

EXECUTADA : Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E
CNPJ : 55897730000129
Endereço : Ave Itaberaba, 4987

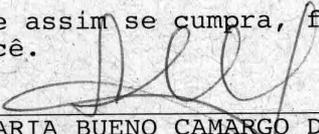
- Itaberaba
São Paulo - SP
Cep: 02739-000

ADVOGADO : LUIS ANTONIO MEIRELLES
OAB : 119898/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) BARUERI - SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES, Juiz(a) do Trabalho da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que solicito a V. Exa. que seja procedida a penhora dos créditos presentes e futuros da executada junto a CIELO (Alameda Xingu nº 512, Alphaville, Barueri, CEP 06455030), no importe total de R\$ 1.166.705,37 (hum milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), atualizados até 01/08/2016.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.



LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

MARCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

Subscrito por:

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00026032620115020084

354

4

EXEQUENTE : Marcio Fernandes da Costa
CPF/CNPJ : 16288081876
Endereço : Rua Joaquim Prudêncio, 59
- Jardim Peri
São Paulo - SP
Cep: 02675-020

ADVOGADO : ANTONIO LUCIANO TAMBELLI
OAB : 39690/SP Tipo: D

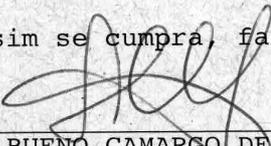
EXECUTADA : Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E
CNPJ : 55897730000129
Endereço : Ave Itaberaba, 4987
- Itaberaba
São Paulo - SP
Cep: 02739-000

ADVOGADO : LUIS ANTONIO MEIRELLES
OAB : 119898/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) BARUERI - SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES, Juiz(a) do Trabalho da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que solicito a V. Exa. que seja procedida a penhora dos créditos presentes e futuros da executada junto a CIELO (Alameda Xingu nº 512, Alphaville, Barueri, CEP 06455030), no importe total de R\$ 1.166.705,37 (hum milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), atualizados até 01/08/2016.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.



LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

MARCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

Subscrito por:



Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
 16º ANDAR - BLOCO B
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
() DETRAN	

PROCESSO Nº 00026032620115020084 MANDADO Nº 00364/2016
 Autor: Marcio Fernandes da Costa
 Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1
 Exequente: **Marcio Fernandes da Costa** CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76
 Destinatário: **Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E** CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29
 Nome Fantasia:
 Endereço: Ave Itaberaba, 4987 - Itaberaba
 São Paulo / SP - CEP: 02739-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E M C R É D I T O S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 658630,30	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 373882,47	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 128159,07	8.Custas 1039,98	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 1149,86	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 3843,68	14.Outros 0,00	TOTAL 1166705,36		Data de Atualização 01/08/2016	

Empresa : CIELO
Endereço : ALAMEDA XINGU, 512 ALPHAVILLE
 BARUERI / SP CEP: 06455030

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequindo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020318981608021. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fls.361: Renove-se a diligência de fls.353 por meio de mandado judicial, com envio à Central da Comarca de Barueri ...

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 2 de Agosto de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ____/____/20__.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
16º ANDAR - BLOCO B
SÃO PAULO

CEP: 1139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00364/2016

AUTO DE PENHORA

Aos _____, à _____,
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lávrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:
Cargo:
RG nº.:
CPF nº.:
Local e data de nascimento:
Filiação:
Endereço Residencial:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possuo o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand/Int./Not.: 0358/2016

CPF/CNPJ: 55897730000129

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Endereço: Rua Francisco Ferreira, Complemento: Vila Dionisia

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02670060

EXEC/DEST: ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS E

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, respeitosamente, deixo de cumprir a ordem judicial, pois o mandado apenas informa a rua que deve ser cumprida a construção, porém há ausência do número. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 10 DE AGOSTO DE 2016.

Cassio Romero Santiago da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

RENOVAR-SE O MANDADO
DE FLS 316, ADENTANDO-SE PARA
O ENDEREÇO COM PAVO AS FLS 344
26/08/16

Paulo Cresto Santiago
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 196



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 SÃO PAULO-SP

366

Processo nº 00026032620115020084 Mandado nº 00385/2016

Autor.....: Marcio Fernandes da Costa ()
Réu.....: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E (+ 1)

Autor : Marcio Fernandes da Costa
Réu/Dest: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 55.897.730/0001-29
Endereço.: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81
Compl.....: JARDIM PERI
Município: São Paulo

CEP: 2670060
UF: SP

MANDADO DE PENHORA

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e proceda a PENHORA dos automóveis: CORSA SEDAN, placas EXY 8513 e PEUGEOT, placas EBR 7605.

(CÓPIA)

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva



368



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand.: 0356/2016

CNPJ: 55897730000129

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITOS

Destinatário: CREDICARD SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a informação prestada pela senhora Nancy Yume Real Hamada, RG 30197911-x-SSP/SP, analista do departamento jurídico do Itau Unibanco SA estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 2º andar, Torre Conceição, foi a de que o presente mandado de penhora em crédito deve ser cumprido no setor do Itau Unibanco estabelecido na Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, Vila Leopoldina, CEP 05307-902. Diante do exposto, no aguardo de novas determinações, encaminho o presente para REDISTRIBUIÇÃO. São Paulo, 02 de agosto de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Isabella Prado Filippi.

Isabella Prado Filippi

Oficial de Justiça Avaliador



84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand/Int./Not.: 0356/2016

CPF/CNPJ: 55897730000129

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

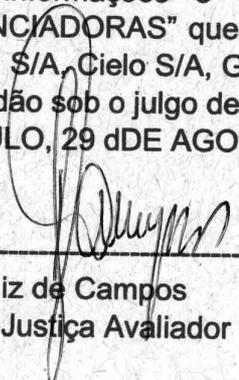
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO ZU, CCOL Complemento: VILA RIBEIRO DE BARR

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05307902

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi em 29/08/2016, à Av. Eng. Roberto Zuccolo, 555 – 2º andar, Centro Administrativo do Itaú Unibanco S/A, e, em sendo aí não pude dar cumprimento ao mandado retro em virtude de haver sido informado na DGTO – Gerencia de Ofícios, que o Itaú Unibanco não tem acesso às movimentações de crédito feitas através de cartões de crédito, que as informações e o bloqueio de tais créditos só podem ser feitos junto às “CREDENCIADORAS” que fornecem as máquinas e administram cartões de crédito, como a Redecard S/A, Cielo S/A, GetNet S/A entre outras. Assim sendo, devolvo o mandado e coloco esta certidão sob o julgo de V.Exa..

SÃO PAULO, 29 dDE AGOSTO DE 2016.



Edison Luiz de Campos
Oficial de Justiça Avaliador



309



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand.: 0357/2016

CNPJ: 20149596000101

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITOS

Destinatário: CREDICARD SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a informação prestada pela senhora Nancy Yume Real Hamada, RG 30197911-x-SSP/SP, analista do departamento jurídico do Itau Unibanco SA estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 2º andar, Torre Conceição, foi a de que o presente mandado de penhora em crédito deve ser cumprido no setor do Itau Unibanco estabelecido na Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, Vila Leopoldina, CEP 05307-902, Diante do exposto, no aguardo de novas determinações, encaminho o presente para REDISTRIBUIÇÃO. São Paulo, 02 de agosto de 2016.

Isabella Prado Filippi
Oficial de Justiça Avaliador



84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand/Int./Not.: 0357/2016

CPF/CNPJ: 20149596000101

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

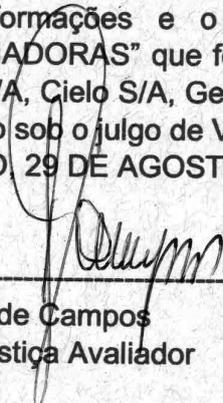
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO ZU, CCOL Complemento: VILA RIBEIRO DE BARR

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05307902

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi em 29/08/2016, à Av. Eng. Roberto Zuccolo, 555 – 2º andar, Centro Administrativo do Itaú Unibanco S/A, e, em sendo aí não pude dar cumprimento ao mandado retro em virtude de haver sido informado na DGTO – Gerencia de Ofícios, que o Itaú Unibanco não tem acesso às movimentações de crédito feitas através de cartões de crédito, que as informações e o bloqueio de tais créditos só podem ser feitos junto às “CREDENCIADORAS” que fornecem as máquinas e administram cartões de crédito, como a Redecard S/A, Cielo S/A, GetNet S/A entre outras. Assim sendo, devolvo o mandado e coloco esta certidão sob o julgo de V.Exa..

SÃO PAULO, 29 DE AGOSTO DE 2016.



Edison Luiz de Campos
Oficial de Justiça Avaliador



TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 84ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.

TRT 2a. Reg. - SP 17/10/16 15:31 10741360 INTERNET

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.5.02.0084

MÁRCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida contra **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS +1**, vem respeitosamente perante V. Exª., expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que a autoridade judicial reconheceu que a empresa **LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME** foi SUCEDIDA pela empresa - **OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** na forma dos artigos 10 e 448 da CLT.
2. Outrossim, verifica-se dos autos que não logrou êxito a penhora dos cartões de crédito **CREDICAR S/A** no endereço informado pelo exequente (vide certidões do Oficial de Justiça fls. 367 368, 370).

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



TAMBELLI

2

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Por sua vez, temos que a Carta Precatória para cumprimento da constrição judicial junto à empresa **CIELO** encontra-se pendente de cumprimento.

4. Nestas circunstâncias, para dar prosseguimento à execução, propugna-se que os créditos pertencentes à executada junto a **REDECARD S/A com endereço na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 12º ao 14º andares, Tambore - BARUERI/SP, CEP 06.460-040**, sofram constrição judicial com a penhora de créditos inclusive créditos futuros, bem como o mesmo ocorra junto a empresa **GETNET com endereço na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04752-005**.

TRT 2a. Reg - SP 17/10/16 15:31 10741360 INTERNET

REQUERIMENTOS

a) Seja determinada pela autoridade judicial a expedição de **MANDADOS DE PENHORA SOBRE OS CRÉDITOS (INCLUSIVE SOBRE CRÉDITOS FUTUROS)** que as executadas dispõem junto aos terceiros abaixo discriminados:

REDCARD S/A

Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939,
12º ao 14º andares, Tambore - BARUERI/SP, CEP
06.460-040

GETNET

Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro
São Paulo Capital
CEP 04752-005

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -



373

TAMBELLI

3

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXECUTADOS:

- LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA -
ME

CNPJ/MF 55.897.730/0001-29

-OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE
MUSCULAÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF 20.149.596/0001-01

SUCESIVAMENTE, não se mostrando idôneas as reclamadas a-saldar o crédito trabalhista, postula que a execução se volte contra os sócios com expedição de MANDADO DE PENHORA dos veículos automotores abaixo indicados, **bem como outros bens que forem encontrados na Rua Francisco Ferreira, nº 81 - Jardim Peri, Vila Dionísia, São Paulo/SP, CEP 02670-060.**

- CORSA SEDAN, PLACA-EXY-8513

- PEUGEOT, PLACA-EBR-7605

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2016.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Tatiana da S. Lima Moreira
OAB/ SP 330.191-A

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 39690/SP - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI -

TRT 2a. Reg - SP - 17/10/16 15:31 10741360 INTERNET



Página separadora
(Impressão frente-verso)



345



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand./Int./Not.: 0385/2016

CPF/CNPJ: 55897730000129

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81, Complemento: JARDIM PERI

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02670060

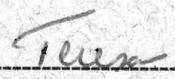
CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliadora, que deixei de proceder á penhora determinada neste momento e devolvo o mandado consultando o valor da execução e o sócio executado, eis que o endereço do mandado é residencial.

Certifico, ainda que, pesquisando os veículos indicados no mandado pelo sistema RENAJUD, obtive os resultados que anexo a esta certidão.

Era o que me cumpria certificar para apreciação do MM. Juiz.

SÃO PAULO, 28 DE OUTUBRO DE 2016.



Teresa Teruco Nomi
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

CEP: 01139001

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00438/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeqüente: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81

JARDIM PERI

São Paulo

/ SP - CEP: 02670-060

MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITOS

no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
658630,30	0,00	373882,47	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	0,00	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL	Data de Atualização		
3843,68	0,00	1166705,36	01/08/2016		

Empresa : REDECARD S/A

Endereço : AVENIDA MARCOS PENT. ULHOA RODRIGUES 939 12º A 14º ANDARES - TAMBORÉ
BARUERI / SP CEP: 06460040

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020430641611179. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

"Fl. 374: J. Defiro a expedição dos mandados requeridos (...)"

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Novembro de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobiango / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ___/___/20___



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:59 - b1eb377

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813052552700000143373494>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. b1eb377 - Pág. 1

Número do documento: 19062813052552700000143373494



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10 anos
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 1139001

SÃO PAULO

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00438/2016

AUTO DE PENHORA

Aos _____, à _____,
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

(COPIA)

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:

Cargo:

RG nº.:

CPF nº.:

Local e data de nascimento:

Filiação:

Endereço Residencial:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possui o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:59 - b1eb377

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813052552700000143373494>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. b1eb377 - Pág. 2

Número do documento: 19062813052552700000143373494



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 208

+	Redistribuição:	+
()	CEP	
()	CEP	
()	CEP	
()	DETRAN	

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

378

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00439/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeçúte: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81

JARDIM PERI

São Paulo

/ SP - CEP: 02670-060

M A N D A D O D E P E N H O R A E M C R É D I T O S

no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
658630,30	0,00	373882,47	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	0,00	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,36		01/08/2016	

Empresa : GETNET

Endereço : RUA AMADOR BUENO Nº 474

SANTO AMARO

SÃO PAULO

/ SP CEP: 04752005

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020430661611174. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fls. 374: "J. Defiro a expedição dos mandados requeridos".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Novembro de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

(COPIA)
Felipe Oreste Capobiango / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ____/____/20__.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:10:59 - c96f324

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813053301500000143373520

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. c96f324 - Pág. 1

Número do documento: 19062813053301500000143373520



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

SÃO PAULO

CEP: 1139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

379
↑

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00439/2016

A U T O D E P E N H O R A

Aos _____, à _____, eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____ com vencimento para _____

Nada mais,

(CÓPIA)

Oficial de Justiça Avaliador

A U T O D E D E P Ó S I T O

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:
Cargo:
RG nº.:
CPF nº.:
Local e data de nascimento:
Filiação:
Endereço Residencial:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto à penhora realizada, bem como que possui o prazo de cinco dias, a contar do primeiro dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+	Redistribuição:	+
()	CEP	
()	CEP	anos
()	CONSELHO SUPERIOR DA	
()	JUSTIÇA DO TRABALHO	
()	DETRAN	
+		+

PROCESSO Nº 00026032620115020084

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeqüente: Marcio Fernandes da Costa

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81

São Paulo

JARDIM PERI

/ SP - CEP: 02670-060

MANDADO Nº 00438/2016

M A N D A D O D E P E N H O R A E M C R É D I T O S

no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
658630,30	0,00	373882,47	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	0,00	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,36		01/08/2016	

Empresa : REDECARD S/A

Endereço : AVENIDA MARCOS PENT. ULHOA RODRIGUES 939 12º A 14º ANDARES - TAMBORÉ BARUERI / SP CEP: 06460040

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020430641611179. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

"Fl. 374: J. Defiro a expedição dos mandados requeridos (...)"

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Novembro de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ___/___/20__.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 657f25d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813054831800000143373559>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 657f25d - Pág. 1

Número do documento: 19062813054831800000143373559

380

4



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 1139001

SÃO PAULO

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

381

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00438/2016

A U T O D E P E N H O R A

Aos _____, à _____,
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

Oficial de Justiça Avaliador

A U T O D E D E P Ó S I T O

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:

Cargo:

RG nº.:

CPF nº.:

Local e data de nascimento:

Filiação:

Endereço Residencial:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possui o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador



382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 84ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/CAPITAL.

ESTUA DO TRIBUNAL
DO TRABALHO DE SÃO PAULO
-2017 1732 033614
-CPM 047805A

PROCESSO nº 00026032620115020084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20453796-4, inscrito no CPF/MF sob nº 162.880.818-76, **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS** e **OLYMPICA PRESS – ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, respectivamente Reclamante, 1ª Reclamada e 2ª reclamada, por seus procuradores infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Reclamação Trabalhista** do processo em epígrafe, noticiar que as partes celebraram acordo, objetivando por fim ao litígio, mediante as seguintes condições:

01. Para por fim a demanda no presente litígio, as Reclamadas pagarão ao Reclamante a importância de **R\$ 72.000,00** (setenta dois mil reais), em 48 (quarenta oito) parcelas no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais),



que deverão ser **pagas todo dia 02 de cada mês**, sendo que a **primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do presente acordo** e as demais nos meses subsequentes, mediante depósito na conta corrente do escritório do patrono do reclamante, TAMBELLI ADVOGADOS E ASSOCIADOS, Banco do Brasil, Agência 2800-2, Conta Corrente nº 17065-8.

03. Na hipótese da Reclamada não honrar com o pagamento do acordo fica estabelecido, que a **execução retornará ao 'status quo ante'**, havendo incidência da multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do débito original, sem prejuízo da promoção de imediata execução, referente ao cálculo homologado em fls. 203/275, atualizado até 01/09/2016, perfazendo a quantia de R\$ **1.170.185,13** (um milhão cento setenta mil, cento oitenta cinco reais e treze centavos), conforme planilha de cálculo em anexo.

04. Fica consignado, desde já, que os sócios da reclamada Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos Esportivos, Sr. Eziquiel Pereira dos Santos (RG 13.520.166-2 SSP/SP e CPF 011.097.548-09), Sra. Neuza Costa da Invenção Santos (RG 37.808.973-0 SSP/SP e do CPF 072.281.618-90) oferecem como garantia ao cumprimento do presente acordo os aparelhos descritos na planilha em anexo, situados na sede da primeira reclamada.

05. Também respondem solidariamente pelo cumprimento do presente acordo os sócios da 2ª reclamada Olympica Press – Academia de Musculação e Comércio Ltda., Sr. João Gonçalo Andrade da Silva (RG 18.853.623-1 SSP/SP e CPF 106.742.118-12), Sr. Flávio José da Silva (RG 8.063.640-8 SSP/SP e CPF 988.068.488-34) e Sr. Clayton Costa Santos (RG 49.136.765 SSP/SP e CPF 432.480.788-47).

06. Em se concretizando o pagamento referido acima, o Reclamante automaticamente outorgará à Reclamada, a mais ampla, total, irrevogável e irretroatável quitação quanto ao objeto do processo, bem como quanto a relação jurídica havida entre o reclamante e a reclamada, para mais nada reclamar seja a que título for.

07. As partes requerem a isenção de quaisquer encargos fiscais e previdenciários, entretanto, caso assim não entenda esse MM Juízo,



311

deverão ser suportados exclusivamente pela Reclamada.

08. Cada parte, Reclamante e Reclamado, arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

09. As partes declaram ainda, que o acordo ora noticiado refere-se a 100% (cem por cento) sobre as verbas indenizatórias.

10. Caso haja honorários periciais, descontos fiscais e previdenciários, respeitado a “cota-parte”, tais encargos ficarão a cargo dos Reclamados proporcionalmente, sem qualquer ônus para o Reclamante.

11. Não obstante a regular representação do Reclamante por seu patrono, o Advogado do Reclamante obriga-se, se for do entendimento de Vossa Excelência, a providenciar o comparecimento do Autor perante esse MM. Juízo, para o fim de ratificar a presente composição que objetiva por fim ao processo em tela.

12. Por representar o presente acordo, a fiel retratação da livre manifestação da vontade das partes, as mesmas se obrigam a honrar a referida avença, em qualquer tempo, por qualquer meio, tornando-a sempre firme e valiosa.

13. Desta forma, as partes desistem da interposição de qualquer recurso, bem como, vedam a revisão, judicial ou não, deste acordo celebrado, que é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Termos em que,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

Vergílio Martins
OAB/SP nº177.901
Advogado da Reclamada



380

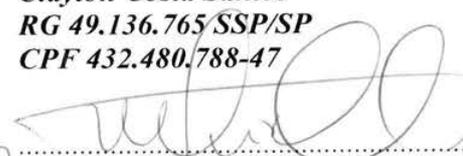

 Eziquiel Pereira dos Santos
 RG 13.520.166-2 SSP/SP
 CPF 011.097.548-09


 Neuza Costa da Invenção Santos
 RG 37.808.973-0 SSP/SP
 CPF 072.281.618-90


 João Gonçalo Andrade da Silva
 RG 18.853.623-1 SSP/SP
 CPF 106.742.118-12


 Flávio José da Silva
 RG 8.063.640-8 SSP/SP
 CPF 988.068.488-34


 Clayton Costa Santos
 RG 49.136.765 SSP/SP
 CPF 432.480.788-47


 Antônio Luciano Tambelli
 OAB/SP nº 39.690- Advogado do Reclamante

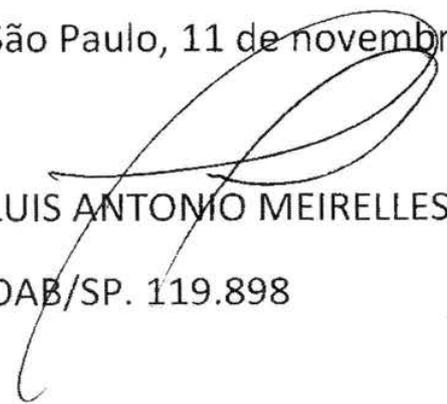

 Marcio Fernandes da Costa
 Reclamante



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço SEM RESERVAS , na pessoa da Dr. VERGILIO RODRIGUES MARTINS, inscrito na OAB/SP. Nº 177.901, os poderes a mim conferidos pela ACADEMIA LEG PRESS LTDA, nos autos do processo trabalhista nº0002603 26 2011 5 02 0084, proposto por MARCIO FERNANDES DA COSTA, em curso perante a 84ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO.

São Paulo, 11 de novembro de 2016


LUIS ANTONIO MEIRELLES

OAB/SP. 119.898



Aparelhos

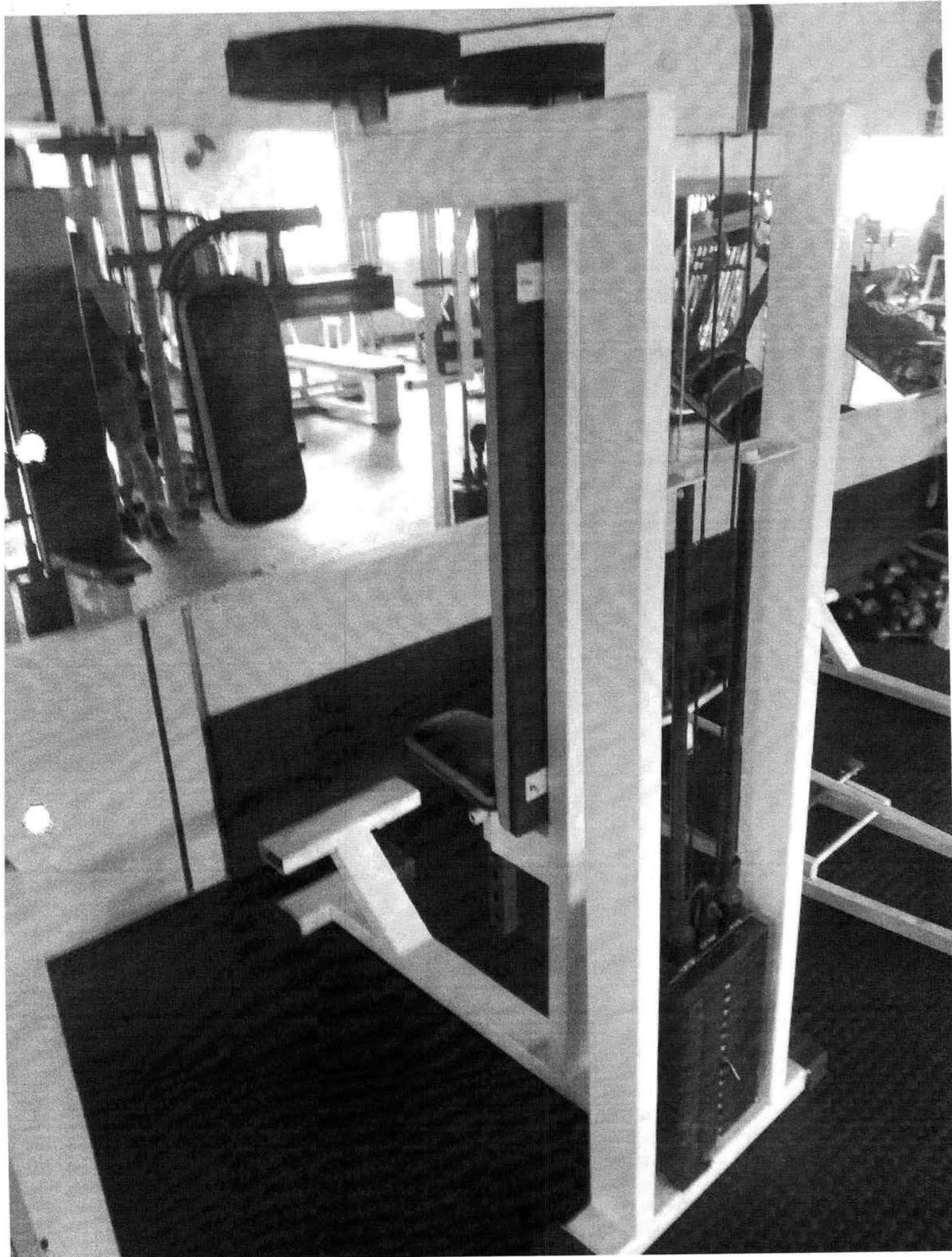
Quantidade:	Aparelhos:	Valor:
2	Peck Deck	
2	Supinos inclinados articulado	
2	Supinos inclinados	
3	Supinos Com ajustes	
1	Declinado	
4	Retos	
1	Puxador Articulado	
2	Leg 45°	
1	Leg press Horizontal	
1	Leg press 90°	
1	Smith	
1	Aparelho agachamento livre	
1	Leg Articulado	
3	Flexora	
1	Puxador Costa	
2	Estações (5 Puxadores, 3 Remadas sentada)	
1	Abdutora	
1	Adutora	
1	Extensora	
1	Gêmeos sentado	
1	Gêmeos em pé	
1	Aparelho tríceps testa	
3	Aparelhos cross over	
5	Bancos retos	
2	Rosca Scott maquina	
1	Rosca Scott livre	
1	Glúteo maquina	
1	Triceps banco	
1	Paralela	



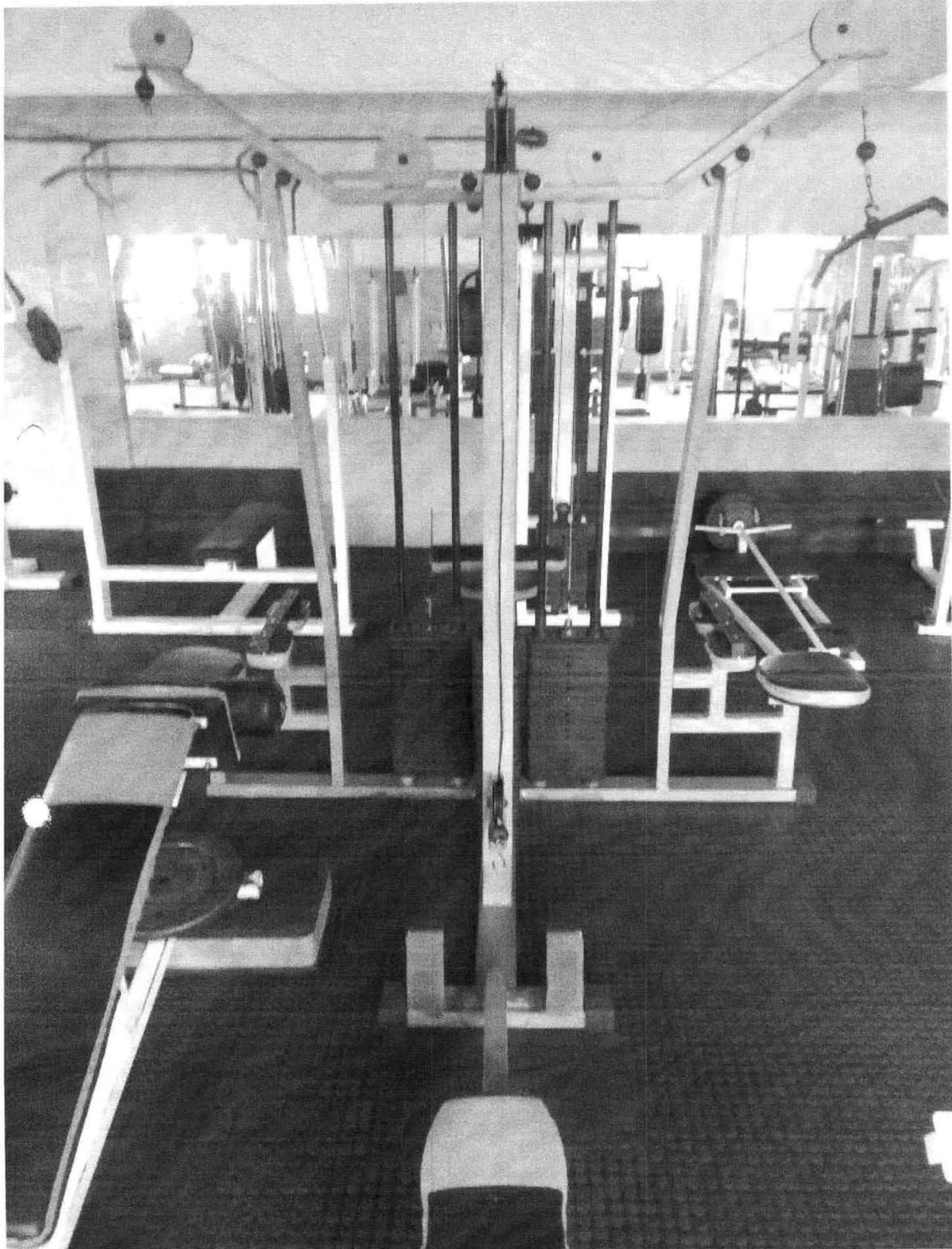
1	Remada articulada	
1	Hack leg	
4	Aparelhos de abdominal	
1	Remada cavalinho	
1	Desenvolvimento ombro	
16	Bikes	
11	Esteiras	
4	Anilhas de 25	
24	Anilhas de 20	
12	Anilhas de 15	
60	Anilhas de 10	
16	Anilhas de 5	
25	Anilhas de 4	
21	Anilhas de 3	
15	Anilhas de 2	
3	Triângulos	
5	Barra puley	
4	Cordas puley	
5	Ferraduras	
4	Barra para Scott	
2	Argolas para Scott	
6	Barras Grandes	
8	Barras Media	
12	Barras Pequenas	
8	Halteres de 1 kg	
12	Halteres de 3 kg	
22	Halteres de 2 kg	
4	Halteres de 5 kg	
4	Halteres de 6 kg	
6	Halteres de 8 kg	
4	Halteres de 10 kg	



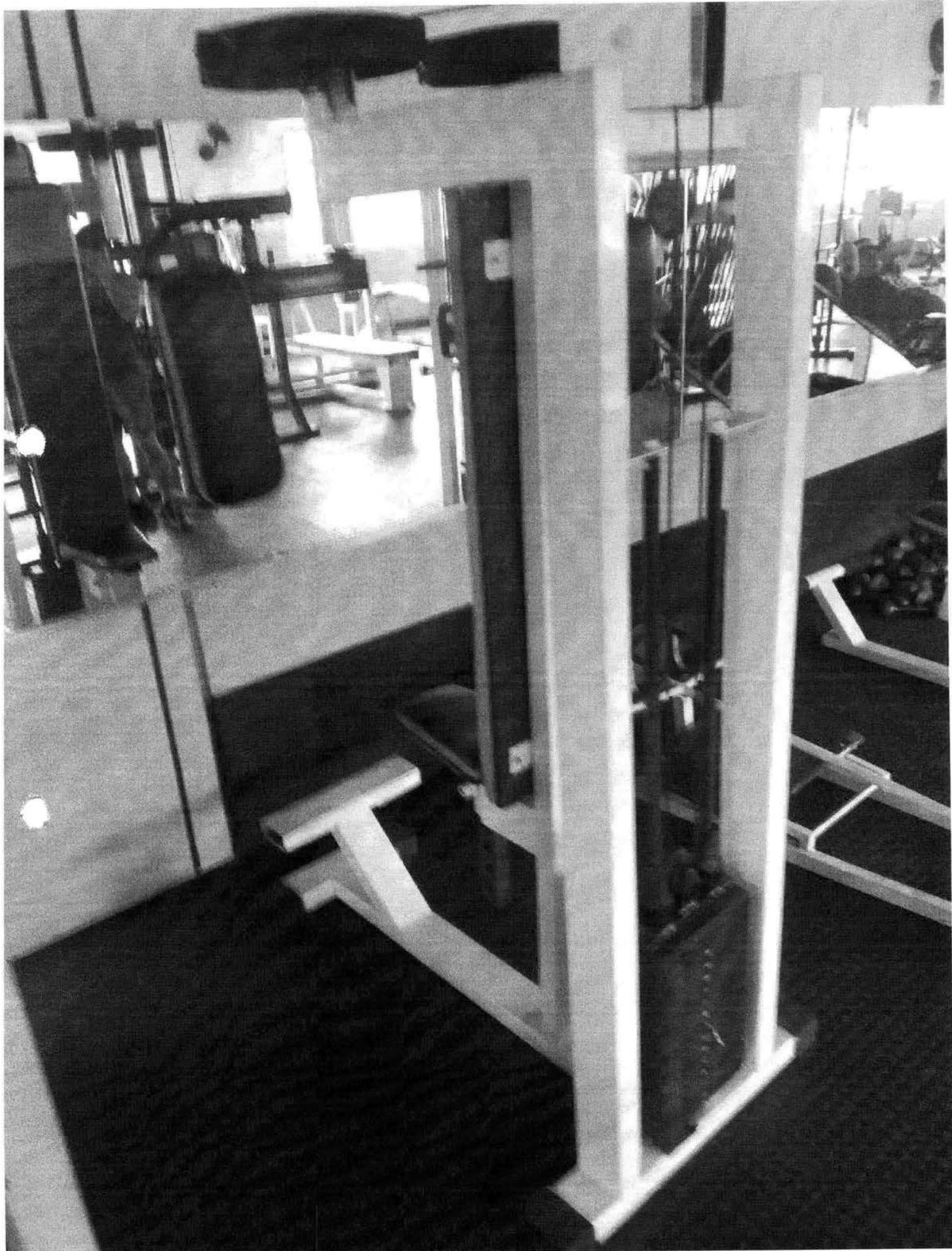




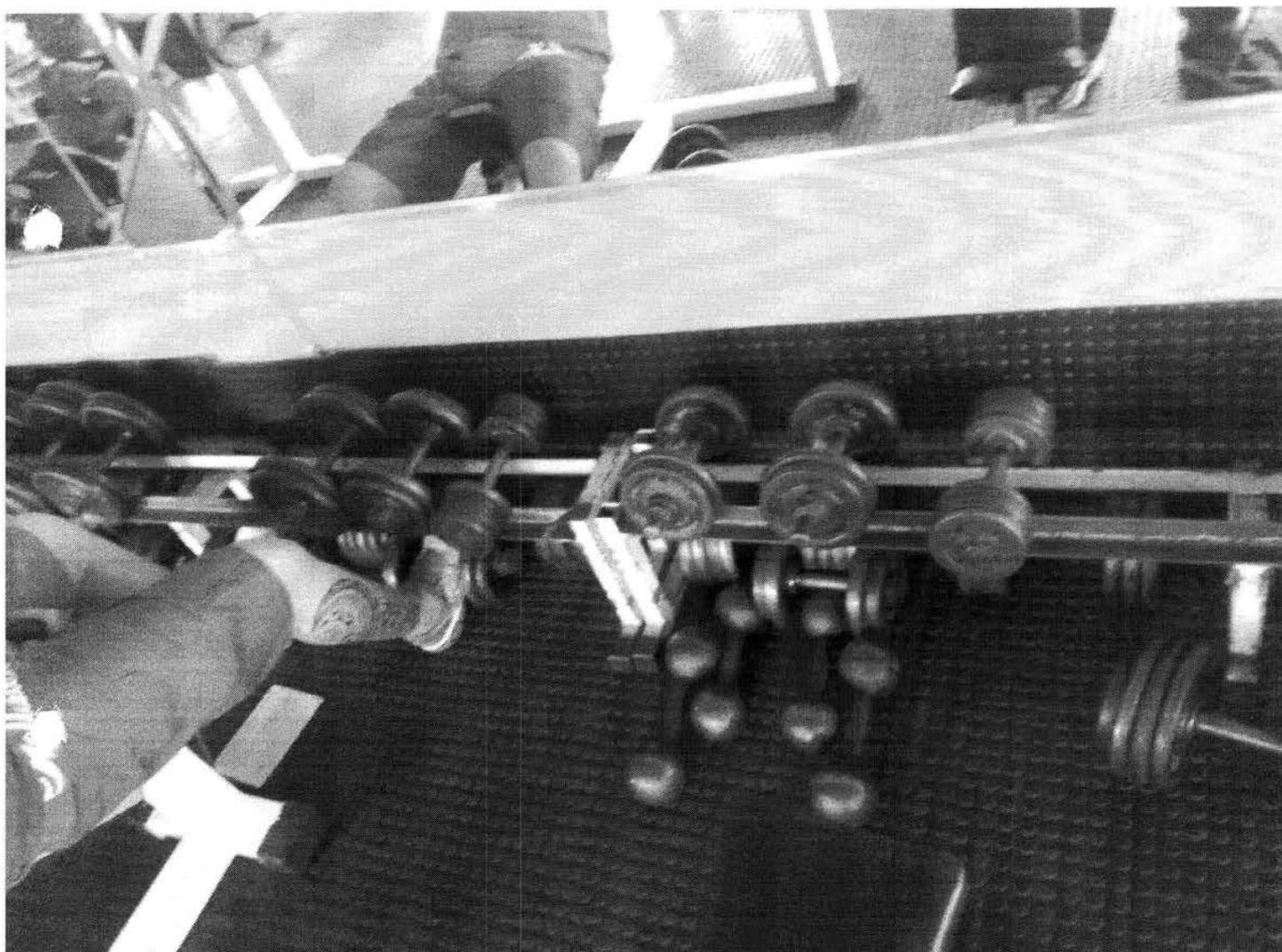
312



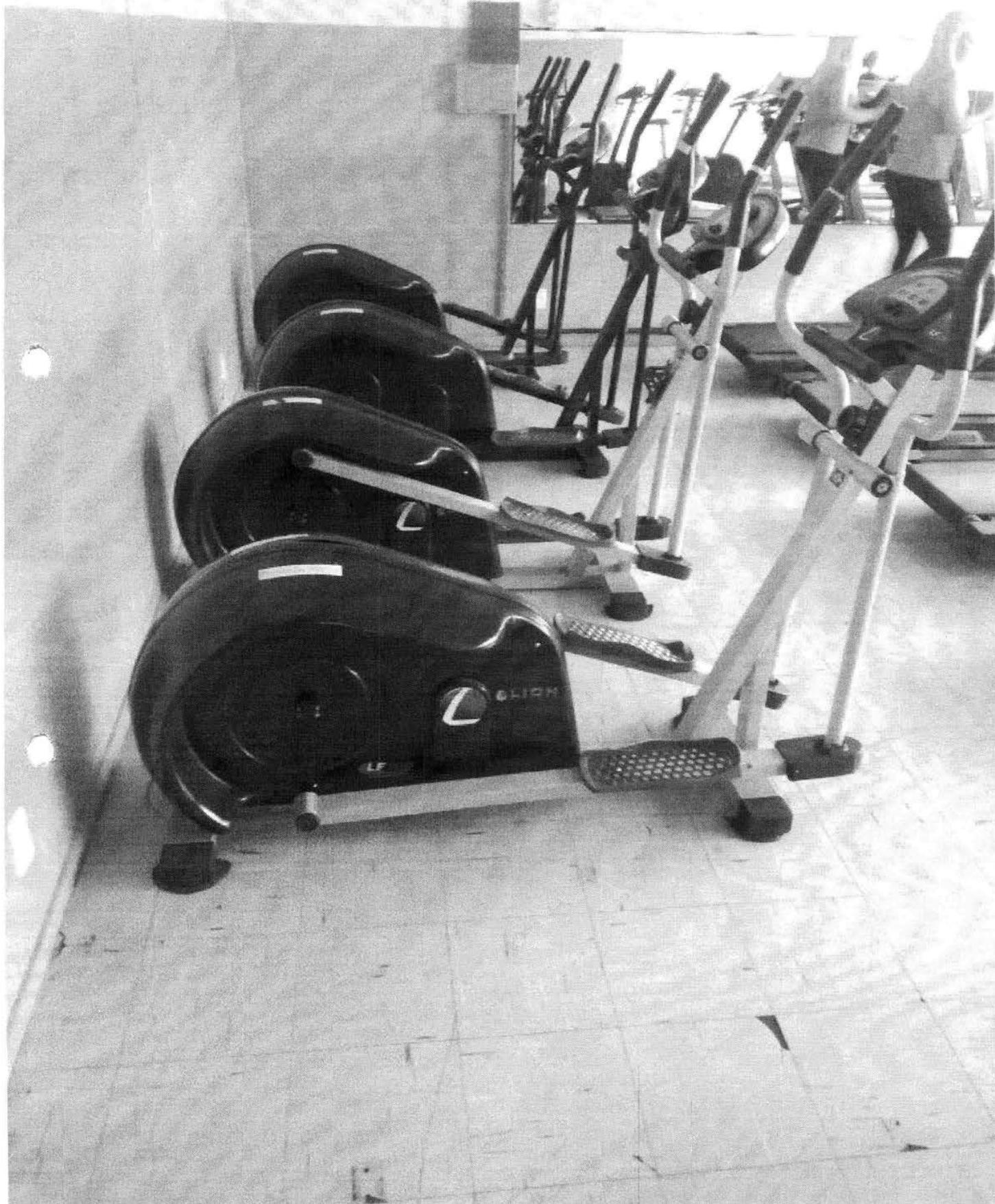
392



317 ✓



391

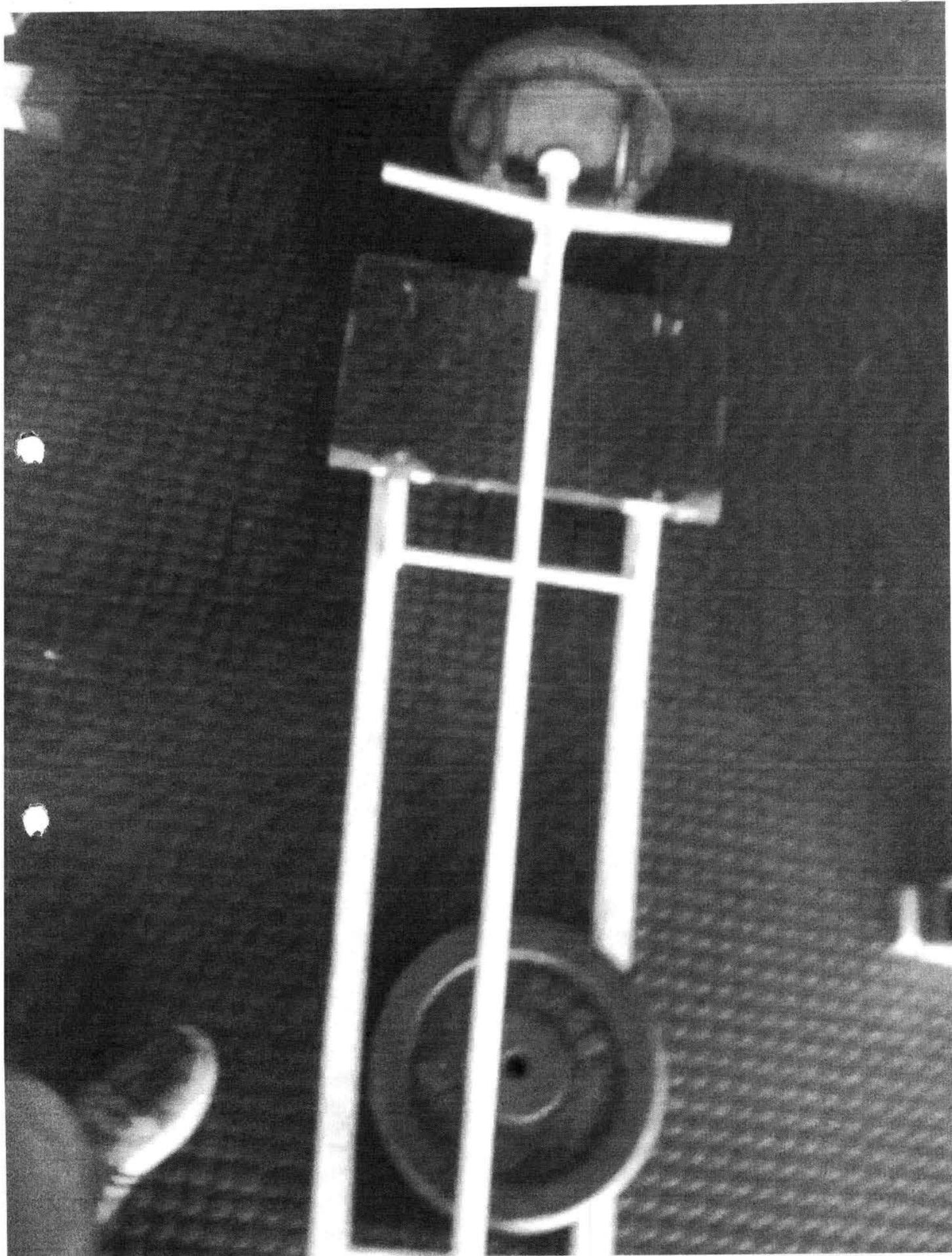




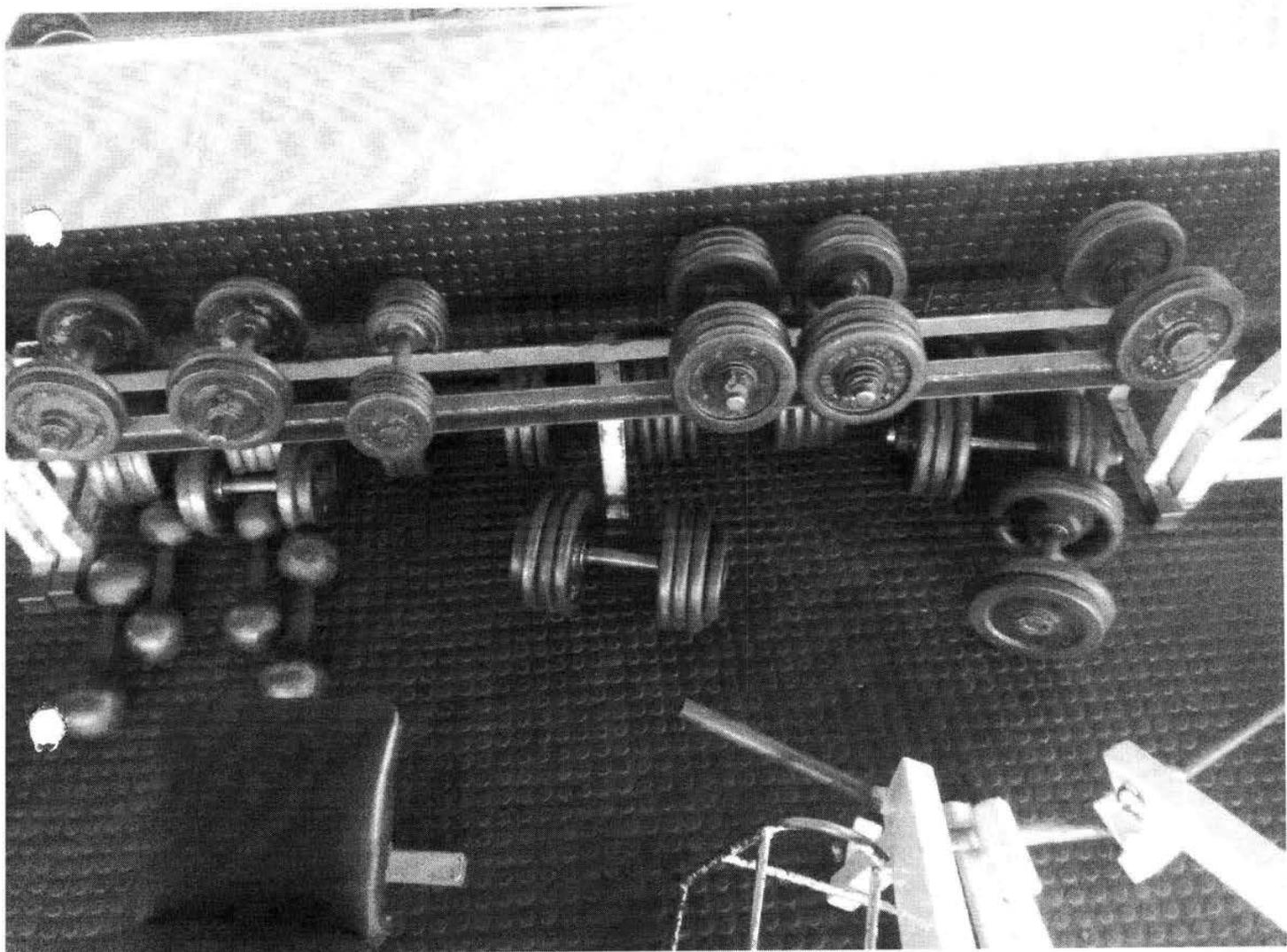
21 ✓



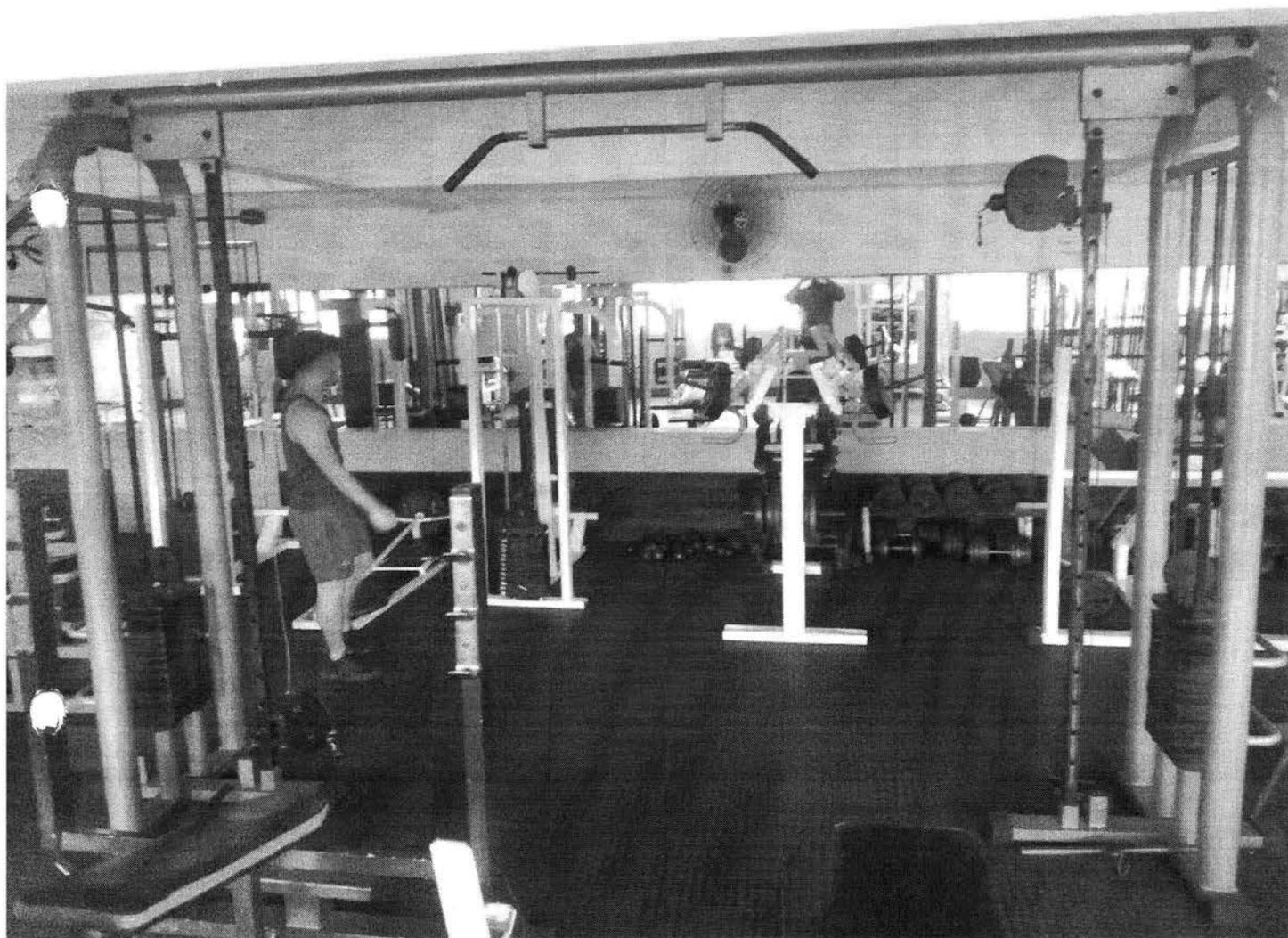
390



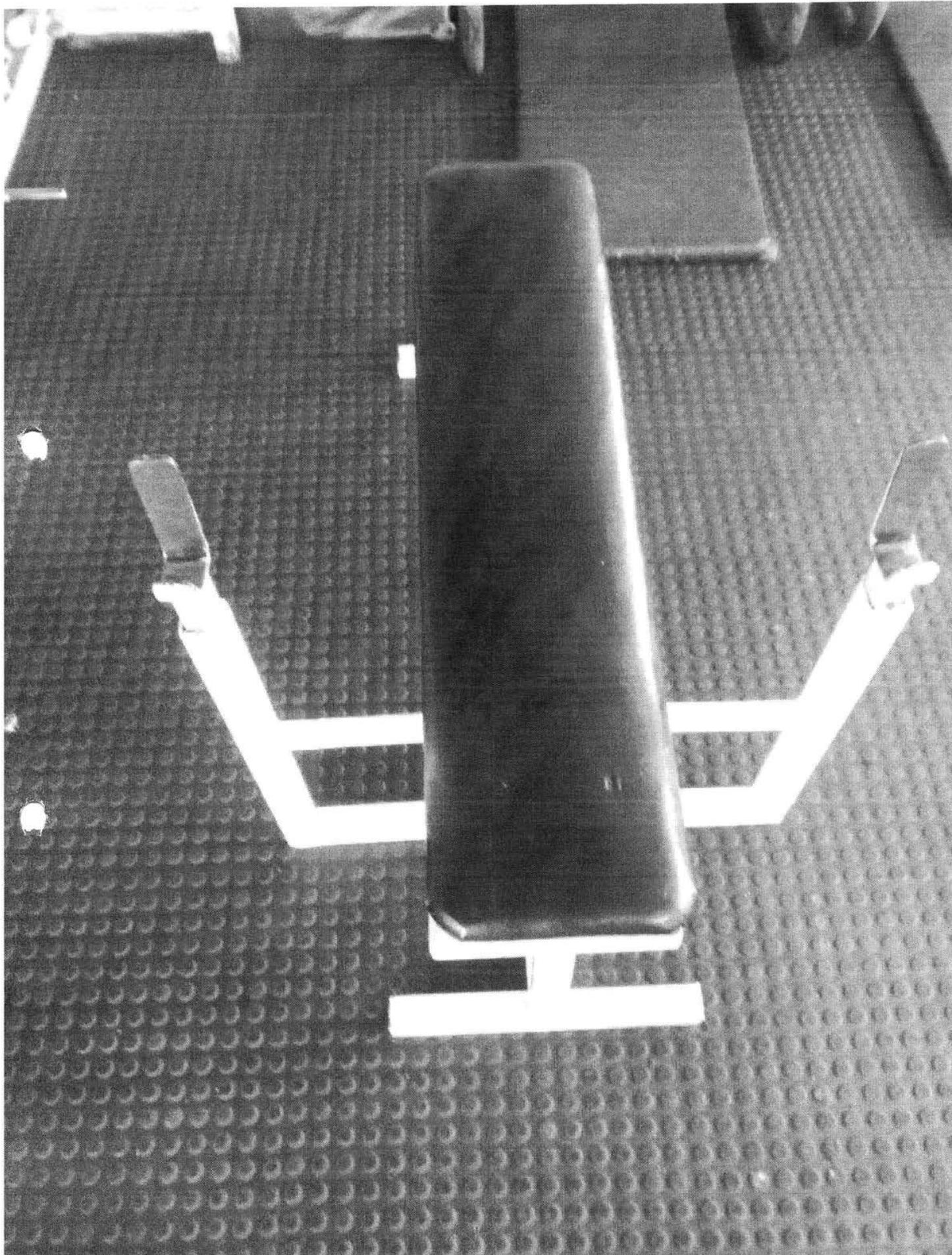
211





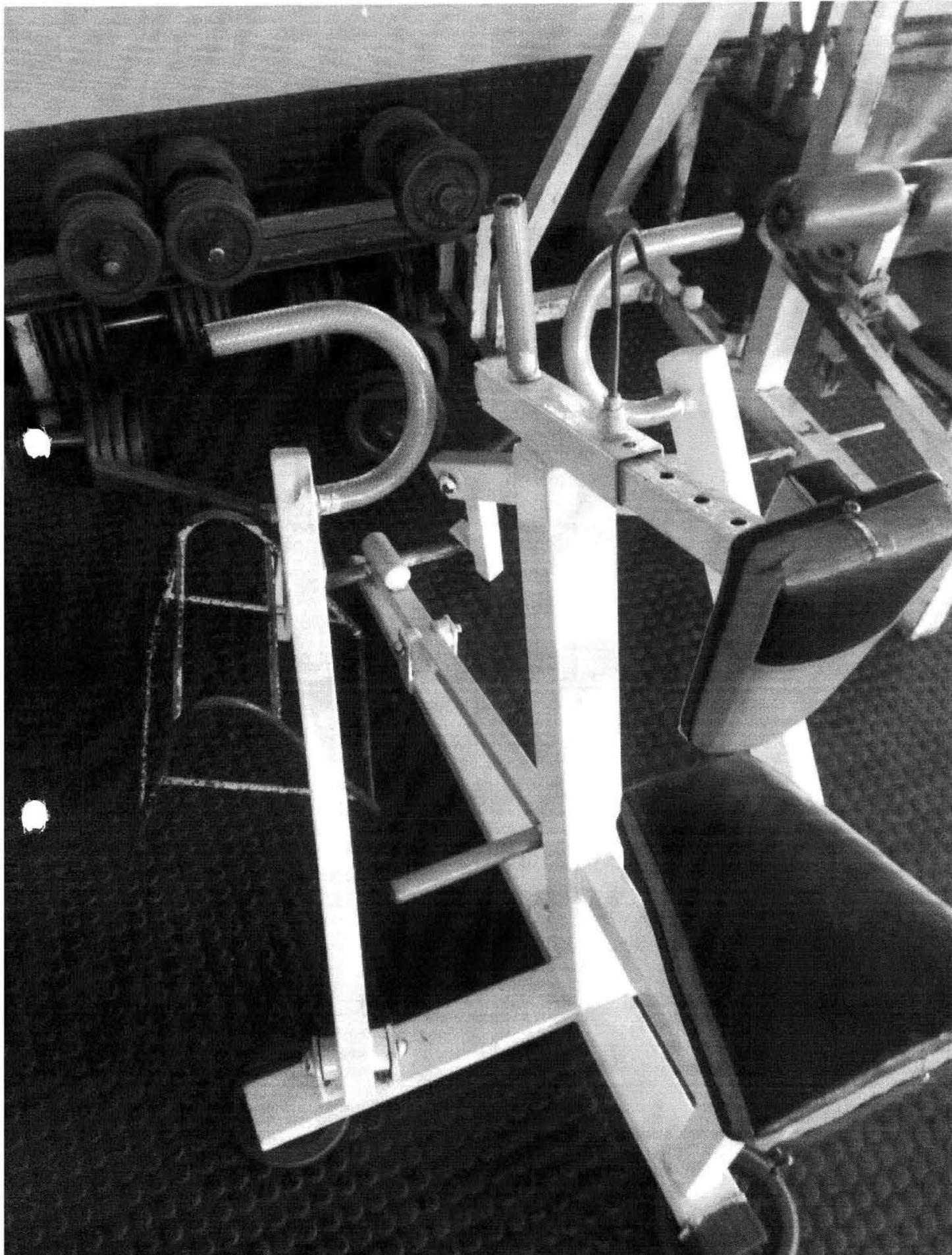


403

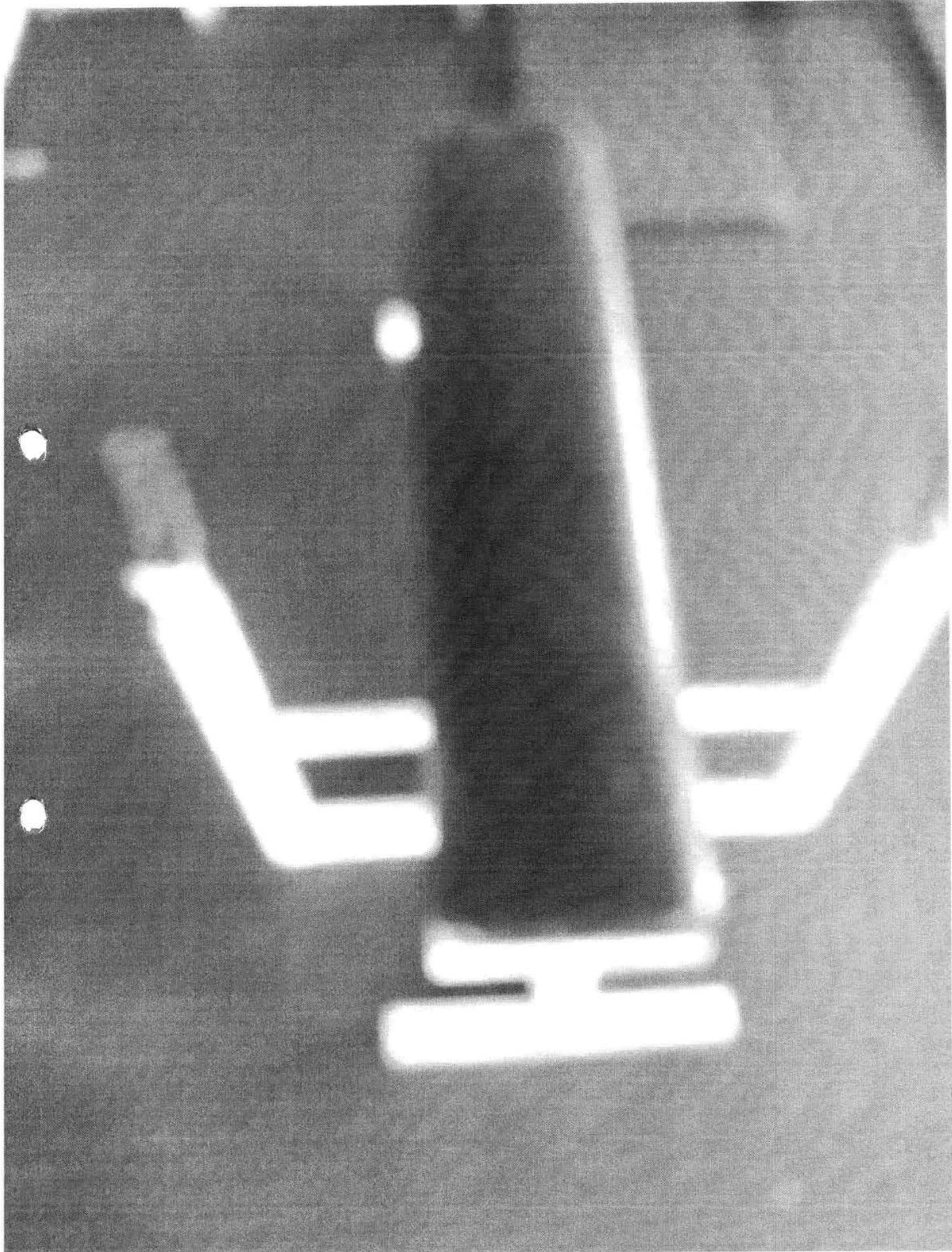




404



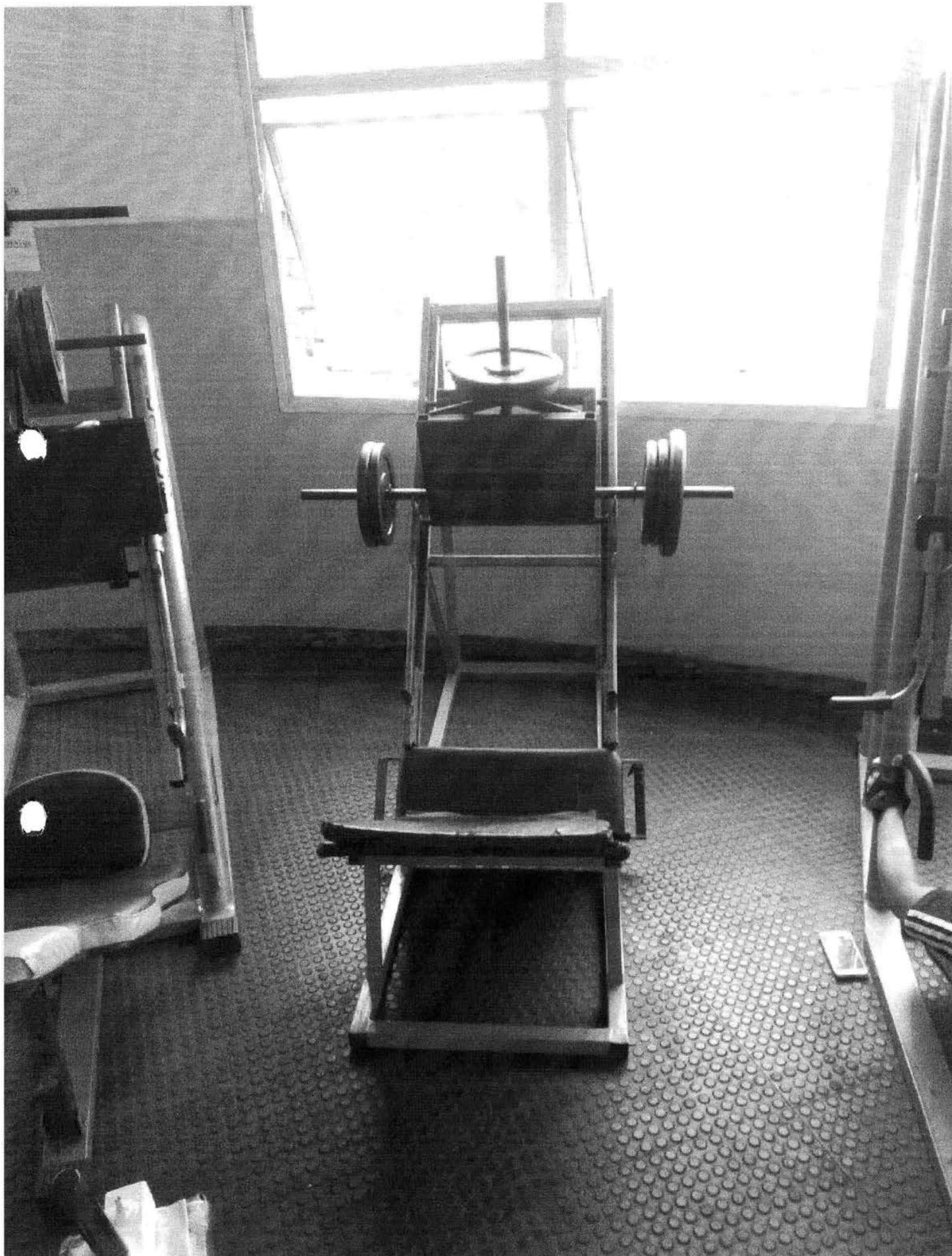
44

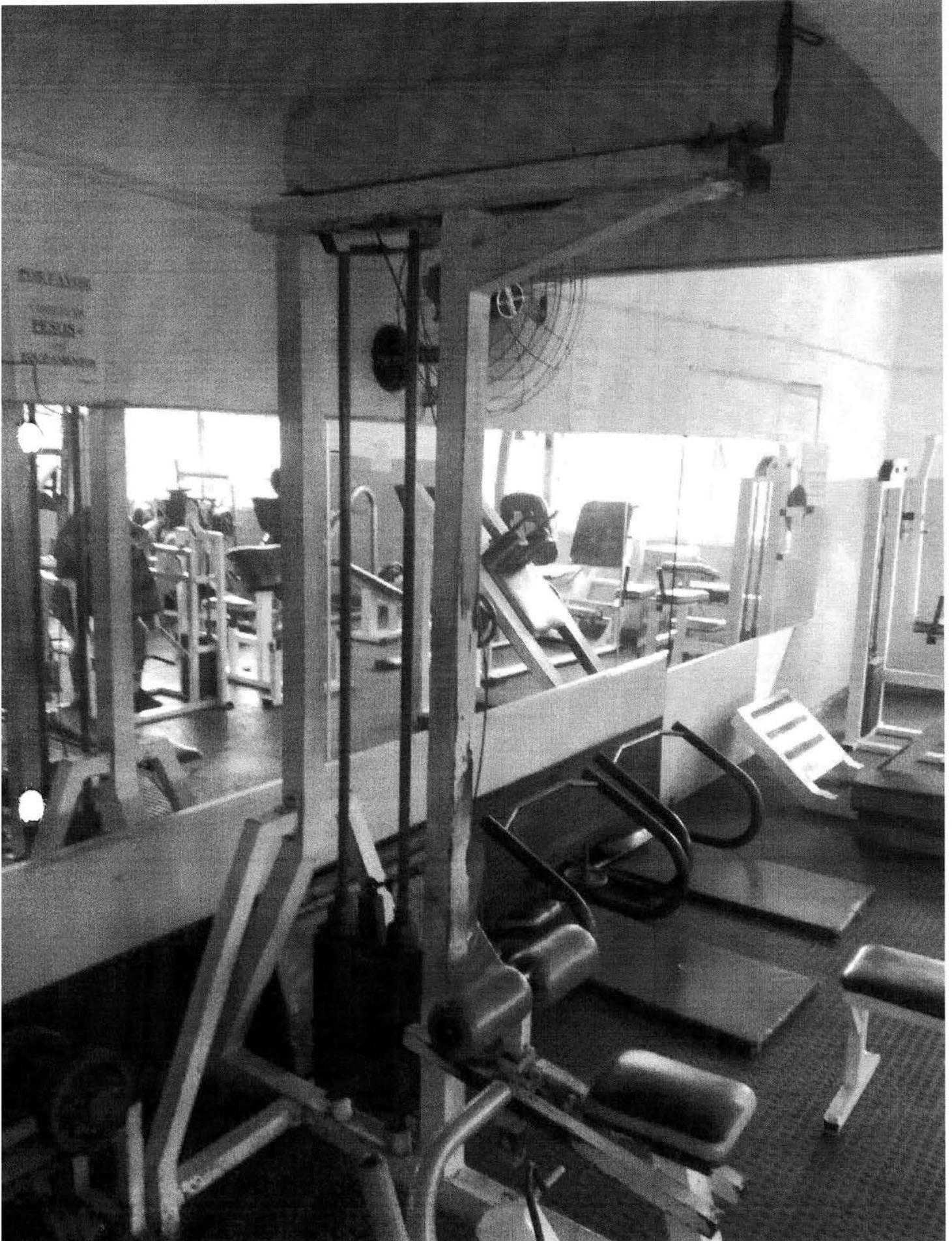


400

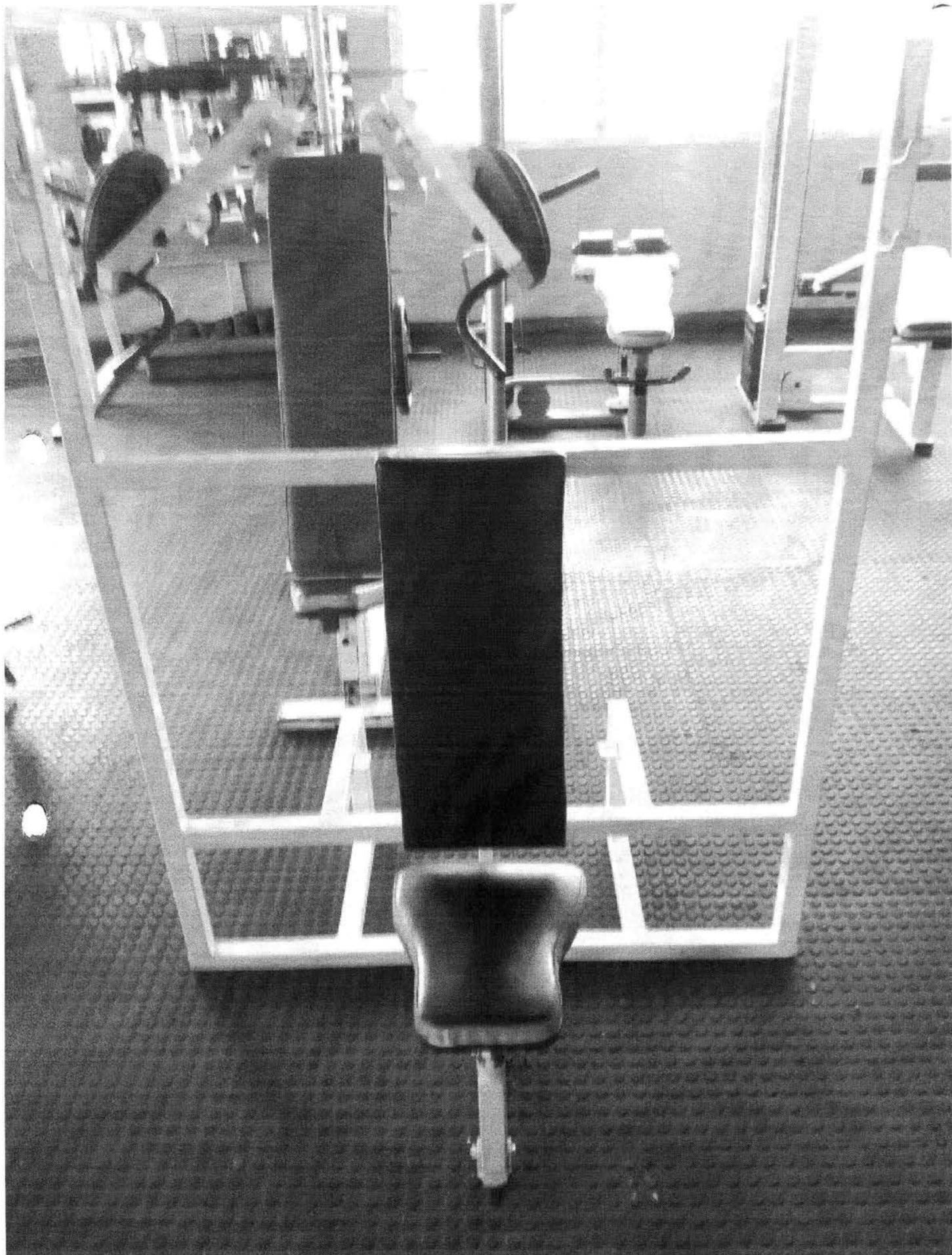


402





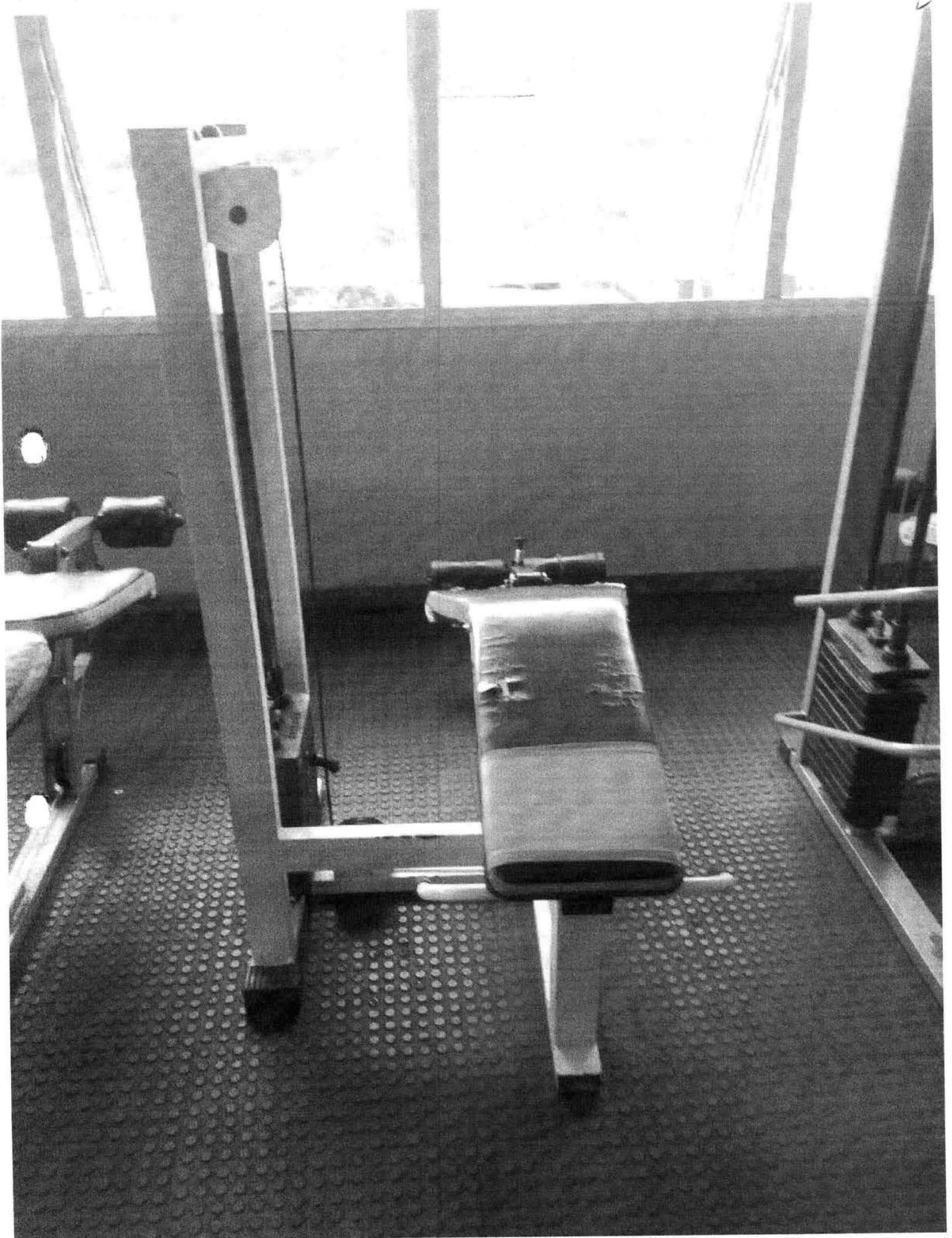
401

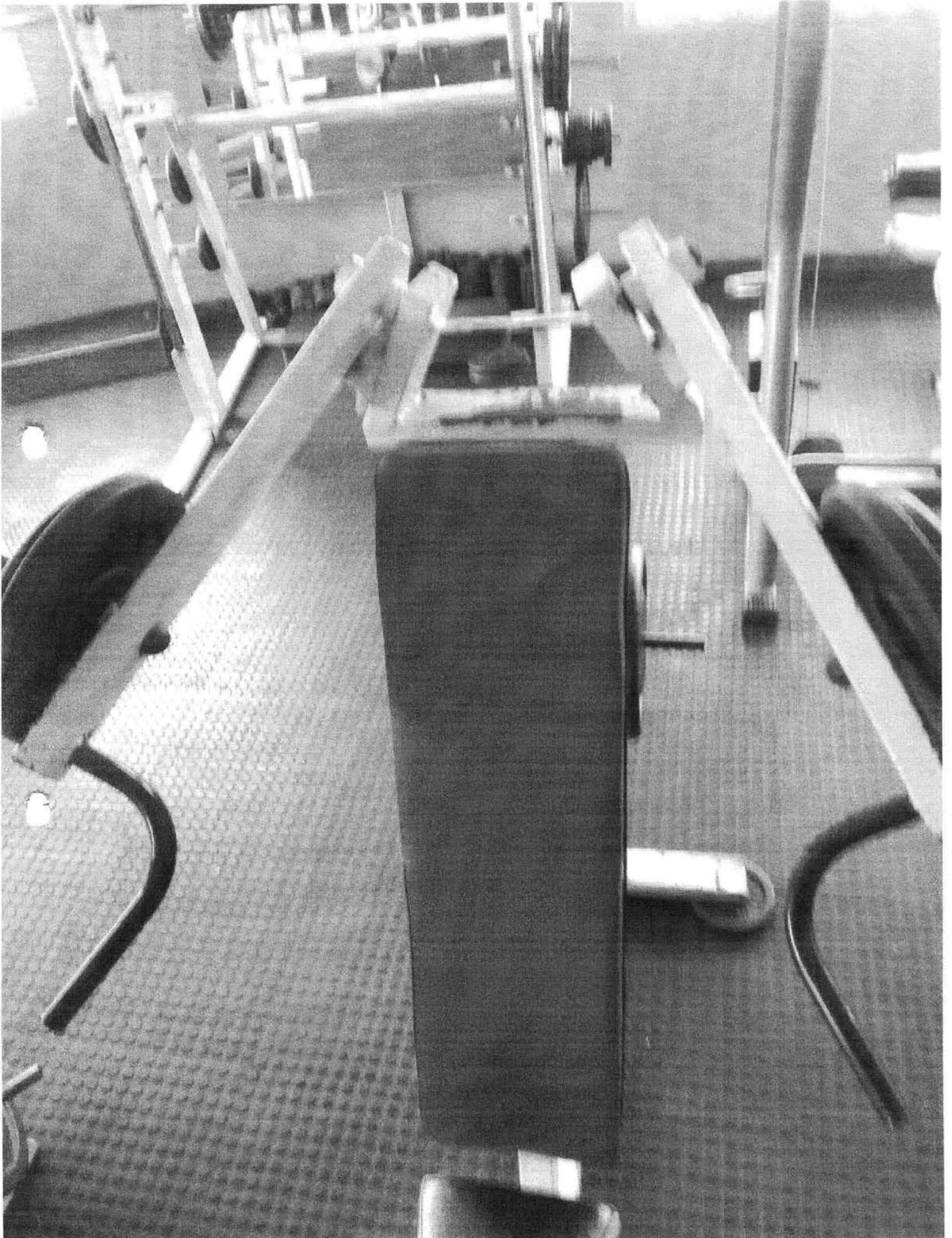




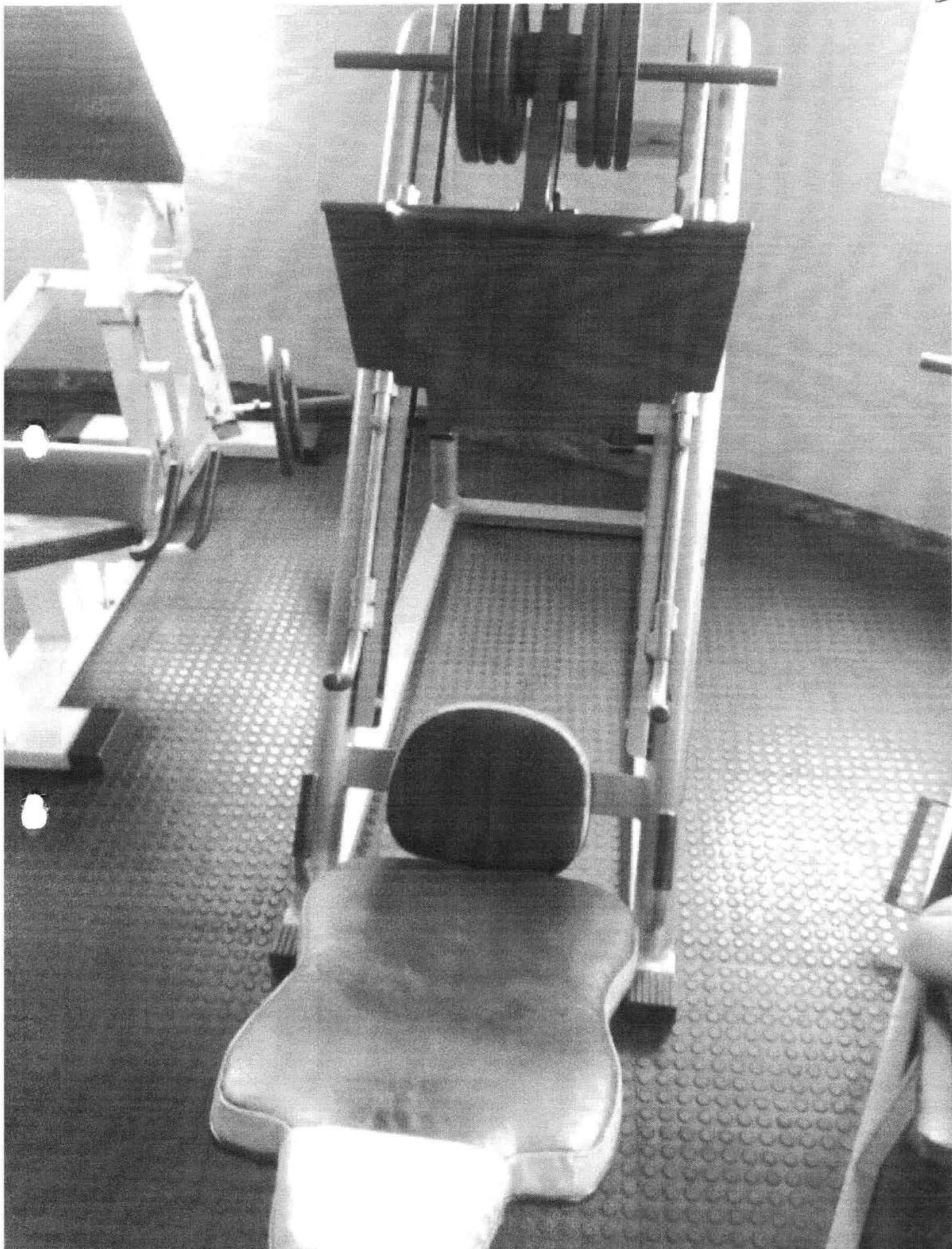


UIC

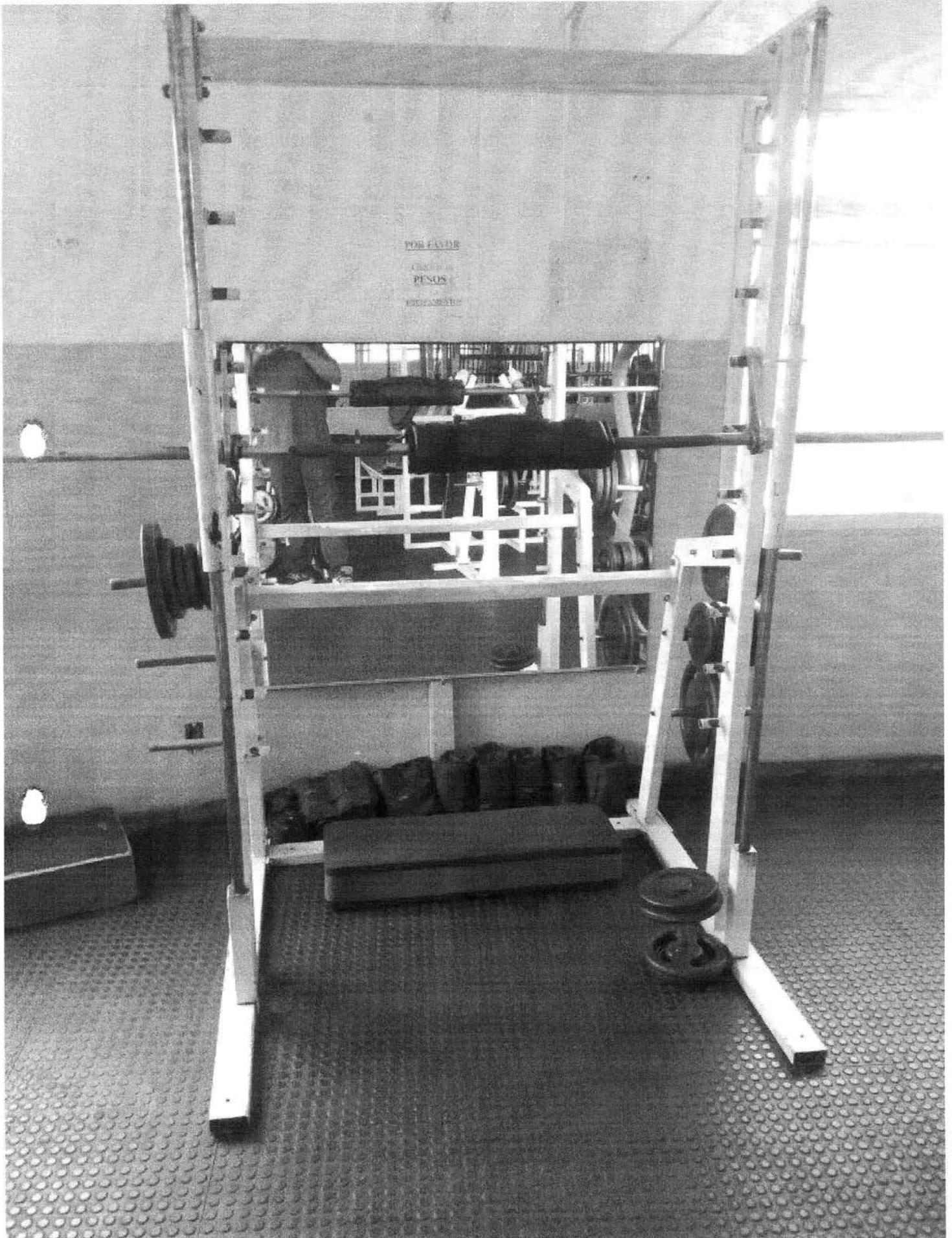




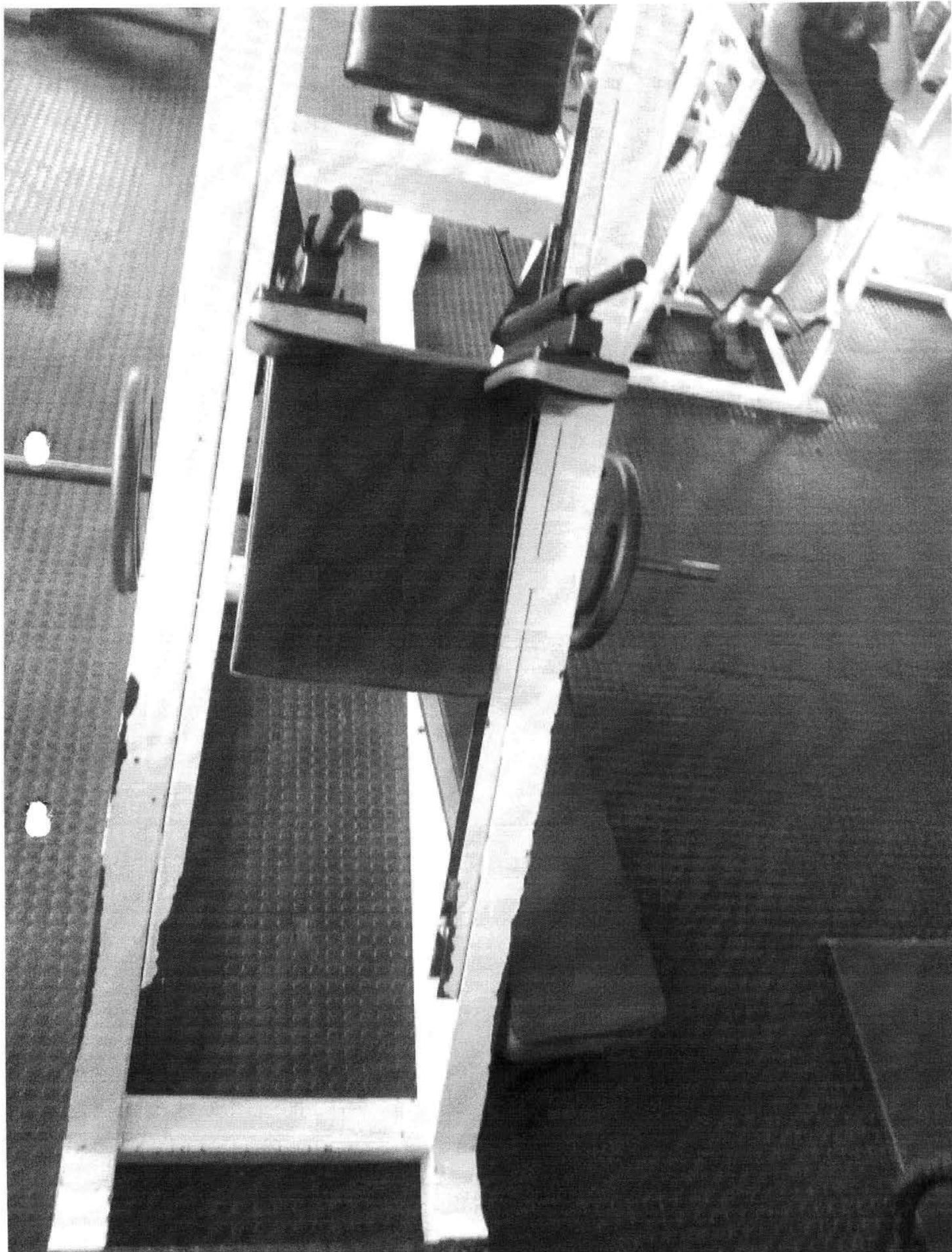
414

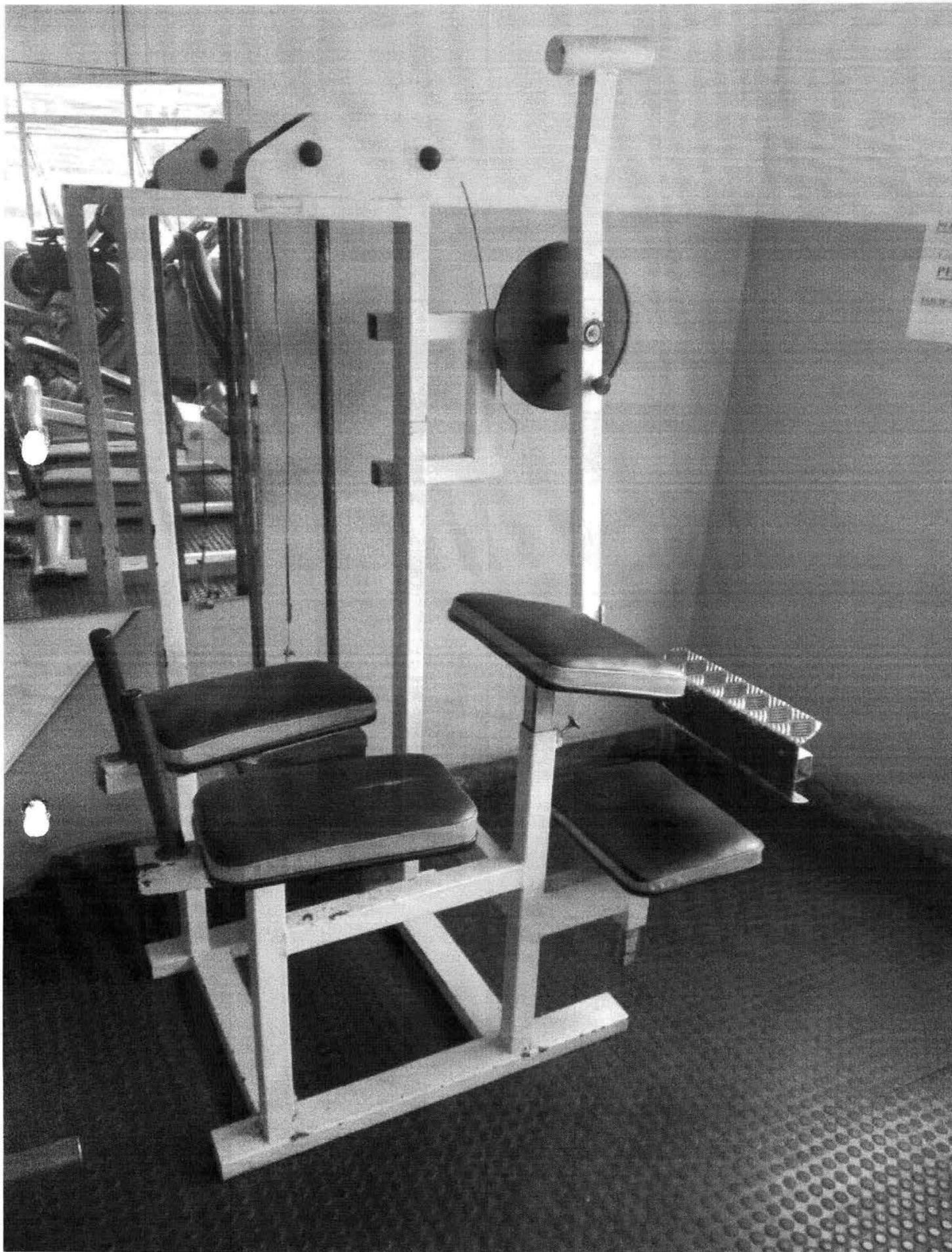


411



418

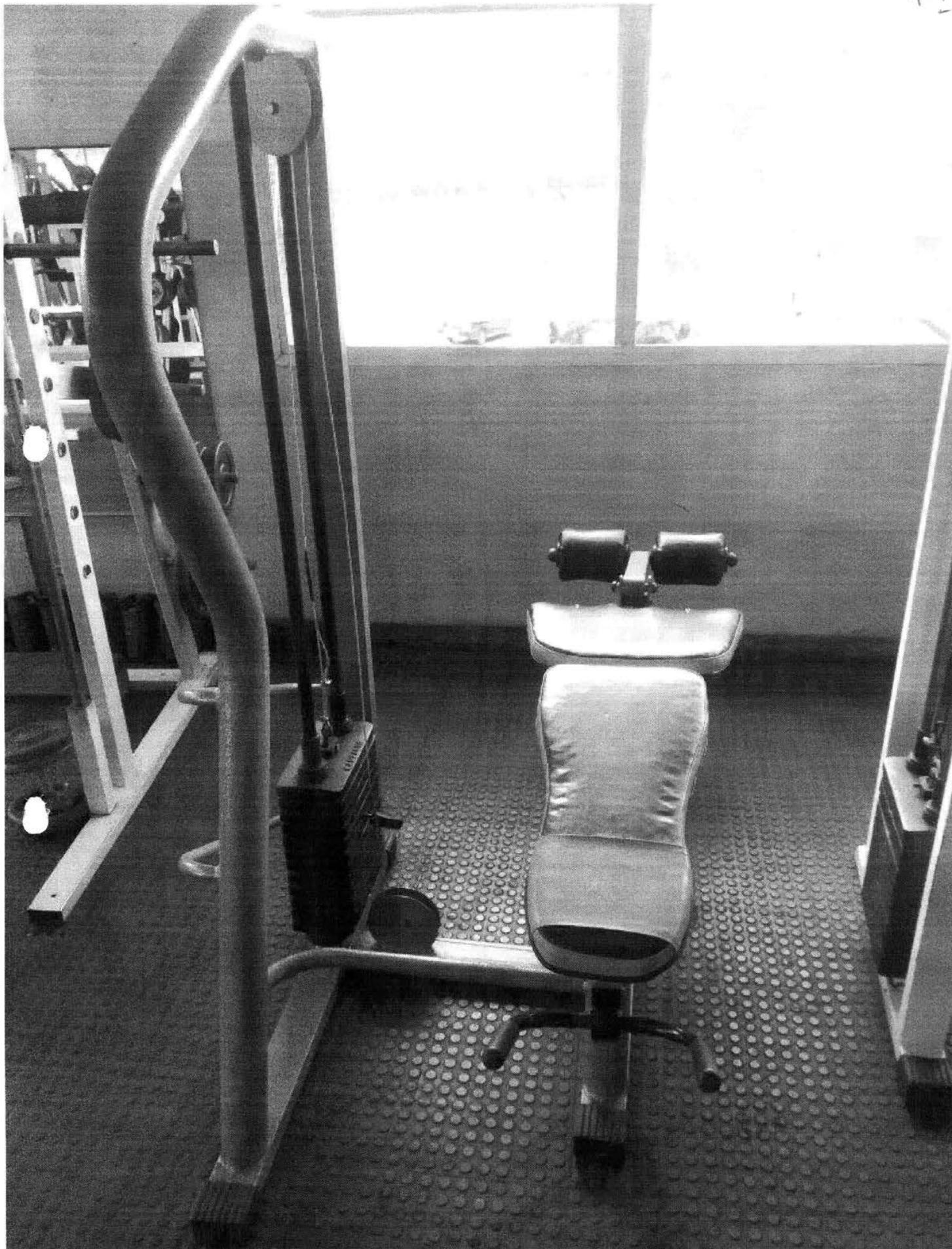




WJ



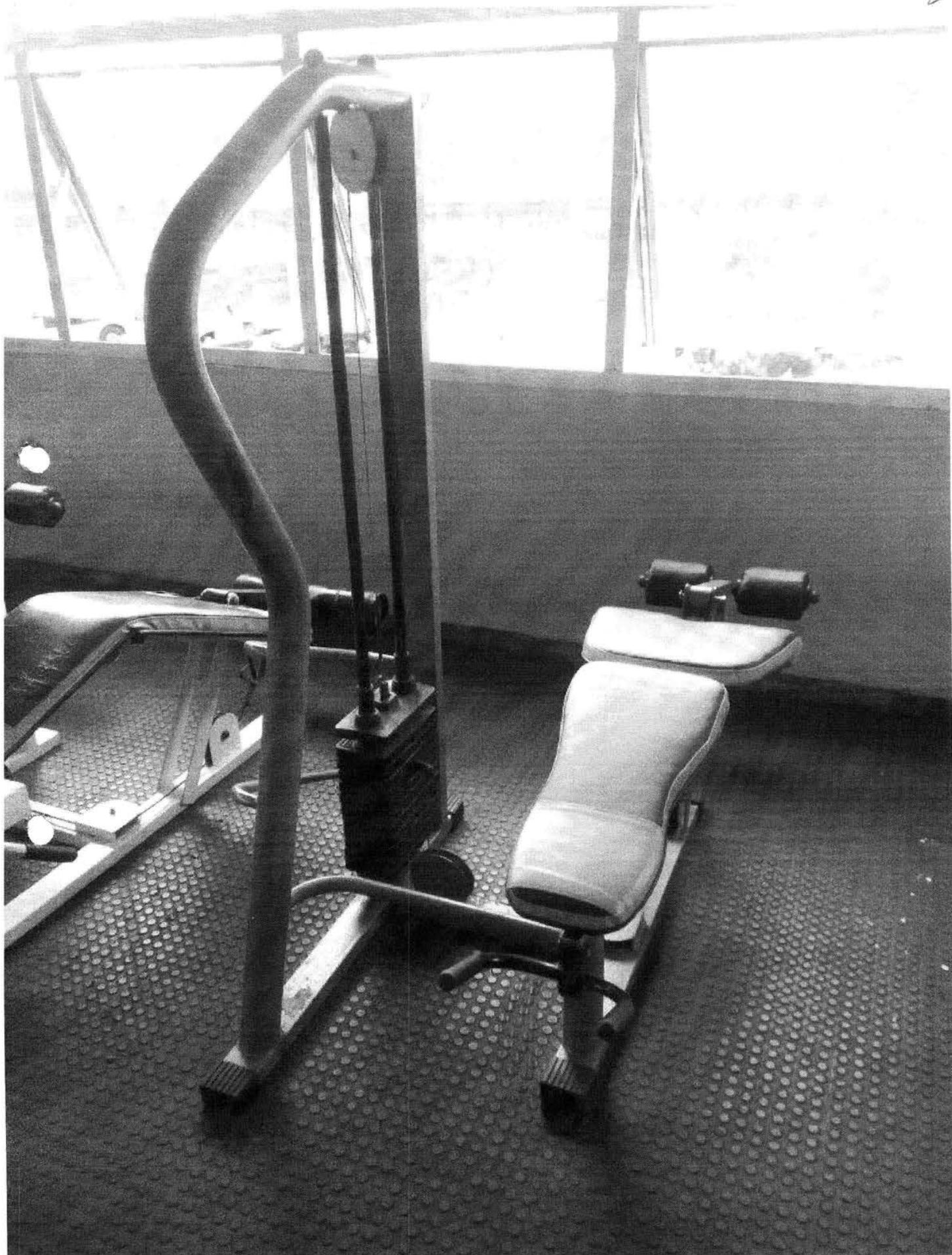
449



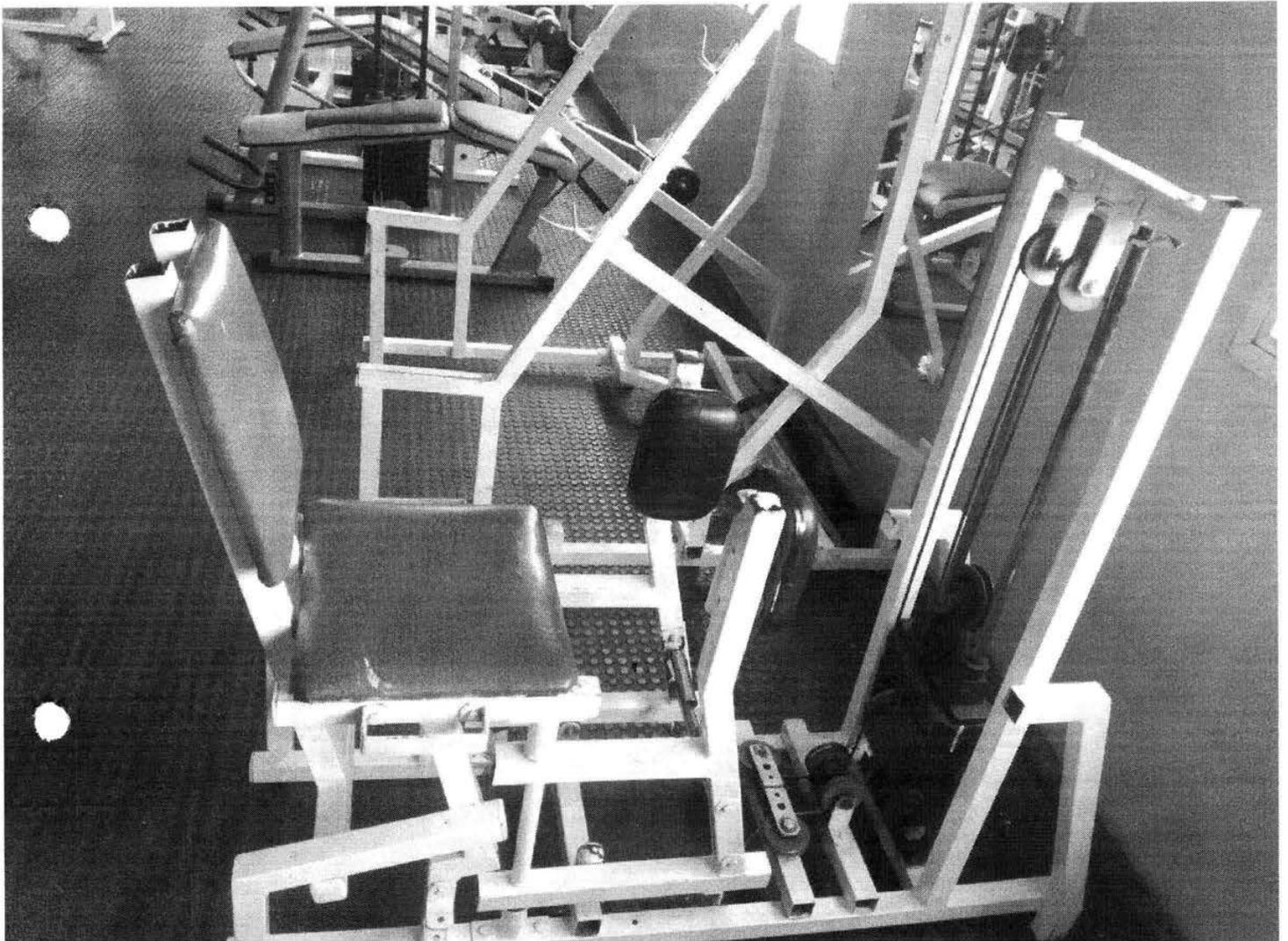
44



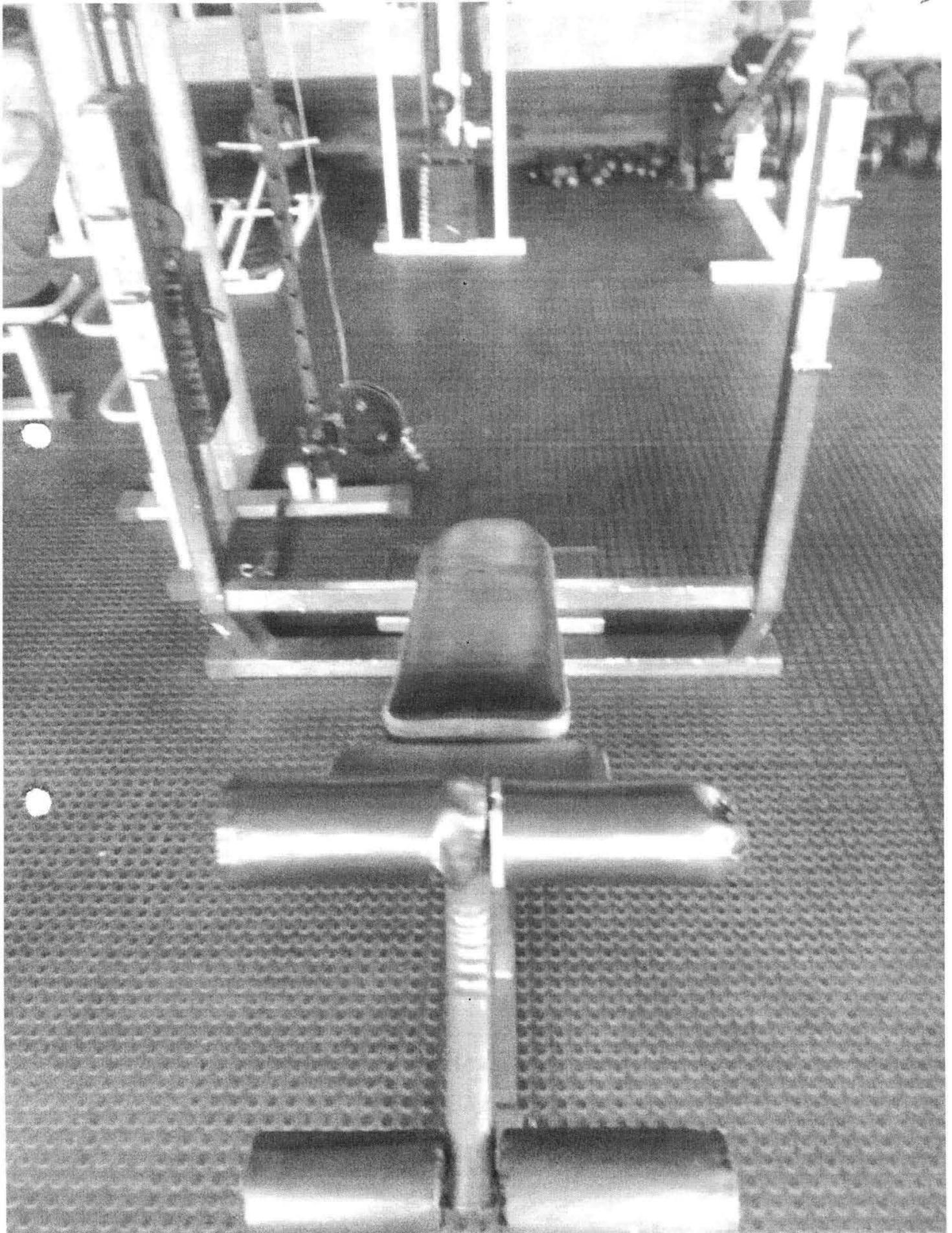
44
↓



ULL
L



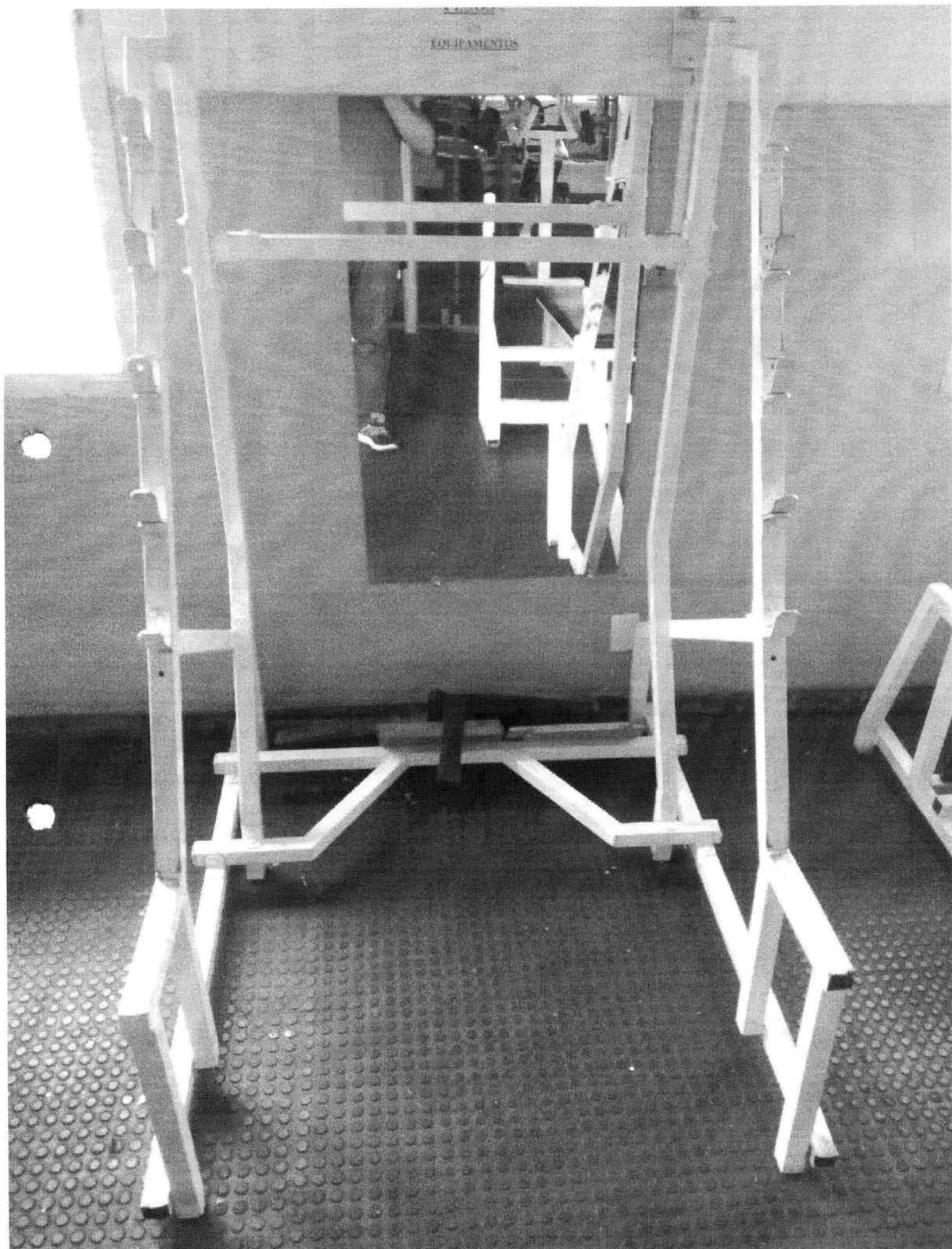
469



4/17 ✓

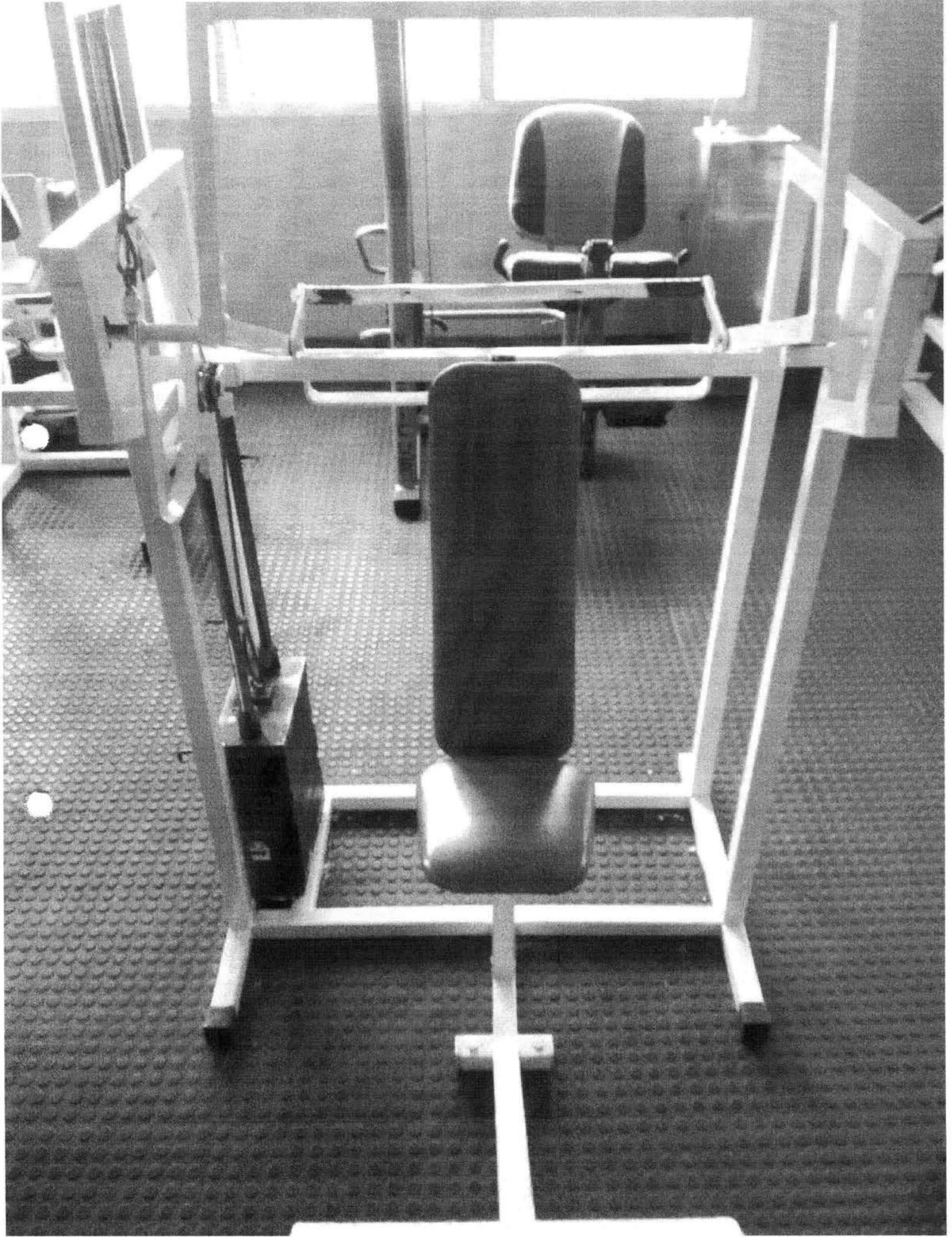




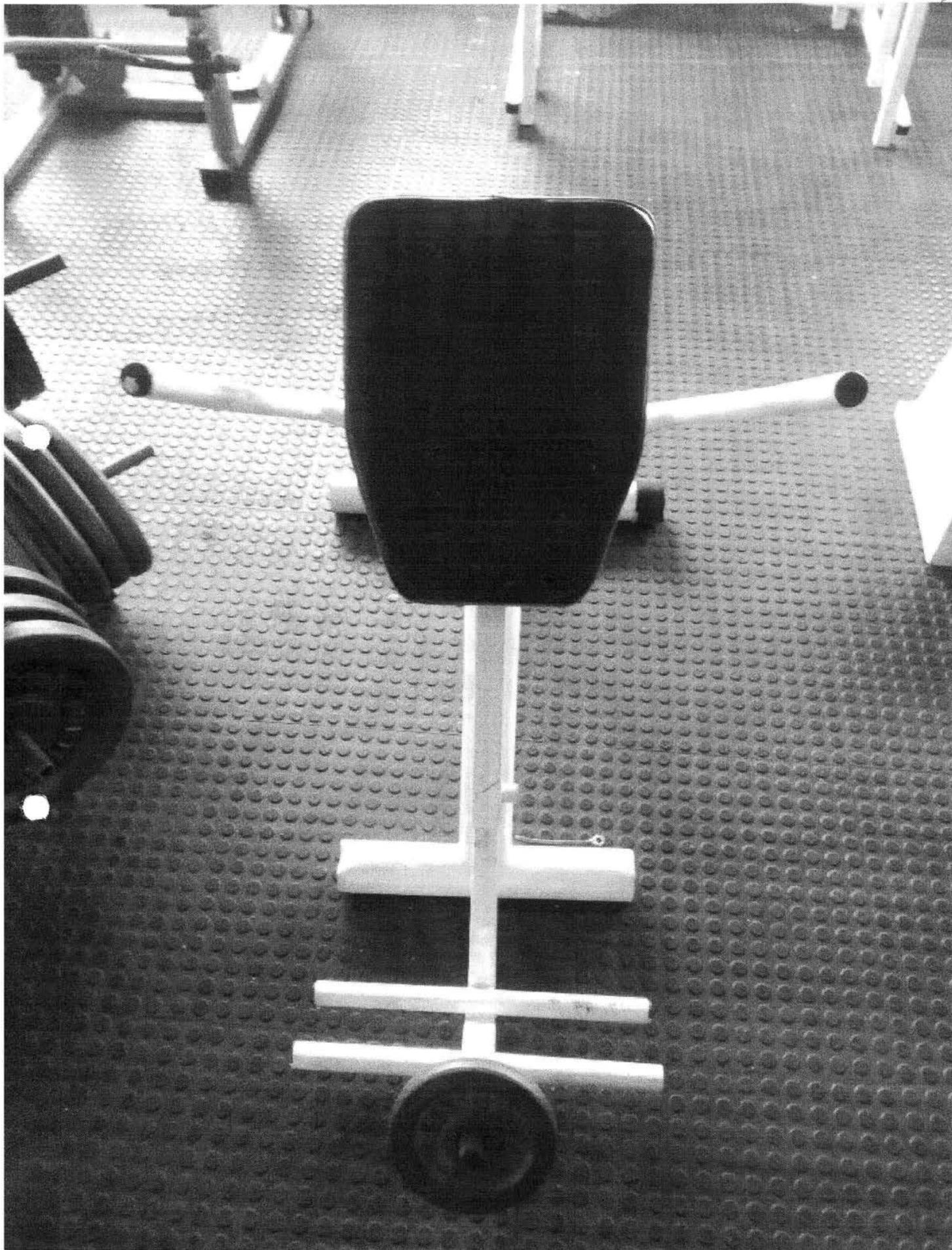


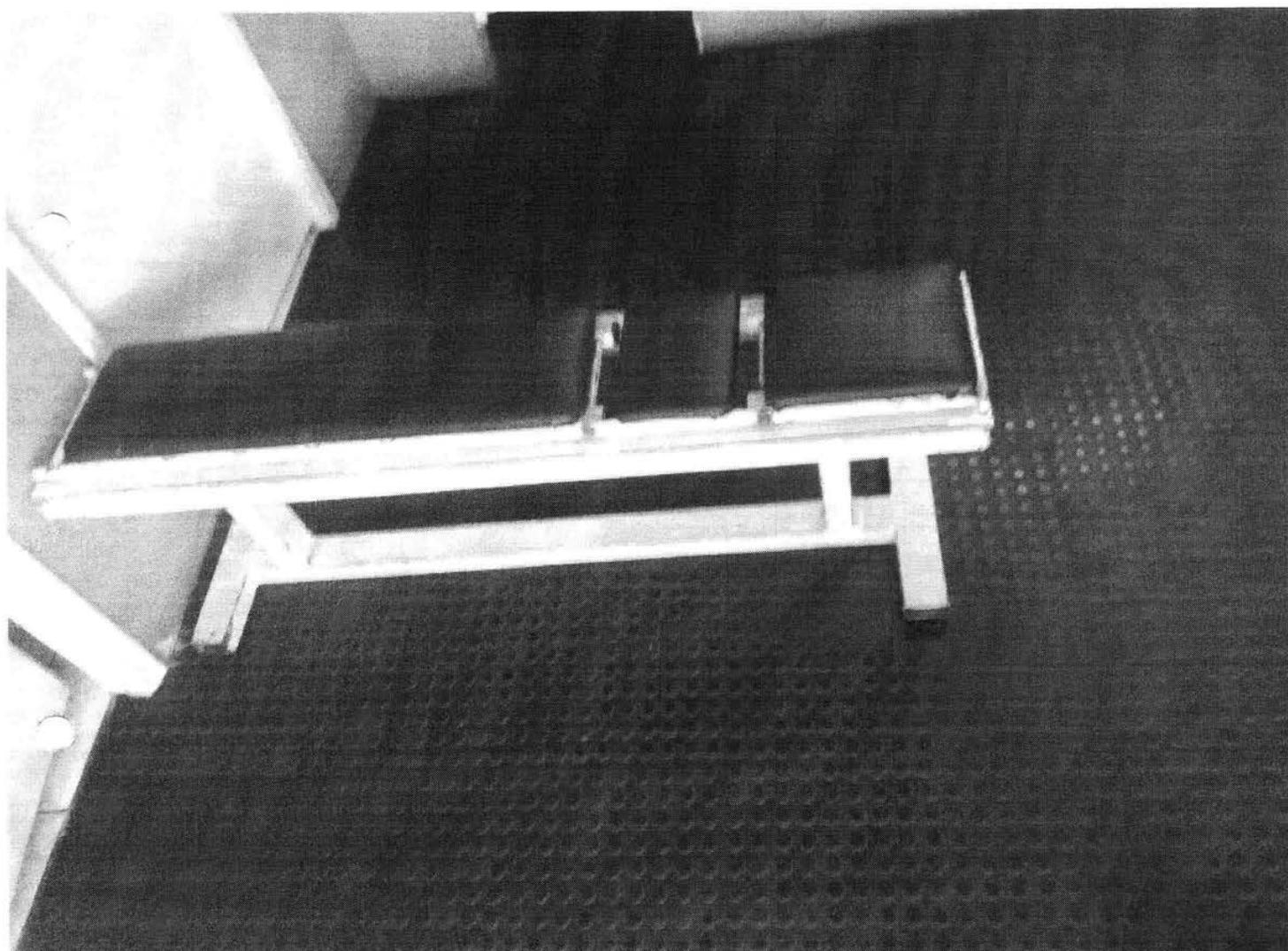
ult

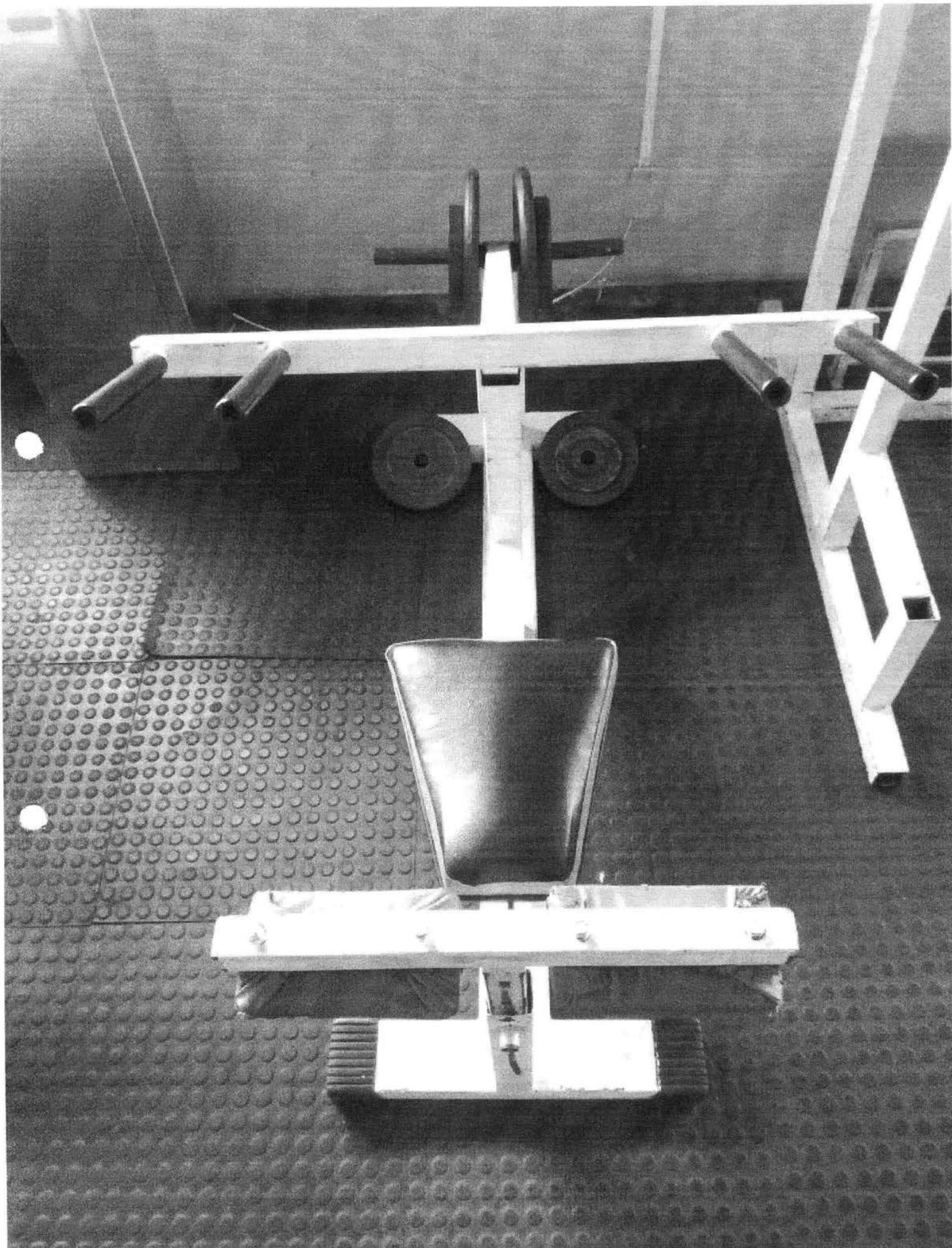


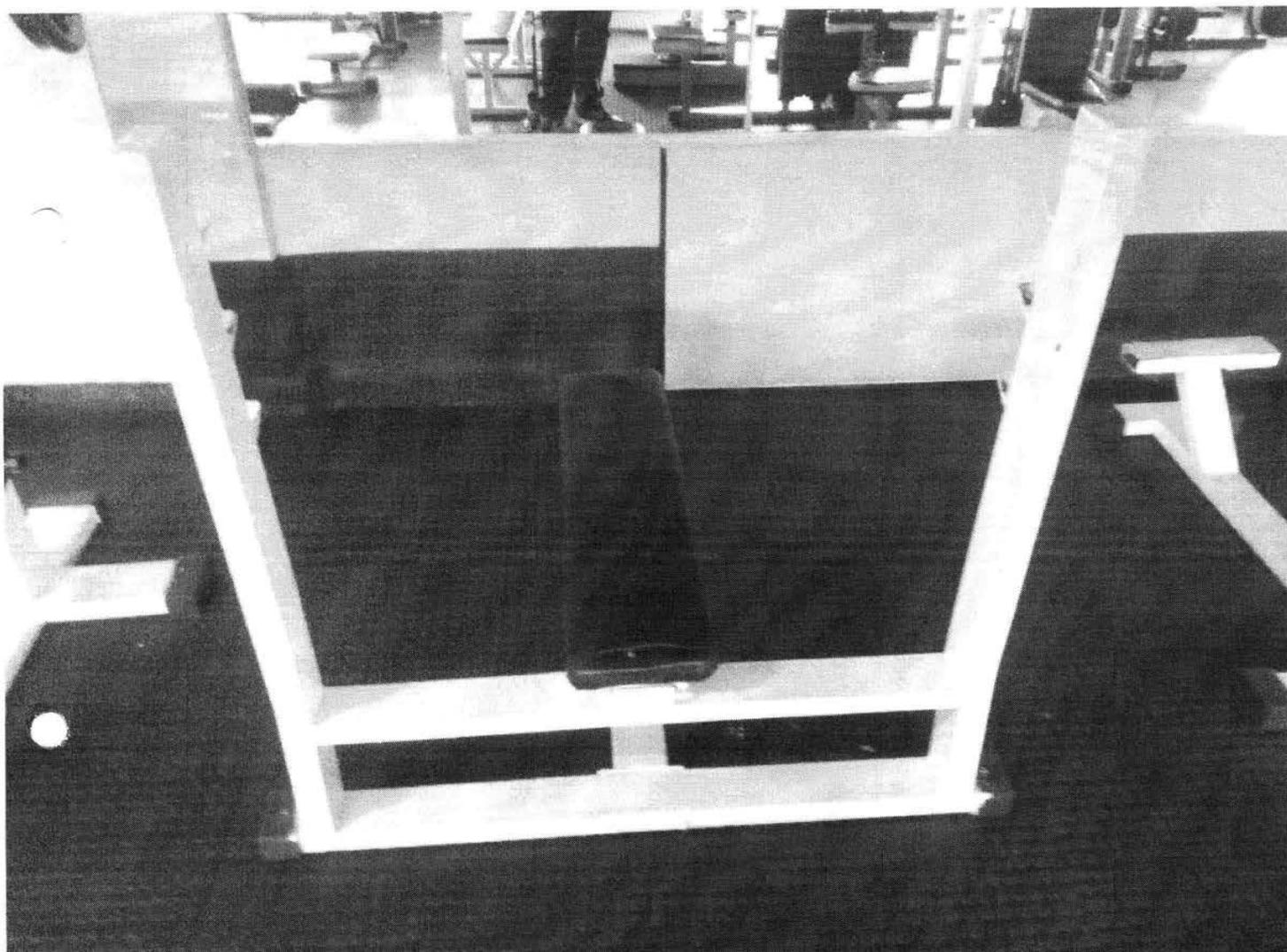


467

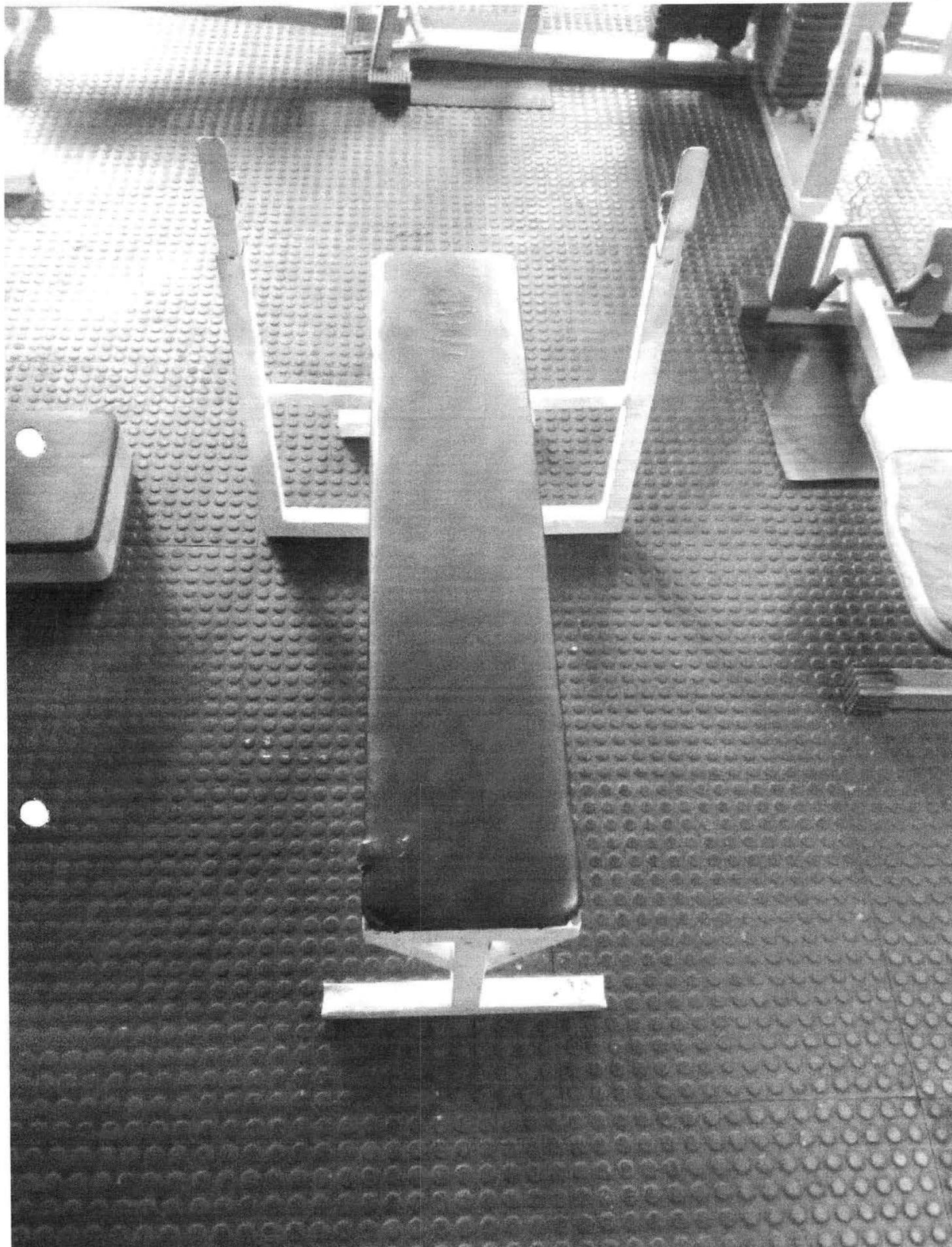




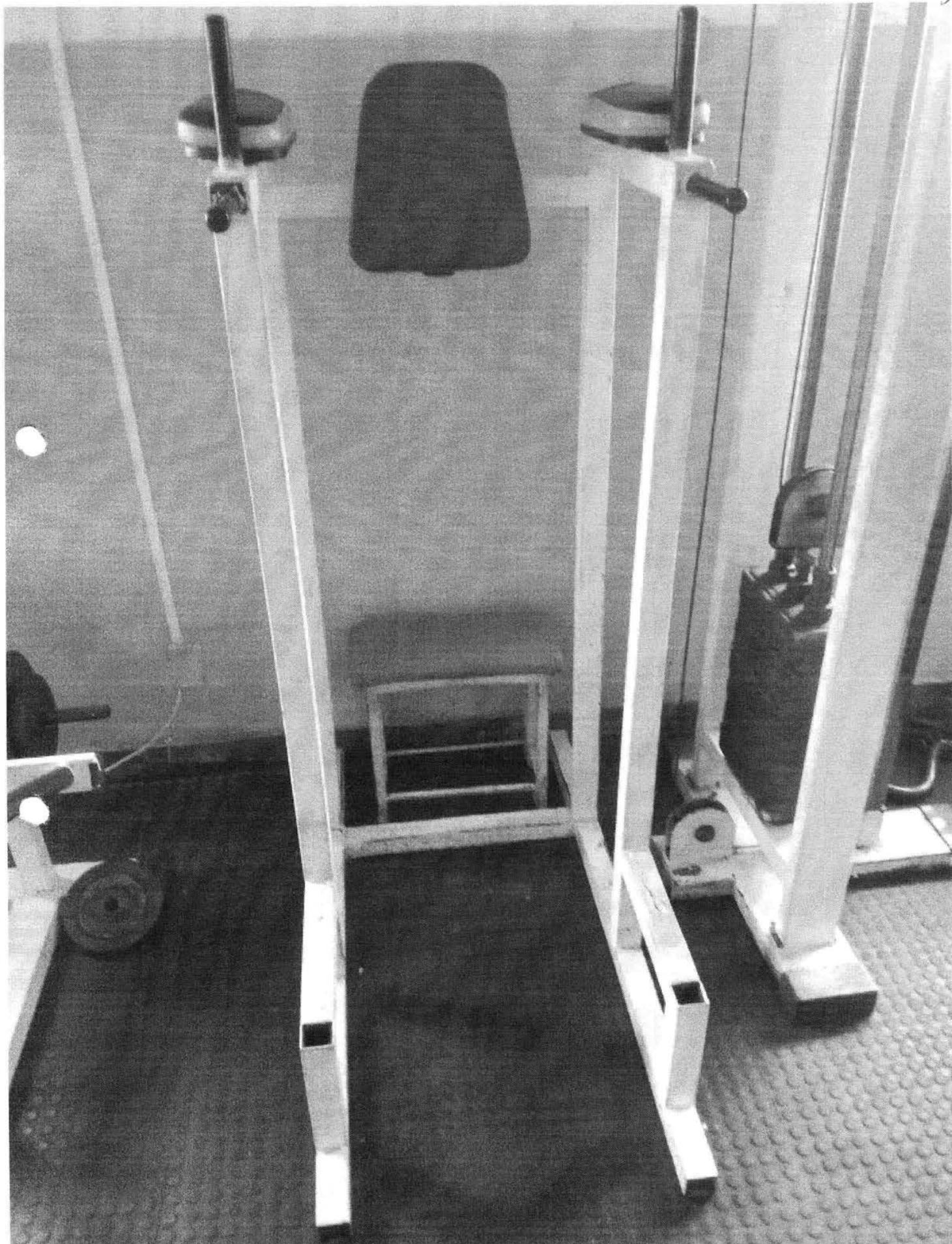






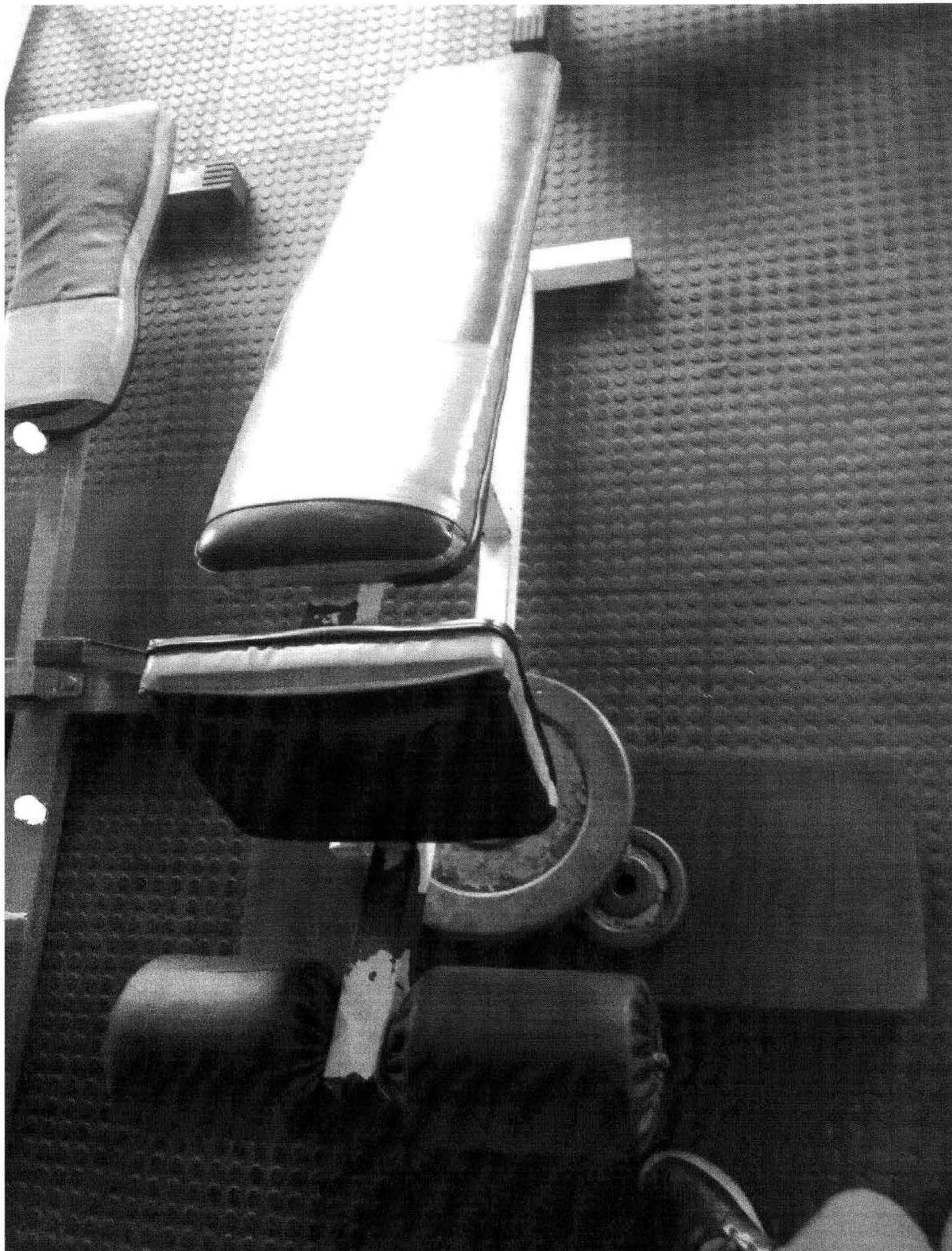


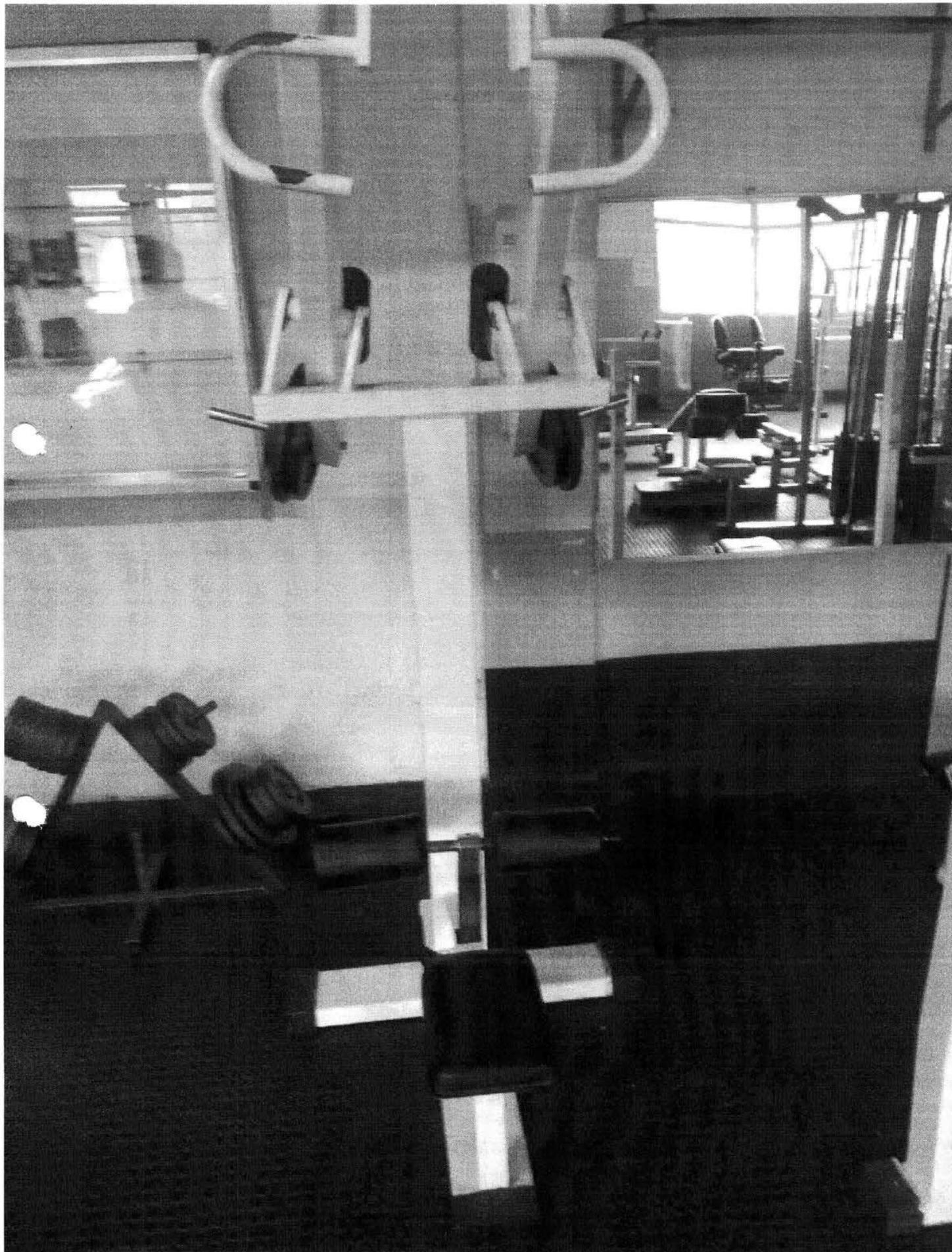
421





VOT







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 268
442

Redistribuição:

() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0002603/20115020084

MANDADO Nº 00439/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeqüente: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81

JARDIM PERI

São Paulo

/ SP - CEP: 02670-060

M A N D A D O D E P E N H O R A E M C R É D I T O S

no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
658630,30	0,00	373882,47	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	0,00	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,36		01/08/2016	

Empresa : GETNET

Endereço : RUA AMADOR BUENO Nº 474

SANTO AMARO

SÃO PAULO

/ SP CEP: 04752005

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequindo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020430661611174. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fls. 374: "J. Defiro a expedição dos mandados requeridos".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Novembro de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em 25/11/2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT. 2ª Região

Fls.: 269
10 anos
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 1139001

SÃO PAULO

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00439/2016

A U T O D E P E N H O R A

Aos _____, à _____
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

Oficial de Justiça Avaliador

A U T O D E D E P Ó S I T O

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:
Cargo:
RG nº.:
CPF nº.:
Local e data de nascimento:
Filiação:
Endereço Residencial:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possui o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 270

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00439/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeqüente: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81
São Paulo

JARDIM PERI
/ SP - CEP: 02670-060

M A N D A D O D E P E N H O R A E M C R É D I T O S

no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
658630,30	0,00	373882,47	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	0,00	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,36		01/08/2016	

Empresa : GETNET

Endereço : RUA AMADOR BUENO Nº 474
SÃO PAULO

SANTO AMARO
/ SP CEP: 04752005

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020430661611174. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fls. 374: "J. Defiro a expedição dos mandados requeridos".

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Novembro de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em 25 / 11 / 20 16.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
16º ANDAR - BLOCO B CEP: 1139001
SÃO PAULO
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00439/2016

A U T O D E P E N H O R A

Aos _____, à _____,
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

Oficial de Justiça Avaliador

A U T O D E D E P Ó S I T O

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumi o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário	Oficial de Justiça Avaliador
Nome:	
Cargo:	
RG nº.:	
CPF nº.:	
Local e data de nascimento:	
Filiação:	
Endereço Residencial:	

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possuo o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20__.

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	ans
() CEP	CONSELHO SUPERIOR DA
() DETRAN	JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00439/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeçúente: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81

JARDIM PERI

São Paulo

/ SP - CEP: 02670-060

M A N D A D O D E P E N H O R A E M C R É D I T O S

no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
658630,30	0,00	373882,47	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	0,00	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,36		01/08/2016	

Empresa : GETNET

Endereço : RUA AMADOR BUENO Nº 474

SÃO PAULO

SANTO AMARO

/ SP CEP: 04752005

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 08302043066161174. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fls. 374: "J. Defiro a expedição dos mandados requeridos".

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Novembro de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobiango / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em 25 / 11 / 20 16.



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:12 - ac20dc3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906281307326680000143373836>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. ac20dc3 - Pág. 1

Número do documento: 1906281307326680000143373836



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 1139001

SÃO PAULO

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00439/2016

A U T O D E P E N H O R A

Aos _____, à _____,
eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, procedi
à penhora dos créditos do réu, no importe de R\$ _____
com vencimento para _____

Nada mais,

Oficial de Justiça Avaliador

A U T O D E D E P Ó S I T O

Na mesma data, depois de realizada a penhora, assumiu o encargo de Fiel
Depositário a pessoa abaixo identificada, que se obriga a proceder à transferência
do importe penhorado, conforme determinado no mandado, sob pena de prisão
Lavrei o presente, que assino com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça Avaliador

Nome:
Cargo:
RG nº.:
CPF nº.:
Local e data de nascimento:
Filiação:
Endereço Residencial:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o réu, na pessoa de _____, quanto
à penhora realizada, bem como que possuo o prazo de cinco dias, a contar do primeiro
dia útil seguinte, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em ____/____/20____.

Oficial de Justiça Avaliador



Ofícios Judiciais

Cadastro Consulta Pendências Manutenção Parametrização Quebra de Sigilo Bancário

01-CF 17010224862

ROBERTO BISKER

Argumentos

Identificação Tipo doc. 20-CNPJ N° documento 55.897.730/0001-29

Contrato Bco. Ag. Contrato Produto Subproduto

C/c convertida Ag. N° conta

PF - Nome

PJ - Razão social

PJ - H. Fantasia

Pesquisar

Mensagem

! Não existe nenhuma pessoa com estas características.
Deseja incluir uma nova pessoa?

Pessoa física Pessoa jurídica Não

0 registros encontrados

Detalhe pessoa ... Incluir P. Física Incluir P. Jurídica Ok Cancelar

Consulta d... 2/2 PEE0232 - CLIENTE NÃO CA... 12/12/2016 11:32





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand/Int./Not.: 0439/2016

CPF/CNPJ: 55897730000129

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81, Complemento: JARDIM PERI

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02670060

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 12/12/2016 me dirigi à Rua Amador Bueno nº 474 - CEP 04752-005, onde se situa um prédio administrativo do Banco Santander. No local, fui recebido pela Sra. Luzia Ap. do Nascimento, Assistente Adm., a qual, após consulta ao sistema da instituição, informou que a pessoa jurídica indicada no r. mandado não possui relacionamento com o mencionado banco.

Por tal motivo, a diligência resultou negativa.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 03 DE JANEIRO DE 2017.

Dennis Veloso Amantéa
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:12 - ac20dc3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906281307326680000143373836>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. ac20dc3 - Pág. 4

Número do documento: 1906281307326680000143373836

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE Marcio Fernandes da Costa
RECLAMADA(S) Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E e outro

Em 24 de janeiro de 2017, na sala de audiências da MM. 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Mauricio Pereira Simões, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARINA TRIVELLI TAMBELLI, OAB nº 375512/SP, que junta, neste ato, substabelecimento.

Presente o sócio do(a) reclamada Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E, Sr(a). NEUSA COSTA DA INVENCAO SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VERGILIO RODRIGUES MARTINS, OAB nº 177901/SP.

Presente o sócio do(a) reclamada Olimpyca Press Academia de Musculação e Comércio, Sr(a). FLAVIO JOSE DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VERGILIO RODRIGUES MARTINS, OAB nº 177901/SP.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 382/386, sendo que o reclamante foi ouvido e mostrou-se consciente dos valores.

No prazo de 10(dez) dias, a reclamada deverá discriminar a natureza das verbas que compõem o valor do presente acordo, sob pena de ser considerado a totalidade do acordo como verba salarial.

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamada no importe de R\$ 1.440,00, calculadas sobre R\$ 72.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Dê-se ciência ao INSS.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 13h26min.

Processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 Pag. 1
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6024633
 Data da assinatura: 27/01/2017, 11:46 AM. Assinado por: MAURICIO PEREIRA SIMOES



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:13 - 2b54e05
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813073753900000143373847>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 2b54e05 - Pág. 1
 Número do documento: 19062813073753900000143373847

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.l84280 quarta-feira, 17/05/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170002311966
Data/Horário de protocolamento:	17/05/2017 16h09
Número do Processo:	00026032620115020084
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5535 - 84ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Marcio Fernandes da Costa

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
55.897.730/0001-29 : LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	5.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
20.149.596/0001-01 : OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME	5.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.m121029 quarta-feira, 28/06/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003187338
Data/Horário de protocolamento:	28/06/2017 12h16
Número do Processo:	00026032620115020084
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5535 - 84ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauricio Pereira Simões
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Marcio Fernandes da Costa

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
55.897.730/0001-29 ; LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME	5.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
20.149.596/0001-01 ; OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME	5.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
16º ANDAR - BLOCO B CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00438/2016

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

CPF/CNPJ 00.016.288/0818-76

Exequente: Marcio Fernandes da Costa

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81
São Paulo

JARDIM PERI

/ SP - CEP: 02670-060

MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITOS

no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao local abaixo indicado e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA EM CRÉDITOS DA EXECUTADA, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
658630,30	0,00	373882,47	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
128159,07	1039,98	0,00	0,00	1149,86	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3843,68	0,00	1166705,36		01/08/2016	

Empresa : REDECARD S/A

Endereço : AVENIDA MARCOS PENT. ULHOA RODRIGUES 939 12º A 14º ANDARES - TAMBORÉ
BARUERI / SP CEP: 06460040

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir, na data de disponibilização do crédito à Executada, a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020430641611179. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço do réu, dando-lhe ciência da realização da penhora.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
"Fl. 374: J. Defiro a expedição dos mandados requeridos (...)"

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Novembro de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ___/___/20___



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - 91253b7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906281307568690000143373874>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 91253b7 - Pág. 1

Número do documento: 1906281307568690000143373874



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand./Int./Not.: 0438/2016

CPF/CNPJ: 55897730000129

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81, Complemento: JARDIM PERI

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02670060

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Destinatário e Endereço da diligência: REDECARD S/A

Rua Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 12º a 14º andar, Tamboré, Barueri/SP CEP 06460-971

Certifico e dou fé que em cumprimento à ordem judicial, no dia 24/11/2016, às 9h22min, diligenciei ao endereço supra e, conforme informou Suelen de Almeida, portadora do RG 45.642.827-6 e CPF 341.544.048-65, Analista de Operações, não havia meios de verificar, naquele momento, a existência de créditos em favor da(s) executada(s) porque a informação demandaria consulta interna. Na mesma data, às 16h25min, diligenciei novamente à operadora de cartão de crédito e, consoante afirmação da Sra. Suelem, acima qualificada, após realização de pesquisas pelo CPF/CNPJ da(o) demandada(o), foi verificado que este(a) NÃO POSSUÍA CADASTRO junto à destinatária. Diante do exposto DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA e devolvo o mandado.

BARUERI, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Salma Maria Silvério de Souza
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

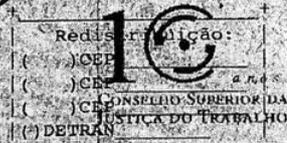
84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas



PROCESSO Nº 04495002320065020084 (04495200608402002)

MANDADO Nº 00421/2016

Autor: José Pereira de Lima

Réu: MFal Pires Serv. Segurança e Transp Valores Ltda +12

Exequente: José Pereira de Lima

CPF/CNPJ 00.047.648/5544-53

Destinatário: José Carlos Dias Peres

CPF/CNPJ 883.497.218-04

Nome Fantasia:

Endereço: R PEDRO DOLL, 53Q, AP 21

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02404-000

MANDADO DE PENHORA EM CONTA CORRENTE / APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se à instituição financeira abaixo indicada e, sendo aí, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA DO NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTAS E/OU ATIVOS FINANCEIROS, de titularidade do(s) réu(s), e/ou sócio(s) identificados, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, devendo o gerente da agência bancária fornecer os extratos necessários bem como o endereço atualizado do réu, para cabal cumprimento da diligência.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS-rt
26612,84	0,00	32210,40	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
7951,86	308,66	0,00	7851,68	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL	Data de Atualização		
0,00	0,00	74935,44	01/10/2016		

Banco: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA/CAPITALIZAÇÃO

Agência:

Endereço: AVENIDA ALPHAVILLE Nº 779

SÍTIO TAMBORÉ/ALPHAVILLE

BARUERI

/ SP CEP: 06472010

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente mandado, conforme houver numerário disponível, deverá o mesmo ser transferido até a total satisfação da execução, estando à disposição o tel. de secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária. Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá transferir de imediato a importância penhorada, através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905), identificador de depósito - 083020401881610149. O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior. A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador ao endereço do réu, e INTIME-O da penhora. Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

(PENHORA DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO: 15545588424; 15545588432; 15545588440; 15545588459; 1554558846

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 14 de Outubro de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Relipe Oreste Caporango / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ____/____/20__



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - 91253b7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906281307568690000143373874>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 91253b7 - Pág. 3

Número do documento: 1906281307568690000143373874



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP - CAPITAL

Proc.: 04495.00.23.2006.5.02.00.84 MAND.: 421 / 2016

Reclamante: JOSÉ PEREIRA DE LIMA

Reclamado: M.Fal. PIRES SERV. SEGURANÇA E TRANSP. VALORES LTDA +12
EXECUTADA /DESTINAT.: JOSÉ CARLOS DIAS PERES (CPF: 883.497.218-04)

DILIGÊNCIA: ORDEM DE PENHORA EM CRÉDITOS EM POSSE DE TERCEIROS:
DESTINATÁRIO DA ORDEM: BRADESCO SEGUROS S/A (BRADESCO VIDA E
PREVIDÊNCIA S.A. E BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.)
End.: AV. ALPHAVILLE, 779, Alphaville Empresarial, BARUERI - SP, CEP: 06472010

CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

Certifico e dou fé que em 04/11/2016, 17:30h, deixei de cumprir o presente mandado em virtude de, após pesquisas realizadas na base de dados do grupo Bradesco Seguros S.A., do qual fazem parte também a Bradesco Vida e Previdência S/A e a Bradesco Capitalização S.A., com sede no endereço supra, não foram encontrados quaisquer créditos disponíveis em nome do executado que possibilitassem a penhora requerida.

Em contato com Thainá Cunha Neves, estagiária do setor jurídico da Bradesco Seguros S.A., esta afirmou não haver, nesta data, créditos disponíveis em nome do executado dentro da base de produtos que são gerenciados neste endereço, e que correspondem às empresas: Bradesco Vida e Previdência S.A. e Bradesco Capitalização S.A.. Em pesquisa aos dados referentes ao executado, em especial relacionados aos produtos indicados à penhora, há o registro de indisponibilidade de valores em razão de transferência dos saldos em favor do processo 00116.00.21.2007.5.02.00.57, em trâmite na 57ª VT de São Paulo – SP, na data de 17/03/2016.

Na sede da destinatária também já obtive a informação em diligências passadas, que existe outra sede da Bradesco Seguros S.A. que administra outros produtos (como exemplo a Bradesco Saúde S.A.), relacionados às outras pessoas jurídicas do grupo segurador da Bradesco, com sede no endereço a seguir: "Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.261-005." Dou fé nada mais.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V.Exa.

Em Barueri, 04 de novembro de 2016.

Flávio R S Franco (Oficial de Justiça Avaliador)



TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 84ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Proc. nº 0002603-26.2011.5.02.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS E +1, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho publicado em 25/08/2017, informar o acordo feito entre as partes (doc anexo), bem como os comprovantes dos valores efetivamente pagos até a presente data.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Antonio Luciano Tambelli

OAB/SP 39.690

Maria Letícia Trivelli

OAB/SP 77.862

Karine Aprelini de Carvalho

OAB/SP 211.125-E

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br

SÍSDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



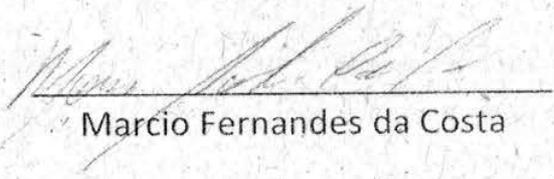
Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. e557c17 - Pág. 1
Número do documento: 19062813080078000000143373884

TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advocacia para Trabalhadores
RECIBO

Valor Bruto	R\$ 1.500,00
Honorários (20%)	R\$ 450,00
Valor Líquido	R\$ 1.050,00

Recebi de **TAMBELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, a importância de **R\$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais), parcela **1/48**, referente ao processo nº **0002603-26.2011.5.02.0084** contra Academia Leg press Centro de Ginástica e Artigos esportivos e Olympica Press – academia de Musculação e comércio LTDA, já descontado os honorários advocatícios.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.



 Marcio Fernandes da Costa

Antonio Luciano Tambelli
 Maria Leticia Trivelli
 Haroldo Fernando A. Moraes Costa
 Sylvia Maria Filgueiras
 Eduardo Fanchicti Loureiro

Tambelli Advogados Associados
 Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
 Barra Funda - 01141-020 - São Paulo - SP
 Tel. (11) 3392.6270 / (11) 3392.7748
 contato@tambelli.adv.br
 www.tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813080078000000143373884

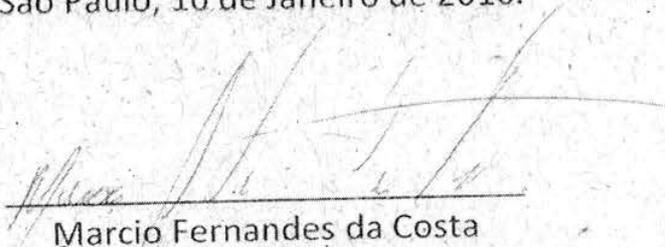
ID. e557c17 - Pág. 2

TAMBELLI
 ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advocacia para Trabalhadores
RECIBO

Valor Bruto	R\$ 1.500,00
Honorários (20%)	R\$ 450,00
Valor Líquido	R\$ 1.050,00

Recebi de **TAMBELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, a importância de **R\$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais), parcela **2/48**, referente ao processo nº **0002603-26.2011.5.02.0084** contra Academia Leg press Centro de Ginástica e Artigos esportivos e Olympica Press – academia de Musculação e comércio LTDA, já descontado os honorários advocatícios.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2016.


 Marcio Fernandes da Costa

Antonio Luciano Tambelli
 Maria Leticia Trivelli
 Haroldo Fernando A. Moraes Costa
 Sylvia Maria Filgueiras
 Eduardo Fanchiotti Loureiro

Tambelli Advogados Associados
 Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
 Barra Funda, 01141-020 São Paulo - SP
 Tel: (11) 3392-6270 | (11) 3392-7748
 contato@tambelli.adv.br
 www.tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813080078000000143373884
 ID. e557c17 - Pág. 3

TAMBELLI
 ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advocacia para Trabalhadores
RECIBO

Valor Bruto	R\$ 1.500,00
Honorários (20%)	R\$ 450,00
Valor Líquido	R\$ 1.050,00

Recebi de **TAMBELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, a importância de **R\$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais), parcela **3/48**, referente ao processo nº **0002603-26.2011.5.02.0084** contra Academia Leg press Centro de Ginástica e Artigos esportivos e Olympica Press – academia de Musculação e comércio LTDA, já descontado os honorários advocatícios.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2017.

Glauca Guerra

Marcio Fernandes da Costa / Glauca Guerra

Antonio Luciano Tambelli
 Maria Leticia Trivelli
 Haroldo Fernando A. Moraes Costa
 Sylvia Maria Figueiredo
 Eduardo Francisco Loureiro

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -

Tambelli Advogados Associados
 Rua Carmo dos Santos, 271 - 9º andar
 Barra Funda - 01147-020 - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3392-6270 / (11) 3392-3738
 contato@tambelli.com.br
 www.tambelli.com.br

TRT - Reg - SP - 07/09/17 17:34:11478983 INTERNET



TAMBELLI
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advocacia para Trabalhadores
RÉCIBO

Valor Bruto	R\$ 1.500,00
Honorários (20%)	R\$ 450,00
Valor Líquido	R\$ 1.050,00

Recebi de **TAMBELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, a importância de **R\$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais), parcela **4/48**, referente ao processo nº **0002603-26.2011.5.02.0084** contra Academia Leg press Centro de Ginástica e Artigos esportivos e Olympica Press – academia de Musculação e comércio LTDA, já descontado os honorários advocatícios.

São Paulo, 03 de Março de 2017.



Marcio Fernandes da Costa / Glaucia Guerra

Antonio Luciano Tambelli
 Maria Letícia Trivelli
 Haroldo Fernando A. Moraes Costa
 Sylvania Maria Filgueiras
 Eduardo Fanchiotti Loureiro

Tambelli Advogados Associados
 Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar
 Barra Funda, 01141-020 São Paulo - SP
 Tel. (11) 3392.6270 | (11) 3392.7748
 contato@tambelli.adv.br
 www.tambelli.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 77662/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813080078000000143373884

ID. e557c17 - Pág. 5

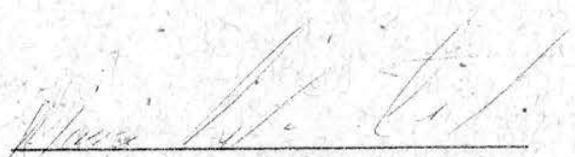
46

RECIBO

Valor Bruto	R\$ 1.500,00
Honorários (20%)	R\$ 450,00
Valor Líquido	R\$ 1.050,00

Recebi de **TABELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, a importância de **R\$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais), parcela **5/48**, referente ao processo nº **0002603-26.2011.5.02.0084** contra Academia Leg press Centro de Ginástica e Artigos esportivos e Olympica Press – academia de Musculação e comércio LTDA, já descontado os honorários advocatícios.

São Paulo, 04 de Abril de 2017.


 Marcio Fernandes da Costa / Glaucia Guerra

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813080078000000143373884

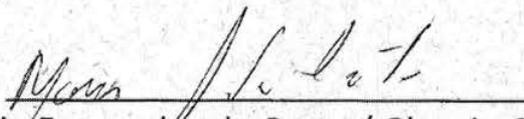
ID. e557c17 - Pág. 6

RECIBO

Valor Bruto	R\$ 1.500,00
Honorários (20%)	R\$ 450,00
Valor Líquido	R\$ 1.050,00

Recebi de **TAMBELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, a importância de **R\$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais), parcela **6/48**, referente ao processo nº **0002603-26.2011.5.02.0084** contra Academia Leg press Centro de Ginástica e Artigos esportivos e Olympica Press – academia de Musculação e comércio LTDA, já descontado os honorários advocatícios.

São Paulo, 04 de maio de 2017.



Marcio Fernandes da Costa / Glauca Guerra

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813080078000000143373884

ID. e557c17 - Pág. 7



06/06/2017 12:41:03

TED - Transferência Eletrônica Disponível**Debitado**

Agência	2800-2
Conta corrente	17065-8 TAMBELLI ADVOGADOS ASS SC

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1371 VILA NOVA CACHOEIRINHA
Conta corrente (com DV)	13000657584
CPF	162.880.818-76
Nome favorecido	MARCIO FERNANDES DA COSTA
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA POUPANCA
Número documento	60.805
Valor	1.041,20
Data transferência	06/06/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	A9E1F76BB0A2F4F7

Transação efetuada com sucesso por: J1637925 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

TRT 2 - Reg - SP/01/09/17 17:34:11478983 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813080078000000143373884

ID. e557c17 - Pág. 8

7a Parcela

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3744 - MARQUES DE SÃO VICE

DATA: 05/07/2017

HORA: 14:49:01

TERMINAL: 1002

NSU: 000551

AUT.: 0118

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 003744

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1371/013/00.065.750-4

NOME: MARCIO FERNANDES DA COSTA

DEPOSITANTE:

DP DIN

VALOR TOTAL:

1.050,00

VALOR DINHEIRO:

1.050,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 8101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

SISDOC - Provimento GP/CR

Documento enviado pela OAB 77862/S



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. e557c17 - Pág. 9

Número do documento: 19062813080078000000143373884



04/08/2017 12:15:00

TED - Transferência Eletrônica Disponível**Debitado**

Agência	2800-2
Conta corrente	17065-8 TAMBELLI ADVOGADOS ASS SC

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1371 VILA NOVA CACHOEIRINHA
Conta corrente (com DV)	13000657584
CPF	162.880.818-76
Nome favorecido	MARCIO FERNANDES DA COSTA
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	80.403
Valor	1.041,20
Data transferência	04/08/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	53191DB8F05349F3

Transação efetuada com sucesso por: J1637925 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

TRT 2a Reg. SP 01/08/17 17:34 11478983 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 77862/SP - MARIA LETICIA TRIVELLI -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - e557c17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080078000000143373884>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. e557c17 - Pág. 10
 Número do documento: 19062813080078000000143373884

Paulo Antonio Basso

CORECON - 18.110

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL TITULAR DA **84ª**
VARA DO TRABALHO DE **SÃO PAULO**.

REF. : PROCESSO N.º 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE : MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADA : ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINASTICA E ARTIGOS
(e outro)

PAULO ANTONIO BASSO, Perito nomeado e
compromissado no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa
Excelência, solicitar a EXECUÇÃO SEUS HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de Abril de 2018.

Paulo Antonio Basso

R. PADRE CHICO nº 221 - SALA 205 - CEP 05008-010 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP
TEL (011) 3873-6052 E-MAIL: paulobasso1959@gmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 93420455887 - PAULO ANTONIO BASSO -



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:15 - 615a36f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813080431100000143373895>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 615a36f - Pág. 1
Número do documento: 19062813080431100000143373895



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00694/2018

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeçute: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 162.880.818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81
São Paulo

JARDIM PERI
/ SP - CEP: 02670-060

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
3701,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	3701,50		13/12/2013	

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 30 de Outubro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobianco / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

16º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00026032620115020084

MANDADO Nº 00694/2018

Autor: Marcio Fernandes da Costa

Réu: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E + 1

Exeqüente: Marcio Fernandes da Costa

CPF/CNPJ 162.880.818-76

Destinatário: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E CPF/CNPJ 55.897.730/0001-29

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81

JARDIM PERI

São Paulo

/ SP - CEP: 02670-060

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
3701,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	3701,50		13/12/2013	

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 30 de Outubro de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Felipe Oreste Capobiango / Douglas A. da Silva

Remetido à Central em ____/____/20__.



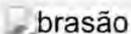
Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:16 - 967270e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813082114200000143373927>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 967270e - Pág. 2

Número do documento: 19062813082114200000143373927



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00026032620115020084

Mand/Int./Not.: 0694/2018

CPF/CNPJ: 55897730000129

Reclamante: Marcio Fernandes da Costa

Reclamado: Academia Leg Press Centro de Ginástica e Artigos E

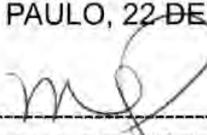
Endereço: RUA FRANCISCO FERREIRA Nº 81, Complemento: JARDIM PERI

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02670060

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da determinação que consta do mandado, foram realizadas pesquisas patrimoniais dos executados ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS, CNPJ: 55.897.730/0001-29 e OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO, CNPJ: 20.149.596/0001-01, por meio dos convênios ARISP, BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD (Provimento GP/CR nº 7/15), com os respectivos resultados anexados. Certifico, ainda, que as últimas cinco declarações disponíveis no sistema INFOJUD foram salvas em Secretaria. Assim, devolvo o mandado, com as pesquisas anexadas, à apreciação de Vossa Excelência.

SÃO PAULO, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.



MARIANA DE GOBBI PORTO
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:16 - 967270e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813082114200000143373927>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 967270e - Pág. 3

Número do documento: 19062813082114200000143373927

41



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

MARIANA DE GOBBI PORTO

TRT02

14/11/2018 • 11h 46' 36" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veiculos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veiculos sem restrição RENAJUD <input type="checkbox"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="55897730000129"/>	
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

2.1.1



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M156787
		Sua sessão expira em: 9min49s quarta-feira, 21/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007590547
Número do Processo:	00026032620115020084
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5535 - 84ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhaes (Protocolizado por Mariana de Gobbi Porto)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Marcio Fernandes da Costa
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	20.149.596/0001-01 - OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 08:56	Bloq. Valor	Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhaes	6.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/11/2018 20:13
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	55.897.730/0001-29 - LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2018 08:56	Bloq. Valor	Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhaes	6.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/11/2018 20:13
Nenhuma ação disponível						



Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Marcio Fernandes da Costa
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text"/>
---	-----------------------------



472
3



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

MÁRIANA DE GOBBI PORTO

TRT02

14/11/2018 • 11h 46' 36" • 08:56

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2/1

Centro de Atendimento ao Cidadão
11 - Atendimento ao Cidadão - SERP



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 84a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: MARIANA DE GOBBI PORTO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 55897730000129

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 84a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: MARIANA DE GOBBI PORTO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 20149596000101

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
-
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 55.897.730/0001-29
Nome Empresarial Completo: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA
Nome Fantasia Completo:
CPF do responsável: 011.097.548-09
Logradouro: AVENIDA ITABERABA , 4987
Complemento:
Bairro: V NOVA CACHOEIRINHA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 02739-000



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 20.149.596/0001-01
Nome Empresarial Completo: OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia Completo: OLIMPYCA PRESS
CPF do responsável: 432.480.788-47
Logradouro: AVENIDA ITABERABA , 4987
Complemento:
Bairro: ITABERABA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 02739-000

[Voltar](#)

TAMBELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 84ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Proc. nº 0002603-26.2011.5.02.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move contra **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS E +1**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho publicado em 27/12/2018, informar que nada tem o reclamante a orientar para o prosseguimento do feito, tendo em vista o acordo firmado com a reclamada, o qual a mesma tem depositado os valores acordado corretamente.

Sendo assim, orientamos que intimem a reclamada para o indicar os meios cabíveis.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

Antonio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Maria Letícia Trivelli
OAB/SP 77.862

Karine Aprelini de Carvalho
OAB/SP 211.125-E

Rua Quirino dos Santos, 271, 9º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
Tel. 0xx11 3392.2412 / 3392.4043 / 3392.6270 / 3392.7788
www.tambelli.adv.br e-mail: contato@tambelli.adv.br





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA , OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado convênios (MOV 0084 - BacenJud) em face da reclamada.

Válido destacar que a execução se dá, por ora, tão somente em razão dos honorários periciais contábeis.

SAO PAULO, 8 de Outubro de 2019

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - 08/10/2019 11:38:49 - 29b60f0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100811372738200000154677689>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 29b60f0 - Pág. 1

Número do documento: 19100811372738200000154677689



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA , OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado convênios (MOV 0084 - BacenJud) em face da reclamada.

Válido destacar que a execução se dá, por ora, tão somente em razão dos honorários periciais contábeis.

SAO PAULO, 8 de Outubro de 2019

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - 08/10/2019 11:38:50 - 199b75a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100811385061400000154678126>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 199b75a - Pág. 1

Número do documento: 19100811385061400000154678126



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 0002603-26.2011.5.02.0084

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MARCIO FERNANDES DA COSTA, CPF: 162.880.818-76

Réu: RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0084]

DESTINATÁRIO: Leg Press Centro de Ginasticas Ltda CPJ: 55.897.730/0001-29

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.



Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal R\$ 0,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 2500,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 2500,00		Data de Atualização 29/10/2014	

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 8 de Outubro de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA , OLIMPYCA PRESS
ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: 7a5dbd9
Destinatário: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, nos termos da determinação que consta do mandado, foram realizadas pesquisas patrimoniais do executado LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - CNPJ: 55.897.730/0001-29, por meio dos seguintes convênios, com os respectivos resultados (Provimento GP/CR nº 7/15):

1) Bacenjud: negativo;

Assim, devolvo o mandado, com as pesquisas anexadas, à apreciação de Vossa Excelência.

, 9 de Janeiro de 2020

MARIANA DE GOBBI PORTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M156787
		Sua sessão expira em: 9min50s quinta-feira, 09/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200000046557
Número do Processo:	0002603-26.2011.5.02.0084
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5535 - 84ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhaes (Protocolizado por Mariana de Gobbi Porto)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARCIO FERNANDES DA COSTA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	55.897.730/0001-29 - LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/01/2020 17:35	Bloq. Valor	Luciana Maria Bueno Camargo de Magalhaes	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/01/2020 19:54
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso		

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>

1/2



Assinado eletronicamente por: MARIANA DE GOBBI PORTO - 09/01/2020 13:05:25 - a3ff0b9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20010913051271900000164201562>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. a3ff0b9 - Pág. 1

Número do documento: 20010913051271900000164201562

Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARCIO FERNANDES DA COSTA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- ▼
Código de Depósito Judicial:	- ▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text"/>
--	-----------------------------





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA , OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO

Vistos

Com o fito de prosseguir com a execução dos honorários periciais contábeis, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial a ser realizada pela Central de Mandados.

A Secretaria da Vara deverá observar o manual para expedição de referido mandado.

SAO PAULO, 31 de Janeiro de 2020

TALITA LUCI MENDES FALCAO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	2603/2011
ATUALIZAÇÃO PARA	01/03/20

PRINCIPAL	---
JUROS	---
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	---
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HON. PERICIAIS (1)	2.634,78
HON. PERICIAIS (2)	---
OUTRAS VERBAS	---
CUSTAS	---
DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL GERAL	2.634,78



DADOS INICIAIS

PROCESSO Nº	2603/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	08/11/11
1. PRINCIPAL E JUROS	
PRINCIPAL	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/20
2. FGTS	
FGTS	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/20
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	2.500,00
DATA DE PARTIDA	13/12/13
HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/20
5. OUTRAS VERBAS	
VERBA	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/20
6. CUSTAS	
CUSTAS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/03/20
7. DESPESAS DE EDITAL	
NÚMERO DE CENTÍMETROS	0,00
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/03/20



RESULTADO

ATUALIZAÇÃO PARA	01/03/20
1.PRINCIPAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00



JUROS 2 ("novos")	0,00
JUROS TOTAL	0,00
TAXA DE JUROS (%)	99,76667%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	0,00



RESULTADO

ATUALIZAÇÃO PARA	01/03/20
1. PRINCIPAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	0,00
JUROS TOTAL	0,00
TAXA DE JUROS (%)	99,76667%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	0,00
2. FGTS PRINCIPAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	0,00
FGTS JUROS	0,00
TAXA DE JUROS (%)	99,77%
FGTS TOTAL	0,00
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
4.1. HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	2.634,78
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,05391351
4.2. HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
5. OUTRAS VERBAS	
VERBA	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
6. CUSTAS	
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,000000000
7. DESPESAS DE EDITAL	
TOTAL	2.634,78





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 0002603-26.2011.5.02.0084

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA, CPF: 162.880.818-76

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA e outros

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - CNPJ/CPF: 55.897.730/0001-29

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 5535

Data de ajuizamento da ação: 08/11/2011

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s)



executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Disposições específicas do juízo:

--

Atendem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça.

1. Principal R\$ 0,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 2.634,78	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 2.634,78		Data de Atualização 01/03/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 6 de Fevereiro de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

84ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 0002603-26.2011.5.02.0084

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA, CPF: 162.880.818-76

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA e outros

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ/CPF: 20.149.596/0001-01

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 5535

Data de ajuizamento da ação: 08/11/2011

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s)



executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Disposições específicas do juízo:

--

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça.

1. Principal R\$ 0,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 2.634,78	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 2.634,78		Data de Atualização 01/03/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 6 de Fevereiro de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA , OLIMPYCA PRESS ACADEMIA
DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em diligência interna, efetuei pesquisa patrimonial por meio de tentativas de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, as quais restaram infrutíferas.

Pelo exposto, redistribuo o mandado para prosseguimento das pesquisas pelo sistema RENAJUD.

SAO PAULO/SP , 27 de fevereiro de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA , OLIMPYCA PRESS ACADEMIA
DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em diligência interna, efetuei pesquisa patrimonial por meio de tentativas de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, as quais restaram infrutíferas.

Pelo exposto, redistribuo o mandado para prosseguimento das pesquisas pelo sistema RENAJUD.

SAO PAULO/SP , 09 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu´rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA , OLIMPYCA PRESS ACADEMIA
DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que realizei as pesquisas e as eventuais restrições no sistema **RENAJUD**, conforme documentos anexos, em observância às determinações do presente mandado e das orientações constantes do Manual do Grupo de Auxílio à Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP).

Nesse sentido, não foram realizados bloqueios a veículos informados como **ROUBADOS**, com **RESERVA DE DOMÍNIO**, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** ou em **DUPLICIDADE** à restrição realizada anteriormente no mesmo processo.

Por fim, redistribuo o presente mandado ao GAEPP para prosseguimento das demais pesquisas.

SAO PAULO/SP , 10 de março de 2020
{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

MARCOS GABRIEL DA SILVA

TRT02

09/03/2020 • 21h 10' 49" • 09:37

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que solicitei as 3 últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e os dados econômico-fiscais prestados via ECF (que substituem a DIPJ a partir de 2015) da executada por meio do convênio Infojud, cujas respostas foram negativas, conforme documentos em anexo.

Ressalta-se que o referido convênio somente possibilita consulta às Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e aos dados econômico-fiscais até o ano de 2016, não havendo opção para inclusão de pedidos relativos a anos posteriores.

Por fim, realizei a inclusão da pessoa jurídica destinatária na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme comprovante em anexo.

SAO PAULO/SP , 16 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usuário_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:	20200316000256	Data da Solicitação:	16/03/2020
Data Acesso:	16/03/2020 - 09:44		
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		
Magistrado:	JORGE BATALHA LEITE		
Processo:	00026032620115020084	Tipo de Processo:	Ação Trabalhista
Vara:	084 - 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		
Solicitante:	JONATHAN VIEIRA PASSOS		
Plantão:	Não		
Justificativa:	ordem judicial		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2014	
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
55.897.730/0001-29	LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.

Imprimir

Voltar



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO ?
Seja bem-vindo JONATHAN VIEIRA PASSOS

seu último ace

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDE

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202003.1609.01095502-IA-730

Número do Processo: 00026032620115020084

Nome do Processo: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Data do Cadastramento: 16/03/2020 às 09:46:09

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução -

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - JON

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 55.897.730/0001-29
Nome: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA - ME

76d9.ad52.cc0f.6cbf.2025.0358.a545.20fe.7f58.b0e1

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Assinado eletronicamente por: JONATHAN VIEIRA PASSOS - 16/03/2020 09:48:25 - 627dbf9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031609480087400000171796708>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 627dbf9 - Pág. 1

Número do documento: 20031609480087400000171796708



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA

PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência da devolução do mandado de ID. dc2252c ao reclamante, que terá o prazo de 8 (oito) dias para orientar a execução, sob pena de arquivamento dos autos e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 16 de março de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
 RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 84ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência da devolução do mandado de ID. dc2252c ao reclamante, que terá o prazo de 8 (oito) dias para orientar a execução, sob pena de arquivamento dos autos e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 16 de março de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAPEP, foi realizada pesquisa de veículos junto ao convênio **RENAJUD**, que **não apontou bens**.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEP para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.

Giovana Barbosa Conte

Oficial de Justiça Avaliadora

SAO PAULO/SP , 19 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usuário_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

GIOVANA BARBOSA CONTE

TRT02

19/03/2020 • 16h 45' 01" • 05:03

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="20.149.596/0001-01"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA
DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Em cumprimento ao mandado infra, certifico para os devidos fins que procedi à pesquisa determinada junto à ARISP, cujo resultado **não localizou ocorrências**.

Dou fé.

SAO PAULO/SP , 25 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usuário_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 84ª
VARA DO TRABALHO DE **SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.502.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, promovida em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS + 1**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se de fls.383/386 do processo físico e de fls.212/215 - ID. 944ee4b - Pág. 1/ ID. 944ee4b - Pág. 4 – do processo eletrônico digital PJe que **as partes se compuseram amigavelmente acordo.**

2. Verifica-se dos autos também que **a avença foi homologada pelo MMº**, consoante termo de audiência de fls. 276 - ID. 2b54e05 - Pág. 1 – do processo eletrônico PJe

3. Infere-se do **ITEM 10** do acordo (fls.385 do processo físico – fls.214 - ID. 944ee4b - Pág. 3 do processo digital eletrônico PJe que **os honorarios periciais ficarão a cargo dos reclamados proporcionalmente.**

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI - 03/04/2020 01:25:59 - 4f2e7db
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20040301250952100000173387565>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 4f2e7db - Pág. 1
Número do documento: 20040301250952100000173387565

4. Por sua vez, infere-se dos autos que embora as reclamadas estivessem efetuando os pagamentos dos valores pactuados com o reclamante, todavia, o certo é que as reclamadas deixaram de efetuar o pagamento dos honorários periciais como lhe competiam na forma estabelecida expressamente do **ITEM 10** do acordo (*vide de fls. 276 - ID. 2b54e05 - Pág. 1 – do processo eletrônico Pje*), vez que o perito do MMº Juízo requereu a execução em **12 de abril de 2018** da referida verba honorária consoante fls.293 - ID. 615a36f - Pág. 1 do processo digital eletrônico Pje.

5. Assim temos que as reclamadas passaram a ser executadas pelo Perito Judicial, em razão da verba honorária que ficou a seu encargo o pagamento.

6. De outra parte temos, que as reclamadas a partir do dia **02 JANEIRO de 2020** também deixaram de efetuar os pagamentos das parcelas do acordo firmado com o reclamante.

7. Verifica-se do **ITEM 3** (*fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje*). do **acordo homologado** pelo MM Juízo que **em caso de inadimplemento a execução retornaria a “*stato quo antes*”** havendo incidência de multa de 100% sobre o valor do débito original, sem prejuízo da promoção de imediata execução referente ao cálculo homologado em (fls.203/275 processo físico), atualizado a **01 de setembro de 2016** do, **perfazendo a quantia de R\$1.170.185,13 (hum milhão cento e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**

8. Verifica-se também do **ITEM 5** (fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje) do acordo que os sócios da 2ª reclamada Olympica Press – Academia de Musculação e Comercio Ltda. Sr. João Gonçalo Andrade da Sivila RG

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



18.853.623-1 SSP e CPF/MF 106.742.118-12 e Flávio Jose da Silva RG 8.063.640-8 SSP/SP e CPF/MF 988.068.488-34 e Sr. CLAYTON Costa Santos (R.49.136.765 SSP/SP e CPF/MF 432.480-788-47 firmaram compromisso de responderem **SOLIDARIAMENTE** pelo cumprimento do acordo

9. Verifica-se ainda do **ITEM 4** (fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje) do acordo que os sócios da 1ª reclamada Academia Leg Pres Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Sr. Eziquiel Pereira dos Santos RG 13.520.166-2 SSP/SP e CPF/MF 011.097.548-09 e Sra. Neuza Costa da Invenção Santos R.g 37.808.973-0 SSP/SP e do CPF/MF 072.281.618-90 **ofereceram como garantia ao cumprimento do acordo os aparelhos descritos na planilha de fls.388/389 do processo físico – fls.217/218 ID. 944ee4b - Pág. 6 / ID. 944ee4b - Pág. 7 situados na sede da primeira reclamada.**

10. Nestas circunstâncias, diante do inadimplemento das reclamadas propugna a imediata execução do avençado, determinando-se a expedição de **MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO** em face das executadas para **pagamento no prazo legal do valor estipulado no ITEM 3** (fls384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje), o que vale dizer retornando a execução ao stato quo antes com **incidência de multa de 100% sobre o valor do débito original**, referente ao calculo homologado em (fls.203/275 processo físico), atualizado a **01 de setembro de 2016, perfazendo a quantia de R\$1.170.185,13 (hum milhão cento e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

11. Importante destacar nesta oportunidade que os **JUROS** trabalhistas, em caso de inadimplemento **incidem desde a propositura da ação** conforme prevê expressamente o § 1º do artigo 39 da **LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991 ao dispor o seguinte “in verbis”**

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador ou pelo empregado, nos termos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019\)](#)

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho **ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação serão acrescidos de juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, a partir da data do ajuizamento da reclamatória** e aplicados **pro rata die**, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019\)](#)

.....
.....

REQUERIMENTOS

a) Seja determinado pela autoridade judicial a expedição **MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO**, em face das executadas para **pagamento no prazo legal do valor estipulado no ITEM 3** (*fls 384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje*), o que vale dizer retornando a execução ao stato quo antes com incidência

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



de multa de 100% sobre o valor do débito original, referente ao cálculo homologado em (fls.203/275 processo físico), atualizado a **01 de setembro de 2016 perfazendo a quantia de R\$1.170.185,13 (hum milhão cento e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, acrescido de correção monetária e **JUROS desde a data do ajuízo da reclamação trabalhista** conforme previsto no § 1º do artigo 39 da **LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991**

b) Seja determinado desde logo pelo MM Juízo a **PENHORA** dos aparelhos descritos na planilha de fls.388/389 do processo físico – fls.217/218 ID. 944ee4b - Pág. 6 / ID. 944ee4b - Pág. 7 **situados na sede da primeira reclamada que foram dados em garantia do cumprimento do acordo, caso as reclamadas não efetuarem o pagamento no prazo legal.**

c) Seja determinado pelo MMº Juízo, outrossim, a **remoção dos bens** para depositário judicial, visto que é de conhecimento público notadamente no meio forense que os depositários infieis não mais poderão ser presos em caso de desaparecimentos dos bens.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 03 de abril de 2020.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.69

Maria Letícia Trivelli
OAB/SP 77.862

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA
PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

Vistos, etc.

Diante da denúncia de inadimplemento do acordo, manifestem-se as rés em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
 RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 84ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME </p>
--	---

Vistos, etc.

Diante da denúncia de inadimplemento do acordo, manifestem-se as rés em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
 Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

**ENDEREÇO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1272, CONSOLAÇÃO, SAO PAULO/SP
- CEP: 01302-906**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do despacho abaixo:

Vistos, etc.

Diante da denúncia de inadimplemento do acordo, manifestem-se as rés em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que solicitei as 3 últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e os dados econômico-fiscais prestados via ECF (que substituem a DIPJ a partir de 2015) da executada por meio do convênio Infojud, cujas respostas foram negativas, conforme documentos em anexo.

Ressalta-se que o referido convênio somente possibilita consulta às Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e aos dados econômico-fiscais até os anos de 2016 e 2017, respectivamente, não havendo opção para inclusão de pedidos relativos a anos posteriores.

Por fim, realizei a inclusão da executada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme comprovante em anexo.

SAO PAULO/SP , 05 de maio de 2020

{VAL \$Nome_do_Usuário_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:	20200505000094	Data da Solicitação:	05/05/2020
Data Acesso:	05/05/2020 - 08:07		
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		
Magistrado:	JORGE BATALHA LEITE		
Processo:	00026032620115020084	Tipo de Processo:	Ação Trabalhista
Vara:	084 - 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		
Solicitante:	JONATHAN VIEIRA PASSOS		
Plantão:	Não		
Justificativa:	ORDEM JUDICIAL		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
20.149.596/0001-01	OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
20.149.596/0001-01	OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	
20.149.596/0001-01	OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA	DIPJ / PJ Simples	2014	
20.149.596/0001-01	OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.
20.149.596/0001-01	OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
20.149.596/0001-01	OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.

Imprimir

Voltar



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



MANUAL

INSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO ?

Seja bem-vindo JONATHAN VIEIRA PASSOS

seu último acesso foi em: 01/05/2020 08:09:37

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202005.0508.01136079-IA-150**Número do Processo:** 00026032620115020084**Nome do Processo:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**Data do Cadastro:** 05/05/2020 às 08:11:03**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - JONATHAN VIEIRA PASSOS**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - JONATHAN VIEIRA PASSOS

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 20.149.596/0001-01**Nome:** OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME (OLIMPYCA PRESS)

81c7.4687.07a0.232f.a054.bd0f.7040.5e44.6389.a17f

IMPRIMIR



Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Assinado eletronicamente por: JONATHAN VIEIRA PASSOS - 05/05/2020 08:09:37 - eb366af

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050508093154500000175322980>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. eb366af - Pág. 1

Número do documento: 20050508093154500000175322980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que efetuei a pesquisa Arisp requerida com resultado negativo.

Diante do exposto, devolvo o mandado e submeto à apreciação.

SAO PAULO/SP , 08 de maio de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE FATIMA GOMES LUSITANO MINCZUK - 08/05/2020 16:49:28 - 454818a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050816492211800000175762393>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

ID. 454818a - Pág. 1

Número do documento: 20050816492211800000175762393



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE
MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais ao reclamante, que terá o prazo de 8 (oito) dias para orientar a execução, sob pena de arquivamento dos autos e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 08 de maio de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
 RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 84ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais ao reclamante, que terá o prazo de 8 (oito) dias para orientar a execução, sob pena de arquivamento dos autos e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 08 de maio de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juiz(a) do Trabalho Titular





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 84ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.502.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, promovida em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS + 1**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que o reclamante denunciou nos autos o inadimplemento do acordo.
2. Diante da notícia do inadimplemento o MM Juízo por meio do respeitável despacho exarado às fls.342 - ID.893227d - Pág. 1 - intimou as rés para manifestação no prazo de 05(cinco) dias
3. Todavia, os réus quedaram-se inerte silentes, deixando transcorrer "in albis" o prazo conferido pelo MM Juízo para se manifestarem sobre o inadimplemento do acordo.

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI - 13/05/2020 19:19:15 - efeca17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051319183351800000176231853>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20051319183351800000176231853
ID. efeca17 - Pág. 1

4. Assim em ato contínuo, foram solicitadas as últimas declarações de imposto de renda cujas respostas **foram negativas** conforme consta de fls.346 - ID.06997ff - Pág.1.

5. Verifica-se, ainda, da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.350 - ID.454818a - Pág.1 que foi efetuado pesquisa por meio do convenio ARISP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS, contudo não logrou êxito.

6. Neste contexto, o MM Juízo por meio do despacho exarado às fls.352 ID.30891dd - Pág.1 intimou o exequente para orientar na execução.

7. O exequente entendo que toda ordem judicial deve ser cumprida, propugna que seja dado prosseguimento da execução com penhora dos bens dado em garantia estabelecido no ITEM 4 da avença.

8. Com efeito, no **ITEM 4** (fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje) do acordo ficou estabelecido que os sócios da 1ª reclamada Academia Leg Pres Centro de Ginástica e Artigos Esportivos Sr. Eziquiel Pereira dos Santos RG 13.520.166-2 SSP/SP e CPF/MF 011.097.548-09 e Sra. Neuza Costa da Invenção Santos R.g 37.808.973-0 SSP/SP e do CPF/MF 072.281.618-90 **OFERECERAM COMO GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO ACORDO OS APARELHOS DESCRITOS NA PLANILHA** _de fls.388/389 do processo físico – fls.217/218 ID. 944ee4b - Pág. 6 / ID. 944ee4b - Pág. 7 **situados na sede da primeira reclamada.**

9. Verifica-se também do **ITEM 5** (fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje) do acordo que os sócios da 2ª reclamada Olympica Press – Academia de

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Musculação e Comercio Ltda. Sr. João Gonçalo Andrade da Sivila RG 18.853.623-1 SSP e CPF/MF 106.742.118-12 e Flávio Jose da Silva RG 8.063.640-8 SSP/SP e CPF/MF 988.068.488-34 e Sr. CLAYTON Costa Santos (R.49.136.765 SSP/SP e CPF/MF 432.480-788-47 firmaram compromisso de responderem **SOLIDARIAMENTE** pelo cumprimento do acordo.

10. De outra parte, não se pode olvidar que do **ITEM 3** (*fls384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje*). do **acordo homologado** pelo MM Juízo, ficou estabelecido que **em caso de inadimplemento a execução retornaria a “stato quo antes”** havendo incidência de multa de 100% sobre o valor do débito original, sem prejuízo da promoção de imediata execução referente ao calculo homologado em (fls.203/275 processo físico), atualizado a **01 de setembro de 2016** do, **perfazendo a quantia de R\$1.170.185,13 (hum milhão cento e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**

11. Nestas circunstâncias, diante do inadimplemento das reclamadas propugna a imediata execução do avençado, determinando-se a expedição de **MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO** em face das executadas para **pagamento no prazo legal do valor estipulado no ITEM 3** (*fls384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje*), o que vale dizer retornando a execução ao stato quo antes com incidência de multa de 100% sobre o valor do débito original, referente ao calculo homologado em (fls.203/275 processo físico), atualizado a **01 de setembro de 2016, perfazendo a quantia de R\$1.170.185,13 (hum milhão cento e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

12. Importante destacar nesta oportunidade que os **JUROS** trabalhistas, em caso de inadimplemento **incidem desde a propositura da**

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



ação conforme prevê expressamente o § 1º do artigo 39 da **LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991** ao dispor o seguinte “**in verbis**”

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador ou pelo empregado, nos termos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019\)](#)

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho **ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação serão acrescidos de juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, a partir da data do ajuizamento da reclamatória** e aplicados **pro rata die**, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019\)](#)

.....
.....

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



REQUERIMENTOS

a) Seja determinado pela autoridade judicial a expedição **MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO**, em face das executadas para **pagamento no prazo legal do valor estipulado no ITEM 3** (*fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje*), o que vale dizer retornando a execução ao stato quo antes com incidência de multa de 100% sobre o valor do débito original, referente ao cálculo homologado em (fls.203/275 processo físico), atualizado a **01 de setembro de 2016 perfazendo a quantia de R\$1.170.185,13 (hum milhão cento e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, acrescido de correção monetária e **JUROS desde a data do ajuízo da reclamação trabalhista** conforme previsto no § 1º do artigo 39 da **LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991**

b) Seja determinado desde logo pelo MM Juízo a **PENHORA** dos aparelhos descritos na planilha de fls.388/389 do processo físico – fls.217/218 ID. 944ee4b - Pág. 6 / ID. 944ee4b - Pág. 7 **situados na sede da primeira reclamada que foram dados em garantia do cumprimento do acordo, caso as reclamadas não efetuem o pagamento no prazo legal.**

c) Seja determinado pelo MMº Juízo, outrossim, a **remoção dos bens para depositario judicial**, visto que é de conhecimento público notadamente no meio forense que os depositarios infieis não mais poderão ser presos em caso de desaparecimentos dos bens.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 13 de maio de 2020.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Maria Letícia Trivelli
OAB/SP 77.862

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE
MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no item “b” da petição de ID. efeca17, que será cumprido oportunamente pelo oficial de justiça ante a decretação de pandemia e a adoção de medidas de isolamento social. ora em vigor.

Indefiro desde já a remoção dos bens, que deverá ficar em poder do depositário fiel a ser nomeado pelo oficial de justiça durante a sua diligência, porque tal medida apenas onera a execução e deprecia os bens, inviabilizando eventual arrematação em Hasta Pública.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 13 de maio de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
 RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 84ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no item "b" da petição de ID. efeca17, que será cumprido oportunamente pelo oficial de justiça ante a decretação de pandemia e a adoção de medidas de isolamento social. ora em vigor.

Indefiro desde já a remoção dos bens, que deverá ficar em poder do depositário fiel a ser nomeado pelo oficial de justiça durante a sua diligência, porque tal medida apenas onera a execução e deprecia os bens, inviabilizando eventual arrematação em Hasta Pública.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 13 de maio de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
 RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

EXECUTADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

**ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERREIRA , 81, VILA DIONISIA, SAO PAULO/SP - CEP:
 02670-060.**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 2) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Disposições específicas do juízo: PENHORAR E AVALIAR OS BENS CONSTANTES DO DOCUMENTO ANEXO.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 1.170.185,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170.185,13	01/09/2016
----------	----------	------------------	------------

Documentos que acompanham o mandado:

- sentença de liquidação - id nº
- determinação judicial (execução) - id nº
- sentença - id nº

Se o processo foi resolvido em conciliação:

- ata de audiência em que foi realizado e homologado o acordo - id nº #id:2b54e05
- petição de acordo e decisão homologatória - id nº #id:944ee4b
- despacho determinando a execução do acordo descumprido - id nº #id:0368e91

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 14 de maio de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 14 de maio de 2020.

GISELLA COSTA SILVA
Servidor



368

Aparelhos

Quantidade:	Aparelhos:	Valor:
2	Peck Deck	
2	Supinos inclinados articulado	
2	Supinos inclinados	
3	Supinos Com ajustes	
1	Declinado	
4	Retos	
1	Puxador Articulado	
2	Leg 45°	
1	Leg press Horizontal	
1	Leg press 90°	
1	Smith	
1	Aparelho agachamento livre	
1	Leg Articulado	
3	Flexora	
1	Puxador Costa	
2	Estações (5 Puxadores, 3 Remadas sentada)	
1	Abdutora	
1	Adutora	
1	Extensora	
1	Gêmeos sentado	
1	Gêmeos em pé	
1	Aparelho tríceps testa	
3	Aparelhos cross over	
5	Bancos retos	
2	Rosca Scott maquina	
1	Rosca Scott livre	
1	Glúteo maquina	
1	Triceps banco	
1	Paralela	

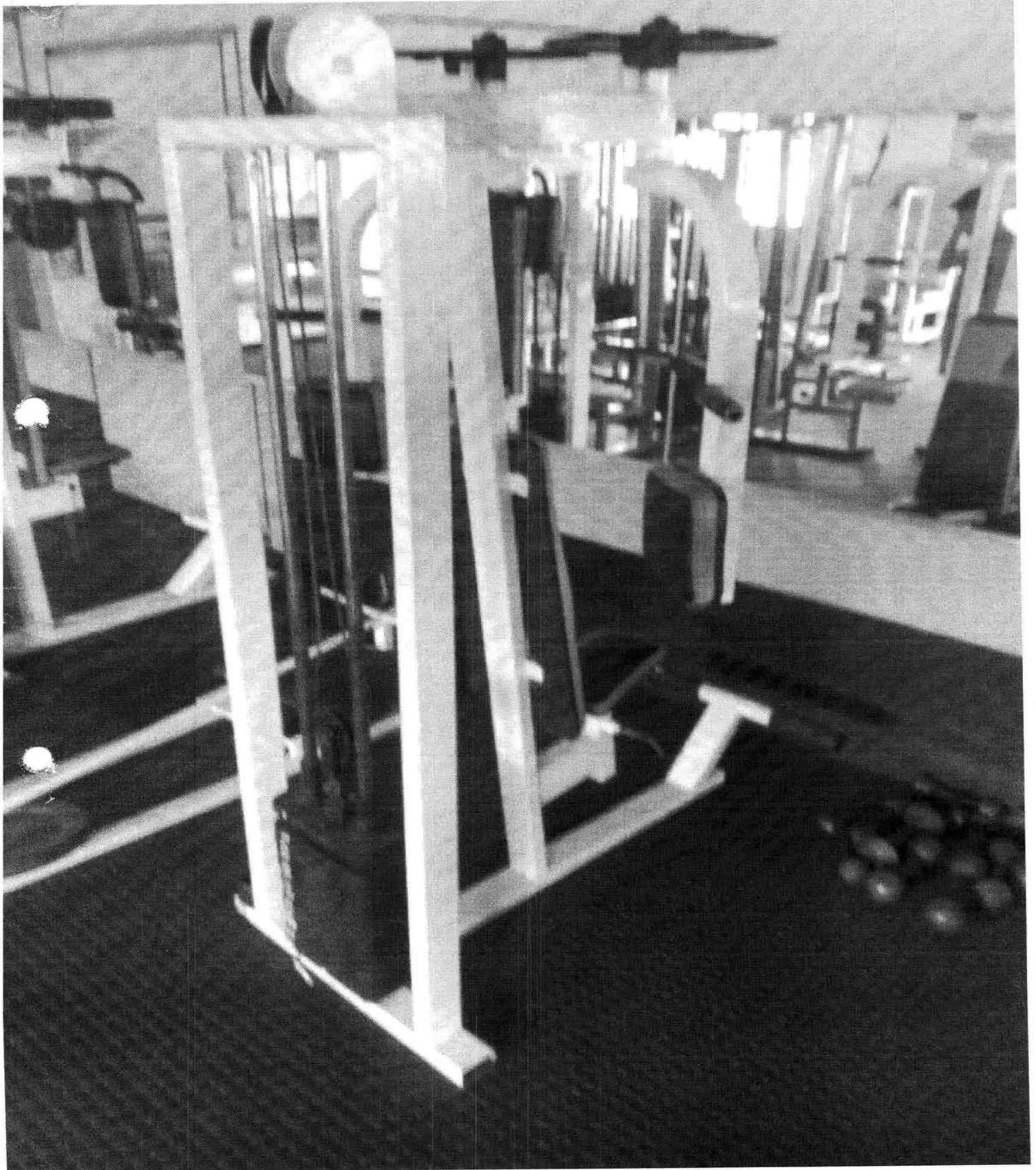


389

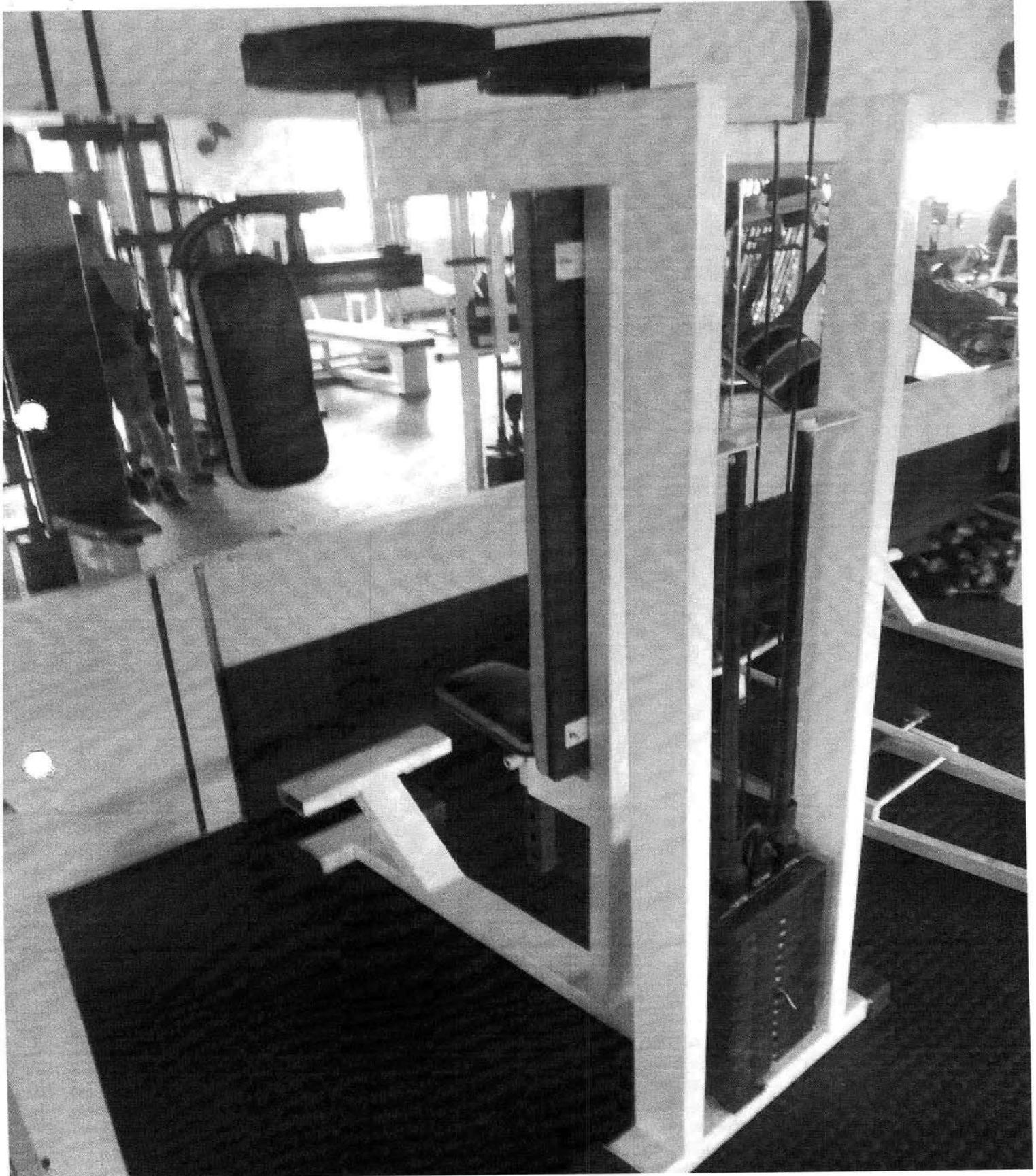
1	Remada articulada	
1	Hack leg	
4	Aparelhos de abdominal	
1	Remada cavaleiro	
1	Desenvolvimento ombro	
16	Bikes	
11	Esteiras	
4	Anilhas de 25	
24	Anilhas de 20	
12	Anilhas de 15	
60	Anilhas de 10	
16	Anilhas de 5	
25	Anilhas de 4	
21	Anilhas de 3	
15	Anilhas de 2	
3	Triângulos	
5	Barra puley	
4	Cordas puley	
5	Ferraduras	
4	Barra para Scott	
2	Argolas para Scott	
6	Barras Grandes	
8	Barras Media	
12	Barras Pequenas	
8	Halteres de 1 kg	
12	Halteres de 3 kg	
22	Halteres de 2 kg	
4	Halteres de 5 kg	
4	Halteres de 6 kg	
6	Halteres de 8 kg	
4	Halteres de 10 kg	



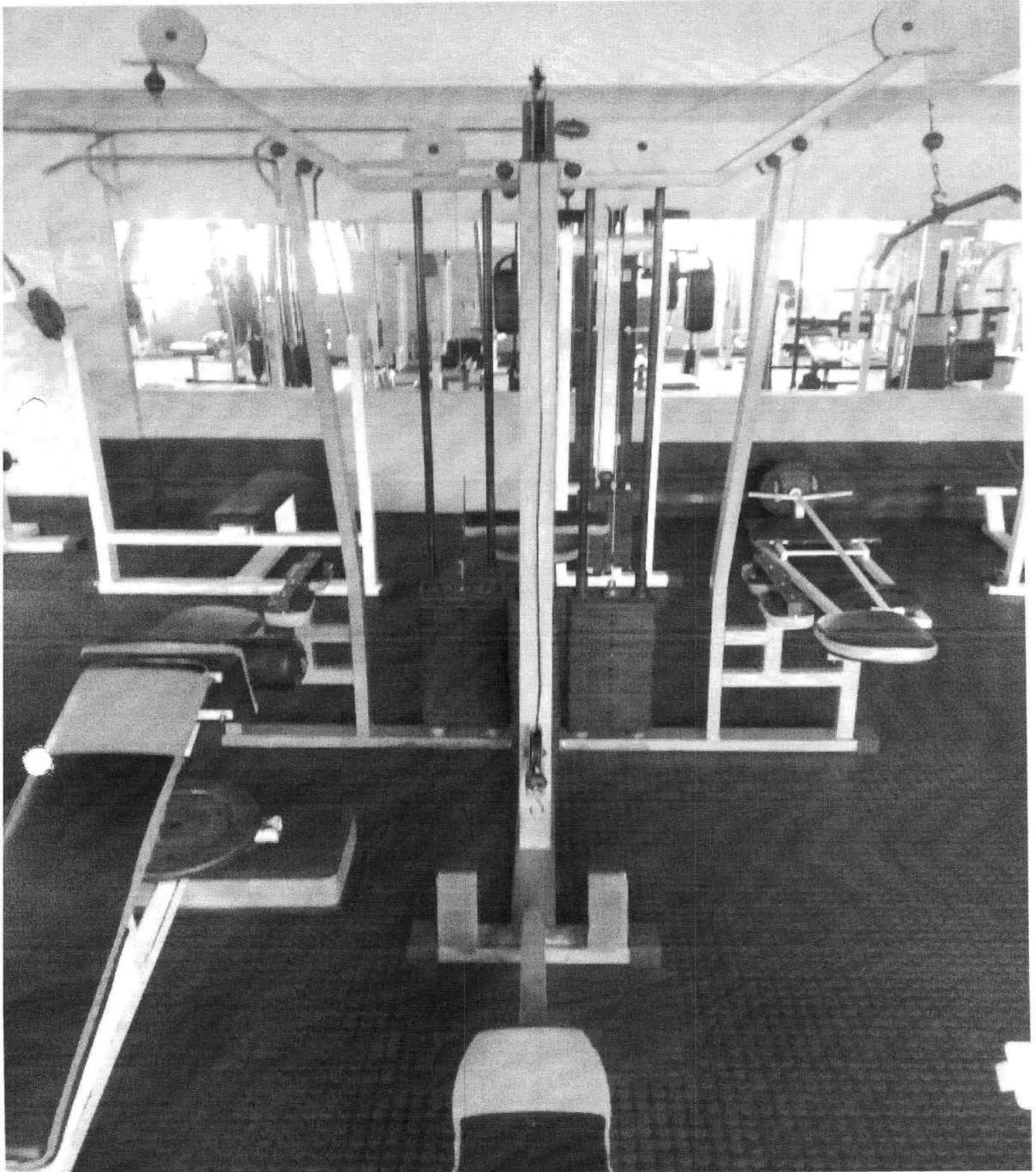
340



391



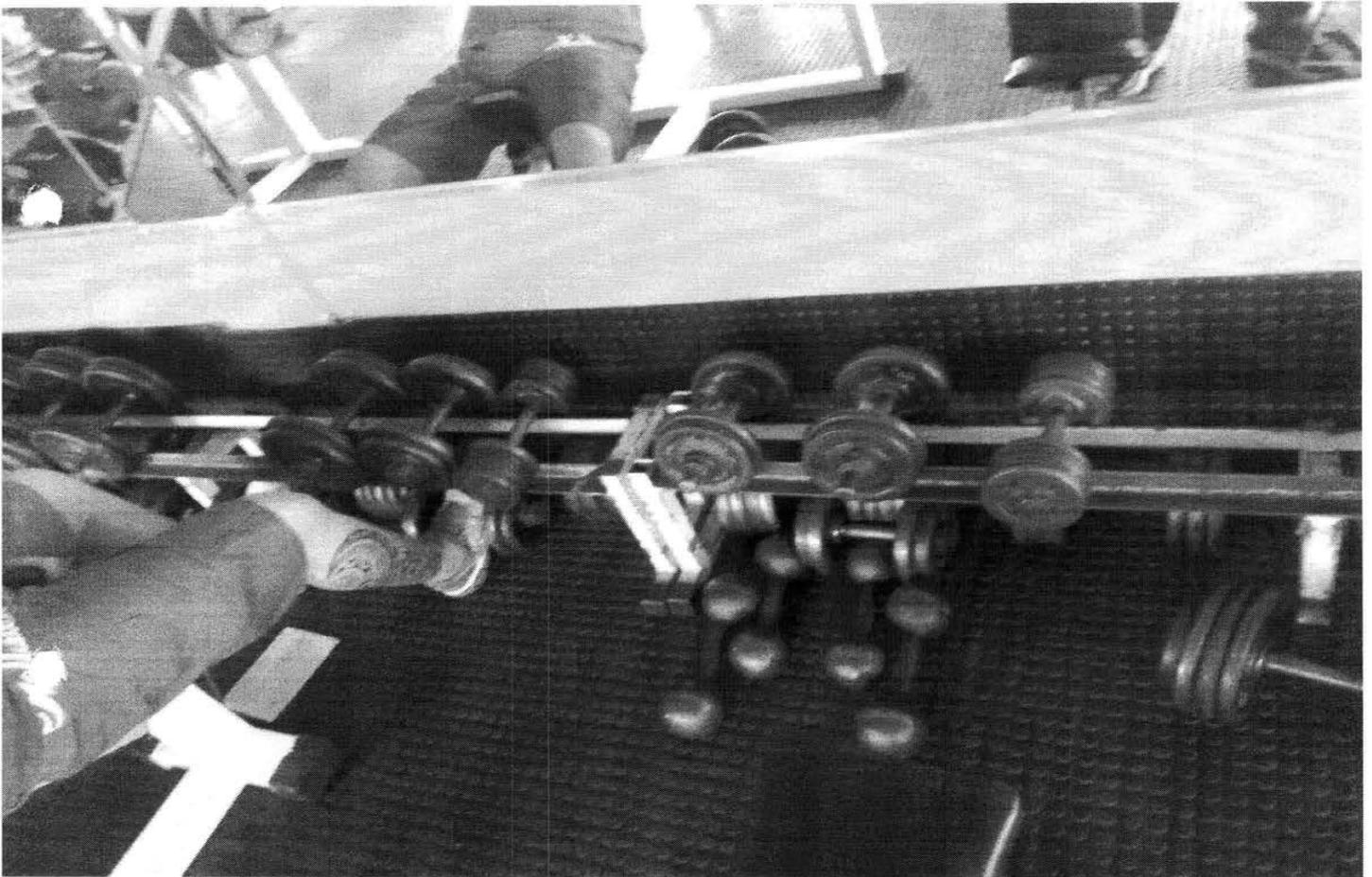
392



393



394



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581



Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a578f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051404225783100000176255098?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20051404225783100000176255098

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 84ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.502.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, promovida em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS + 1**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que o MMº Juízo houve por bem deferir a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens descritos no item "b" da petição de ID. efeca17.
2. Verifica-se, que o valor principal constante do mandado de penhora e avaliação (fls.361 - fls. ID.a6c337 - Pág1) é aquele constante do **ÍTEM 3** (fls384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje). do **acordo homologado** em caso de inadimplemento no importe de **R\$1.170.185,13 (hum milhão cento e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**.
3. Ocorre que o mandado de penhora e avaliação (fls.361 - fls. ID.a6c337 - Pág1) **não constou qualquer valor dos JUROS DE MORA**, discriminado no referido documento, mas apenas o valor principal.

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



4. É de se lembrar que, na petição em que foi requerido a penhora dos bens dado em garantia o exequete destacou na parte final de fls.355 - ID.efeaca17 - Pág.3 e fls.356 - IDefeca17 - Pág 4 que os **JUROS DE MORA** no particular **NÃO incidem a partir do inadimplemento** mas **SIM a partir da propositura da ação,** conforme prevê expressamente o § 1º do artigo 39 da Lei 8.177 de 01 de março de 1991 ao prever o seguinte "in verbis"

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos **juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.**

Nestas circunstâncias, tendo a reclamação trabalhista sido proposta em **08 de novembro de 2011**, tem como consequência lógica segundo o texto da lei acima reproduzida a incidência dos juros de mora.

Acrescente-se que o artigo 883 da Consolidação da Leis Trabalhista ao utilizar a expressão **em qualquer caso para prever que os juros de mora são devidos a partir data em que for ajuizada a reclamação**

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



inicial não deixa margem para interpretação que a incidência dos juros em caso de inadimplemento de acordo incide da data da propositura da ação e não do inadimplemento conforme se verifica "in verbis"

Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, **sendo estes, EM QUALQUER CASO, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.** ([Redação dada pela Lei nº 2.244, de 23.6.1954](#))

Desta forma, propugna que seja determinado pela autoridade judicial para que a Secretaria da Vara retifique que o mandado de penhora e avaliação (fls.361 - fls. ID.a6c337 - Pág1) para constar o valor dos juros de mora discriminadamente sobre o valor principal.

.....
.....

REQUERIMENTO

a) Seja determinado pela autoridade judicial para que a Secretaria da Vara retifique que o mandado de penhora e avaliação (fls.361 - fls. ID.a6c337 - Pág1) para constar o valor dos juros de mora discriminadamente incidindo o percentual sobre o valor principal.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 28 de maio de 2020.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

Doc id nºaa4d11b: Recolha-se o mandado id nº a6dc337.

Após, expeça-se novo expediente com os cálculos devidamente atualizados e discriminados na planilha do mandado.

SAO PAULO/SP, 28 de maio de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Zimbra**vtsp84@trtsp.jus.br**

recolhimento de mandado

De : SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br> qui, 28 de mai de 2020 18:03

Assunto : recolhimento de mandado

Para : Central Mandados <coord.frb.ciao@trtsp.jus.br>

Processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084

Prezados,
boa noite.

Solicitamos o recolhimento do mandado de **id. a6dc337** referente ao processo acima indicado.

Att,
Ana Lucia Vianna
84a.VTSP



Zimbra**vtsp84@trtsp.jus.br**

Re: recolhimento de mandado

De : Central de Mandados de São Paulo
<cmsp@trtsp.jus.br>

qui, 28 de mai de 2020 20:05

Assunto : Re: recolhimento de mandado**Para :** SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br>

Boa tarde!

A solicitação foi encaminhada ao Oficial de Justiça responsável, para as providências cabíveis.

Att.,

Walkíria

Central de Mandados de São Paulo

----- Mensagem original -----

De: SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br>

Para: Central Mandados <coord.frb.ciao@trtsp.jus.br>

Enviadas: Thu, 28 May 2020 18:03:39 -0300 (BRT)

Assunto: recolhimento de mandado

Processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084

Prezados,
boa noite.Solicitamos o recolhimento do mandado de **id. a6dc337** referente ao processo acima indicado.Att,
Ana Lucia Vianna
84a.VTSP

De : SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br> qui, 28 de mai de 2020 18:03

Assunto : recolhimento de mandado

Para : Central Mandados <coord.frb.ciao@trtsp.jus.br>

Processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084

Prezados,
boa noite.

Solicitamos o recolhimento do mandado de **id. a6dc337** referente ao processo acima indicado.

Att,
Ana Lucia Vianna
84a.VTSP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: a6dc337

Destinatário: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

Certifico e dou fé que devolvo o presente nesta data, sem cumprimento, por solicitação, via email, da Secretaria da 84ª VT/SP. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de maio de 2020

CASSIO ROMERO SANTIAGO DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
 RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERREIRA , 81, VILA DIONISIA, SAO PAULO/SP - CEP: 02670-060.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 1.170.185,10	R\$ 0,00	R\$ 385.771,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.555.956,12		01.06.2020	

Bem(ns):

1. Conforme documento anexo

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Mandado	Mandado	2005291748530890 0000177802098
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2005291514309610 0000177763033
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	2005290940133590 0000177696846
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	2005281804457000 0000177645733
Despacho	Despacho	2005281739276540 0000177640915
Manifestação sobre despacho	Manifestação	2005281712549810 0000177635163
Documento_944ee4b-7-13	Mandado	2005140422578310 0000176255098
Mandado	Mandado	2005140422576250 0000176255097
Intimação	Intimação	2005131943087370 0000176234442
Despacho	Despacho	2005131938044560 0000176234022
Reitera Pedido de Penhora	Manifestação	2005131918335180 0000176231853
Intimação	Intimação	2005081803199910 0000175776982
Despacho	Despacho	2005081716171530 0000175768268
		2005081649221180

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	0000175762393
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	2005050809315450 0000175322980
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	2005050809312460 0000175322979
INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso	2005050809310910 0000175322978
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2005050809127100 0000175322973
Intimação	Intimação	2004030806372730 0000173390109
Intimação	Intimação	2004030550134910 0000173388889
Despacho	Despacho	2004030549478960 0000173388888
Requer Expedição de Mandado para Penhora	Manifestação	2004030125095210 0000173387565
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003252256131800 0000172734873
RENAJUD - 20.149.596.0001-01 - NC	Documento Diverso	2003191702296850 0000172275868
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003191702134070 0000172275830
Intimação	Intimação	2003161239465630 0000171837145
Despacho	Despacho	2003161158413590 0000171827172
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	2003160948008740 0000171796708
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	2003160948001200 0000171796705
		2003160947599260

INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso	0000171796704
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003160947371160 0000171796632
NEGATIVA RENAJUD - CNPJ 55.897.7300001-29	Documento Diverso	2003100734020490 0000171098016
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003100733316790 0000171098008
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2003091147010760 0000170945808
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2002271218287280 0000169738528
Mandado	Mandado	2002061552394970 0000167608421
Mandado	Mandado	2002061552393990 0000167608420
planilha atualização cálculos.2	Planilha de Atualização de Cálculos	2002061552338530 0000167608411
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2002061552034530 0000167608349
planilha atualização cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2002061544288030 0000167607447
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2002061544024280 0000167607396
Despacho	Despacho	2001311129353010 0000166664671
bacen negativo	Documento Diverso	2001091305127190 0000164201562
Devolução de mandado de ID 7a5dbd9	Certidão	2001091303454110 0000164201434

Mandado	Mandado	1910081159130040 0000154683228
Despacho	Notificação	1910081138506140 0000154678126
Despacho	Despacho	1910081137273820 0000154677689
Petição informando acordo entre as partes e intimação da rcda	Documento Diverso	1906281308278090 0000143373943
Mandado de penhora com certidão e respostas de penhoras anexas.	Documento Diverso	1906281308211420 0000143373927
Pedido de execução de honorários periciais contábeis	Documento Diverso	1906281308043110 0000143373895
Manifestação sobre despacho informando acordo entre as partes	Documento Diverso	1906281308007800 0000143373884
Mandado de penhora com certidões devolutiva e negativa	Documento Diverso	1906281307568690 0000143373874
Resposta Bacen	Documento Diverso	1906281307468300 0000143373861
Ata de audiencia	Documento Diverso	1906281307375390 0000143373847
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora e certidão	Documento Diverso	1906281307326680 0000143373836
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	1906281307207910 0000143373816
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	1906281307175330 0000143373811
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 7	Documento Diverso	1906281307041830 0000143373774
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte61	Documento Diverso	1906281306594280 0000143373762
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 5	Documento Diverso	1906281306492170 0000143373740

Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 4	Documento Diverso	1906281306335500 0000143373706
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 3	Documento Diverso	1906281306299710 0000143373697
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 2	Documento Diverso	1906281306197260 0000143373669
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 1	Documento Diverso	1906281305555680 0000143373581
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	1906281305483180 0000143373559
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	1906281305330150 0000143373520
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	1906281305255270 0000143373494
certidão negativa	Documento Diverso	1906281304307680 0000143373358
petição requerendo nova penhora em face da rcda sucessora	Documento Diverso	1906281304202040 0000143373329
certidao negativa	Documento Diverso	1906281304141820 0000143373311
Certidão mandado de penhora - credicard	Documento Diverso	1906281304043640 0000143373286
certidao negativa	Documento Diverso	1906281303395840 0000143373224
mandado de penhora	Documento Diverso	1906281303236280 0000143373184
Mandado de penhora	Documento Diverso	1906281303170340 0000143373174
Certidão de mandado	Cadastro Específico do INSS (CEI)	1906281303063270 0000143373141
Mandado de penhora em créditos	Documento Diverso	1906281302520030 0000143373106

Penhora de credits presentes e futuros	Documento Diverso	1906281302450530 0000143373086
Mandado de penhora	Documento Diverso	1906281302187100 0000143373010
Solicitação de penhora	Documento Diverso	1906281301538920 0000143372943
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	1906281301412760 0000143372916
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	1906281301312870 0000143372882
Recibo Judicial	Recibo	1906281301106340 0000143372813
reconhecimento de alteração social rcda	Documento Diverso	1906281301081410 0000143372803
Deposito Judicial	Documento Diverso	1906281300090460 0000143372604
Recibo Judicial	Recibo	1906281300003300 0000143372588
Recibo de ordens judiciais e de bloqueio de valores	Documento Diverso	1906281259519630 0000143372572
Recibo de protocolamento de bloqueio valores	Documento Diverso	1906281259442200 0000143372539
Mandado de busca e apreensão	Documento Diverso	1906281259356530 0000143372510
Notificação de alteração social rcda Parte 1	Documento Diverso	1906281259208730 0000143372470
Notificação de alteração social rcda Parte 2	Documento Diverso	1906281259034050 0000143372424
Notificação de alteração social rcda Parte 1	Documento Diverso	1906281258441440 0000143372368
Comprovante de alteração de denominação	Documento Diverso	1906281258369220 0000143372348

Alteração de denominação	Documento Diverso	1906281258214120 0000143372293
Pedido de certidão de penhora	Documento Diverso	1906281258097230 0000143372242
resultado de solicitação judicial	Documento Diverso	1906281258001900 0000143372213
Restrição judicial de veiculos automotores	Documento Diverso	1906281257495750 0000143372169
Homologação de laudo pericial	Documento Diverso	1906281257396410 0000143372136
Recibo de protocolamento de bloqueio de valores	Documento Diverso	1906281257291340 0000143372097
Mandato de citação penhora e avaliação	Documento Diverso	1906281257228390 0000143372075
Sentença de homologação	Sentença (paradigma)	1906281256402330 0000143371959
Impugnação a sentença de liquidação Parte 1	Documento Diverso	1906281255225700 0000143371765
Impugnação a sentença de liquidação Parte 1	Documento Diverso	1906281254573390 0000143371705
Laudo Pericial Parte 5	Laudo Pericial	1906281253470810 0000143371487
Laudo Pericial Parte 4	Laudo Pericial	1906281253329830 0000143371438
Laudo Pericial Parte 3	Laudo Pericial	1906281252530960 0000143371334
Laudo Pericial Parte 2	Laudo Pericial	1906281252484910 0000143371322
Laudo Pericial Parte 1	Laudo Pericial	1906281252464290 0000143371309
Ata de audiencia	Documento Diverso	1906281252406100 0000143371281

impugnação dos calculos rcda Parte 2	Documento Diverso	1906281252288450 0000143371242
impugnação dos calculos rcda Parte 1	Documento Diverso	1906281252195820 0000143371216
Juntada de CTPS do rcte	Documento Diverso	1906281251490970 0000143371137
Artigos de liquidação	Documento Diverso	1906281251383470 0000143371114
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	1906281251177830 0000143371072
Ata de audiencia	Documento Diverso	1906281251087480 0000143371046
Manifestação ao Despacho	Documento Diverso	1906281250582490 0000143371002
Laudo do exame documentoscopico	Documento Diverso	1906281250393320 0000143370955
Copia do cartão de assinatura Ezequiel Pereira dos Santos	Documento Diverso	1906281250233450 0000143370911
Ata de audiencia	Documento Diverso	1906281250138830 0000143370880
Ata de audiencia	Documento Diverso	1906281250014760 0000143370847
Documentos Pessoais rcte	Documento Diverso	1906281249006220 0000143370642
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1906281248332410 0000143370574
Procuração	Procuração	1906281247323170 0000143370399
Petição de juntada de documentos para o PJE	Manifestação	1906281242090800 0000143369482
Inicial	Documento Diverso	1906281247140990 0000143370343

Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	1906281158476580 0000143361674
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1906141543298780 0000142134417

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 29 de maio de 2020.

SAO PAULO/SP, 29 de maio de 2020.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Servidor





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0002603-26.2011.5.02.0084**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2011

Valor da causa: \$101,063.00

Partes:

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: MARIA LETICIA TRIVELLI

ADVOGADO: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO MEIRELLES

RECLAMADO: OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA -
ME

388

Aparelhos

Quantidade:	Aparelhos:	Valor:
2	Peck Deck	
2	Supinos inclinados articulado	
2	Supinos inclinados	
3	Supinos Com ajustes	
1	Declinado	
4	Retos	
1	Puxador Articulado	
2	Leg 45°	
1	Leg press Horizontal	
1	Leg press 90°	
1	Smith	
1	Aparelho agachamento livre	
1	Leg Articulado	
3	Flexora	
1	Puxador Costa	
2	Estações (5 Puxadores, 3 Remadas sentada)	
1	Abdutora	
1	Adutora	
1	Extensora	
1	Gêmeos sentado	
1	Gêmeos em pé	
1	Aparelho tríceps testa	
3	Aparelhos cross over	
5	Bancos retos	
2	Rosca Scott maquina	
1	Rosca Scott livre	
1	Glúteo maquina	
1	Triceps banco	
1	Paralela	



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

389

1	Remada articulada	
1	Hack leg	
4	Aparelhos de abdominal	
1	Remada cavaleiro	
1	Desenvolvimento ombro	
16	Bikes	
11	Esteiras	
4	Anilhas de 25	
24	Anilhas de 20	
12	Anilhas de 15	
60	Anilhas de 10	
16	Anilhas de 5	
25	Anilhas de 4	
21	Anilhas de 3	
15	Anilhas de 2	
3	Triângulos	
5	Barra puley	
4	Cordas puley	
5	Ferraduras	
4	Barra para Scott	
2	Argolas para Scott	
6	Barras Grandes	
8	Barras Media	
12	Barras Pequenas	
8	Halteres de 1 kg	
12	Halteres de 3 kg	
22	Halteres de 2 kg	
4	Halteres de 5 kg	
4	Halteres de 6 kg	
6	Halteres de 8 kg	
4	Halteres de 10 kg	

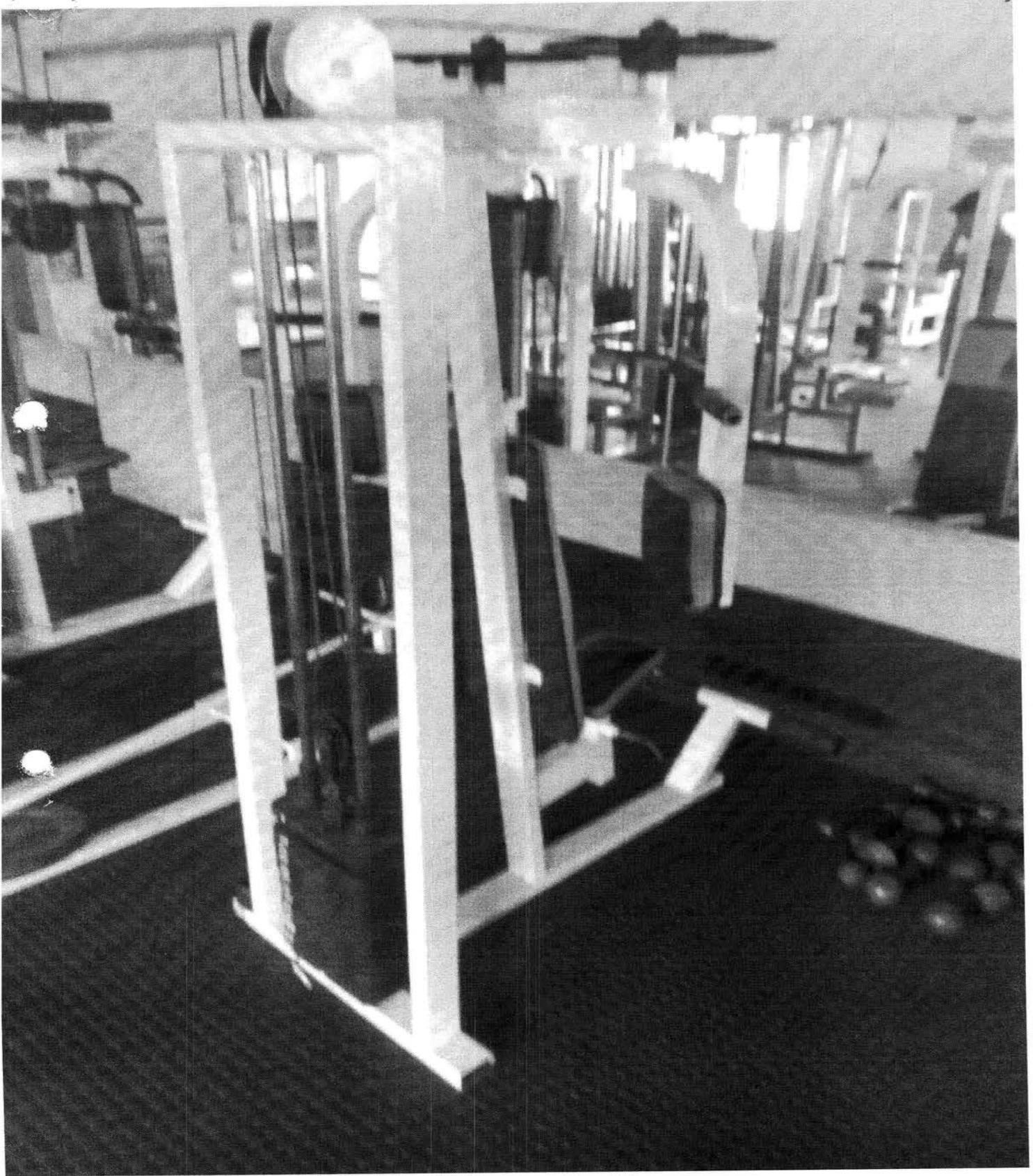



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

390

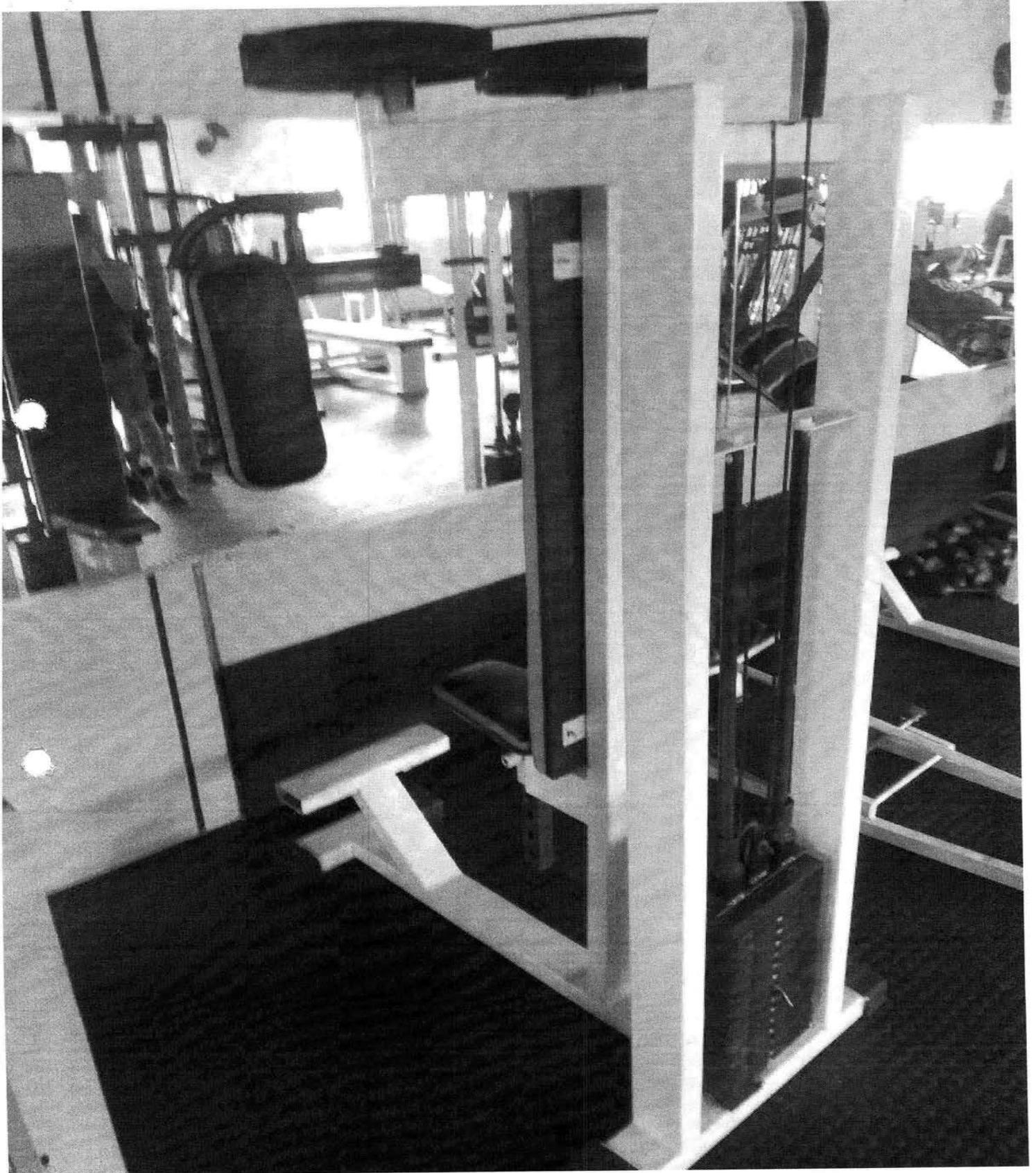


Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

391

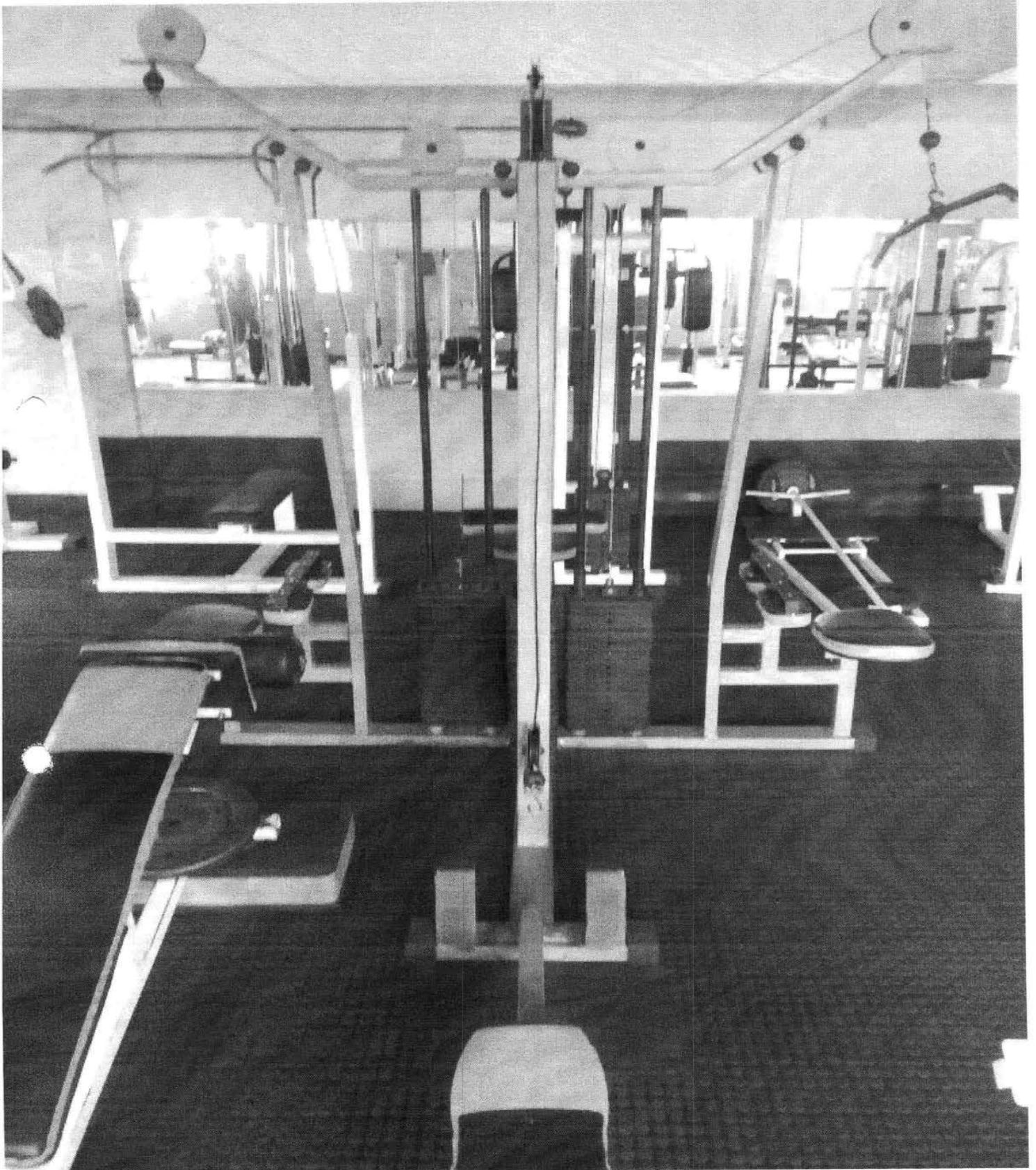


Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

392



PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

392

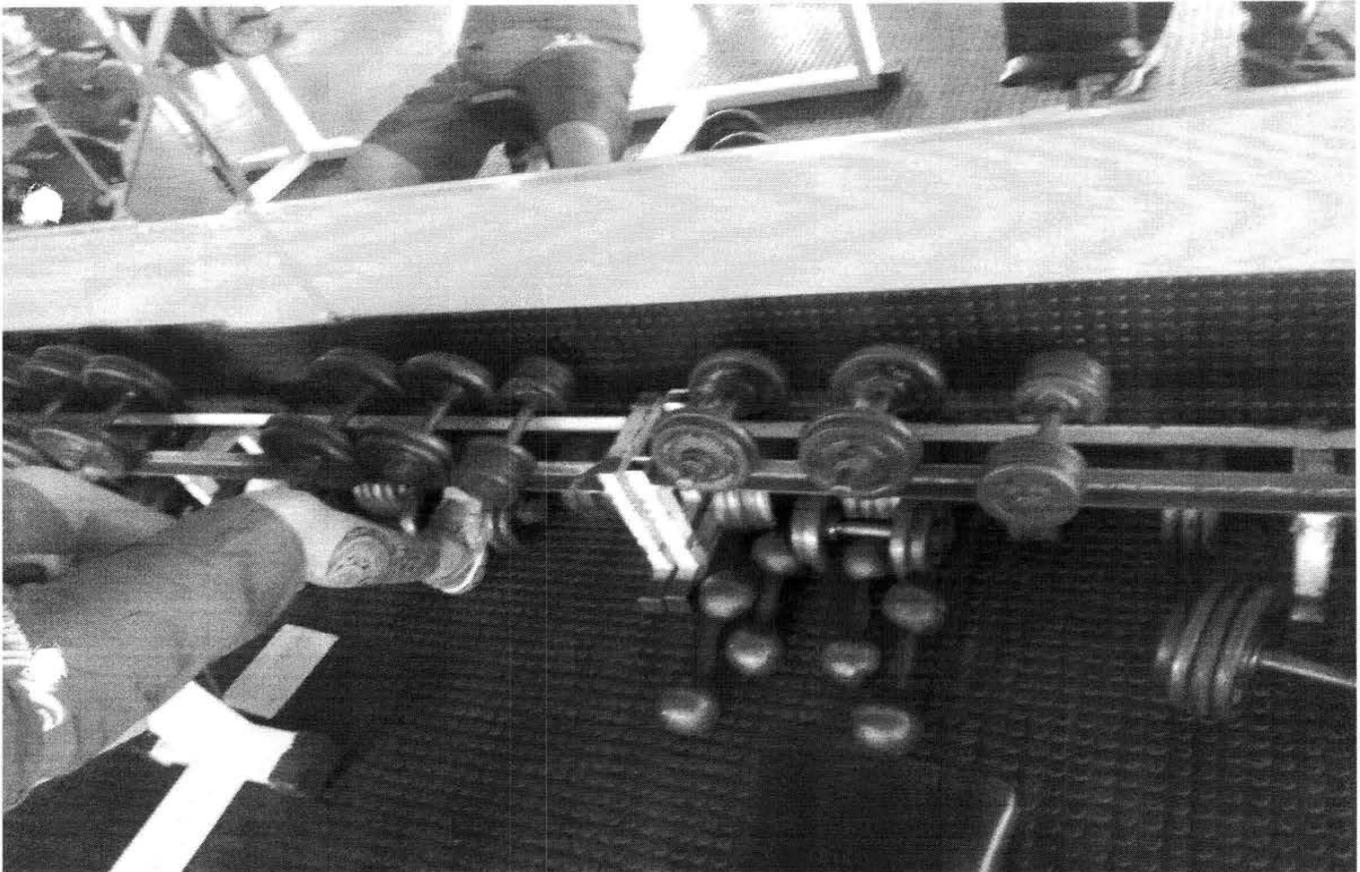


Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

394



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581



Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a578f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051404225783100000176255098?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20051404225783100000176255098



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052917515364800000177802791?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20052917515364800000177802791



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f614534

Destinatário: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

Certifico e dou fé que devolvo o presente, pois se trata de mandado repetido. Inclusive, no andamento processual, consta como cancelado (riscado). Ressalto que o outro mandado está em minha posse, apenas aguardando autorização do E. TRT da 2ª Região, CSJT e CNJ para cumprimento externo. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2020

CASSIO ROMERO SANTIAGO DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

ENDEREÇO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 1272, CONSOLAÇÃO, SAO PAULO/SP - CEP: 01302-906

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do despacho abaixo:

Vistos, etc.

Diante da denúncia de inadimplemento do acordo, manifestem-se as rés em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA
Servidor

Assinado por: ANA LUCIA DO AMARAL GURGEL VIANNA Data: 2020-04-03 08:06:41.0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

84ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente 235
Várzea da Barra Funda
01139-001 SAO PAULO SP

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário _____



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 08/04/2020



OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1272
CONSOLAÇÃO
01302-906 SAO PAULO - SP

0000032





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Junte-se apenas o documento de ID. 7ef9316.

Aguarde-se a devolução do mandado de pesquisa patrimonial já expedido.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2020.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA - Juntado em: 29/09/2020 10:47:12 - 8901
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092910470823300000191071301?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20092910470823300000191071301



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 08bd38f

Destinatário: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

Certifico e dou fé que tendo em vista as determinações contidas nas Resoluções 313, 314 e 318 /2020 do CNJ, no Ato GCGJT 11 da Corregedoria Geral do TST, na Resolução CD 02/20 do TRT da 2ª Região e no Ato GP 08/20 do TRT da 2ª Região (todos editados em decorrência da pandemia), e seguindo a orientação da Exma. Juíza Responsável pela Central de Mandados de São Paulo, Dra. Anna Carolina Marques Gontijo (conforme emails enviados aos oficiais de justiça), destacando-se ainda a notícia no sítio do E. TRT da 2ª Região (https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/duvidas-mais-frequentes-veja-respostas-atualizadas-sobre-os-servicos-do-trt-2-durante-a-pandemia/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=f4e34b08c8991fc8cabb040407a805) enfatizada no item 7, **encontrava-se vedada a prática de atos presenciais (de 17/03/20 até 12/10/20)** motivo pelo qual não me dirigi ao local, até a referida data.

Com base no art. 23 da Resolução GP/CR 03/20 do E. TRT da 2ª Região, dirigi-me à Rua Francisco Ferreira, 81, e constatei que ali, aparentemente, é uma residência. Fui atendido por uma senhora (morena, 50/55 anos, 80/85kg, 1,65/1,70m, cabelos pretos) que declarou que ali residem a senhora Lúcia e família. Afirmou ainda que desconhece o destinatário e que o imóvel tem finalidade exclusiva residencial. Declarou, por último, que os bens informados no mandado ali não se encontram, desconhece-os, bem como paradeiro. Mesmo da rua, há ampla

visualização da garagem do imóvel, e os bens indicados também ali não se encontravam, no momento da diligência.

Por consequência, deixei de efetuar a penhora e submeto a presente à apreciação de V.Exa.Fico à disposição para outras determinações.

SAO PAULO/SP, 07 de dezembro de 2020
CASSIO ROMERO SANTIAGO DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CASSIO ROMERO SANTIAGO DA SILVA - Juntado em: 07/12/2020 14:00:55 - a52f96e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120714004941600000198596340?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20120714004941600000198596340



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE
MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de ID. a52f96e ao reclamante, que terá o prazo de 8(oito) dias para orientar a execução, sob pena de arquivamento dos autos e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 07 de dezembro de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 07/12/2020 15:38:53 - 7e8abce
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120715162430800000198614242?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20120715162430800000198614242



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e8abce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de ID. a52f96e ao reclamante, que terá o prazo de 8(oito) dias para orientar a execução, sob pena de arquivamento dos autos e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 07 de dezembro de 2020.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 07/12/2020 15:39:54 - d2155e4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120715385112700000198620394?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 20120715385112700000198620394

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 84ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.502.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, promovida em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS + 1**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que o reclamante denunciou nos autos o inadimplemento do acordo.
2. Diante da notícia do inadimplemento este MM Juízo por meio do respeitável despacho exarado às fls.342 - ID.893227d - Pág. 1 - intimou as rés para manifestação no prazo de 05(cinco) dias.
3. Todavia, os réus quedaram-se inerte silentes, deixando transcorrer "in albis" o prazo conferido pelo MM Juízo para se manifestarem sobre o inadimplemento do acordo.

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



4. Assim, em ato contínuo, foram solicitadas as últimas declarações de imposto de renda cujas respostas **foram negativas** conforme consta de fls.346 - ID.06997ff - Pág.1.

5. Verifica-se, ainda, da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.350 - ID.454818a - Pág.1 que foi efetuado pesquisa por meio do convênio ARISP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS, contudo não logrou êxito.

6. Neste contexto, este MM Juízo por meio do despacho exarado às fls.352 ID.30891dd - Pág.1 intimou o exequente para orientar na execução.

7. O exequente entendendo que toda ordem judicial deve ser cumprida, propugnou que fosse dado prosseguimento da execução com penhora dos bens dado em garantia conforme estabelecido no **ITEM 4** da avença. (vide (fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje) **situados na sede da primeira reclamada.**

8. O MM Juízo diante do que ficou acordado expediu o MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO encartado às fls.388/397 (ID.08bd38f – Pág.1/ ID.08bd38f – Pág.10) e fls.398/405 (ID.bb0e740 – Pág.1/ ID.bb0e740 – Pág.8).

9. Ocorre que os executados apesar de terem dado em garantia os bens arrolados no ITEM 4 da avença, desapareceram com os respectivos bens, vez que o Senhor Oficial de Justiça declarou na certidão de fls.411 (ID. A52f96e – Pág.1) **que os bens arrolados no mandado ali não se encontram, desconhece-os, bem como paradeiro.**

10. Nestas circunstâncias, propugna que seja reputado os atos repugnantes praticados pelo executado como **ATOS ATENTATÓRIOS A DIGNIDADE DA JUSTIÇA** na forma do inciso II e II do artigo 774 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária autorizada na forma do artigo 769 da CLT e aplicada a **MULTA** de **20%(VINTE POR CENTO)** do Valor atualizado do débito na forma prevista no texto legal ao dispor o seguinte:

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
 11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
 contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, **sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.**

11. O valor do débito segundo o Mandado de Penhora e Avaliação de fls.388 (ID.08bd38f – Pág.1) importava em R\$1.555.956,12 em 01.06.2020.

12. Diante da gravidade do vil procedimento do executado e considerando que o parágrafo único do artigo 774 acima reproduzido assegura outras sanções de natureza processual ou material propugna que seja reputado o executado como **LITIGANTE DE MÁ FÉ** na forma do artigo 80 do CPC e aplicada a multa de 20% (VINTE POR CENTO) prevista no artigo 81 do CPC, vez que o executado se vale do processo para se locupletar, instituto já contemplado pela CLT, nos artigo 793-B e seguintes.

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
 11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
 contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



9. De outra parte, verifica-se também do **ITEM 5** (fls.384 do processo físico – fls. 213 - ID. 944ee4b - Pág. 2 do processo digital eletrônico Pje) do acordo que os sócios da 2ª reclamada Olympica Press – Academia de Musculação e Comercio Ltda. Sr. João Gonçalo Andrade da Sivila RG 18.853.623-1 SSP e CPF/MF 106.742.118-12 e Flávio Jose da Silva RG 8.063.640-8 SSP/SP e CPF/MF 988.068.488-34 e Sr. CLAYTON Costa Santos (R.49.136.765 SSP/SP e CPF/MF 432.480-788-47 firmaram compromisso de responderem **SOLIDARIAMENTE** pelo cumprimento do acordo.

11. Nestas circunstâncias, diante do inadimplemento das reclamadas propugna a imediata execução do avençado em face dos **referidos sócios responsáveis SOLIDÁRIOS**, determinando-se o rastreamento e constrição judicial de bens em nome dos sócios da 2ª reclamada acima discriminados, por meio das seguintes ferramentas a saber:

- a) **SISBAJUD** – Sistema de Busca de Ativos Financeiros com vistas a constrição judicial de valores em nome dos sócios da 2ª reclamada abaixo discriminados;
- b) **RENAJUD** – Sistema de Restrições de Veículos Automotores com vistas a constrição judicial eletrônica de veículos automotores em nome dos sócios da 2ª reclamada abaixo discriminados;
- c) **ARISP – ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS** que permite a pesquisa sobre a existência de imóveis de titularidade dos executados e constrição eletrônica evitando que seja alienado em fraude à execução
- d) **CNIB** – Central de Indisponibilidade de bens que permite incluir, cancelar e consultar indisponibilidade de bens imóveis indistintos, assim como direitos sobre imóveis indistintos dos executados abaixo discriminados;

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
 11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
 contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



- e) **INFOJUD** – Informações ao Poder Judiciário da Secretaria da Receita Federal que permite a consulta eletrônica das últimas 05 (cinco) declarações do imposto de renda dos sócios executados da 2ª reclamada abaixo discriminados para que o reclamante possa indicar bens a penhora.

.....
.....

REQUERIMENTOS

a) Seja aplicada em face dos executados a **MULTA** de 20% (vinte por cento) por **ATOS ATENTATÓRIOS A DIGNIDADE DA JUSTIÇA**, na forma dos incisos I e II e parágrafo único do artigo 774 do Código de Processo Civil, na forma autorizada no artigo 769 da CLT.

b) Sejam os executados reputados como **LITIGANTE DE MÁ FÉ** e como tal apenado em multa de **20% (VINTE POR CENTO)** do valor da causa corrido, e, **INDENIZAÇÃO EM VALOR A SER ABRITRADO** pelo MM Juízo pelos prejuízos que o exequente tem em arcar com honorários advocatícios na forma do artigo 81 do Código de Processo civil de aplicação subsidiária autorizada na forma do artigo 769 da CLT.

c) seja determinado o rastreamento e constrição judicial de bens em nome **dos sócios da 2ª reclamada abaixo discriminados** por meio das seguintes ferramentas a saber:

d) **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP – ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS, CNIB INFOUD** – Informações ao Poder Judiciário da Secretaria da Receita Federal.

SÓCIOS EXECUTADOS

Sr. João Gonçalo Andrade da Sivila RG 18.853.623-1 SSP e CPF/MF 106.742.118-12

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Sr. Flávio Jose da Silva RG 8.063.640-8 SSP/SP e
CPF/MF 988.068.488-34

Sr. CLAYTON Costa Santos (R.49.136.765 SSP/SP e
CPF/MF 432.480-788-47

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI - 21/01/2021 19:42:32 - acd390d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012119422219300000201417056>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. acd390d - Pág. 6
Número do documento: 21012119422219300000201417056



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE
MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GISELLA COSTA SILVA

DESPACHO

Petição id acd390d: Analisando-se os autos, verifica-se que a cláusula 03 do acordo homologado previu o retorno do processo ao "status quo" em caso de inadimplência . Na cláusula "04", os sócios da 1ª reclamada ofereceram bens para garantir o cumprimento do acordo localizados na sede da 1ª reclamada (id 944ee4b).

Constatado o descumprimento do acordo, foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens cuja diligência resultou infrutífera, vez que os móveis ali não foram encontrados e o endereço tratar-se de residência (id a52f96).

Verifica-se que das peças digitalizadas não constam os atos constitutivos da 1ª reclamada ou qualquer outro documento que comprove que o endereço diligenciado se refere à sede da 1ª reclamada.

Diante disso, ante a oportunidade dos executados indicarem a localização de bens após intimação (art. 774, V, do CPC), indefiro, por ora, as multas requeridas nos itens "a" e "b" da petição id acd390d.

No mais, considerando-se que o acordo foi homologado antes da vigência do artigo 855-A da CLT, bem como o esgotamento dos meios para localização de bens das reclamadas, determino a inclusão dos sócios especificados nas cláusulas "04" e "05" da petição id 944ee4b no polo passivo desta execução.

Indique o reclamante o endereço atualizado dos mesmos, em oito dias, para deliberações acerca dos requerimentos especificados nos itens "c" e "d" da petição id acd390d.

Intime-se o reclamante.

Inerte, aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 22 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 22/01/2021 06:40:12 - 8fe7a93
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012123243487600000201427266?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21012123243487600000201427266



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fe7a93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GISELLA COSTA SILVA

DESPACHO

Petição id acd390d: Analisando-se os autos, verifica-se que a cláusula 03 do acordo homologado previu o retorno do processo ao "status quo" em caso de inadimplência. Na cláusula "04", os sócios da 1ª reclamada ofereceram bens para garantir o cumprimento do acordo localizados na sede da 1ª reclamada (id 944ee4b).

Constatado o descumprimento do acordo, foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens cuja diligência resultou infrutífera, vez que os móveis ali não foram encontrados e o endereço tratar-se de residência (id a52f96).

Verifica-se que das peças digitalizadas não constam os atos constitutivos da 1ª reclamada ou qualquer outro documento que comprove que o endereço diligenciado se refere à sede da 1ª reclamada.

Diante disso, ante a oportunidade dos executados indicarem a localização de bens após intimação (art. 774, V, do CPC), indefiro, por ora, as multas requeridas nos itens "a" e "b" da petição id acd390d.

No mais, considerando-se que o acordo foi homologado antes da vigência do artigo 855-A da CLT, bem como o esgotamento dos meios para localização de bens das reclamadas, determino a inclusão dos sócios especificados nas cláusulas "04" e "05" da petição id 944ee4b no polo passivo desta execução.

Indique o reclamante o endereço atualizado dos mesmos, em oito dias, para deliberações acerca dos requerimentos especificados nos itens "c" e "d" da petição id acd390d.

Intime-se o reclamante.

Inerte, aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 22 de janeiro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 22/01/2021 06:41:12 - 0f5eafb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012206400896900000201430233?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21012206400896900000201430233

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 84ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.502.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, promovida em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS + 1**, em atenção ao respeitável despacho de fls.421/422 (ID.8fe7a93 – Pág.1 ID.8fe7a93 – Pág.2) vem, respeitosamente e tempestivamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que o reclamante denunciou nos autos o inadimplemento do acordo.

2. O MMº Juízo por sua vez no respeitável despacho de fls.421/422 (ID.8fe7a93 – Pág.1 ID.8fe7a93 – Pág.2), **FRISOU** que o acordo homologado previu na cláusula “04” que os sócios da 1ª reclamada ofereceram bens para garantir o cumprimento do acordo localizados na sede da 1ª reclamada (id 944ee4b).

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



3. Infere-se dos autos que ante o descumprimento da avença foi determinado pelo MMº Juízo a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens dados em garantia.

4. Todavia a diligencia do Senhor Oficial de Justiça, não logrou êxito, vez que os móveis não foram encontrados no endereço da residência do sócio executado (id a52f96)

5. Verifica-se do que foi avençado ainda que os sócios da primeira reclamada **passaram a ser responsáveis solidários** pelo cumprimento do acordo, além de oferecerem bens para garantir o cumprimento do acordo

6. Diante disso o MMº Juízo determinou a inclusão dos sócios especificados nas cláusulas “04” e “05” da petição 944ee4b no pólo passivo da execução e na mesma oportunidade determinou a indicação do endereço atualizado dos respectivos sócios.

7. De outra parte, tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para localização dos bens dados em garantia a presente execução em face da pessoa jurídica para se evitar qualquer tipo de alegação da parte contrária em especial dos sócios executados(solidários), o exeqüente diligenciou e localizou os referidos bens na sede da própria reclamada **situada Avenida Deputado Candido Sampaio nº 2044 – Vila Souza CEP 02875-074,** conforme documento que segue em anexo.

8. No entanto já tem notícias que a reclamada esta se desfazendo de parte de seu patrimônio que justifica a remoção dos bens dados em garantia, mormente considerando que os depositários infieis segundo o arcabouço jurídico vigente não mais poderão ser presos em caso de desaparecimentos dos bens.

9. Nestas circunstâncias, em que o reclamante logrou localizar os bens dados em garantia a presente execução, propugna que seja determinado pelo MM Juízo a expedição de **MANDADO DE PENHORA**

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



E AVALIAÇÃO DOS BENS (APARELHOS) DADOS EM GARANTIA descritos na Planilha de fls.388/389 do processo físico – fls.217/218 ID. 944ee4b - Pág. 6 / ID.944ee4b - Pág. 7., ALÉM DE OUTROS BENS QUE FOREM ENCONTRADOS NO LOCAL PARA GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO no endereço da sede da própria reclamada **situada Avenida Deputado Candido Sampaio nº 2044 – Vila Souza CEP 02875-074,** conforme documento que segue em anexo antes que a execução prossiga-se por diferenças em face dos sócios responsáveis solidários.

REQUERIMENTOS

a) Seja determinado pela autoridade judicial a expedição de **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS (APARELHOS) DADOS EM GARANTIA descritos na Planilha de fls.388/389 do processo físico – fls.217/218 ID. 944ee4b - Pág. 6 / ID.944ee4b - Pág. 7., ALÉM DE OUTROS BENS QUE FOREM ENCONTRADOS NO LOCAL PARA GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO** no endereço da sede da própria reclamada **situada Avenida Deputado Candido Sampaio nº 2044 – Vila Souza CEP 02875-074,** conforme documento que segue em anexo antes que a execução prossiga-se por diferenças em face dos sócios responsáveis solidários.

b) Seja determinado pelo MMº Juízo, outrossim, a remoção dos bens para depositário judicial, ante a intenção dos executados se desfazerem dos bens, aliado ao fato que é de conhecimento público que os depositários infieis segundo o arcabouço jurídico vigente não mais poderão ser presos em caso de desaparecimentos dos bens.

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



É o que se aguarda não somente como medida legal, mas
de estrita e lúdima

J U S T I Ç A !

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

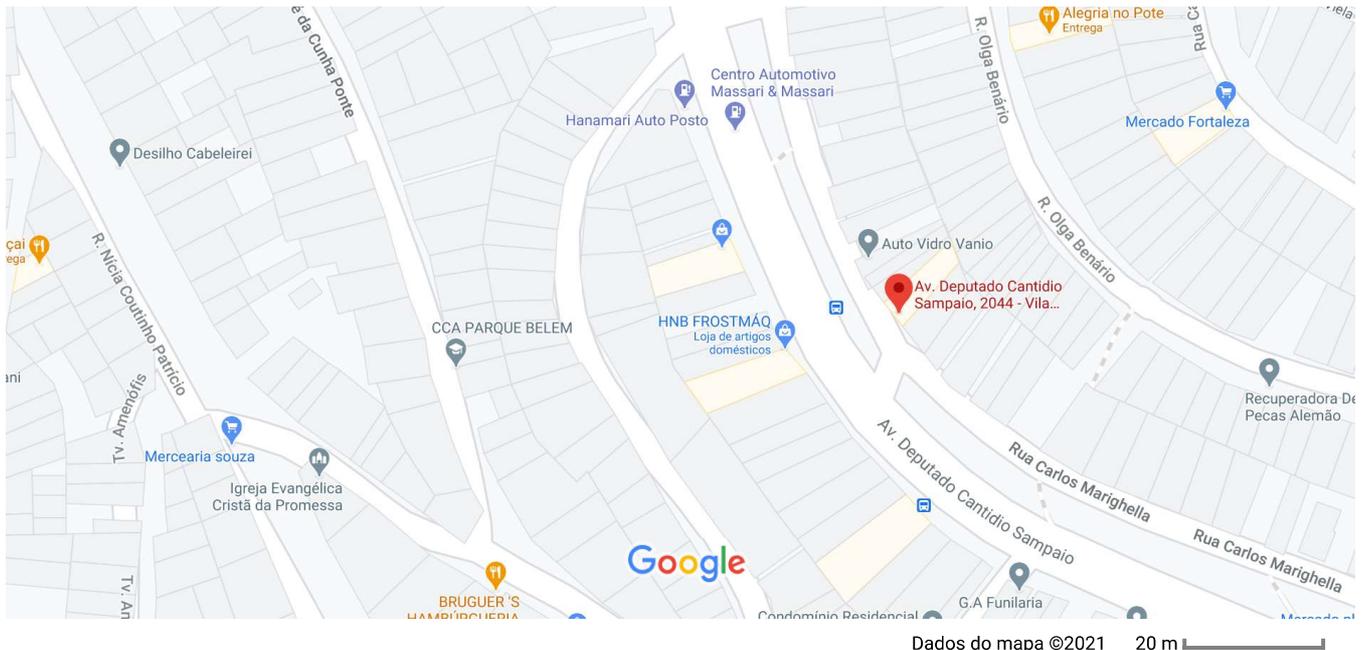
Antônio Luciano Tambelli
OAB/SP 39.690

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI - 04/02/2021 09:47:02 - 45bc99b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020409462787800000202798663>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 45bc99b - Pág. 4
Número do documento: 21020409462787800000202798663

Google Maps Av. Deputado Cantidio Sampaio, 2044 - Vila Souza



Dados do mapa ©2021 20 m



Av. Deputado Cantidio Sampaio, 2044 - Vila Souza

São Paulo - SP
02875-074



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para
smartphone



Compartilha
r

Fotos





Neste lugar

Adega borges

Nenhuma avaliação

Adega

Aberto até às 17:00



Maria Aparecida Rodrigues Santos

Adega-ME

Nenhuma avaliação

Vinícola

Aberto até às 18:00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
84ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME

Doc id nº45bc99b: Renove-se o mandado id nº08bd38f, atentando-se para o endereço ora indicado, qual seja, Avenida Deputado Candido Sampaio nº 2044 –Vila Souza CEP 02875-074.

Na hipótese de diligência negativa, reporte-me ao id nº8fe7a93.

SAO PAULO/SP, 04 de fevereiro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 04/02/2021 10:03:41 - c1ad02d

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020410024932600000202801169?instancia=1>

Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084

Número do documento: 21020410024932600000202801169



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
 RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
 RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO , 2044, JARDIM ELISA MARIA, SAO PAULO/SP - CEP: 02875-074.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 1.680.432,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.680.432,50		01/02/2021*	

Bem(ns):

1. conforme documento anexo.

2)

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	21020410024932 60000020280116 9
MARCIO FERNANDES DA COSTA X ACADEMIA LEG PRESS_PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Manifestação	21020409462787 80000020279866 3
Endereço Atual da Academia	Documento Diverso	21020409465694 00000020279870 8
Intimação	Intimação	21012206400896 90000020143023 3
Despacho	Despacho	21012123243487 60000020142726 6
Manifestação_Proseguimento da Execução	Manifestação	21012119422219 30000020141705 6
Intimação	Intimação	20120715385112 70000019862039 4
Despacho	Despacho	20120715162430 80000019861424 2
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20120714004941 60000019859634 0
Registro de Movimento	Ofício	20092910470823 30000019107130 1

Despacho	Despacho	20062511343506 50000018071934 9
Devolução de Notificação	Documento Diverso	20062511282736 40000018071816 9
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20060114033100 20000017794292 8
Documento_a0a5788 - 2603.2011	Mandado	20052917515364 80000017780279 1
Mandado	Mandado	20052917515358 00000017780279 0
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20052915143096 10000017776303 3
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	20052909401335 90000017769684 6
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	20052818044570 00000017764573 3
Despacho	Despacho	20052817392765 40000017764091 5
Manifestação sobre despacho	Manifestação	20052817125498 10000017763516 3
Documento_944ee4b-7-13	Mandado	20051404225783 10000017625509 8
Mandado	Mandado	20051404225762 50000017625509

		7
Intimação	Intimação	20051319430873 70000017623444 2
Despacho	Despacho	20051319380445 60000017623402 2
Reitera Pedido de Penhora	Manifestação	20051319183351 80000017623185 3
Intimação	Intimação	20050818031999 10000017577698 2
Despacho	Despacho	20050817161715 30000017576826 8
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20050816492211 80000017576239 3
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	20050508093154 50000017532298 0
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	20050508093124 60000017532297 9
INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso	20050508093109 10000017532297 8
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20050508091271 00000017532297 3
Intimação	Intimação	20040308063727 30000017339010 9

Intimação	Intimação	20040305501349 10000017338888 9
Despacho	Despacho	20040305494789 60000017338888 8
Requer Expedição de Mandado para Penhora	Manifestação	20040301250952 10000017338756 5
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20032522561318 00000017273487 3
RENAJUD - 20.149.596.0001-01 - NC	Documento Diverso	20031917022968 50000017227586 8
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20031917021340 70000017227583 0
Intimação	Intimação	20031612394656 30000017183714 5
Despacho	Despacho	20031611584135 90000017182717 2
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	20031609480087 40000017179670 8
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	20031609480012 00000017179670 5
INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso	20031609475992 60000017179670 4
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20031609473711 60000017179663

		2
NEGATIVA RENAJUD - CNPJ 55.897.7300001-29	Documento Diverso	20031007340204 90000017109801 6
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20031007333167 90000017109800 8
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20030911470107 60000017094580 8
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20022712182872 80000016973852 8
Mandado	Mandado	20020615523949 70000016760842 1
Mandado	Mandado	20020615523939 90000016760842 0
planilha atualização cálculos.2	Planilha de Atualização de Cálculos	20020615523385 30000016760841 1
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	20020615520345 30000016760834 9
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	20020615440242 80000016760739 6
Despacho	Despacho	20013111293530 10000016666467 1
bacen negativo	Documento Diverso	20010913051271 90000016420156 2

Devolução de mandado de ID 7a5dbd9	Certidão	20010913034541 10000016420143 4
Mandado	Mandado	19100811591300 40000015468322 8
Despacho	Notificação	19100811385061 40000015467812 6
Despacho	Despacho	19100811372738 20000015467768 9
Petição de juntada de documentos para o PJE	Manifestação	19062812420908 00000014336948 2
Inicial	Documento Diverso	19062812471409 90000014337034 3
Procuração	Procuração	19062812473231 70000014337039 9
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19062812483324 10000014337057 4
Documentos Pessoais rcte	Documento Diverso	19062812490062 20000014337064 2
Ata de audiencia	Documento Diverso	19062812500147 60000014337084 7
Ata de audiencia	Documento Diverso	19062812501388 30000014337088 0
Copia do cartão de assinatura Ezequiel Pereira dos	Documento	19062812502334 50000014337091

Santos	Diverso	1
Laudo do exame documentoscopico	Documento Diverso	19062812503933 20000014337095 5
Manifestação ao Despacho	Documento Diverso	19062812505824 90000014337100 2
Ata de audiencia	Documento Diverso	19062812510874 80000014337104 6
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	19062812511778 30000014337107 2
Artigos de liquidação	Documento Diverso	19062812513834 70000014337111 4
Juntada de CTPS do rcte	Documento Diverso	19062812514909 70000014337113 7
impugnação dos calculos rcda Parte 1	Documento Diverso	19062812521958 20000014337121 6
impugnação dos calculos rcda Parte 2	Documento Diverso	19062812522884 50000014337124 2
Ata de audiencia	Documento Diverso	19062812524061 00000014337128 1
Laudo Pericial Parte 1	Laudo Pericial	19062812524642 90000014337130 9
Laudo Pericial Parte 2	Laudo Pericial	19062812524849 10000014337132 2

Laudo Pericial Parte 3	Laudo Pericial	19062812525309 60000014337133 4
Laudo Pericial Parte 4	Laudo Pericial	19062812533298 30000014337143 8
Laudo Pericial Parte 5	Laudo Pericial	19062812534708 10000014337148 7
Impugnação a sentença de liquidação Parte 1	Documento Diverso	19062812545733 90000014337170 5
Impugnação a sentença de liquidação Parte 1	Documento Diverso	19062812552257 00000014337176 5
Sentença de homologação	Sentença (paradigma)	19062812564023 30000014337195 9
Mandato de citação penhora e avaliação	Documento Diverso	19062812572283 90000014337207 5
Recibo de protocolamento de bloqueio de valores	Documento Diverso	19062812572913 40000014337209 7
Homologação de laudo pericial	Documento Diverso	19062812573964 10000014337213 6
Restrição judicial de veiculos automotores	Documento Diverso	19062812574957 50000014337216 9
resultado de solicitação judicial	Documento Diverso	19062812580019 00000014337221 3
Pedido de certidão de penhora	Documento	19062812580972 30000014337224

	Diverso	2
Alteração de denominação	Documento Diverso	19062812582141 20000014337229 3
Comprovante de alteração de denominação	Documento Diverso	19062812583692 20000014337234 8
Notificação de alteração social rcda Parte 1	Documento Diverso	19062812584414 40000014337236 8
Notificação de alteração social rcda Parte 2	Documento Diverso	19062812590340 50000014337242 4
Notificação de alteração social rcda Parte 1	Documento Diverso	19062812592087 30000014337247 0
Mandado de busca e apreensão	Documento Diverso	19062812593565 30000014337251 0
Recibo de protocolamento de bloqueio valores	Documento Diverso	19062812594422 00000014337253 9
Recibo de ordens judiciais e de bloqueio de valores	Documento Diverso	19062812595196 30000014337257 2
Recibo Judicial	Recibo	19062813000033 00000014337258 8
Deposito Judicial	Documento Diverso	19062813000904 60000014337260 4
reconhecimento de alteração social rcda	Documento Diverso	19062813010814 10000014337280 3

Recibo Judicial	Recibo	19062813011063 40000014337281 3
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	19062813013128 70000014337288 2
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	19062813014127 60000014337291 6
Solicitação de penhora	Documento Diverso	19062813015389 20000014337294 3
Mandado de penhora	Documento Diverso	19062813021871 00000014337301 0
Penhora de creditos presentes e futuros	Documento Diverso	19062813024505 30000014337308 6
Mandado de penhora em créditos	Documento Diverso	19062813025200 30000014337310 6
Certidão de mandado	Cadastro Específico do INSS (CEI)	19062813030632 70000014337314 1
Mandado de penhora	Documento Diverso	19062813031703 40000014337317 4
mandado de penhora	Documento Diverso	19062813032362 80000014337318 4
certidao negativa	Documento Diverso	19062813033958 40000014337322 4
Certidão mandado de penhora - credicard	Documento	19062813040436 40000014337328

	Diverso	6
certidao negativa	Documento Diverso	19062813041418 20000014337331 1
petição requerendo nova penhora em face da rcda sucessora	Documento Diverso	19062813042020 40000014337332 9
certidão negativa	Documento Diverso	19062813043076 80000014337335 8
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	19062813052552 70000014337349 4
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	19062813053301 50000014337352 0
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	19062813054831 80000014337355 9
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 1	Documento Diverso	19062813055556 80000014337358 1
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 2	Documento Diverso	19062813061972 60000014337366 9
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 3	Documento Diverso	19062813062997 10000014337369 7
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 4	Documento Diverso	19062813063355 00000014337370 6
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 5	Documento Diverso	19062813064921 70000014337374 0

Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte61	Documento Diverso	19062813065942 80000014337376 2
Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 7	Documento Diverso	19062813070418 30000014337377 4
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	19062813071753 30000014337381 1
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso	19062813072079 10000014337381 6
Mandado de penhora em créditos com auto de penhora e certidão	Documento Diverso	19062813073266 80000014337383 6
Ata de audiencia	Documento Diverso	19062813073753 90000014337384 7
Resposta Bacen	Documento Diverso	19062813074683 00000014337386 1
Mandado de penhora com certidões devolutiva e negativa	Documento Diverso	19062813075686 90000014337387 4
Manifestação sobre despacho informando acordo entre as partes	Documento Diverso	19062813080078 00000014337388 4
Pedido de execução de honorários periciais contábeis	Documento Diverso	19062813080431 10000014337389 5
Mandado de penhora com certidão e respostas de penhoras anexas.	Documento Diverso	19062813082114 20000014337392 7
Petição informando acordo entre as partes e	Documento	19062813082780 90000014337394

intimação da rcda	Diverso	3
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	19062811584765 80000014336167 4
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19061415432987 80000014213441 7

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 04 de fevereiro de 2021.

GISELLA COSTA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:39 - 540c4a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020411241869800000202817721?instancia=1>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 21020411241869800000202817721



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0002603-26.2011.5.02.0084**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2011

Valor da causa: R\$ 101.063,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: MARIA LETICIA TRIVELLI

ADVOGADO: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO MEIRELLES

RECLAMADO: OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA -
ME



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0002603-26.2011.5.02.0084

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2011

Valor da causa: \$101,063.00

Partes:

RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: MARIA LETICIA TRIVELLI

ADVOGADO: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI

RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO MEIRELLES

RECLAMADO: OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA -
ME

Aparelhos

Quantidade:	Aparelhos:	Valor:
2	Peck Deck	
2	Supinos inclinados articulado	
2	Supinos inclinados	
3	Supinos Com ajustes	
1	Declinado	
4	Retos	
1	Puxador Articulado	
2	Leg 45°	
1	Leg press Horizontal	
1	Leg press 90°	
1	Smith	
1	Aparelho agachamento livre	
1	Leg Articulado	
3	Flexora	
1	Puxador Costa	
2	Estações (5 Puxadores, 3 Remadas sentada)	
1	Abdutora	
1	Adutora	
1	Extensora	
1	Gêmeos sentado	
1	Gêmeos em pé	
1	Aparelho triceps testa	
3	Aparelhos cross over	
5	Bancos retos	
2	Rosca Scott maquina	
1	Rosca Scott livre	
1	Glúteo maquina	
1	Triceps banco	
1	Paralela	

388



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:40 - ed74148

389

1	Remada articulada	
1	Hack leg	
4	Aparelhos de abdominal	
1	Remada cavalinho	
1	Desenvolvimento ombro	
16	Bikes	
11	Esteiras	
4	Anilhas de 25	
24	Anilhas de 20	
12	Anilhas de 15	
60	Anilhas de 10	
16	Anilhas de 5	
25	Anilhas de 4	
21	Anilhas de 3	
15	Anilhas de 2	
3	Triângulos	
5	Barra puley	
4	Cordas puley	
5	Ferraduras	
4	Barra para Scott	
2	Argolas para Scott	
6	Barras Grandes	
8	Barras Media	
12	Barras Pequenas	
8	Halteres de 1 kg	
12	Halteres de 3 kg	
22	Halteres de 2 kg	
4	Halteres de 5 kg	
4	Halteres de 6 kg	
6	Halteres de 8 kg	
4	Halteres de 10 kg	



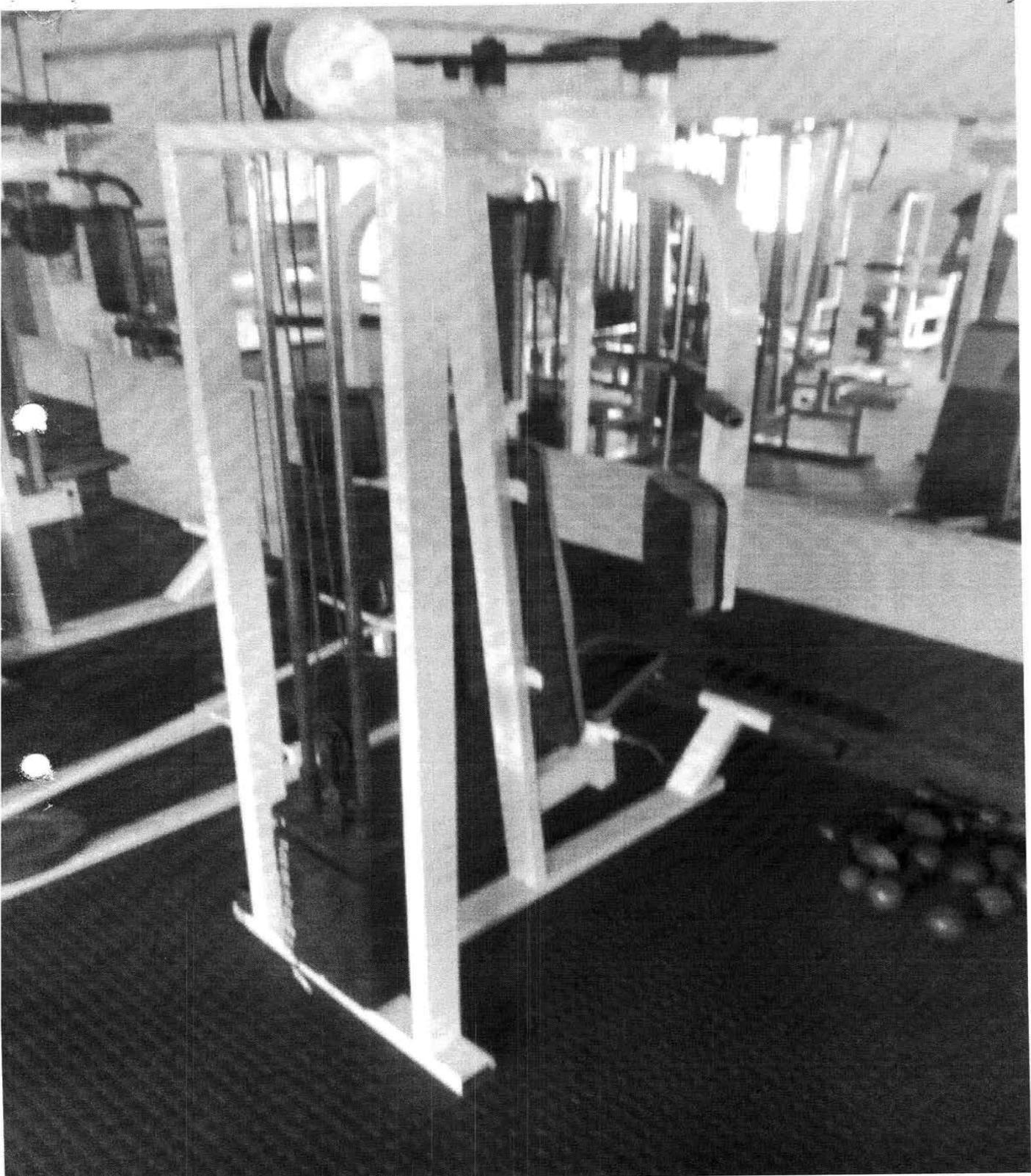
Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:40 - ed74148

390



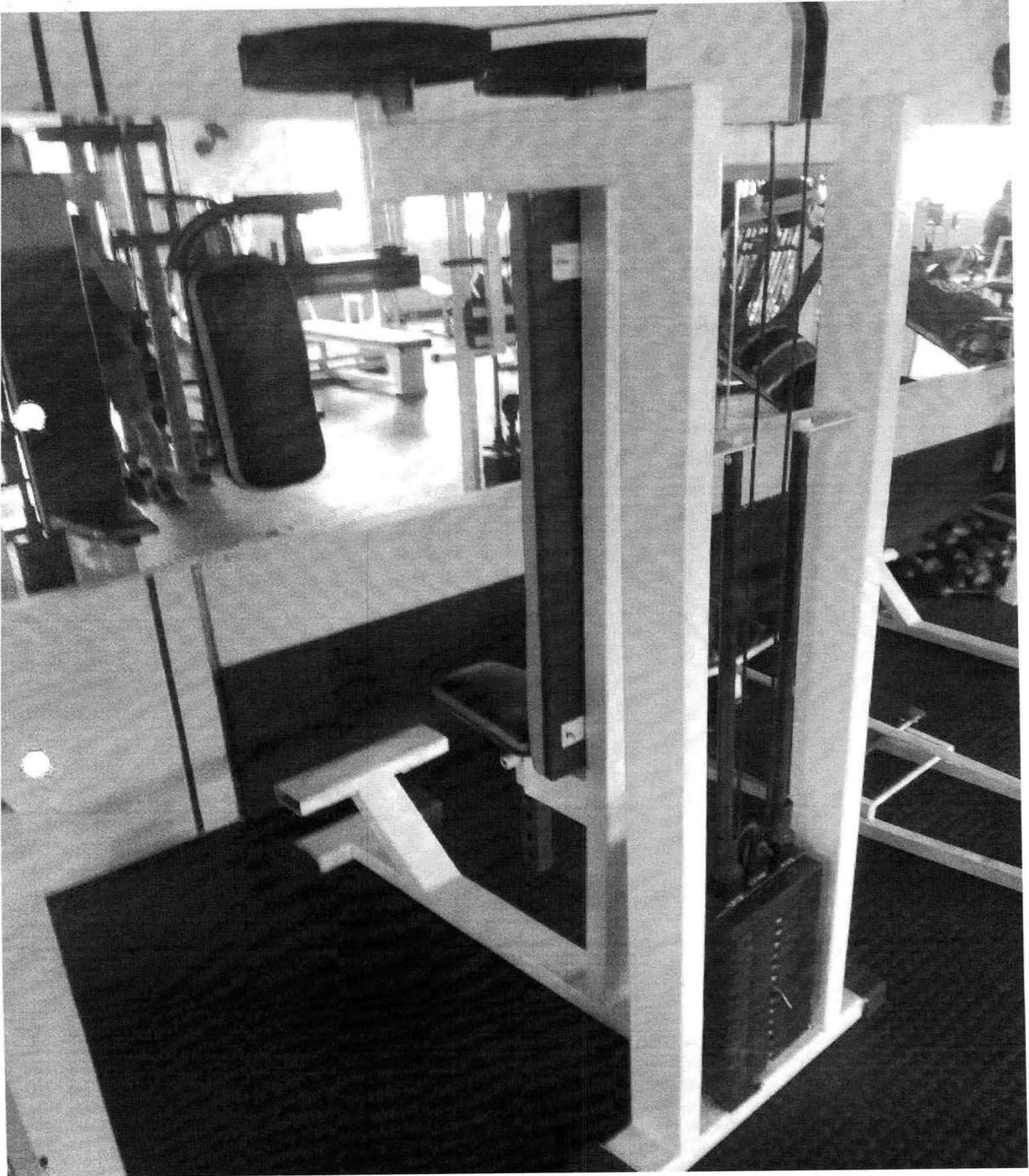
Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:40 - ed74148

391



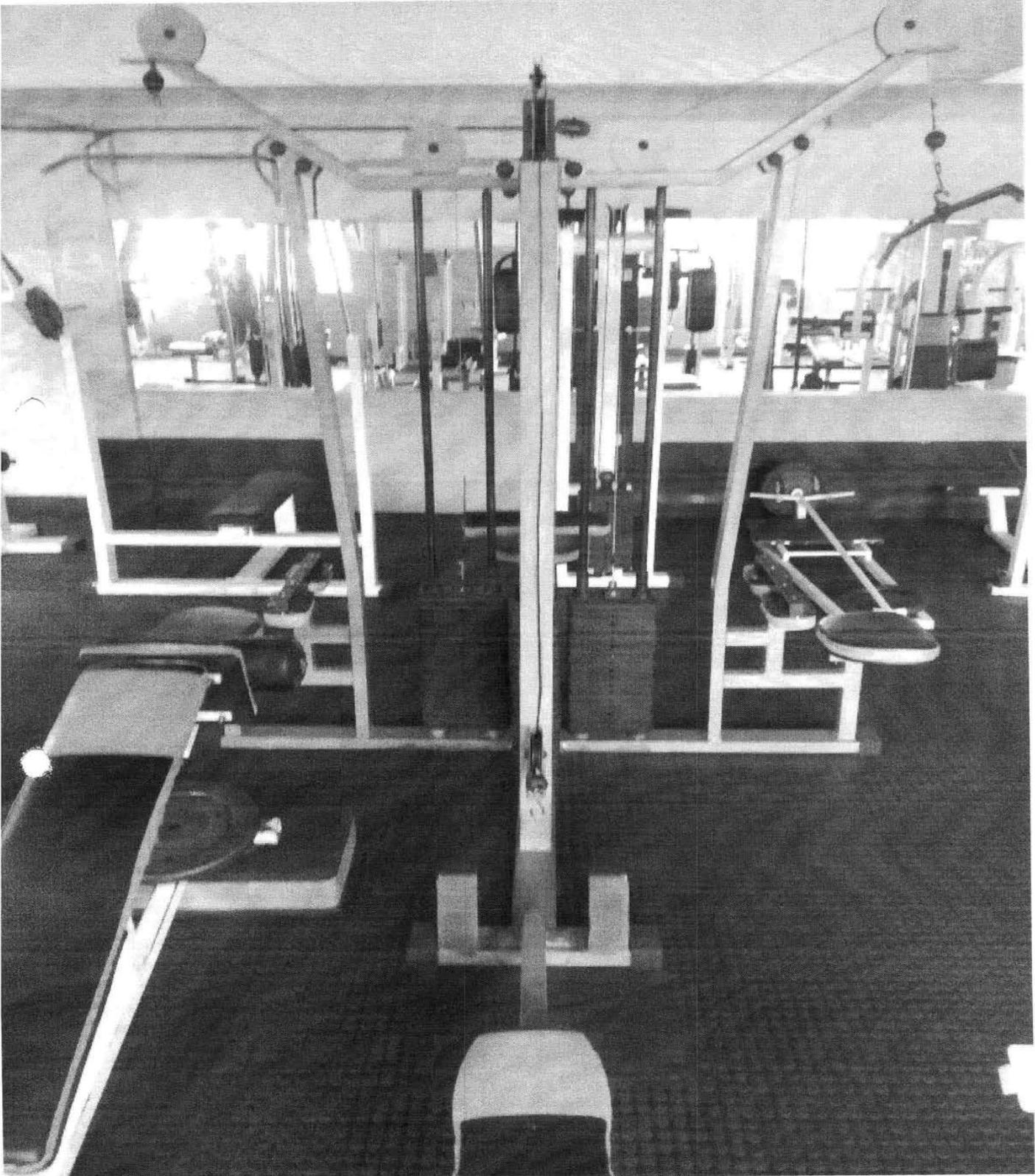
Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:40 - ed74148

392



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:40 - ed74148

393



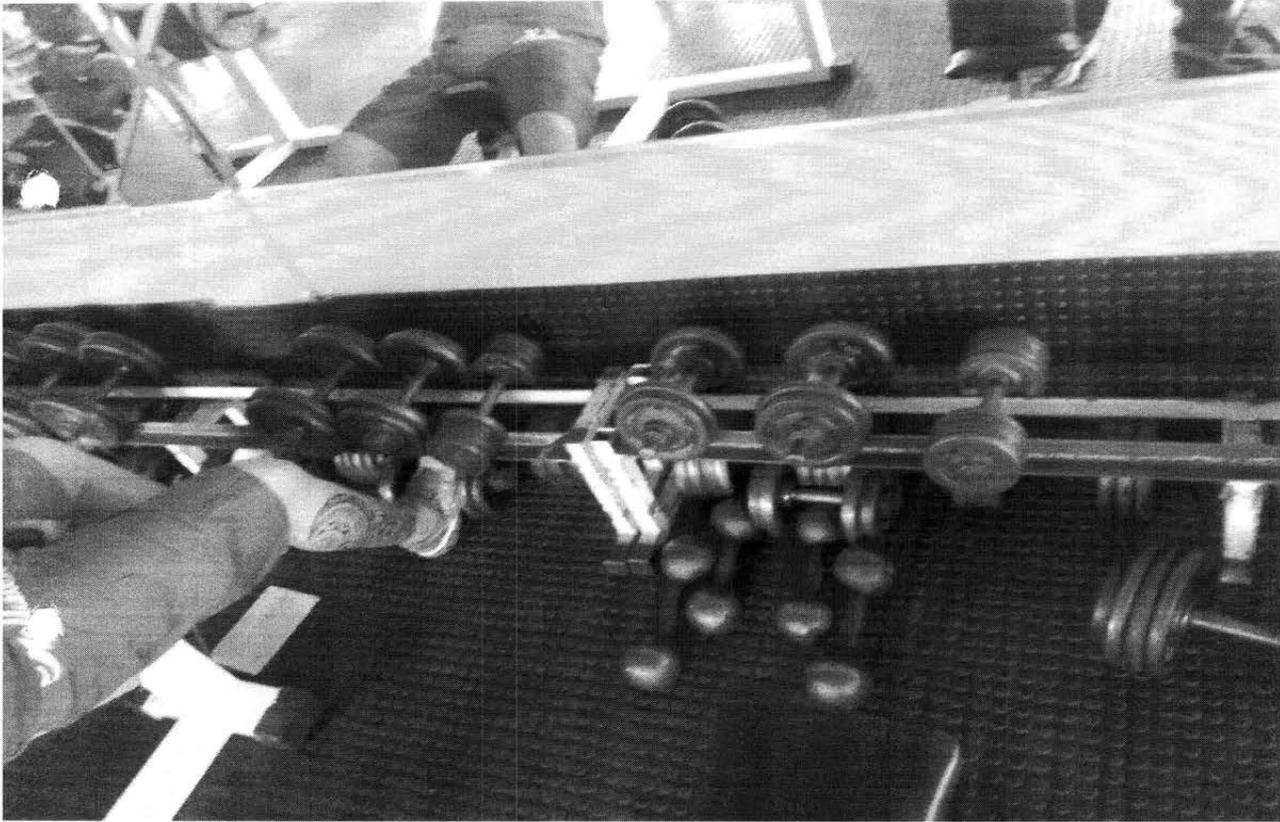
Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 19062813055556800000143373581

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a5788

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740

PJe Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:40 - ed74148

394



Assinado eletronicamente por: MARIA LETICIA TRIVELLI - 28/06/2019 13:11:01 - 944ee4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062813055556800000143373581>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 19062813055556800000143373581



Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 14/05/2020 04:23:13 - a0a578f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051404225783100000176255098?instancia=1>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 20051404225783100000176255098



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Juntado em: 29/05/2020 17:51:58 - bb0e740
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052917515364800000177802791?instancia=1>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 20052917515364800000177802791



Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 04/02/2021 11:24:40 - ed74148
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020411241878900000202817722?instancia=1>
 Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
 Número do documento: 21020411241878900000202817722



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS
(2)

Movimento para regularização de fluxo.

Sem efeito às partes.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Zimbra

vtsp84@trtsp.jus.br

Solicita informações 0002603-26.2011.5.02.0084

De : SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br> seg, 07 de jun de 2021 08:33

 1 anexo

Assunto : Solicita informações 0002603-26.2011.5.02.0084

Para : Central de Mandados de São Paulo
<cmstp@trtsp.jus.br>

Prezados Senhores:

Por determinação, solicito informações acerca do mandado id 540c4a8 emitido no processo 0002603-26.2011.5.02.0084 , para as devidas providências.

Atenciosamente,

Gisella Braun
84a VT-SP

 **Documento_540c4a8.pdf**
100 KB



Zimbra

vtsp84@trtsp.jus.br

Informação acerca do cumprimento de mandado

De : MARIA VITORIA DE SOUZA CASTRO E SILVA seg, 07 de jun de 2021 17:15
<vitoria.castro@trtsp.jus.br>

Assunto : Informação acerca do cumprimento de mandado

Para : SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br>

Sr. Diretor,

Em atenção ao e-mail enviado à Central de Mandados, venho informar V. Sa. de que ainda não foi possível dar cumprimento ao mandado de penhora de id. 540c4a8, referente ao processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084, em razão da orientação deste E. TRT, em especial do Exmo. Juiz responsável pela Central de Mandados de São Paulo, para a execução dos trabalhos de forma remota, até que possamos, com segurança, cumprir diligências externas (imprescindível, no caso de de mandado de penhora). Informo, por fim, que tão logo seja possível o trabalho externo, darei fiel cumprimento ao mandado.

Atenciosamente,

Maria Vitória de Souza Castro e Silva
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS
(2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de Id. 2df5254 ao reclamante.

Aguarde-se por 30(trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 07/06/2021 19:44:20 - 7742061
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060717390691400000217472126?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21060717390691400000217472126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS
(2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7742061 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de Id. 2df5254 ao reclamante.

Aguarde-se por 30(trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 07/06/2021 19:45:20 - 3304a3f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060719441747300000217497167?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21060719441747300000217497167



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Renove-se o email de ID. a761827.

SAO PAULO/SP, 06 de setembro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Zimbra**vtsp84@trtsp.jus.br**

Solicita informações

De : SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br> ter, 07 de set de 2021 07:18
📎 1 anexo

Assunto : Solicita informações

Para : Central de Mandados de São Paulo
<cmstp@trtsp.jus.br>

Prezados Senhores:

Por determinação judicial, solicito informações acerca do mandado id 540c4a8 emitido no processo 0002603-26.2011.5.02.0084.

Atenciosamente,

Gisella Braun
84a VT-SP

 **Documento_540c4a8.pdf**
100 KB



Zimbra

vtsp84@trtsp.jus.br

Informação sobre o cumprimento de mandado

De : MARIA VITORIA DE SOUZA CASTRO E SILVA qui, 09 de set de 2021 18:09
<vitoria.castro@trtsp.jus.br>

Assunto : Informação sobre o cumprimento de mandado

Para : SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br>

Sr. Diretor,

Em atenção ao e-mail enviado à Central de Mandados, venho informar V. Sa. de que ainda não foi possível dar cumprimento ao mandado de penhora de id. 540c4a8, referente ao processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084 pelos motivos a seguir expostos. Por primeiro, insta consignar que até o último dia 23/07/2021, havia determinação deste Regional para a execução dos trabalhos de forma remota, à exceção dos casos de urgência. E, ainda, tratando-se de mandado de penhora, imprescindível o cumprimento presencial da ordem.

A despeito do retorno às atividades externas no último dia 26/07, na data de 02/08 foi iniciada uma força-tarefa de 30 dias, estendida por mais 15 dias, para o cumprimento de mandados presenciais que não puderam ser executados remotamente, todos expedidos no ano de 2020, de modo que, à exceção dos casos de urgência, os oficiais deverão dar total prioridade ao cumprimento dessas ordens. Na prática, houve a redistribuição de mandados originalmente atribuídos aos oficiais responsáveis por seus respectivos CEP's, para outros oficiais que não possuam pendências do ano de 2020 e estejam aptos ao trabalho externo, como é o caso desta Oficial.

Informo, por fim, que darei fiel cumprimento ao mandado com a maior brevidade possível, assim que finalizados os trabalhos da força-tarefa.

Atenciosamente,

Maria Vitória de Souza Castro e Silva
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de ID. e2cebf2 ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 427cd42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de ID. e2cebf2 ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 540c4a8

Destinatário: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

Certifico e dou fé que na data de 16 de setembro de 2021, me dirigi à Av. Deputado Cantídio Sampaio, 2044, Jardim Elisa Maria, nesta Comarca, e aí efetuei a penhora dos bens de valor comercial encontrados no local, consoante Auto de Penhora e Avaliação anexo.

Certifico que, na mesma oportunidade, cientifiquei a executada LEG PRESS Centro de Ginásticas Ltda na pessoa do proprietário, Sr. Eziquiel Pereira dos Santos, RG nº 13.520.166-4, que de tudo ficou bem ciente e recebeu a contrafé, bem como o nomeei fiel depositário dos bens penhorados.

Certifico, por oportuno, que se trata de um espaço de ginástica bastante simples, cujos móveis, aparelhos e utensílios encontram-se muito usados e deteriorados, ou até mesmo inutilizados, e em quantidade diminuta.

Anexo ao mandado fotografias dos bens penhorados.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021

MARIA VITORIA DE SOUZA CASTRO E SILVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA VITORIA DE SOUZA CASTRO E SILVA - Juntado em: 28/09/2021 18:12:14 - e8b6894
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092818104223200000230909313?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21092818104223200000230909313



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
84ª VARA DO TRABALHO São Paulo/SP

Proc. Nº 00026032620115020084

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro
do ano de 2021, à Av. Dep. Candido Jam-
paio, 2044, Jardim Elisa Maria
eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 540cta8
passado a favor de Márcio Fernandes da Costa

contra Leg Press Centro de Ginásticas Ltda
para pagamento da importância de R\$ 1.680.432,50, em 1º/02/2021

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

02 estúrias elétricas profissio-
nais, marca YOZDA, modelo 9500 PLUS, avaliada cada
uma em R\$ 2.500,00; 01 transport elíptico marca LION
FITNESS, modelo LF200, avaliado em R\$ 4.000,00; 01 PECK
DECK articulado, sem marca aparente, avaliado em
R\$ 2.500,00; 01 LEG PRESS 90 graus, marca NAUTICUS,
avaliado em R\$ 4.000,00; 01 estação aparelhos com
três puxadores e uma rimada, marca NAUTICUS,
avaliado em R\$ 9.500,00; 01 LEG PRESS horizontal sem
marca aparente, avaliado em R\$ 9.000,00; 01 LEG PRESS
45 graus, marca NAUTICUS, avaliado em R\$ 4.500,00;
01 CROSS OVER profissional, sem marca aparente,
avaliado em R\$ 7.000,00; 01 supino declinado, sem
marca aparente, avaliado em R\$ 1.500,00; 01 cadeira
estensora marca NAUTICUS, avaliada em R\$ 3.000,00;
01 remada alta tubular, marca GERVASPORT, ava-
liada em R\$ 3.000,00. Os aparelhos encontram-se em
regular estado de conservação e encontram-se em
na pintura e estofamento. Total da avaliação:

1-AU-2-1 R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)























PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de ID. e8b6894 ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 134c5a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de ID. e8b6894 ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 0002603-26.2011.502.0084

MARCIO FERNANDES DA COSTA, por seus advogados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, promovida em face de **ACADEMIA LEG PRESS CENTRO DE GINÁSTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS + 1**, em atenção ao respeitável despacho de fls.478 (ID. 134c5a9 - Pág. 1) vem respeitosamente, tempestivamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Verifica-se dos autos que foram penhorados os bens descritos do Auto de Penhora de fls.466/467 (ID. 2bcf5c5 - Pág.1/2) com as respectivas fotos de fls.468/477 (ID. dbb60d2 - Pág. 1/10) dos bens dados em garantia em razão do inadimplemento do acordo.

2. O executado foi intimado da penhora em **16 de setembro de 2021** conforme Certidão e do Auto de Deposito de fls.467 (ID. 2bcf5c5 - Pág. 2), e, portanto ficando ciente de que dispunha do prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos.

Todavia, o executado quedou-se inerte silente deixando transcorrer “in albis” o prazo legal para interposição de embargos.

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LUCIANO TAMBELLI - 07/10/2021 10:46:02 - 3e06f01
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100710454410700000232017740>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 ID. 3e06f01 - Pág. 1
Número do documento: 21100710454410700000232017740



Nestas circunstâncias propugna que seja certificado pela Secretaria da Vara o decurso do prazo de 05(cinco) dias para oposição de embargos e em ato contínuo seja julgado subsistente a penhora pela autoridade judicial e determinada a realização de Praça e Leilão pela Central de Hastas Públicas dos bens objeto de constrição judicial.

REQUERIMENTOS

a) Seja determinado pela autoridade judicial que a Secretaria da Vara certifique nos autos o decurso do prazo para oposição de embargos;

b) Seja em ato contínuo julgada subsistente a penhora;

c) Seja outrossim, determinada a realização de Hasta Pública de Praça e Leilão pela Central de Hastas Públicas dos bens objeto de constrição judicial

É o que se aguarda não somente como medida legal, mas de estrita e lúdima

J U S T I Ç A !

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Antônio Luciano Tambelli

OAB/SP 39.690

Rua Quirino dos Santos, 271 - 9º andar - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01141-020
11.3392.6270 - 3392 7748 - 3392 4043 - 3392 2412
contato@tambelli.adv.br - tambelli.adv.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Encaminhem-se os bens descritos no ID. 2bcf5c5 à Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee9b99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Encaminhem-se os bens descritos no ID. 2bcf5c5 à Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES - Juntado em: 07/10/2021 11:41:12 - 831ea54
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100711401028900000232030624?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21100711401028900000232030624



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 16/09/2021

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#

CPF do executado: Leg Press Centro de Ginásticas Ltda - CNPJ:
55.897.730/0001-29

Auto de penhora: #id: 2bcf5c5

Auto de depósito/despacho designando o fiel depositário: #id:
2bcf5c5

Despacho encaminhando o imóvel a leilão: #id:5ee9b99

CRI completa com o registro da penhora: não se aplica

Inscrição fiscal na Prefeitura: não se aplica

Informações sobre débitos fiscais: não se aplica

Informações sobre débitos condominiais: não se aplica

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

GISELLA COSTA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: GISELLA COSTA SILVA - Juntado em: 07/10/2021 17:59:19 - cfd0e87
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100717573103300000232120735?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21100717573103300000232120735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:26 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARCIO FERNANDES DA COSTA, CPF: 162.880.818-76 , exequente, e LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA, CNPJ: 55.897.730/0001-29; OLIMPYCA PRESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 20.149.596/0001-01 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 1) 02 (duas) Esteiras elétricas profissionais, marca YOZDA, modelo 9500 Plus, avaliada cada uma em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2) 01 (um) Transport elíptico, marca LION FITNESS, modelo LF200, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 3) 01 (um) Peck Deck articulado, sem marca aparente, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 4) 01 (um) Leg Press 90 graus, marca NAUTICUS, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 5) 01 (uma) estação aparelhos com três puxadores e uma remada, marca NAUTICUS, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- 6) 01 (um) Leg Press horizontal, sem marca aparente, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- 7) 01 (um) Leg Press 45 graus, marca NAUTICUS, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

- 8) 01 (um) Cross Over profissional, sem marca aparente, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- 9) 01 (um) Supino declinado, sem marca aparente, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 10) 01 (uma) Cadeira extensora, marca NAUTICUS, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- 11) 01 (uma) Remada alta tubular, marca GERVASPORT, avaliada em Remada alta tubular, marca GERVASPORT, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Observação: Certificou o Oficial de Justiça em 16/09/2021: "Os aparelhos encontram-se em regular estado de conservação e apresentam avarias na pintura e estofamento."

Valor Total da Avaliação: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Local dos bens: Av. Deputado Cantídio Sampaio, nº 2044, Jardim Elisa Maria, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 19/11/2021 12:46:31 - b4c7c01
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111912462935300000236588748?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21111912462935300000236588748



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARCIO FERNANDES DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCIO FERNANDES DA COSTA

Réu: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:26 horas, no processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084, em trâmite perante a 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 19/11/2021 12:48:25 - ebc5d63
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111912482187000000236589006?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21111912482187000000236589006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002603-26.2011.5.02.0084 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCIO FERNANDES DA COSTA

Réu: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:26 horas, no processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084, em trâmite perante a 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 19/11/2021 12:48:25 - 4b0eaf7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111912482228700000236589009?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21111912482228700000236589009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de e-mail encaminhado à reclamada Olimpyca Press Academia de Musculação e Comercio Ltda - Me, sendo certo que o referido documento segue em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 19/11/2021 13:05:13 - 203ff3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111913045834300000236591970?instancia=1>
Número do processo: 0002603-26.2011.5.02.0084
Número do documento: 21111913045834300000236591970



Olimpyca Press Academia de Musculacao e Comercio Ltda - Me (Intimação - designação de leilão)

De: "MOISES NALBATIAN" <moises.nalbatian@trtsp.jus.br>

Para: "relanassessoria" <elanassessoria@uol.com.br> "CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS" <hastas@trtsp.jus.br>

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:26 horas, no processo nº 0002603-26.2011.5.02.0084, em trâmite perante a 84ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111912462935300000236588748

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

Moisés Nalbatian

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a realização da Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002603-26.2011.5.02.0084
RECLAMANTE: MARCIO FERNANDES DA COSTA
RECLAMADO: LEG PRESS CENTRO DE GINASTICAS LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa3b01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAISY NUNES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a realização da Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES
Juíza do Trabalho Titular



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1680073	14/06/2019 15:43	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
243fc2c	28/06/2019 11:58	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
5b540ae	28/06/2019 13:11	Petição de juntada de documentos para o PJE	Manifestação
fea5979	28/06/2019 13:11	Inicial	Documento Diverso
3c6ae50	28/06/2019 13:11	Procuração	Procuração
6d3e924	28/06/2019 13:11	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
beaf037	28/06/2019 13:11	Documentos Pessoais rcte	Documento Diverso
4eda365	28/06/2019 13:11	Ata de audiencia	Documento Diverso
672980c	28/06/2019 13:11	Ata de audiencia	Documento Diverso
7164931	28/06/2019 13:11	Copia do cartão de assinatura Ezequiel Pereira dos Santos	Documento Diverso
6c42e3e	28/06/2019 13:11	Laudo do exame documentoscópico	Documento Diverso
b3ffae8	28/06/2019 13:11	Manifestação ao Despacho	Documento Diverso
b77ae63	28/06/2019 13:11	Ata de audiencia	Documento Diverso
285eb7b	28/06/2019 13:11	Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)
c2d4976	28/06/2019 13:11	Artigos de liquidação	Documento Diverso
54bfb2a	28/06/2019 13:11	Juntada de CTPS do rcte	Documento Diverso
24715db	28/06/2019 13:11	impugnação dos calculos rcta Parte 1	Documento Diverso
efbe631	28/06/2019 13:11	impugnação dos calculos rcta Parte 2	Documento Diverso
cf1f478	28/06/2019 13:11	Ata de audiencia	Documento Diverso
a74f3bf	28/06/2019 13:11	Laudo Pericial Parte 1	Laudo Pericial
05d02a3	28/06/2019 13:11	Laudo Pericial Parte 2	Laudo Pericial
58fc348	28/06/2019 13:11	Laudo Pericial Parte 3	Laudo Pericial
5db9958	28/06/2019 13:11	Laudo Pericial Parte 4	Laudo Pericial
7b80b33	28/06/2019 13:11	Laudo Pericial Parte 5	Laudo Pericial
38562c2	28/06/2019 13:11	Impugnação a sentença de liquidação Parte 1	Documento Diverso
2123122	28/06/2019 13:11	Impugnação a sentença de liquidação Parte 1	Documento Diverso
04e009c	28/06/2019 13:11	Sentença de homologação	Sentença (paradigma)
b440675	28/06/2019 13:11	Mandato de citação penhora e avaliação	Documento Diverso
8bb6eee	28/06/2019 13:11	Recibo de protocolamento de bloqueio de valores	Documento Diverso
a9def63	28/06/2019 13:11	Homologação de laudo pericial	Documento Diverso
c3d11d6	28/06/2019 13:11	Restrição judicial de veiculos automotores	Documento Diverso
02adbc9	28/06/2019 13:11	resultado de solicitação judicial	Documento Diverso
e2284d5	28/06/2019 13:11	Pedido de certidão de penhora	Documento Diverso

e2d5248	28/06/2019 13:11	Alteração de denominação	Documento Diverso
37b3041	28/06/2019 13:11	Comprovante de alteração de denominação	Documento Diverso
31cca0c	28/06/2019 13:11	Notificação de alteração social rcda Parte 1	Documento Diverso
8d497a9	28/06/2019 13:11	Notificação de alteração social rcda Parte 2	Documento Diverso
5403f8f	28/06/2019 13:11	Notificação de alteração social rcda Parte 1	Documento Diverso
52a3d2d	28/06/2019 13:11	Mandado de busca e apreensão	Documento Diverso
99c72cc	28/06/2019 13:11	Recibo de protocolamento de bloqueio valores	Documento Diverso
8f76400	28/06/2019 13:11	Recibo de ordens judiciais e de bloqueio de valores	Documento Diverso
2471cff	28/06/2019 13:11	Recibo Judicial	Recibo
2a308ba	28/06/2019 13:11	Deposito Judicial	Documento Diverso
1f01b35	28/06/2019 13:11	reconhecimento de alteração social rcda	Documento Diverso
9cf4cb5	28/06/2019 13:11	Recibo Judicial	Recibo
9f44e30	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso
662c7df	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso
f997c3c	28/06/2019 13:11	Solicitação de penhora	Documento Diverso
ae83922	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora	Documento Diverso
c1e2de8	28/06/2019 13:11	Penhora de creditos presentes e futuros	Documento Diverso
54b31e9	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos	Documento Diverso
6d34d80	28/06/2019 13:11	Certidão de mandado	Cadastro Específico do INSS (CEI)
2b3a114	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora	Documento Diverso
e47f065	28/06/2019 13:11	mandado de penhora	Documento Diverso
776beca	28/06/2019 13:11	certidao negativa	Documento Diverso
2015f66	28/06/2019 13:11	Certidão mandado de penhora - credicard	Documento Diverso
1142b28	28/06/2019 13:11	certidao negativa	Documento Diverso
a51e499	28/06/2019 13:11	petição requerendo nova penhora em face da rcda sucessora	Documento Diverso
599ee11	28/06/2019 13:11	certidão negativa	Documento Diverso
b1eb377	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso
c96f324	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso
657f25d	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso
944ee4b	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 1	Documento Diverso
d950b40	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 2	Documento Diverso
c31caae	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 3	Documento Diverso
8418381	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 4	Documento Diverso
df1807a	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 5	Documento Diverso
ee27a46	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte61	Documento Diverso

ba7df70	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e suas condições anexadas - reduzido Parte 7	Documento Diverso
d78ace8	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso
041d55c	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora	Documento Diverso
ac20dc3	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora em créditos com auto de penhora e certidão	Documento Diverso
2b54e05	28/06/2019 13:11	Ata de audiência	Documento Diverso
9096c4c	28/06/2019 13:11	Resposta Bacen	Documento Diverso
91253b7	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora com certidões devolutiva e negativa	Documento Diverso
e557c17	28/06/2019 13:11	Manifestação sobre despacho informando acordo entre as partes	Documento Diverso
615a36f	28/06/2019 13:11	Pedido de execução de honorários periciais contábeis	Documento Diverso
967270e	28/06/2019 13:11	Mandado de penhora com certidão e respostas de penhoras anexas.	Documento Diverso
33614c6	28/06/2019 13:11	Petição informando acordo entre as partes e intimação da rcda	Documento Diverso
29b60f0	08/10/2019 11:38	Despacho	Despacho
199b75a	08/10/2019 11:38	Despacho	Notificação
7a5dbd9	08/10/2019 11:59	Mandado	Mandado
2f2facd	09/01/2020 13:05	Devolução de mandado de ID 7a5dbd9	Certidão
a3ff0b9	09/01/2020 13:05	bacen negativo	Documento Diverso
0147ab8	31/01/2020 14:19	Despacho	Despacho
920286f	06/02/2020 15:44	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
1d06253	06/02/2020 15:52	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
e1a6279	06/02/2020 15:52	planilha atualização cálculos.2	Planilha de Atualização de Cálculos
b5a56e0	06/02/2020 15:53	Mandado	Mandado
41b3420	06/02/2020 15:53	Mandado	Mandado
e223dc7	27/02/2020 12:18	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7bcf7b4	09/03/2020 11:47	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a9a0f67	10/03/2020 07:34	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3803295	10/03/2020 07:34	NEGATIVA RENAJUD - CNPJ 55.897.7300001-29	Documento Diverso
dc2252c	16/03/2020 09:48	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3ecb093	16/03/2020 09:48	INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso
a2b5f81	16/03/2020 09:48	INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso
627dbf9	16/03/2020 09:48	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso
d403cc9	16/03/2020 12:39	Despacho	Despacho
f714d8d	16/03/2020 12:40	Intimação	Intimação
ae337aa	19/03/2020 17:02	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d17c905	19/03/2020 17:02	RENAJUD - 20.149.596.0001-01 - NC	Documento Diverso
6828e1e	25/03/2020 22:56	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

4f2e7db	03/04/2020 01:25	Requer Expedição de Mandado para Penhora	Manifestação
893227d	03/04/2020 05:50	Despacho	Despacho
11c773f	03/04/2020 05:51	Intimação	Intimação
3f9fbe4	03/04/2020 08:06	Intimação	Intimação
06997ff	05/05/2020 08:09	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8bf33fa	05/05/2020 08:09	INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso
64d6b91	05/05/2020 08:09	INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso
eb366af	05/05/2020 08:09	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso
454818a	08/05/2020 16:49	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
30891dd	08/05/2020 18:03	Despacho	Despacho
c05213c	08/05/2020 18:04	Intimação	Intimação
efeca17	13/05/2020 19:19	Reitera Pedido de Penhora	Manifestação
0368e91	13/05/2020 19:43	Despacho	Despacho
56ab9da	13/05/2020 19:44	Intimação	Intimação
a6dc337	14/05/2020 04:23	Mandado	Mandado
a0a5788	14/05/2020 04:23	Documento_944ee4b-7-13	Mandado
aa4d11b	28/05/2020 17:13	Manifestação sobre despacho	Manifestação
b8ae923	28/05/2020 17:41	Despacho	Despacho
7a87bf6	28/05/2020 18:04	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
6914a18	29/05/2020 09:40	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
8e6ca76	29/05/2020 15:14	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
08bd38f	29/05/2020 17:51	Mandado	Mandado
bb0e740	29/05/2020 17:51	Documento_a0a5788 - 2603.2011	Mandado
32edf06	01/06/2020 14:03	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7ef9316	25/06/2020 11:28	Devolução de Notificação	Documento Diverso
753a44f	25/06/2020 11:36	Despacho	Despacho
890b5c6	29/09/2020 10:47	Registro de Movimento	Ofício
a52f96e	07/12/2020 14:00	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7e8abce	07/12/2020 15:38	Despacho	Despacho
d2155e4	07/12/2020 15:39	Intimação	Intimação
acd390d	21/01/2021 19:42	Manifestação_Proseguimento da Execução	Manifestação
8fe7a93	22/01/2021 06:40	Despacho	Despacho
0f5eafb	22/01/2021 06:41	Intimação	Intimação
45bc99b	04/02/2021 09:47	MARCIO FERNANDES DA COSTA X ACADEMIA LEG PRESS_PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Manifestação
73b8043	04/02/2021 09:47	Endereço Atual da Academia	Documento Diverso
c1ad02d	04/02/2021 10:03	Despacho	Despacho
540c4a8	04/02/2021 11:24	Mandado	Mandado

ed74148	04/02/2021 11:24	Documento_bb0e740	Mandado
1af0c61	03/06/2021 06:29	Despacho	Despacho
a761827	07/06/2021 08:33	Correspondência eletrônica	Documento Diverso
2df5254	07/06/2021 17:35	Email da Central de Mandados	Correspondência Eletrônica/E-mail
7742061	07/06/2021 19:44	Despacho	Despacho
3304a3f	07/06/2021 19:45	Intimação	Intimação
7bb892c	06/09/2021 00:53	Despacho	Despacho
0a230b7	07/09/2021 07:18	Correspondência Eletrônica/E-mail	Documento Diverso
e2ceb2	10/09/2021 12:00	Email da Central de Mandados	Correspondência Eletrônica/E-mail
427cd42	10/09/2021 12:17	Despacho	Despacho
732f0eb	10/09/2021 12:18	Intimação	Intimação
e8b6894	28/09/2021 18:12	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2bcf5c5	28/09/2021 18:12	Auto de Penhora LEG PRESS_compressed	Auto de Penhora
dbb60d2	28/09/2021 18:12	Aparelhos LEG PRESS	Fotografia
134c5a9	28/09/2021 18:17	Despacho	Despacho
731d6d5	28/09/2021 18:18	Intimação	Intimação
3e06f01	07/10/2021 10:46	MARCIO FERNANDES DA COSTA_REQUER PRAÇA E LEILÃO	Manifestação
5ee9b99	07/10/2021 11:40	Despacho	Despacho
831ea54	07/10/2021 11:41	Intimação	Intimação
cf0e87	07/10/2021 17:59	Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados	Certidão
b4c7c01	19/11/2021 12:46	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
ebc5d63	19/11/2021 12:48	Intimação	Intimação
4b0eaf7	19/11/2021 12:48	Intimação	Intimação
203ff3a	19/11/2021 13:05	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
b986e8d	19/11/2021 13:05	E-mail 2ª Reclamada	Correspondência Eletrônica/E-mail
efa3b01	19/11/2021 13:32	Despacho	Despacho
60e895f	19/11/2021 13:33	Intimação	Intimação